

Manchete Semanal



eletrônica

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

Expediente

nº 26/2022
06 de julho de 2022

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: **Márcio Augusto Dias Longo**
Vice-Presidente: **Rosane Pereira**
1º Secretário: **Denis de Mendonça**
2ª Secretária: **Mitsuko Kanashiro da Costa**
3º Secretário: **Josimar Santos Alves**
4ª Secretária: **Jô Nascimento**
Consultores Jurídicos: **Alberto Batista da Silva Júnior, Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro**
Suplente: **Marcelo Dionizio da Silva**

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: **Marly Momesso Oliveira**
1ª Secretária: **Teresinha Maria de Brito Koide**
2ª Secretária: **Elza Helena Rodrigues**

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: **Claudete Aparecida Prando Malavasi**
1ª Secretária: **Lia Pereira Borba**
2º Secretário: **Rafael Batista da Silva**

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: **Rose Vilaruel**
1º Secretário: **Alexandre da Rocha Romão**
2º Secretário: **João Antunes Alencar**

Coordenação em Diadema

Coordenadora: **Elaine Regina de Paula C. Gonçalves**
1º Secretário: **Antonio Carlos Sobral Junior**
2ª Secretária: **Elisabete Fernanda dos Santos Grine**

Coordenação em Guarulhos

Coordenador: **Ricardo Watanabe**
Secretário: **Mauro André Inocência**

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: **Geraldo Carlos Lima**
Vice-Presidente: **Claudinei Tonon**
Diretor Financeiro: **José Roberto Soares dos Anjos**
Vice-Diretor Financeiro: **Milton Medeiros de Souza**
Diretor Secretário: **Nobuya Yomura**
Vice-Diretor Secretário: **Luis Gustavo de Souza e Oliveira**
Diretora Cultural: **Marina Kazue Tanoue Suzuki**
Vice-Diretor Cultural: **Carolina Tancredi de Carvalho**
Diretora Social: **Ana Maria Costa**

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça
Josimar Santos Alves
Igor Gonçalves dos Santos
João Bacci
Fernando Correia da Silva
Marly Momesso Oliveira
Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes
Deise Pinheiro
Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação. Eficiência e Excelência Profissional

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	5
1.01 CONTABILIDADE	5
RESOLUÇÃO CMN N° 5.019, DE 23 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 27.06.2022)	5
Altera a Resolução CMN n° 4.966, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	5
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	6
2.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	6
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB N° 004, DE 28 DE JUNHO DE 2022	6
(DOU de 29.06.2022).....	6
Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n° 10.923, de 30 de dezembro de 2021, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) internalizadas pela Resolução Gecex n° 321, de 25 de março de 2022	6
2.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	7
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 053, DE 30 DE JULHO DE 2022 - (DOU de 01.07.2022).....	7
PORTARIA CONJUNTA MTP/INSS N° 4, DE 20 DE JUNHO DE 2022 – (DOU de 27/06/2022)	8
Dispõe sobre o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, junto ao Regime Geral de Previdência Social. (Processo n° 10132.110035/2021-47).....	8
PORTARIA DIRBEN/INSS N° 1.027, DE 28 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 29.06.2022)	9
Altera a Portaria DIRBEN/INSS N° 982, de 22 de fevereiro de 2022 que estabelece regras e procedimentos para o atendimento presencial nas Agências da Previdência Social.....	9
PORTARIA MTP N° 1.837, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 01.07.2022).....	12
Altera a Portaria/MTP n° 1.467, de 2 de junho de 2022. (Processo n° 10133.101425/2021-16).....	12
2.03 SIMPLES NACIONAL	16
PORTARIA RFB N° 191, DE 29 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 30.06.2022)	16
Estabelece regras para o fornecimento de informações para fins de concessão de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte por meio do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei n° 13.999, de 18 de maio de 2020.	16
2.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	18
LEI N° 14.382, DE 27 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 28.06.2022)	18
Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp); altera as Leis n°s 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.465, de 11 de julho de 2017; e revoga a Lei n° 9.042, de 9 de maio de 1995, e dispositivos das Leis n°s 4.864, de 29 de novembro de 1965, 8.212, de 24 de julho de 1991, 12.441, de 11 de julho de 2011, 12.810, de 15 de maio de 2013, e 14.195, de 26 de agosto de 2021.....	18
LEI N° 14.385, DE 27 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 28.06.2022)	46
Altera a Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar a devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica.	46
Altera o Decreto n° 9.191, de 1° de novembro de 2017, para dispor sobre as manifestações do Advogado-Geral da União.....	48
DECRETO N° 11.109, DE 29 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 30.06.2022).....	49
Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e seu Protocolo, firmados em Singapura, em 7 de maio de 2018	49
DECRETO N° 11.110, DE 29 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 30.06.2022).....	50
Estabelece, para o processo de desestatização da Empresa Gestora de Ativos S.A. - Emgea, o marco temporal para o início da contagem do prazo de que trata o caput do art. 3° do Decreto n° 9.589, de 29 de novembro de 2018.	50
RESOLUÇÃO CVM N° 5018 DE 23 de JUNHO DE 2022 - (DOU de 23.06.2022).....	50



Fixa a meta para a inflação e seus respectivos intervalos de tolerância, bem como o índice de preços a que se aplicam, para o ano de 2025	50
RESOLUÇÃO CMN N° 5.020, DE 23 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 27.06.2022)	51
Altera a data de entrada em vigor da Resolução CMN n° 4.970, de 25 de novembro de 2021, que disciplina os processos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições que especifica	51
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT N° 009, DE 27 DE JUNHO DE 2022.....	51
(Disponibilizado na página da Receita Federal, em “Agenda Tributária”).....	51
Divulga a Agenda Tributária do mês de julho de 2022.....	51
PORTARIA RFB N° 188, DE 23 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 27.06.2022)	73
Altera a Portaria RFB n° 34, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União.....	73
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	76
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	76
DECRETO N° 66.921, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - (DOE de 01.07.2022)	76
Introduz alterações nas disposições do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000	76
RESOLUÇÃO SFP N° 043, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - (DOE de 01.07.2022)	77
Altera a Resolução SFP 32/22, de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre a 3ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo	77
PORTARIA SRE N° 050, DE 24 DE JUNHO DE 2022 - (DOE de 25.06.2022)	78
Disciplina o controle e as condições para a fruição da isenção do ICMS nas operações internas com máquinas e equipamentos destinados à implantação do “Automated People Mover” - APM para ligação da Linha 13 - Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM aos terminais de passageiros do Aeroporto Internacional de Guarulhos.....	78
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS	80
CÔNVENIO ICMS 12/22 – (DOU de 28.06.2022).....	80
RETIFICAÇÃO	80
CONVÊNIO ICMS N° 081, DE 28 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 28.06.2022)	81
Fixa a base de cálculo do ICMS para as operações com Diesel S10 e Óleo Diesel, nos termos deste convênio	81
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 020, DE 29 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 29.06.2022 - Edição Extra).....	82
Ratifica Convênio ICMS aprovado na 355ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada nos dias 22 e 28.06.2022 e publicado no DOU em 28.06.2022	82
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 021, DE 29 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 30.06.2022).....	82
Ratifica Convênio ICMS aprovado na 354ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.06.2022 e publicado no DOU no dia 14.06.2022.....	82
3.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	83
PORTARIA SRE N° 051, DE 29 DE JUNHO DE 2022 - (DOE de 30.06.2022)	83
Divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas	83
3.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	158
EMENDA CONSTITUCIONAL N° 051, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - (DOE de 01.07.2022)	158
Altera os artigos 74 e 139, § 2º, e a denominação da Seção IV do Capítulo III do Título III, e acrescenta o artigo 143-A à Constituição do Estado	158
PORTARIA NORMATIVA PROCON N° 126, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - (DOE de 01.07.2022).....	159
Dispõe sobre a criação do indicador de atendimento denominado “PROCÔMETRO”	159
COMUNICADO DIGES N° 007, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - (DOE de 01.07.2022)	160
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo ..	160
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	160
4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	160
PORTARIA SF/SUREM N° 036, DE 27 DE JUNHO DE 2022 - (DOM de 30.06.2022).....	160
Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e	160
PORTARIA SMSUB/SEABAST/ABAST N° 005, DE 2022 - (DOM de 28.06.2022).....	161



Dispõe sobre a regularização cadastral dos permissionários de feiras livres, mercados e sacolões do Município de São Paulo.....	161
PORTARIA SF N° 155, DE 2022 - (DOM de 01.07.2022).....	162
Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.....	162
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	164
5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS.....	164
<i>Perito Contador Assistente.....</i>	<i>164</i>
<i>Comentários sobre higiene de trabalhador acarretam indenização por dano moral.....</i>	<i>166</i>
A medida só implica renúncia a recurso administrativo, não judicial.....	166
<i>Mulher doente que foi demitida e perdeu plano de saúde será indenizada.....</i>	<i>167</i>
Juíza condenou um shopping e uma empresa de limpeza em danos morais por dispensar, por justa causa, trabalhadora doente.....	167
<i>Soluções jurídicas para conflitos entre sócios.....</i>	<i>168</i>
<i>Baixa de micro e pequenas empresas não impede que sócios respondam por seus débitos tributários.....</i>	<i>173</i>
<i>Egoless-Liderança.....</i>	<i>176</i>
<i>Sancionada lei que cria o Sistema Eletrônico de Registros Públicos.....</i>	<i>177</i>
<i>Quando o 'desabafo' vira demissão: os cuidados que o trabalhador deve ter ao postar nas redes - e o que as empresas podem fazer.....</i>	<i>179</i>
Advogada afirma que o uso de redes sociais durante o horário de trabalho pode prever em demissão.....	179
<i>Grande conquista da contabilidade paulista: desvinculação do contador do Cadesp poderá ser feita sem necessidade de ida ao Posto Fiscal.....</i>	<i>184</i>
<i>Duplicidade no CNIS de trabalhadores vinculados a pessoa física.....</i>	<i>184</i>
<i>GOV.BR passa a oferecer ao cidadão o serviço de emissão de certidões.....</i>	<i>185</i>
<i>Empresa deverá responder por morte de supervisor em viagem a trabalho.....</i>	<i>187</i>
<i>Segurança e Saúde no Trabalho passa a figurar como o quinto Direito de Todos os Trabalhadores.....</i>	<i>188</i>
<i>Perguntas Frequentes - Carteira de Trabalho Digital.....</i>	<i>188</i>
<i>Cuidados necessários para pagamento de prêmios pelo empregador.....</i>	<i>195</i>
<i>Renda Fixa: Por Que Você Gosta Tanto da Poupança?.....</i>	<i>197</i>
<i>Arremessando Alto: seis lições de liderança do filme com Adam Sandler, na Netflix.....</i>	<i>201</i>
<i>Empresas podem ser processadas por incentivar o acúmulo de funções; saiba como evitar.....</i>	<i>204</i>
<i>Empregador Doméstico não é Categoria Econômica.....</i>	<i>206</i>
5.02 COMUNICADOS.....	206
CONSULTORIA JURIDICA.....	206
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária.....	206
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS.....	207
FUTEBOL.....	207
6.00 ASSUNTOS DE APOIO.....	207
6.01 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP.....	207
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	207
6.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP.....	207
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública.....</i>	<i>207</i>
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal.....	207
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100.....	207
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	207
<i>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....</i>	<i>207</i>
Às Terças Feiras:.....	207
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100.....	207
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	207
<i>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis.....</i>	<i>207</i>
Às Quartas Feiras:.....	207



Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.....	207
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	208
<i>Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil</i>	208
<i>Às Quintas Feiras:</i>	208
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.....	208
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	208
6.03 ENCONTROS VIRTUAIS.....	208
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i>	208
<i>Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas</i>	208
<i>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações</i>	208
<i>Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas</i>	208
<i>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis</i>	208
<i>Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas</i>	208
<i>Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil</i>	208
<i>Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas</i>	208
<i>Grupo de Estudos Perícia</i>	208
<i>Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)</i>	208
6.04 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	208
6.05 FACEBOOK	209
<i>Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook</i>	209

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CMN N° 5.019, DE 23 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 27.06.2022)

Altera a Resolução CMN n° 4.966, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 23 de junho de 2022, com base no art. 4º, incisos VIII e XII, da referida Lei,

RESOLVEU:

Art. 1º A Resolução CMN n° 4.966, de 25 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:



"Art. 76. As instituições mencionadas no art. 1º devem, até 31 de dezembro de 2022, elaborar e manter à disposição do Banco Central do Brasil plano para a implementação da regulamentação contábil estabelecida nesta Resolução.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 004, DE 28 DE JUNHO DE 2022 (DOU de 29.06.2022)

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) internalizadas pela Resolução Gecex nº 321, de 25 de março de 2022.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, e na Resolução Gecex nº 321, de 25 de março de 2022,

DECLARA:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2º Ficam alterados na Tipi, a partir de 1º de julho de 2022, os códigos de classificação constantes dos Anexos I e II deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 3º Ficam criados na Tipi, a partir de 1º de julho de 2022, os códigos de classificação constantes do Anexo III deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 4º Fica suprimido da Tipi, a partir de 1º de julho de 2022, o código de classificação 8705.10.10.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

**ANEXO I
(CÓDIGOS DESDOBRADOS)**



CÓDIGO TIPI (original)	CÓDIGO TIPI (desdobramentos)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
1513.21.10	1513.21.1	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	
	1513.21.11	De cocombocaya (Acrocomia totai)	0
	1513.21.19	Outros	0
1513.29.10	1513.29.1	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	
	1513.29.11	De cocombocaya (Acrocomia totai)	0
	1513.29.19	Outros	0
3302.90.90	3302.90.9	Outras	
	3302.90.91	Misturas à base de substâncias odoríferas apresentadas sob a forma de microcápsulas	3,25
	3302.90.99	Outras	3,25

ANEXO II (CÓDIGO COM NOVO TEXTO)

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3920.20.12	De largura inferior ou igual a 1 m e espessura inferior ou igual a 13 micrômetros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) igual ou superior a 6 %, de rigidez dielétrica igual ou superior a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	9,75

ANEXO III (CÓDIGOS CRIADOS)

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8705.10.20	Com todos os eixos de rodas direcionáveis e capacidade máxima de elevação inferior a 100 t	0
8705.10.30	Com capacidade máxima de elevação igual ou superior a 100 t	0

2.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 053, DE 30 DE JULHO DE 2022 - (DOU de 01.07.2022)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução n° 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001, a Medida Provisória n° 1.116, de 4 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União no dia 5, do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei n° 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 30 de junho de 2022

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**PORTARIA CONJUNTA MTP/INSS Nº 4, DE 20 DE JUNHO DE 2022 – (DOU de 27/06/2022)**

Dispõe sobre o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, junto ao Regime Geral de Previdência Social. (Processo nº 10132.110035/2021-47).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA e a PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhes conferem, respectivamente o art. 309 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, Considerando a Resolução nº 26 do Senado Federal, de 21 de junho de 2005, que suspende a execução da alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescentada pelo § 1º do art. 13 da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, em virtude de declaração de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 351.717-1 - Paraná;

considerando que a suspensão da execução determinada pela Resolução nº 26 do Senado Federal produz efeitos *ex tunc*, ou seja, desde a entrada em vigor da norma declarada inconstitucional, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997;

considerando o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

considerando a Lei 10.887, de 18 de junho de 2004;

considerando a Portaria nº 133, de 2 de maio de 2006; E Considerando o Parecer nº 505/2012/CONJUR-MPS/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 660/2012, de 22 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - O exercente de mandato eletivo é segurado obrigatório da previdência social como empregado a partir de 19 de setembro de 2004, desde que não vinculado a qualquer um dos seguintes regimes previdenciários:

I - regime próprio de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - regime dos militares previsto nos arts. 42 e 142 da Constituição Federal; e

III - regime de previdência aplicável a titulares de mandato eletivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º - Para os períodos em que não era exigida a filiação obrigatória à previdência social, é possível a indenização das contribuições, nos termos do art. 122 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, desde que o exercente de mandato eletivo no período solicitado não tenha sido vinculado a nenhum dos regimes previdenciários previstos no art. 1º.

§ 1º - O disposto no *caput* aplica-se nas hipóteses de ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias pelo ente federativo ou como segurado facultativo, e nas hipóteses de compensação ou restituição das contribuições previstas no art. 4º da Portaria MPS nº 133, de 2 de maio de 2006.

§ 2º - Sob hipótese alguma, o período como exercente de mandato eletivo poderá ser aproveitado, simultaneamente, em mais de um regime de previdência.



Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 4 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA - Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

LARISSA ANDRADE MORA - Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – Substituta

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.027, DE 28 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 29.06.2022)

Altera a Portaria DIRBEN/INSS Nº 982, de 22 de fevereiro de 2022 que estabelece regras e procedimentos para o atendimento presencial nas Agências da Previdência Social do INSS.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.433616/2021-21,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria DIRBEN/INSS Nº 982, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no DOU nº 41, de 2 de março de 2022, Seção 1, Páginas 199, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As APS deverão observar o horário de atendimento definido na Portaria PRES/INSS nº 1.347, de 30 de agosto de 2021." (NR)

"Art. 4º A identificação pessoal válida do interessado é pré-requisito para a realização do atendimento, sendo obrigatória a apresentação de, pelo menos, um documento oficial com foto e original." (NR)

"Art. 5º

§ 3º O representante legal e o procurador também devem apresentar um documento oficial de identificação e o documento hábil à representação.

.....

§ 5º Para a pessoa enferma ou com idade a partir de sessenta anos não poderá ser negado validade da Carteira de Identidade, mesmo que o documento apresentado contenha alteração das características físicas do titular que gere dúvida fundada sobre a identidade ou alteração significativa da assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022." (NR)

"Art. 6º

.....

§ 2º Por ocasião da emissão da senha, caso o interessado solicite informação quanto à presença de acompanhante durante o atendimento deverá ser informado que:

I - é garantido à pessoa surda ou com deficiência auditiva ser acompanhada por seu intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais - LIBRA durante todos os atendimentos realizados no âmbito do INSS, nos termos da Portaria MTP nº 1.375, de 30 de maio de 2022.

II - nas demais solicitações de presença de acompanhante, principalmente durante da avaliação social, caberá ao profissional responsável pelo atendimento decidir sobre o pedido.



§ 3º Os atendimentos de perícia médica que seguirão atos próprios da Subsecretaria de Perícia Médica Federal - SPMF" (NR)

"Art. 9º Em se tratando de atendimento agendado, deverá ser entregue a senha do serviço correspondente ao agendamento realizado pelo interessado ou seu representante legal." (NR)

"Art. 16.

.....

IX - orientações e Informações básicas sobre benefícios e serviços previdenciários;

X - protocolo de requerimentos para pessoas sem acesso aos canais remotos; e

XI - juntada de documentos em requerimento com status "Em Análise", que tenha atingido limite de 50 MB dos anexos"(NR)

"Art. 19. Para possibilitar o atendimento presencial nas APS relativo às solicitações de alta complexidade que não estão disponíveis nos canais remotos ou por meio de agendamento próprio, o interessado deverá agendar o serviço "Atendimento Específico", por meio da Central 135 ou, excepcionalmente, nas APS, nos seguintes casos:

.....

IV - impossibilidade de informação ou de conclusão da solicitação pelos canais remotos ou quando a Central 135 não puder atender a demanda e existir a orientação para que o operador direcione o interessado para comparecer à APS;

V - ciência do cidadão referente à necessidade de inscrição no CadÚnico;

VI - reativação de BPC após atualização do CADÚnico;

VI - solicitar a Contestação de NTEP; e

VII - Recurso Ordinário (Inicial) e Especial ou Incidente (Alteração de Acórdão), que tenha empresa (CNPJ) como solicitante." (NR)

"Art. 24. Para a simples entrega de documentos solicitados em exigência será dispensa a apresentação de procuração para a respectiva juntada no processo.

Parágrafo único. Por ocasião da entrega de documentos para fins do cumprimento de exigência, se o terceiro tiver que se manifestar sobre algum ponto da exigência, caso ainda não esteja cadastrado no processo como representante legal/procurador, deverá ser anexo o documento oficial de identificação, CPF, termo de responsabilidade e o documento que comprova a representação." (NR)

Seção

VI

Justificação Administrativa ou Justificação Administrativa por solicitação judicial

"Art. 30. Para o processamento de Justificação Administrativa (JA) o servidor responsável pela análise da tarefa principal deverá seguir os procedimentos constantes no Anexo I da Portaria DIRBEN/INSS nº 952, de 1º de dezembro de 2021." (NR)

"Art. 31. A APS responsável pela justificação, ao recepcionar a subtarefa, deverá:



I - designar o servidor processante da justificação;

II - agendar a data da oitiva das testemunhas por meio do serviço de "Justificação Administrativa/Judicial", especificando se é administrava ou judicial;

II - atribuir status de "Exigência" à subtarefa e incluir despacho no GET/PAT, com as informações do agendamento, para ciência do interessado." (NR)

"Art. 32. No dia agendado para a realização da justificação, o servidor processante recepcionará as testemunhas que comparecerem na APS e deverá:

I - realizar a oitiva das testemunhas observando as regras dispostas no art. 90 da Portaria DIRBEN/INSS nº 993, de 28 de março de 2022;

II - incluir os depoimentos na subtarefa de JA no GET/PAT;

III - emitir o parecer conclusivo quanto à eficácia da JA para comprovar o que foi solicitado, nos termos do art. 91 da Portaria DIRBEN/INSS nº 993, de 2022;

IV - incluir o parecer na subtarefa no GET/PAT; e

V - concluir a subtarefa no GET/PAT." (NR)

"Art. 33. Para o processamento de Justificação administrativa por solicitação judicial, o servidor da Ceab/DJ deverá seguir os procedimentos constantes no Anexo II da Portaria DIRBEN/INSS nº 952, de 1º de dezembro de 2021." (NR)

"Art. 33-A A APS que foi indicada para o processamento da Justificação administrativa por solicitação judicial ao recepcionar a tarefa deverá designar o servidor responsável pela oitiva na data previamente agendada pela Ceab/DJ." (NR)

"Art. 33-B O No dia agendado para a realização da justificação, o servidor responsável pelo atendimento recepcionará as testemunhas que comparecerem na APS.

Parágrafo único. O servidor processante deverá:

I - realizar a oitiva das testemunhas;

II - incluir os depoimentos na tarefa de JA no GET/PAT;

III - emitir o parecer conclusivo quanto à eficácia da JA para comprovar o que foi solicitado, nos termos do art. 91 da Portaria DIRBEN/INSS nº 993, de 2022;

IV - incluir o parecer na tarefa no GET/PAT; e

V - concluir a tarefa no GET/PAT." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 4 de julho de 2022.

EDSON AKIO YAMADA



PORTARIA MTP Nº 1.837, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 01.07.2022)

Altera a Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. (Processo nº 10133.101425/2021-16).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 84.

.....

§ 4º A lei do ente federativo poderá autorizar que o percentual da taxa de administração estabelecida na forma do inciso II do caput, seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

....." (NR)

"Art. 158.

.....

§ 9º Na hipótese de o incentivo previsto no § 7º considerar tempo de contribuição a outro regime de previdência social ou ao SPSM, será devida a compensação financeira de que trata os §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal." (NR)

"Art. 172.

.....

§ 4º Após a conversão de tempo especial em tempo comum, o período acrescido em decorrência da aplicação dos fatores de que trata o caput será considerado como tempo de contribuição para fins de elegibilidade à aposentadoria voluntária comum, nas regras gerais ou de transição, mas não para o cômputo dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público, de tempo na carreira ou de tempo no cargo efetivo.

§ 5º É vedada a soma do tempo comum resultante da conversão de que trata o caput a qualquer outro tempo de natureza especial não convertido, sendo vedada também a conversão inversa, de tempo comum em tempo especial, com vistas, em ambos estes casos, à concessão de aposentadoria voluntária especial." (NR)

"Art. 247.

.....

X - instituição e vigência do RPC, nos termos do inciso VII do art. 241;

....." (NR)



"Art. 276. Conforme arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Municípios poderão firmar, até 30 de junho de 2022, mediante lei municipal autorizativa específica, termo de acordo de parcelamento, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias e outros débitos devidos pelos entes federativos aos respectivos RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021.

.....

§ 15. Caso seja identificada pela SPREV a necessidade de adequação da legislação e dos demais documentos encaminhados no prazo previsto no § 3º, ou sua complementação, o ente federativo será notificado para, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, comprovar o saneamento da pendência, sob pena de indeferimento do pedido do parcelamento de que trata o caput." (NR)

"Art. 277.

.....

§ 3º O acompanhamento previsto no parágrafo único do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, relativo ao montante das dívidas incluído na contratação a que se refere o art. 5º-B, às formas de parcelamento adotadas e aos juros e encargos incidentes, será realizado, pelos entes federativos, por meio de consulta às informações constantes do Cadprev." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 17.

.....

§ 3º Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o requisito de tempo na carreira de que tratam o inciso IV do art. 8º e o inciso II do art. 9º deverá ser cumprido no último cargo efetivo." (NR)

Art. 3º O Anexo V da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12. Os proventos de aposentadoria do segurado com deficiência de que trata o art. 1º corresponderão ao valor resultado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre a média aritmética simples das bases de cálculo de contribuição para o RGPS ou RPPS, ou das contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência:

....." (NR)

Art. 4º O Anexo VI da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 51. A análise do impacto do plano de custeio do RPPS para a situação financeira e fiscal do ente federativo, observando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, deverá basear-se, no mínimo, em indicadores, que utilizam como insumo as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que visam aferir os impactos:

I - da despesa total de pessoal na RCL;



II - do percentual acima do limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - da inclusão do valor do deficit atuarial na análise do limite de endividamento; e

IV - do resultado financeiro dos fluxos atuariais.

Parágrafo único. A análise do limite de endividamento de que trata o inciso III do caput deverá considerar, conforme inciso III do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o previsto nas resoluções do Senado Federal que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada dos Estados, Distrito Federal e Municípios." (NR)

"Art. 52. A unidade gestora do RPPS e o ente federativo deverão apresentar justificativa técnica para a manutenção dos planos de custeio do RPPS quando, isoladamente ou de forma cumulativa, forem constatadas as seguintes situações:

I - o percentual de despesas com pessoal projetado for superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, em qualquer exercício das projeções atuariais efetuadas;

II - o limite de endividamento, após a inclusão do deficit atuarial for superior ao previsto no art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001; e

III - for identificada insuficiência financeira em, pelo menos, um dos 10 (dez) exercícios subsequentes ao exercício da data focal da avaliação atuarial.

§ 1º Em caso de a providência a que se refere o caput não demonstrar a capacidade de execução do plano de custeio pelo ente federativo deverá ser proposta sua revisão, a ser implementada até o término do exercício subsequente, desde que vise o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que serão encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS." (NR)

"Art. 53. Ficam aprovados os modelos disponibilizados pela SPREV na página da Previdência Social na Internet na data de publicação desta Portaria, que constavam das Instruções Normativas SPREV nº 01, 03, 05, 08, 09 e 10, ambas publicadas no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018 e republicadas em 26 de agosto de 2019, dos seguintes documentos e planilhas:

I - NTA;

II - fluxos atuariais;

III - leiaute da base de dados da avaliação atuarial;

IV - Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio; e

V - Relatório da Avaliação Atuarial." (NR)

"Art. 54. O envio à SPREV do Relatório de Análise das Hipóteses, a cada 4 (quatro) anos, como anexo ao Relatório da Avaliação Atuarial do exercício seguinte, deverá observar os seguintes marcos temporais:

I - 31 de julho de 2023, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2022, para os RPPS classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS;



II - 31 de julho de 2024, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2023, para os RPPS classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS; e

III - 31 de julho de 2025, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2024, para os RPPS para os RPPS classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS." (NR)

Art. 5° O Anexo VII da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4° Para definição da hipótese da taxa de juros real a ser utilizada nas avaliações atuariais dos RPPS dos exercícios a partir de 2023, conforme disposto no art. 3°, aplicam-se as seguintes taxas de juros parâmetro, estabelecidas de acordo com o art.1°:

Pontos da duração do passivo (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.) para Avaliação de Atuarial de 2023
1,00	2,09
1,50	2,48
2,00	2,86
2,50	3,17
3,00	3,41
3,50	3,60
4,00	3,75
4,50	3,87
5,00	3,96
5,50	4,05
6,00	4,12
6,50	4,18
7,00	4,23
7,50	4,28
8,00	4,33
8,50	4,36
9,00	4,40
9,50	4,43
10,00	4,46
10,50	4,49
11,00	4,51
11,50	4,53
12,00	4,56
12,50	4,58
13,00	4,59
13,50	4,61
14,00	4,63
14,50	4,64
15,00	4,66
15,50	4,67
16,00	4,68
16,50	4,70
17,00	4,71
17,50	4,72
18,00	4,73
18,50	4,74
19,00	4,75
19,50	4,76
20,00	4,76
20,50	4,77
21,00	4,78
21,50	4,79
22,00	4,79
22,50	4,80



23,00	4,81
23,50	4,81
24,00	4,82
24,50	4,82
25,00	4,83
25,50	4,83
26,00	4,84
26,50	4,84
27,00	4,85
27,50	4,85
28,00	4,86
28,50	4,86
29,00	4,86
29,50	4,87
30,00	4,87
30,50	4,87
31,00	4,88
31,50	4,88
32,00	4,88
32,50	4,89
33,00	4,89
33,50	4,86
34,00 ou mais	4,90

" (NR)

Art. 6° Retifica-se erro material na publicação do Diário Oficial da União de 06 de março de 2022, quanto aos títulos dos Anexos X, XII, XIII e XIV da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

- "ANEXO X - RELAÇÃO DAS BASES DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO" (NR);
- "ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO OU EMISSÃO DE CTC PELO INSS." (NR)
- "ANEXO XIII - CERTIDÃO ESPECÍFICA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PRESTADO PELO SEGURADO AO PRÓPRIO ENTE INSTITUIDOR PARA FINS DE COMPENSAÇÃO." (NR)
- "ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS PARA APLICAÇÃO DE ACORDOS INTERNACIONAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL" (NR)

Art. 7° Revoga-se o § 1° do art. 17 do Anexo II da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor em 1° de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

2.03 SIMPLES NACIONAL

PORTARIA RFB N° 191, DE 29 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 30.06.2022)

Estabelece regras para o fornecimento de informações para fins de concessão de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte por meio do Programa Nacional de Apoio às



Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no caput e § 1º do art. 2º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o fornecimento de informações a instituições financeiras, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de concessão de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte por meio do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Parágrafo único. As informações a que se referem o caput são relativas à microempresa e à empresa de pequeno porte, optante ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), que tenha auferido, no exercício anterior ao da contratação do crédito, receita bruta dentro dos limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme seu porte.

Art. 2º As informações a que se refere o art. 1º serão fornecidas exclusivamente pelo sistema Compartilha Receita Federal, aprovado pela Portaria RFB nº 81, de 11 de novembro de 2021, mediante autorização da microempresa ou da empresa de pequeno porte à qual se referem.

§ 1º A autorização a que se refere o caput será efetuada por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no endereço <<https://gov.br/receitafederal>>, opção "Autorizar Compartilhamento de Dados", na aba de serviços "Outros", mediante autenticação com certificado digital ou com identidade digital Prata ou Ouro, da Plataforma Gov.br, nos termos da Portaria SEDGGME nº 2.154, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 2º A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar na autorização a que se refere o caput:

I - o ano-calendário ao qual as informações se referem;

II - o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição financeira destinatária das informações; e

III - o prazo de validade da autorização.

Art. 3º Serão fornecidas à instituição financeira destinatária as seguintes informações:

I - enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - data de início das atividades;

III - valor do capital social;

IV - data de exclusão do Simples Nacional ou de desenquadramento do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei), se for o caso;



V - receita bruta informada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), se for o caso;

VI - receita bruta informada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), se for o caso; e

VII - receita informada na Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), se for o caso.

§ 1º No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano da data de autorização para o fornecimento das informações:

I - tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, o valor do faturamento será calculado mediante divisão do valor total da receita bruta declarada por meio do PGDAS-D ou ECF pelo número de meses de atividade, e multiplicação do quociente assim obtido por 12 (doze); e

II - tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simei, será considerado como faturamento o valor informado na DASN-Simei.

§ 2º No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte excluída do Simples Nacional durante o ano-calendário a que se refere o inciso I do § 2º do art. 2º, a receita bruta para os fins desta Portaria será calculada com base nos valores declarados:

I - por meio do PGDAS-D, até o dia anterior à data em que a exclusão produziu efeitos; e

II - com base na ECF, a partir da data de produção dos efeitos da exclusão.

§ 3º No caso de desenquadramento do MEI do Simei durante o ano-calendário a que se refere o inciso I do § 2º do art. 2º, a receita bruta para os fins desta Portaria será calculada com base nos valores declarados por meio da DASN-Simei até o dia anterior à data dos efeitos do desenquadramento e, a partir deste, com base no PGDAS-D ou na ECF, conforme o caso.

Art. 4º No caso de retificação dos valores de receita bruta informados à instituição financeira destinatária por meio do sistema Compartilha Receita Federal, realizada mediante utilização do PGDAS-D, da DASN-Simei ou da ECF, a informação será atualizada em até 1 (um) dia após a retificação e ficará disponível automaticamente para a referida instituição financeira.

Art. 5º Fica revogada a Portaria RFB nº 52, de 1º de julho de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

2.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI Nº 14.382, DE 27 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 28.06.2022)

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp); altera as Leis nºs 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.465, de 11 de julho de 2017; e revoga a Lei nº 9.042, de 9 de maio de 1995, e dispositivos das Leis



nºs 4.864, de 29 de novembro de 1965, 8.212, de 24 de julho de 1991, 12.441, de 11 de julho de 2011, 12.810, de 15 de maio de 2013, e 14.195, de 26 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, bem como moderniza e simplifica os procedimentos relativos aos registros públicos de atos e negócios jurídicos, de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), e de incorporações imobiliárias, de que trata a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 2º Esta Lei aplica-se:

- I - às relações jurídicas que envolvam oficiais dos registros públicos; e
- II - aos usuários dos serviços de registros públicos.

CAPÍTULO II DO SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTROS PÚBLICOS

Seção I Dos Objetivos e das Responsabilidades

Art. 3º O Serp tem o objetivo de viabilizar:

- I - o registro público eletrônico dos atos e negócios jurídicos;
- II - a interconexão das serventias dos registros públicos;
- III - a interoperabilidade das bases de dados entre as serventias dos registros públicos e entre as serventias dos registros públicos e o Serp;
- IV - o atendimento remoto aos usuários de todas as serventias dos registros públicos, por meio da internet;
- V - a recepção e o envio de documentos e títulos, a expedição de certidões e a prestação de informações, em formato eletrônico, inclusive de forma centralizada, para distribuição posterior às serventias dos registros públicos competentes;
- VI - a visualização eletrônica dos atos transcritos, registrados ou averbados nas serventias dos registros públicos;
- VII - o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre as serventias dos registros públicos e:

a) os entes públicos, inclusive por meio do Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), de que trata o Capítulo V da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021; e

b) os usuários em geral, inclusive as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e os tabeliães;

VIII - o armazenamento de documentos eletrônicos para dar suporte aos atos registrares;

IX - a divulgação de índices e de indicadores estatísticos apurados a partir de dados fornecidos pelos oficiais dos registros públicos, observado o disposto no inciso VII do caput do art. 7º desta Lei;

X - a consulta:

a) às indisponibilidades de bens decretadas pelo Poder Judiciário ou por entes públicos;

b) às restrições e aos gravames de origem legal, convencional ou processual incidentes sobre bens móveis e imóveis registrados ou averbados nos registros públicos; e

c) aos atos em que a pessoa pesquisada conste como:

1. devedora de título protestado e não pago;

2. garantidora real;

3. cedente convencional de crédito; ou

4. titular de direito sobre bem objeto de constrição processual ou administrativa; e

XI - outros serviços, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os oficiais dos registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), integram o Serp.

§ 2º A consulta a que se refere o inciso X do caput deste artigo será realizada com base em indicador pessoal ou, quando compreender bem especificamente identificável, mediante critérios relativos ao bem objeto de busca.

§ 3º O Serp deverá:

I - observar os padrões e os requisitos de documentos, de conexão e de funcionamento estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça; e

II - garantir a segurança da informação e a continuidade da prestação do serviço dos registros públicos.

§ 4º O Serp terá operador nacional, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, na forma prevista nos incisos I ou III do caput do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na modalidade de entidade civil sem fins lucrativos, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Compete aos oficiais dos registros públicos promover a implantação e o funcionamento adequado do Serp, com a disponibilização das informações necessárias, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, especialmente das informações relativas:



I - às garantias de origem legal, convencional ou processual, aos contratos de arrendamento mercantil financeiro e às cessões convencionais de crédito, constituídos no âmbito da sua competência; e

II - aos dados necessários à produção de índices e de indicadores estatísticos.

§ 1º É obrigatória a adesão ao Serp dos oficiais dos registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), ou dos responsáveis interinos pelo expediente.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das penas previstas no art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

Seção II

Do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos

Art. 5º Fica criado o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Fics), subvencionado pelos oficiais dos registros públicos, respeitado o disposto no § 9º do art. 76 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º Caberá à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça:

I - disciplinar a instituição da receita do Fics;

II - estabelecer as cotas de participação dos oficiais dos registros públicos;

III - fiscalizar o recolhimento das cotas de participação dos oficiais dos registros públicos; e

IV - supervisionar a aplicação dos recursos e as despesas incorridas.

§ 2º Os oficiais dos registros públicos ficam dispensados de participar da subvenção do Fics na hipótese de desenvolverem e utilizarem sistemas e plataformas interoperáveis necessários para a integração plena dos serviços de suas delegações ao Serp, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

Seção III

Dos Extratos Eletrônicos para Registro ou Averbação

Art. 6º Os oficiais dos registros públicos, quando cabível, receberão dos interessados, por meio do Serp, os extratos eletrônicos para registro ou averbação de fatos, de atos e de negócios jurídicos, nos termos do inciso VIII do caput do art. 7º desta Lei.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput deste artigo:

I - o oficial:

a) qualificará o título pelos elementos, pelas cláusulas e pelas condições constantes do extrato eletrônico; e

b) disponibilizará ao requerente as informações relativas à certificação do registro em formato eletrônico;

II - o requerente poderá, a seu critério, solicitar o arquivamento da íntegra do instrumento contratual que deu origem ao extrato eletrônico relativo a bens móveis;

III - (VETADO).



§ 2º No caso de extratos eletrônicos para registro ou averbação de atos e negócios jurídicos relativos a bens imóveis, ficará dispensada a atualização prévia da matrícula quanto aos dados objetivos ou subjetivos previstos no art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), exceto dos dados imprescindíveis para comprovar a subsunção do objeto e das partes aos dados constantes do título apresentado, ressalvado o seguinte:

I - não poderá ser criada nova unidade imobiliária por fusão ou desmembramento sem observância da especialidade; e

II - subordinar-se-á a dispensa de atualização à correspondência dos dados descritivos do imóvel e dos titulares entre o título e a matrícula.

§ 3º Será dispensada, no âmbito do registro de imóveis, a apresentação da escritura de pacto antenupcial, desde que os dados de seu registro e o regime de bens sejam indicados no extrato eletrônico de que trata o caput deste artigo, com a informação sobre a existência ou não de cláusulas especiais.

§ 4º O instrumento contratual a que se referem os incisos II e III do § 1º deste artigo será apresentado por meio de documento eletrônico ou digitalizado, nos termos do inciso VIII do caput do art. 3º desta Lei, acompanhado de declaração, assinada eletronicamente, de que seu conteúdo corresponde ao original firmado pelas partes.

Seção IV

Da Competência da Corregedoria Nacional de Justiça

Art. 7º Caberá à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça disciplinar o disposto nos arts. 37 a 41 e 45 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o disposto nesta Lei, em especial os seguintes aspectos:

I - os sistemas eletrônicos integrados ao Serp, por tipo de registro público ou de serviço prestado;

II - o cronograma de implantação do Serp e do registro público eletrônico dos atos jurídicos em todo o País, que poderá considerar as diferenças regionais e as características de cada registro público;

III - os padrões tecnológicos de escrituração, indexação, publicidade, segurança, redundância e conservação de atos registrares, de recepção e comprovação da autoria e da integridade de documentos em formato eletrônico, a serem atendidos pelo Serp e pelas serventias dos registros públicos, observada a legislação;

IV - a forma de certificação eletrônica da data e da hora do protocolo dos títulos para assegurar a integridade da informação e a ordem de prioridade das garantias sobre bens móveis e imóveis constituídas nos registros públicos;

V - a forma de integração do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), de que trata o art. 76 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ao Serp;

VI - a forma de integração da Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, ao Serp;

VII - os índices e os indicadores estatísticos que serão produzidos por meio do Serp, nos termos do inciso II do caput do art. 4º desta Lei, a forma de sua divulgação e o cronograma de implantação da obrigatoriedade de fornecimento de dados ao Serp;

VIII - a definição do extrato eletrônico previsto no art. 6º desta Lei e os tipos de documentos que poderão ser recepcionados dessa forma;



IX - o formato eletrônico de que trata a alínea b do inciso I do § 1º do art. 6º desta Lei; e

X - outros serviços a serem prestados por meio do Serp, nos termos do inciso XI do caput do art. 3º desta Lei.

Art. 8º A Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça poderá definir, em relação aos atos e negócios jurídicos relativos a bens móveis, os tipos de documentos que serão, prioritariamente, recepcionados por extrato eletrônico.

Seção V

Do Acesso a Bases de Dados de Identificação

Art. 9º Para verificação da identidade dos usuários dos registros públicos, as bases de dados de identificação civil, inclusive de identificação biométrica, dos institutos de identificação civil, das bases cadastrais da União, inclusive do Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e da Justiça Eleitoral, poderão ser acessadas, a critério dos responsáveis pelas referidas bases de dados, desde que previamente pactuado, por tabeliães e oficiais dos registros públicos, observado o disposto nas Leis nºs 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e 13.444, de 11 de maio de 2017.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CORRELATA

Art. 10. A Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31-E.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Por ocasião da extinção integral das obrigações do incorporador perante a instituição financiadora do empreendimento e após a averbação da construção, a afetação das unidades não negociadas será cancelada mediante averbação, sem conteúdo financeiro, do respectivo termo de quitação na matrícula matriz do empreendimento ou nas respectivas matrículas das unidades imobiliárias eventualmente abertas.

§ 3º (VETADO).

§ 4º Após a denúncia da incorporação, proceder-se-á ao cancelamento do patrimônio de afetação, mediante o cumprimento das obrigações previstas neste artigo, no art. 34 desta Lei e nas demais disposições legais." (NR)

"Art. 32. O incorporador somente poderá alienar ou onerar as frações ideais de terrenos e acessões que corresponderão às futuras unidades autônomas após o registro, no registro de imóveis competente, do memorial de incorporação composto pelos seguintes documentos:

.....

i) instrumento de divisão do terreno em frações ideais autônomas que contenham a sua discriminação e a descrição, a caracterização e a destinação das futuras unidades e partes comuns que a elas acederão;

j) minuta de convenção de condomínio que disciplinará o uso das futuras unidades e partes comuns do conjunto imobiliário;

.....



o) (revogada);

.....
§ 1º-A O registro do memorial de incorporação sujeita as frações do terreno e as respectivas acessões a regime condominial especial, investe o incorporador e os futuros adquirentes na faculdade de sua livre disposição ou oneração e independe de anuência dos demais condôminos.

.....
§ 6º Os oficiais do registro de imóveis terão 10 (dez) dias úteis para apresentar, por escrito, todas as exigências que julgarem necessárias ao registro e, satisfeitas as referidas exigências, terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fornecer certidão e devolver a segunda via autenticada da documentação, quando apresentada por meio físico, com exceção dos documentos públicos, e caberá ao oficial, em caso de divergência, suscitar a dúvida, segundo as normas processuais aplicáveis.

.....
§ 14. Quando demonstrar de modo suficiente o estado do processo e a repercussão econômica do litígio, a certidão esclarecedora de ação cível ou penal poderá ser substituída por impressão do andamento do processo digital.

§ 15. O registro do memorial de incorporação e da instituição do condomínio sobre as frações ideais constitui ato registral único." (NR)

"Art. 33. Se, após 180 (cento e oitenta) dias da data do registro da incorporação, ela ainda não se houver concretizado, por meio da formalização da alienação ou da oneração de alguma unidade futura, da contratação de financiamento para a construção ou do início das obras do empreendimento, o incorporador somente poderá negociar unidades depois de averbar a atualização das certidões e de eventuais documentos com prazo de validade vencido a que se refere o art. 32 desta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não concretizada a incorporação, o procedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado a cada 180 (cento e oitenta) dias." (NR)

"Art. 43.

I - encaminhar à comissão de representantes:

a) a cada 3 (três) meses, o demonstrativo do estado da obra e de sua correspondência com o prazo pactuado para entrega do conjunto imobiliário; e

b) quando solicitada, a relação dos adquirentes com os seus endereços residenciais e eletrônicos, devendo os integrantes da comissão de representantes, no tratamento de tais dados, atender ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que for aplicável;

.....
§ 1º Deliberada a destituição de que tratam os incisos VI e VII do caput deste artigo, o incorporador será notificado extrajudicialmente pelo oficial do registro de imóveis da circunscrição em que estiver localizado o empreendimento para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da notificação na sede do incorporador ou no seu endereço eletrônico:

I - imita a comissão de representantes na posse do empreendimento e lhe entregue:



a) os documentos correspondentes à incorporação; e

b) os comprovantes de quitação das quotas de construção de sua responsabilidade a que se referem o § 5º do art. 31-A e o § 6º do art. 35 desta Lei; ou

II - efetive o pagamento das quotas que estiverem pendentes, de modo a viabilizar a realização da auditoria a que se refere o art. 31-C desta Lei.

§ 2º Da ata da assembleia geral que deliberar a destituição do incorporador deverão constar os nomes dos adquirentes presentes e as seguintes informações:

I - a qualificação;

II - o documento de identidade;

III - as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

IV - os endereços residenciais ou comerciais completos; e

V - as respectivas frações ideais e acessões a que se vincularão as suas futuras unidades imobiliárias, com a indicação dos correspondentes títulos aquisitivos, públicos ou particulares, ainda que não registrados no registro de imóveis.

§ 3º A ata de que trata o § 2º deste artigo, registrada no registro de títulos e documentos, constituirá documento hábil para:

I - averbação da destituição do incorporador na matrícula do registro de imóveis da circunscrição em que estiver registrado o memorial de incorporação; e

II - implementação das medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias:

a) à imissão da comissão de representantes na posse do empreendimento;

b) à investidura da comissão de representantes na administração e nos poderes para a prática dos atos de disposição que lhe são conferidos pelos arts. 31-F e 63 desta Lei;

c) à inscrição do respectivo condomínio da construção no CNPJ; e

d) quaisquer outros atos necessários à efetividade da norma instituída no caput deste artigo, inclusive para prosseguimento da obra ou liquidação do patrimônio da incorporação.

§ 4º As unidades não negociadas pelo incorporador e vinculadas ao pagamento das correspondentes quotas de construção nos termos do § 6º do art. 35 desta Lei ficam indisponíveis e insuscetíveis de constrição por dívidas estranhas à respectiva incorporação até que o incorporador comprove a regularidade do pagamento.

§ 5º Fica autorizada a comissão de representantes a promover a venda, com fundamento no § 14 do art. 31-F e no art. 63 desta Lei, das unidades de que trata o § 4º, expirado o prazo da notificação a que se refere o § 1º deste artigo, com aplicação do produto obtido no pagamento do débito correspondente." (NR)

"Art. 44. Após a concessão do habite-se pela autoridade administrativa, incumbe ao incorporador a averbação da construção em correspondência às frações ideais discriminadas na matrícula do terreno,



respondendo perante os adquirentes pelas perdas e danos que resultem da demora no cumprimento dessa obrigação.

....." (NR)

"Art. 50. Será designada no contrato de construção ou eleita em assembleia geral a ser realizada por iniciativa do incorporador no prazo de até 6 (seis) meses, contado da data do registro do memorial de incorporação, uma comissão de representantes composta por, no mínimo, 3 (três) membros escolhidos entre os adquirentes para representá-los perante o construtor ou, no caso previsto no art. 43 desta Lei, o incorporador, em tudo o que interessar ao bom andamento da incorporação e, em especial, perante terceiros, para praticar os atos resultantes da aplicação do disposto nos art. 31-A a art. 31-F desta Lei.

....." (NR)

"Art. 68. A atividade de alienação de lotes integrantes de desmembramento ou loteamento, quando vinculada à construção de casas isoladas ou geminadas, promovida por uma das pessoas indicadas no art. 31 desta Lei ou no art. 2º-A da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, caracteriza incorporação imobiliária sujeita ao regime jurídico instituído por esta Lei e às demais normas legais a ele aplicáveis.

§ 1º A modalidade de incorporação de que trata este artigo poderá abranger a totalidade ou apenas parte dos lotes integrantes do parcelamento, ainda que sem área comum, e não sujeita o conjunto imobiliário dela resultante ao regime do condomínio edilício, permanecendo as vias e as áreas por ele abrangidas sob domínio público.

§ 2º O memorial de incorporação do empreendimento indicará a metragem de cada lote e da área de construção de cada casa, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas e, i, j, lendo caput do art. 32 desta Lei.

§ 3º A incorporação será registrada na matrícula de origem em que tiver sido registrado o parcelamento, na qual serão também assentados o respectivo termo de afetação de que tratam o art. 31-B desta Lei e o art. 2º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e os demais atos correspondentes à incorporação.

§ 4º Após o registro do memorial de incorporação, e até a emissão da carta de habite-se do conjunto imobiliário, as averbações e os registros correspondentes aos atos e negócios relativos ao empreendimento sujeitam-se às normas do art. 237-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)." (NR)

Art. 11. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 3º Os registros serão escriturados, publicizados e conservados em meio eletrônico, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, em especial quanto aos:

I - padrões tecnológicos de escrituração, indexação, publicidade, segurança, redundância e conservação; e

II - prazos de implantação nos registros públicos de que trata este artigo.



§ 4º É vedado às serventias dos registros públicos recusar a recepção, a conservação ou o registro de documentos em forma eletrônica produzidos nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça." (NR)

"Art. 7º-A O disposto nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º não se aplica à escrituração por meio eletrônico de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei."

"Art. 9º

§ 1º Serão contados em dias e horas úteis os prazos estabelecidos para a vigência da prenotação, para os pagamentos de emolumentos e para a prática de atos pelos oficiais dos registros de imóveis, de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, incluída a emissão de certidões, exceto nos casos previstos em lei e naqueles contados em meses e anos.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, consideram-se:

I - dias úteis: aqueles em que houver expediente; e

II - horas úteis: as horas regulamentares do expediente.

§ 3º A contagem dos prazos nos registros públicos observará os critérios estabelecidos na legislação processual civil." (NR)

"Art. 14. Os oficiais do registro, pelos atos que praticarem em decorrência do disposto nesta Lei, terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos pelo interessado que os requerer.

....." (NR)

"Art. 17.

§ 1º O acesso ou o envio de informações aos registros públicos, quando realizados por meio da internet, deverão ser assinados com o uso de assinatura avançada ou qualificada de que trata o art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça poderá estabelecer hipóteses de uso de assinatura avançada em atos que envolvam imóveis." (NR)

"Art. 19.

§ 1º A certidão de inteiro teor será extraída por meio reprográfico ou eletrônico.

§ 2º As certidões do registro civil das pessoas naturais mencionarão a data em que foi lavrado o assento.

.....

§ 5º As certidões extraídas dos registros públicos deverão, observado o disposto no § 1º deste artigo, ser fornecidas eletronicamente, com uso de tecnologia que permita a sua impressão pelo usuário e a identificação segura de sua autenticidade, conforme critérios estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, dispensada a materialização das certidões pelo oficial de registro.



§ 6º O interessado poderá solicitar a qualquer serventia certidões eletrônicas relativas a atos registrados em outra serventia, por meio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

§ 7º A certidão impressa nos termos do § 5º e a certidão eletrônica lavrada nos termos do § 6º deste artigo terão validade e fé pública.

§ 8º Os registros públicos de que trata esta Lei disponibilizarão, por meio do Serp, a visualização eletrônica dos atos neles transcritos, praticados, registrados ou averbados, na forma e nos prazos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

§ 9º A certidão da situação jurídica atualizada do imóvel compreende as informações vigentes de sua descrição, número de contribuinte, proprietário, direitos, ônus e restrições, judiciais e administrativas, incidentes sobre o imóvel e o respectivo titular, além das demais informações necessárias à comprovação da propriedade e à transmissão e à constituição de outros direitos reais.

§ 10. As certidões do registro de imóveis, inclusive aquelas de que trata o § 6º deste artigo, serão emitidas nos seguintes prazos máximos, contados a partir do pagamento dos emolumentos:

I - 4 (quatro) horas, para a certidão de inteiro teor da matrícula ou do livro auxiliar, em meio eletrônico, requerida no horário de expediente, desde que fornecido pelo usuário o respectivo número;

II - 1 (um) dia, para a certidão da situação jurídica atualizada do imóvel; e

III - 5 (cinco) dias, para a certidão de transcrições e para os demais casos.

§ 11. No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.

§ 12. Na localidade em que haja dificuldade de comunicação eletrônica, a Corregedoria-Geral da Justiça Estadual poderá autorizar, de modo excepcional e com expressa comunicação ao público, a aplicação de prazos maiores para emissão das certidões do registro de imóveis de que trata o § 10 deste artigo." (NR)

"Art. 29.

§ 5º (VETADO)." (NR)

"Art. 30.

§ 9º (VETADO)." (NR)

"Art. 33. Haverá, em cada cartório, os seguintes livros:

Parágrafo único. No Cartório do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária haverá, em cada comarca, outro livro para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, designado sob a letra E." (NR)



"Art. 46.

§ 6º Os órgãos do Poder Executivo e do Poder Judiciário detentores de bases biométricas poderão franquear ao oficial de registro civil de pessoas naturais acesso às bases para fins de conferência por ocasião do registro tardio de nascimento." (NR)

"Art. 54.

§ 5º O oficial de registro civil de pessoas naturais do Município poderá, mediante convênio e desde que não prejudique o regular funcionamento da serventia, instalar unidade interligada em estabelecimento público ou privado de saúde para recepção e remessa de dados, lavratura do registro de nascimento e emissão da respectiva certidão." (NR)

"Art. 55. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome, observado que ao prenome serão acrescidos os sobrenomes dos genitores ou de seus ascendentes, em qualquer ordem e, na hipótese de acréscimo de sobrenome de ascendente que não conste das certidões apresentadas, deverão ser apresentadas as certidões necessárias para comprovar a linha ascendente.

§ 1º O oficial de registro civil não registrará prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores, observado que, quando os genitores não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso à decisão do juiz competente, independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos.

§ 2º Quando o declarante não indicar o nome completo, o oficial de registro lançará adiante do prenome escolhido ao menos um sobrenome de cada um dos genitores, na ordem que julgar mais conveniente para evitar homônimas.

§ 3º O oficial de registro orientará os pais acerca da conveniência de crescer sobrenomes, a fim de se evitar prejuízos à pessoa em razão da homonímia.

§ 4º Em até 15 (quinze) dias após o registro, qualquer dos genitores poderá apresentar, perante o registro civil onde foi lavrado o assento de nascimento, oposição fundamentada ao prenome e sobrenomes indicados pelo declarante, observado que, se houver manifestação consensual dos genitores, será realizado o procedimento de retificação administrativa do registro, mas, se não houver consenso, a oposição será encaminhada ao juiz competente para decisão." (NR)

"Art. 56. A pessoa registrada poderá, após ter atingido a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial, e a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico.

§ 1º A alteração imotivada de prenome poderá ser feita na via extrajudicial apenas 1 (uma) vez, e sua desconstituição dependerá de sentença judicial.

§ 2º A averbação de alteração de prenome conterà, obrigatoriamente, o prenome anterior, os números de documento de identidade, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de passaporte e de título de eleitor do registrado, dados esses que deverão constar expressamente de todas as certidões solicitadas.

§ 3º Finalizado o procedimento de alteração no assento, o ofício de registro civil de pessoas naturais no qual se processou a alteração, a expensas do requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos



expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 4º Se suspeitar de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto à real intenção da pessoa requerente, o oficial de registro civil fundamentadamente recusará a retificação." (NR)

"Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de:

I - inclusão de sobrenomes familiares;

II - inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento;

III - exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas;

IV - inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado.

.....
§ 2º Os conviventes em união estável devidamente registrada no registro civil de pessoas naturais poderão requerer a inclusão de sobrenome de seu companheiro, a qualquer tempo, bem como alterar seus sobrenomes nas mesmas hipóteses previstas para as pessoas casadas.

§ 3º (Revogado).

§ 3º-A O retorno ao nome de solteiro ou de solteira do companheiro ou da companheira será realizado por meio da averbação da extinção de união estável em seu registro.

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

.....
§ 8º O enteado ou a enteada, se houver motivo justificável, poderá requerer ao oficial de registro civil que, nos registros de nascimento e de casamento, seja averbado o nome de família de seu padrasto ou de sua madrasta, desde que haja expressa concordância destes, sem prejuízo de seus sobrenomes de família." (NR)

"Art. 67.

§ 1º Se estiver em ordem a documentação, o oficial de registro dará publicidade, em meio eletrônico, à habilitação e extrairá, no prazo de até 5 (cinco) dias, o certificado de habilitação, podendo os nubentes contrair matrimônio perante qualquer serventia de registro civil de pessoas naturais, de sua livre escolha, observado o prazo de eficácia do art. 1.532 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).



§ 4º (Revogado).

§ 4º-A A identificação das partes e a apresentação dos documentos exigidos pela lei civil para fins de habilitação poderão ser realizadas eletronicamente mediante recepção e comprovação da autoria e da integridade dos documentos.

§ 5º Se houver impedimento ou arguição de causa suspensiva, o oficial de registro dará ciência do fato aos nubentes, para que indiquem, em 24 (vinte e quatro) horas, prova que pretendam produzir, e remeterá os autos a juízo, e, produzidas as provas pelo oponente e pelos nubentes, no prazo de 3 (três) dias, com ciência do Ministério Público, e ouvidos os interessados e o órgão do Ministério Público em 5 (cinco) dias, decidirá o juiz em igual prazo.

§ 6º Quando a celebração do casamento ocorrer perante oficial de registro civil de pessoas naturais diverso daquele da habilitação, deverá ser comunicado o oficial de registro em que foi realizada a habilitação, por meio eletrônico, para a devida anotação no procedimento de habilitação.

§ 7º Expedido o certificado de habilitação, celebrar-se-á o casamento, no dia, hora e lugar solicitados pelos nubentes e designados pelo oficial de registro.

§ 8º A celebração do casamento poderá ser realizada, a requerimento dos nubentes, em meio eletrônico, por sistema de videoconferência em que se possa verificar a livre manifestação da vontade dos contraentes." (NR)

"Art. 69. Para a dispensa da publicação eletrônica dos proclamas, nos casos previstos em lei, os contraentes, em petição dirigida ao oficial de registro, deduzirão os motivos de urgência do casamento, provando o alegado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com documentos.

§ 1º (Revogado).

§ 2º O oficial de registro, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, com base nas provas apresentadas, poderá dispensar ou não a publicação eletrônica, e caberá recurso da decisão ao juiz corregedor." (NR)

"Art. 70-A. A conversão da união estável em casamento deverá ser requerida pelos companheiros perante o oficial de registro civil de pessoas naturais de sua residência.

§ 1º Recebido o requerimento, será iniciado o processo de habilitação sob o mesmo rito previsto para o casamento, e deverá constar dos proclamas que se trata de conversão de união estável em casamento.

§ 2º Em caso de requerimento de conversão de união estável por mandato, a procuração deverá ser pública e com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Se estiver em termos o pedido, será lavrado o assento da conversão da união estável em casamento, independentemente de autorização judicial, prescindindo o ato da celebração do matrimônio.

§ 4º O assento da conversão da união estável em casamento será lavrado no Livro B, sem a indicação da data e das testemunhas da celebração, do nome do presidente do ato e das assinaturas dos companheiros e das testemunhas, anotando-se no respectivo termo que se trata de conversão de união estável em casamento.

§ 5º A conversão da união estável dependerá da superação dos impedimentos legais para o casamento, sujeitando-se à adoção do regime patrimonial de bens, na forma dos preceitos da lei civil.

§ 6º Não constará do assento de casamento convertido a partir da união estável a data do início ou o período de duração desta, salvo no caso de prévio procedimento de certificação eletrônica de união estável realizado perante oficial de registro civil.



§ 7º Se estiver em termos o pedido, o falecimento da parte no curso do processo de habilitação não impedirá a lavratura do assento de conversão de união estável em casamento."

"Art. 94-A. Os registros das sentenças declaratórias de reconhecimento e dissolução, bem como dos termos declaratórios formalizados perante o oficial de registro civil e das escrituras públicas declaratórias e dos distratos que envolvam união estável, serão feitos no Livro E do registro civil de pessoas naturais em que os companheiros têm ou tiveram sua última residência, e dele deverão constar:

I - data do registro;

II - nome, estado civil, data de nascimento, profissão, CPF e residência dos companheiros;

III - nome dos pais dos companheiros;

IV - data e cartório em que foram registrados os nascimentos das partes, seus casamentos e uniões estáveis anteriores, bem como os óbitos de seus outros cônjuges ou companheiros, quando houver;

V - data da sentença, trânsito em julgado da sentença e vara e nome do juiz que a proferiu, quando for o caso;

VI - data da escritura pública, mencionados o livro, a página e o tabelionato onde foi lavrado o ato;

VII - regime de bens dos companheiros;

VIII - nome que os companheiros passam a ter em virtude da união estável.

§ 1º Não poderá ser promovido o registro, no Livro E, de união estável de pessoas casadas, ainda que separadas de fato, exceto se separadas judicialmente ou extrajudicialmente, ou se a declaração da união estável decorrer de sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º As sentenças estrangeiras de reconhecimento de união estável, os termos extrajudiciais, os instrumentos particulares ou escrituras públicas declaratórias de união estável, bem como os respectivos distratos, lavrados no exterior, nos quais ao menos um dos companheiros seja brasileiro, poderão ser levados a registro no Livro E do registro civil de pessoas naturais em que qualquer dos companheiros tem ou tenha tido sua última residência no território nacional.

§ 3º Para fins de registro, as sentenças estrangeiras de reconhecimento de união estável, os termos extrajudiciais, os instrumentos particulares ou escrituras públicas declaratórias de união estável, bem como os respectivos distratos, lavrados no exterior, deverão ser devidamente legalizados ou apostilados e acompanhados de tradução juramentada."

"Art. 116.

I - Livro A, para os fins indicados nos incisos I e II do caput do art. 114 desta Lei; e

II - Livro B, para matrícula das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias." (NR)

"Art. 121. O registro será feito com base em uma via do estatuto, compromisso ou contrato, apresentada em papel ou em meio eletrônico, a requerimento do representante legal da pessoa jurídica.

§ 1º É dispensado o requerimento de que trata o caput deste artigo caso o representante legal da pessoa jurídica tenha subscrito o estatuto, compromisso ou contrato.



§ 2º Os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º deste artigo, os documentos serão descartados." (NR)

"Art. 127-A. O registro facultativo para conservação de documentos ou conjunto de documentos de que trata o inciso VII do caput do art. 127 desta Lei terá a finalidade de arquivamento de conteúdo e data, não gerará efeitos em relação a terceiros e não poderá servir como instrumento para cobrança de dívidas, mesmo que de forma velada, nem para protesto, notificação extrajudicial, medida judicial ou negativação nos serviços de proteção ao crédito ou congêneres.

§ 1º O acesso ao conteúdo do registro efetuado na forma prevista no caput deste artigo é restrito ao requerente, vedada a utilização do registro para qualquer outra finalidade, ressalvadas:

I - requisição da autoridade tributária, em caso de negativa de autorização sem justificativa aceita; e

II - determinação judicial.

§ 2º Quando se tratar de registro para fins de conservação de documentos de interesse fiscal, administrativo ou judicial, o apresentante poderá autorizar, a qualquer momento, a sua disponibilização para os órgãos públicos pertinentes, que poderão acessá-los por meio do Serp, sem ônus, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, dispensada a guarda pelo apresentante.

§ 3º A certificação do registro será feita por termo, com indicação do número total de páginas registradas, dispensada a chancela ou rubrica em qualquer uma delas.

§ 4º (VETADO)."

"Art. 129.

.....

2º) (revogado);

.....

5º) os contratos de compra e venda em prestações, com reserva de domínio ou não, qualquer que seja a forma de que se revistam, e os contratos de alienação ou de promessas de venda referentes a bens móveis;

.....

9º) os instrumentos de sub-rogação e de dação em pagamento;

10º) a cessão de direitos e de créditos, a reserva de domínio e a alienação fiduciária de bens móveis; e

11º) as constrições judiciais ou administrativas sobre bens móveis corpóreos e sobre direitos de crédito.

§ 1º A inscrição em dívida ativa da Fazenda Pública não se sujeita ao registro de que trata o caput deste artigo para efeito da presunção de fraude de que trata o art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica ao registro e à constituição de ônus e de gravames previstos em legislação específica, inclusive o estabelecido:

I - na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e

II - no art. 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013." (NR)

"Art. 130. Os atos enumerados nos arts. 127 e 129 desta Lei serão registrados no domicílio:

I - das partes, quando residirem na mesma circunscrição territorial;

II - de um dos devedores ou garantidores, quando as partes residirem em circunscrições territoriais diversas; ou

III - de uma das partes, quando não houver devedor ou garantidor.

§ 1º Os atos de que trata este artigo produzirão efeitos a partir da data do registro.

§ 2º O registro de títulos e documentos não exigirá reconhecimento de firma, e caberá exclusivamente ao apresentante a responsabilidade pela autenticidade das assinaturas constantes de documento particular.

§ 3º O documento de quitação ou de exoneração da obrigação constante do título registrado, quando apresentado em meio físico, deverá conter o reconhecimento de firma do credor." (NR)

"Art. 132. No registro de títulos e documentos, haverá os seguintes livros:

.....
IV - Livro D - indicador pessoal, substituível pelo sistema de fichas, a critério e sob a responsabilidade do oficial, o qual é obrigado a fornecer com presteza as certidões pedidas pelos nomes das partes que figurarem, por qualquer modo, nos livros de registros;

V - Livro E - indicador real, para matrícula de todos os bens móveis que figurarem nos demais livros, devendo conter sua identificação, referência aos números de ordem dos outros livros e anotações necessárias, inclusive direitos e ônus incidentes sobre eles;

VI - Livro F - para registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação de que tratam o inciso VII do caput do art. 127 e o art. 127-A desta Lei; e

VII - Livro G - indicador pessoal específico para repositório dos nomes dos apresentantes que figurarem no Livro F, do qual deverá constar o respectivo número do registro, o nome do apresentante e o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou, no caso de pessoa jurídica, a denominação do apresentante e o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 161. As certidões do registro de títulos e documentos terão a mesma eficácia e o mesmo valor probante dos documentos originais registrados, físicos ou nato-digitais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado)." (NR)



"Art. 167.

I -

.....

18. dos contratos de promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas condominiais e de promessa de permuta, a que se refere a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação ou a instituição de condomínio se formalizar na vigência desta Lei;

.....

30. da permuta e da promessa de permuta;

.....

44. da legitimação fundiária;

45. do contrato de pagamento por serviços ambientais, quando este estipular obrigações de natureza propter rem; e

46. do ato de tombamento definitivo, sem conteúdo financeiro;

II -

.....

8. da caução e da cessão fiduciária de direitos reais relativos a imóveis;

.....

21. da cessão do crédito com garantia real sobre imóvel, ressalvado o disposto no item 35 deste inciso;

.....

30. da sub-rogação de dívida, da respectiva garantia fiduciária ou hipotecária e da alteração das condições contratuais, em nome do credor que venha a assumir essa condição nos termos do art. 31 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, ou do art. 347 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), realizada em ato único, a requerimento do interessado, instruído com documento comprobatório firmado pelo credor original e pelo mutuário, ressalvado o disposto no item 35 deste inciso;

.....

34. da existência dos penhores previstos no art. 178 desta Lei, de ofício, sem conteúdo financeiro, por ocasião do registro no livro auxiliar em relação a imóveis de titularidade do devedor pignoratício ou a imóveis objeto de contratos registrados no Livro nº 2 - Registro Geral;

35. da cessão de crédito ou da sub-rogação de dívida decorrentes de transferência do financiamento com garantia real sobre imóvel, nos termos do Capítulo II-A da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; e

36. do processo de tombamento de bens imóveis e de seu eventual cancelamento, sem conteúdo financeiro.



Parágrafo único. O registro previsto no item 3 do inciso I do caput e a averbação prevista no item 16 do inciso II do caput deste artigo serão efetuados no registro de imóveis da circunscrição onde o imóvel estiver matriculado, mediante apresentação de uma via do contrato assinado pelas partes, admitida a forma eletrônica e bastando a coincidência entre o nome de um dos proprietários e o do locador." (NR)

"Art. 169. Todos os atos enumerados no art. 167 desta Lei são obrigatórios e serão efetuados na serventia da situação do imóvel, observado o seguinte:

I - as averbações serão efetuadas na matrícula ou à margem do registro a que se referirem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 18 do art. 176 desta Lei;

II - para o imóvel situado em duas ou mais circunscrições, serão abertas matrículas em ambas as serventias dos registros públicos; e

III - (revogado);

IV - aberta matrícula na serventia da situação do imóvel, o oficial comunicará o fato à serventia de origem, para o encerramento, de ofício, da matrícula anterior.

§ 1º O registro do loteamento e do desmembramento que abranger imóvel localizado em mais de uma circunscrição imobiliária observará o disposto no inciso II do caput deste artigo, e as matrículas das unidades imobiliárias deverão ser abertas na serventia do registro de imóveis da circunscrição em que estiver situada a unidade imobiliária, procedendo-se às averbações remissivas.

§ 2º As informações relativas às alterações de denominação de logradouro e de numeração predial serão enviadas pelo Município à serventia do registro de imóveis da circunscrição onde estiver situado o imóvel, por meio do Serp, e as informações de alteração de numeração predial poderão ser arquivadas para uso oportuno e a pedido do interessado.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, as matrículas serão abertas:

I - com remissões recíprocas;

II - com a prática dos atos de registro e de averbação apenas no registro de imóveis da circunscrição em que estiver situada a maior área, averbando-se, sem conteúdo financeiro, a circunstância na outra serventia; e

III - se a área for idêntica em ambas as circunscrições, adotar-se-á o mesmo procedimento e proceder-se-á aos registros e às averbações na serventia de escolha do interessado, averbada a circunstância na outra serventia, sem conteúdo financeiro." (NR)

"Art. 176.

§ 1º

I - cada imóvel terá matrícula própria, que será aberta por ocasião do primeiro ato de registro ou de averbação caso a transcrição possua todos os requisitos elencados para a abertura de matrícula;

.....

§ 14. É facultada a abertura da matrícula na circunscrição onde estiver situado o imóvel, a requerimento do interessado ou de ofício, por conveniência do serviço.



§ 15. Ainda que ausentes alguns elementos de especialidade objetiva ou subjetiva, desde que haja segurança quanto à localização e à identificação do imóvel, a critério do oficial, e que constem os dados do registro anterior, a matrícula poderá ser aberta nos termos do § 14 deste artigo.

§ 16. Se não forem suficientes os elementos de especialidade objetiva ou subjetiva, será exigida a retificação, no caso de requerimento do interessado na forma prevista no § 14 deste artigo, perante a circunscrição de situação do imóvel.

§ 17. Os elementos de especialidade objetiva ou subjetiva que não alterarem elementos essenciais do ato ou negócio jurídico praticado, quando não constantes do título ou do acervo registral, poderão ser complementados por outros documentos ou, quando se tratar de manifestação de vontade, por declarações dos proprietários ou dos interessados, sob sua responsabilidade.

§ 18. Quando se tratar de transcrição que não possua todos os requisitos para a abertura de matrícula, admitir-se-á que se façam na circunscrição de origem, à margem do título, as averbações necessárias." (NR)

"Art. 188. Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro ou à emissão de nota devolutiva, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo, salvo nos casos previstos no § 1º deste artigo e nos arts. 189, 190, 191 e 192 desta Lei.

§ 1º Se não houver exigências ou falta de pagamento de custas e emolumentos, deverão ser registrados, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - as escrituras de compra e venda sem cláusulas especiais, os requerimentos de averbação de construção e de cancelamento de garantias;

II - os documentos eletrônicos apresentados por meio do Serp; e

III - os títulos que reingressarem na vigência da prenotação com o cumprimento integral das exigências formuladas anteriormente.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo ensejará a aplicação das penas previstas no art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça." (NR)

"Art. 194. Os títulos físicos serão digitalizados, devolvidos aos apresentantes e mantidos exclusivamente em arquivo digital, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça." (NR)

"Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que:

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - o interessado possa satisfazê-la; ou



VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la.

§ 1º O procedimento da dúvida observará o seguinte:

I - no Protocolo, o oficial anotará, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida;

II - após certificar a prenotação e a suscitação da dúvida no título, o oficial rubricará todas as suas folhas;

III - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias; e

IV - certificado o cumprimento do disposto no inciso III deste parágrafo, serão remetidos eletronicamente ao juízo competente as razões da dúvida e o título.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo ensejará a aplicação das penas previstas no art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça." (NR)

"Art. 205. Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 20 (vinte) dias da data do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais.

Parágrafo único. Nos procedimentos de regularização fundiária de interesse social, os efeitos da prenotação cessarão decorridos 40 (quarenta) dias de seu lançamento no Protocolo." (NR)

"Art. 206-A. Quando o título for apresentado para prenotação, o usuário poderá optar:

I - pelo depósito do pagamento antecipado dos emolumentos e das custas; ou

II - pelo recolhimento do valor da prenotação e depósito posterior do pagamento do valor restante, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da análise pelo oficial que concluir pela aptidão para registro.

§ 1º Os efeitos da prenotação serão mantidos durante o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Efetuado o depósito, os procedimentos registrares serão finalizados com a realização dos atos solicitados e a expedição da respectiva certidão.

§ 3º Fica autorizada a devolução do título apto para registro, em caso de não efetivação do pagamento no prazo previsto no caput deste artigo, caso em que o apresentante perderá o valor da prenotação.

§ 4º Os títulos apresentados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos dos arts. 22 e 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, respectivamente, poderão efetuar o pagamento dos atos pertinentes à vista de fatura.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se às unidades federativas que adotem forma de pagamento por meio de documento de arrecadação.

§ 6º A reapresentação de título que tenha sido devolvido por falta de pagamento dos emolumentos, nos termos do § 3º deste artigo, dependerá do pagamento integral do depósito prévio.



§ 7º O prazo previsto no caput deste artigo não é computado dentro do prazo de registro de que trata o art. 188 desta Lei."

"Art. 213.

§ 10. Entendem-se como confrontantes os proprietários e titulares de outros direitos reais e aquisitivos sobre os imóveis contíguos, observado o seguinte:

I - o condomínio geral, de que trata o Capítulo VI do Título III do Livro III da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), será representado por qualquer um dos condôminos;

II - o condomínio edilício, de que tratam os arts. 1.331 a 1.358 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), será representado pelo síndico, e o condomínio por frações autônomas, de que trata o art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, pela comissão de representantes; e

III - não se incluem como confrontantes:

a) os detentores de direitos reais de garantia hipotecária ou pignoratícia; ou

b) os titulares de crédito vincendo, cuja propriedade imobiliária esteja vinculada, temporariamente, à operação de crédito financeiro.

§ 13. Se não houver dúvida quanto à identificação do imóvel:

I - o título anterior à retificação poderá ser levado a registro desde que requerido pelo adquirente, promovendo-se o registro em conformidade com a nova descrição; e

II - a prenotação do título anterior à retificação será prorrogada durante a análise da retificação de registro.

....." (NR)

"Art. 216-A.

§ 10. Em caso de impugnação justificada do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, o oficial de registro de imóveis remeterá os autos ao juízo competente da comarca da situação do imóvel, cabendo ao requerente emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento comum, porém, em caso de impugnação injustificada, esta não será admitida pelo registrador, cabendo ao interessado o manejo da suscitação de dúvida nos moldes do art. 198 desta Lei.

....." (NR)

"Art. 216-B. Sem prejuízo da via jurisdicional, a adjudicação compulsória de imóvel objeto de promessa de venda ou de cessão poderá ser efetivada extrajudicialmente no serviço de registro de imóveis da situação do imóvel, nos termos deste artigo.



§ 1º São legitimados a requerer a adjudicação o promitente comprador ou qualquer dos seus cessionários ou promitentes cessionários, ou seus sucessores, bem como o promitente vendedor, representados por advogado, e o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - instrumento de promessa de compra e venda ou de cessão ou de sucessão, quando for o caso;

II - prova do inadimplemento, caracterizado pela não celebração do título de transmissão da propriedade plena no prazo de 15 (quinze) dias, contado da entrega de notificação extrajudicial pelo oficial do registro de imóveis da situação do imóvel, que poderá delegar a diligência ao oficial do registro de títulos e documentos;

III - (VETADO);

IV - certidões dos distribuidores forenses da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente que demonstrem a inexistência de litígio envolvendo o contrato de promessa de compra e venda do imóvel objeto da adjudicação;

V - comprovante de pagamento do respectivo Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

VI - procuração com poderes específicos.

§ 2º (VETADO).

§ 3º À vista dos documentos a que se refere o § 1º deste artigo, o oficial do registro de imóveis da circunscrição onde se situa o imóvel procederá ao registro do domínio em nome do promitente comprador, servindo de título a respectiva promessa de compra e venda ou de cessão ou o instrumento que comprove a sucessão."

"Art. 221.

.....

§ 4º Quando for requerida a prática de ato com base em título físico que tenha sido registrado, digitalizado ou armazenado, inclusive em outra serventia, será dispensada a reapresentação e bastará referência a ele ou a apresentação de certidão." (NR)

"Art. 237-A. Após o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou na modalidade desmembramento, e da incorporação imobiliária, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes, até que tenha sido averbada a conclusão das obras de infraestrutura ou da construção, as averbações e os registros relativos à pessoa do loteador ou do incorporador ou referentes a quaisquer direitos reais, inclusive de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento e suas unidades, bem como a própria averbação da conclusão do empreendimento, serão realizados na matrícula de origem do imóvel a ele destinado e replicados, sem custo adicional, em cada uma das matrículas recipiendárias dos lotes ou das unidades autônomas eventualmente abertas.

§ 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros relativos ao mesmo ato jurídico ou negócio jurídico e realizados com base no caput deste artigo serão considerados ato de registro único, não importando a quantidade de lotes ou de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

.....

§ 4º É facultada a abertura de matrícula para cada lote ou fração ideal que corresponderá a determinada unidade autônoma, após o registro do loteamento ou da incorporação imobiliária.



§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, se a abertura da matrícula ocorrer no interesse do serviço, fica vedado o repasse das despesas dela decorrentes ao interessado, mas se a abertura da matrícula ocorrer por requerimento do interessado, o emolumento pelo ato praticado será devido por ele." (NR)

"Art. 246. Além dos casos expressamente indicados no inciso II do caput do art. 167 desta Lei, serão averbadas na matrícula as sub-rogações e outras ocorrências que, por qualquer modo, alterem o registro ou repercutam nos direitos relativos ao imóvel.

.....

§ 1º-A No caso das averbações de que trata o § 1º deste artigo, o oficial poderá providenciar, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento e às custas do interessado, os documentos comprobatórios necessários perante as autoridades competentes.

....." (NR)

"Art. 251-A. Em caso de falta de pagamento, o cancelamento do registro do compromisso de compra e venda de imóvel será efetuado em conformidade com o disposto neste artigo.

§ 1º A requerimento do promitente vendedor, o promitente comprador, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, será intimado pessoalmente pelo oficial do competente registro de imóveis a satisfazer, no prazo de 30 (trinta) dias, a prestação ou as prestações vencidas e as que vencerem até a data de pagamento, os juros convencionais, a correção monetária, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais ou despesas de conservação e manutenção em loteamentos de acesso controlado, imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança, de intimação, bem como do registro do contrato, caso esse tenha sido efetuado a requerimento do promitente vendedor.

§ 2º O oficial do registro de imóveis poderá delegar a diligência de intimação ao oficial do registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la.

§ 3º Aos procedimentos de intimação ou notificação efetuados pelos oficiais de registros públicos, aplicam-se, no que couber, os dispositivos referentes à citação e à intimação previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 4º A mora poderá ser purgada mediante pagamento ao oficial do registro de imóveis, que dará quitação ao promitente comprador ou ao seu cessionário das quantias recebidas no prazo de 3 (três) dias e depositará esse valor na conta bancária informada pelo promitente vendedor no próprio requerimento ou, na falta dessa informação, o cientificará de que o numerário está à sua disposição.

§ 5º Se não ocorrer o pagamento, o oficial certificará o ocorrido e intimará o promitente vendedor a promover o recolhimento dos emolumentos para efetuar o cancelamento do registro.

§ 6º A certidão do cancelamento do registro do compromisso de compra e venda reputa-se como prova relevante ou determinante para concessão da medida liminar de reintegração de posse."

"Art. 290-A.

.....

IV - o registro do título de transferência do direito real de propriedade ou de outro direito ao beneficiário de projetos de assentamento rurais promovidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) com base nas Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou em outra lei posterior com finalidade similar.



....." (NR)

Art. 12. A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.

IV -

a) dos cartórios de protestos de títulos, em nome do loteador, pelo período de 5 (cinco) anos;

b) de ações cíveis relativas ao loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

c) da situação jurídica atualizada do imóvel; e

d) de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

.....

§ 6º Na hipótese de o loteador ser companhia aberta, as certidões referidas na alínea c do inciso III e nas alíneas, beddo inciso IV do caput deste artigo poderão ser substituídas por exibição das informações trimestrais e demonstrações financeiras anuais constantes do sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 7º Quando demonstrar de modo suficiente o estado do processo e a repercussão econômica do litígio, a certidão esclarecedora de ação cível ou penal poderá ser substituída por impressão do andamento do processo digital." (NR)

"Art. 19. O oficial do registro de imóveis, após examinar a documentação e se encontrá-la em ordem, deverá encaminhar comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, o qual poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da última publicação.

....." (NR)

Art. 13. A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

§ 1º

§ 2º É vedada a exigência de testemunhas apenas em razão de o ato envolver pessoa com deficiência, salvo disposição em contrário.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º Os tabeliães de notas estão autorizados a prestar outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio com órgãos públicos, entidades e empresas interessadas, respeitados os requisitos de forma previstos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)." (NR)



"Art. 30.

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente; e

XV - admitir pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas por meio eletrônico, a critério do usuário, inclusive mediante parcelamento." (NR)

Art. 14. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48-A. As pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos, poderão realizar suas assembleias gerais por meio eletrônico, inclusive para os fins do disposto no art. 59 deste Código, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação." (NR)

"Art. 206-A. A prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão, observadas as causas de impedimento, de suspensão e de interrupção da prescrição previstas neste Código e observado o disposto no art. 921 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)." (NR)

"Art. 1.142.

§ 1º O estabelecimento não se confunde com o local onde se exerce a atividade empresarial, que poderá ser físico ou virtual.

§ 2º Quando o local onde se exerce a atividade empresarial for virtual, o endereço informado para fins de registro poderá ser, conforme o caso, o endereço do empresário individual ou o de um dos sócios da sociedade empresária.

§ 3º Quando o local onde se exerce a atividade empresarial for físico, a fixação do horário de funcionamento competirá ao Município, observada a regra geral prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019." (NR)

"Art. 1.160. A sociedade anônima opera sob denominação integrada pelas expressões sociedade anônima ou companhia, por extenso ou abreviadamente, facultada a designação do objeto social.

....." (NR)

"Art. 1.161. A sociedade em comandita por ações pode, em lugar de firma, adotar denominação aditada da expressão comandita por ações, facultada a designação do objeto social." (NR)

"Art. 1.358-A.

§ 2º Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes:

I - o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, respeitada a legislação urbanística; e

II - o regime jurídico das incorporações imobiliárias de que trata o Capítulo I do Título II da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, equiparando-se o empreendedor ao incorporador quanto aos aspectos civis e registrários.



....." (NR)

"Art. 1.510-E.

.....
II - se a construção-base for reconstruída no prazo de 5 (cinco) anos.

....." (NR)

Art. 15. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37. Os serviços de registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) promoverão a implantação e o funcionamento adequado do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), nos termos da Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021."
(NR)

"Art. 38. Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme definido no art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º Os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.

§ 2º Ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça poderá estabelecer hipóteses de admissão de assinatura avançada em atos que envolvam imóveis." (NR)

Art. 16. O art. 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 54.

.....
II - averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, de que a execução foi admitida pelo juiz ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos no art. 828 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

.....
IV - averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso IV do caput do art. 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no registro de imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

§ 2º Para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos a que se refere o caput deste artigo ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, não serão exigidas:



I - a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985; e

II - a apresentação de certidões forenses ou de distribuidores judiciais." (NR)

Art. 17. O § 1º do art. 76 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76.

§ 1º O procedimento administrativo e os atos de registro decorrentes da Reurb serão feitos por meio eletrônico, nos termos dos arts. 37 a 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

..... " (NR)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. A data final do cronograma previsto no inciso II do caput do art. 7º desta Lei não poderá ultrapassar 31 de janeiro de 2023.

Art. 19. O disposto no art. 206-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), deverá ser implementado, em todo o território nacional, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 20. Ficam revogados:

I - a alínea o do caput do art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

II - o art. 12 da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965;

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos):

a) §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 57;

b) §§ 2º, 3º e 4º do art. 67;

c) § 1º do art. 69;

d) inciso IV do caput do art. 127;

e) item 2º do caput do art. 129;

f) art. 141;

g) art. 144;

h) art. 145;

i) art. 158;

j) §§ 1º e 2º do art. 161;



k) inciso III do caput do art. 169; e

l) incisos I, II, III e IV do caput do art. 198;

IV - (VETADO);

V - a Lei nº 9.042, de 9 de maio de 1995;

VI - da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):

a) o inciso VI do caput do art. 44;

b) o Título I-A do Livro II da Parte Especial; e

c) o art. 1.494;

VII - o art. 2º da Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, na parte em que altera, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):

a) o inciso VI do caput do art. 44; e

b) o Título I-A do Livro II da Parte Especial;

VIII - o art. 32 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013; e

IX - o art. 43 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2024, quanto ao art. 11, na parte em que altera o art. 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos); e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 27 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

MARIO FERNANDES

BRUNO BIANCO LEAL

LEI Nº 14.385, DE 27 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 28.06.2022)

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar a devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA



Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

XXII - promover, de ofício, a destinação integral, em proveito dos usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão ou permissão, dos valores objeto de repetição de indébito pelas distribuidoras de energia elétrica em razão de recolhimento a maior, por ocasião de alterações normativas ou de decisões administrativas ou judiciais que impliquem redução de quaisquer tributos, ressalvados os incidentes sobre a renda e o lucro.

.....

§ 8º Para a destinação de que trata o inciso XXII do caput deste artigo, a Aneel deverá estabelecer critérios equitativos, considerar os procedimentos tarifários e as disposições contratuais aplicáveis e observar:

I - as normas e os procedimentos tributários aplicáveis à espécie;

II - as peculiaridades operacionais e processuais relativas a eventuais decisões judiciais ou proferidas por autoridade tributária competente;

III - a destinação integral dos valores do indébito, após apresentação ao órgão fazendário competente de requerimento do crédito a que faz jus, nos termos da legislação de cada ente tributário;

IV - os valores repassados pelas distribuidoras de energia elétrica diretamente aos consumidores em virtude de decisões administrativas ou judiciais; e

V - o equilíbrio econômico-financeiro da concessão." (NR)

"Art. 3º-B. A Aneel deverá promover, nos processos tarifários, a destinação integral, em proveito dos usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão ou permissão, dos valores objeto de repetição de indébito pelas distribuidoras de energia elétrica relacionados às ações judiciais transitadas em julgado que versam sobre a exclusão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 1º Para a destinação de que trata o caput deste artigo, deverão ser considerados nos processos tarifários:

I - o valor total do crédito utilizado em compensação perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, acrescido de juros conforme o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

II - a integralidade dos valores dos créditos requeridos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a serem compensados até o processo tarifário subsequente, conforme projeção a ser realizada pela Aneel;



III - os tributos incidentes sobre os valores repetidos de que trata o caput deste artigo;

IV - os valores repassados pelas distribuidoras de energia elétrica diretamente aos consumidores em virtude de decisões administrativas ou judiciais; e

V - a capacidade máxima de compensação dos créditos da distribuidora de energia elétrica.

§ 2º A destinação de que trata o caput deste artigo dar-se-á nos processos tarifários anuais, a partir do primeiro processo tarifário subsequente ao requerimento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Ressalvada a forma de destinação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, a Aneel poderá determinar a antecipação da destinação do crédito ao requerimento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, desde que:

I - haja anuência da distribuidora de energia elétrica quanto ao valor a ser antecipado;

II - seja a distribuidora de energia elétrica restituída da remuneração referente ao valor antecipado.

§ 4º A remuneração da antecipação de que trata o § 3º deste artigo será definida pela Aneel.

§ 5º O disposto no § 3º deste artigo é aplicado ao crédito ainda não requerido à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, desde que haja anuência da distribuidora de energia elétrica.

§ 6º A Aneel promoverá revisão tarifária extraordinária com vistas a efetuar exclusivamente a destinação de que trata o caput referente às decisões judiciais anteriores à entrada em vigor deste artigo.

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo aplica-se às distribuidoras de energia elétrica cujos últimos processos tarifários tenham sido homologados a partir de janeiro de 2022."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

ADOLFO SACHSIDA

Altera o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, para dispor sobre as manifestações do Advogado-Geral da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 25-A. Compete ao Advogado-Geral da União emitir parecer sobre:

I - a constitucionalidade e a legalidade de propostas de atos normativos a ele submetidas; e

II - os tópicos em propostas de atos normativos que gerem dúvidas quanto à conformação com as normas de Direito Eleitoral e de Direito Financeiro, no último ano do mandato presidencial." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

DECRETO Nº 11.109, DE 29 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 30.06.2022)

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e seu Protocolo, firmados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO que o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e seu Protocolo foram firmados em Singapura, em 7 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 2, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1º de dezembro de 2021, nos termos de seu Artigo 30;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e seu Protocolo, firmados em Singapura, em 7 de maio de 2018, anexos a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e de seu Protocolo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

**DECRETO Nº 11.110, DE 29 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 30.06.2022)**

Estabelece, para o processo de desestatização da Empresa Gestora de Ativos S.A. - Emgea, o marco temporal para o início da contagem do prazo de que trata o caput do art. 3º do Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 178 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 4º, caput, inciso V, no art. 6º, caput, inciso I, e no art. 24 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, no art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e no art. 3º da Resolução nº 242, de 24 de junho de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º O prazo de que trata o caput do art. 3º do Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, será contado, para o processo de desestatização da Empresa Gestora de Ativos S.A. - Emgea, a partir da notificação da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de que houve a conclusão da alienação e da reestruturação societária de que tratam os art. 4º e art. 12 da Resolução nº 242, de 24 de junho de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 10.863, de 19 de novembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

RESOLUÇÃO CVM Nº 5018 DE 23 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 23.06.2022)

Fixa a meta para a inflação e seus respectivos intervalos de tolerância, bem como o índice de preços a que se aplicam, para o ano de 2025.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 23 de junho de 2022, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999,

Resolveu:

Art. 1º Fica estabelecido que o índice de preços relacionado às metas para a inflação, referido no § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional, mediante proposta do Ministro de Estado da Economia, determinará índice substituto eventual, na impossibilidade de se aferir o índice de que trata o caput deste artigo.



Art. 2º É fixada, para o ano de 2025, a meta para a inflação de 3,00% (três inteiros por cento), com intervalo de tolerância de menos 1,50 p.p. (um e meio ponto percentual) e de mais 1,50 p.p. (um e meio ponto percentual).

Art. 3º O Banco Central do Brasil efetivará as necessárias modificações em seus regulamentos e normas, visando à execução do contido nesta Resolução.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 2.744, de 28 de junho de 2000.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.020, DE 23 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 27.06.2022)

Altera a data de entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, que disciplina os processos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições que especifica.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 23 de junho de 2022, com base nos arts. 4º, inciso VIII, e 10, inciso XI, da referida Lei, na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no art. 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, no art. 1º do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, no art. 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, no art. 1º, § 4º, da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, no art. 1º da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 1º, § 1º, e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001,

RESOLVEU:

Art. 1º A Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 30. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2022." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 009, DE 27 DE JUNHO DE 2022 (Disponibilizado na página da Receita Federal, em "Agenda Tributária")

Divulga a Agenda Tributária do mês de julho de 2022.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUBSTITUTO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.082, de 18 de maio de 2022,

**DECLARA:**

Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de julho de 2022, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

§ 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <www.gov.br/receitafederal>.

Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:

I - do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:



I - em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro, hipótese em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:

I - até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou

II - até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o prazo para a entrega da Declaração, originalmente fixado para até 29 de abril de 2022, fica prorrogado para até 31 de maio de 2022.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou

II - no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.

§ 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do caput as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.

§ 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o caput, a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

§ 3º Excepcionalmente, o prazo para a entrega da Declaração, originalmente fixado para até 29 de abril de 2022, fica prorrogado para até 31 de maio de 2022.

Art. 9º Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 10. Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na



data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.

§ 1º Verificada a hipótese prevista no caput, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.

§ 2º Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

§ 3º Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 11. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o caput, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 12. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Se o evento a que se refere o caput se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no caput será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

Art. 13. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.



Art. 14. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 15. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.

§ 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.

Art. 16. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.

Art. 17. A DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.

Parágrafo único. O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 18. Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e

II - Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.

Parágrafo único. Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão total ou parcial, incorporação ou fusão:

I - a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2022, deverá ser entregue até o último dia útil:

a) do mês de junho de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e

b) do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro; e

II - a ECF prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, deverá ser entregue até o último dia útil:

a) do mês de agosto de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e

b) do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro.

Art. 19. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

ANEXO ÚNICO
Agenda Tributária
Julho de 2022

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

Data de Vencimento	Tributos	Código		Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
		Darf	GPS	
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho Tributação exclusiva sobre remuneração indireta	2063		FG ocorrido no mesmo dia
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior	0422		FG ocorrido no mesmo dia
	Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior	0473		"
	Renda e proventos de qualquer natureza	0481		"
	Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior	5192		"
	Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior	9412		"
	Fretes internacionais - Residentes no Exterior	9427		"
	Remuneração de direitos	9466		"
	Previdência privada e Fapi	9478		"
	Aluguel e arrendamento	5217		FG ocorrido no mesmo dia
Outros Rendimentos				
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.
Diária	Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia.
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia



Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Até o 2º dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem remuneração	1684		Junho/2022
Data de vencimento do tributo na época da ocorrência do fato gerador (vide art. 10 do ADE Corat nº 9, de 2022)	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/Pasep Reclamatória Trabalhista - CEI Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.) Reclamatória Trabalhista - CNPJ Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)		1708 2801 2810 2909 2917	Mês da prestação do serviço " " " "
5	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa - Pessoa Física Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investimento - Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95) Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas Demais rendimentos de capital Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011 Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei nº 13.043/2014) Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei nº 13.043/2014) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5557 5706 5232 0924 3699 5029 5035 5286 0490		21 a 30/junho/2022 " " " " " " " " " " " " " " " " 21 a 30/junho/2022 "



	/ Dividendos			
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
5	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Outros Rendimentos			21 a 30/junho/2022
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		"
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
5	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			21 a 30/junho/2022
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		"
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			21 a 30/junho/2022
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		"
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769		"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814		"
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			21 a 30/junho/2022
	CPSS - Servidor Civil Ativo -Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		"
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
7	Simplex Doméstico - Regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico		Documento Único de Arrecadação do Simplex Doméstico	Junho/2022
7	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público -CNPJ		7307	1º a 30/Junho/2022
	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público - CNPJ - estoque		7315	"
8	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi)	1020		Junho/2022
8	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Outros Rendimentos			
	Juros de empréstimos externos	5299		Junho/2022
13	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		1º a 10/julho/2022



	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei nº 13.043/2014)	5035		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		1º a 10/julho/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		1º a 10/julho/2022
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		1º a 10/julho/2022
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		Junho/2022
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		"
	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		16 a 30/junho/2022
	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		16 a 30/junho/2022
	Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de	9331		Junho/2022



	petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.			
15	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001.	8741		Junho/2022
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo CPSS - Servidor Civil Inativo CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1661 1700 1717 1769 1814		1º a 10/julho/2022 " " " "
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723 1730 1752		1º a 10/julho/2022 " "
15	Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PPS - Lei nº 12.470/2011 MEI - Complementação Mensal Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento		1007 1120 1163 1406 1473 1503 1830 1910 1929 1945	1º a 30/Junho/2022 " " " " " " " " " "
15	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep		1104 1147	1º abril a 30 junho/2022 "
15	Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por idade Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo - recolhimento trimestral - NIT/PIS/Pasep Facultativo - Opção: aposentadoria		1180 1457 1490	1º abril a 30 junho/2022 " "



	apenas por idade - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/Pasep Segurado Especial - recolhimento trimestral - NIT /PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral - Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei nº 12.470/2011 Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral - Complemento		1554 1848 1937 1953	" " " "
20	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5979		Junho/2022 "
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5960		Junho/2022 "
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5987		Junho/2022 "
20	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta Art. 7º da Lei nº 12.546/2011 Art. 8º da Lei nº 12.546/2011	2985 2991		Junho/2022 "
20	Contribuição para o PIS/Pasep Entidades financeiras e equiparadas	4574		Junho/2022
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Entidades financeiras e equiparadas	7987		Junho/2022
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Aluguéis e royalties pagos a pessoa física Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	3208 3277 3223 3556 3579		Junho/2022 " " " "
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho Benefício Previdência Complementar -	3540		"



	Não Optante Tributação Exclusiva Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva Rendimentos do Trabalho Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico) Trabalho sem vínculo empregatício Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público Participação nos Lucros ou Resultados - PLR Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 Outros Rendimentos Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring Pagamento PJ a cooperativa de trabalho Juros e indenizações de lucros cessantes Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) Indenização por danos morais Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 Demais rendimentos	5565 0561 0588 3533 3562 5936 1889 1708 5944 3280 5204 6891 6904 5928 1895 8045		" Junho/2022 " " Junho/2022 " " Junho/2022 " " " " " " " "
20	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc) Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2852 2879 2950 2976	Diversos " " "
20	Simplex - CNPJ Empresas optantes pelo Simplex - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física Empresas optantes pelo Simplex - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transportador rodoviário autônomo Empresas em geral - CNPJ Empresas em geral - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc,		2003 2011 2020 2100 2119	1º a 30/Junho/2022 " " " "



	Sesi, Senai, etc.)			
20	Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada do cooperado - Lei nº 10.666/2003		2127	1º a 30/Junho/2022
	Empresas em geral - CEI		2208	"
	Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2216	"
	Filantrópicas com isenção - CNPJ		2305	"
	Filantrópicas com isenção - CEI		2321	"
	Órgãos do poder público - CNPJ		2402	"
	Órgãos do poder público - CEI		2429	"
	Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física.		2437	"
	Órgão do Poder Público - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transporte rodoviário autônomo		2445	"
	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculos - CNPJ - retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome.		2500	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ		2607	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2615	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CNPJ		2631	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)		2640	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CEI		2658	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CEI (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)		2682	"
Comercialização da produção rural - CEI		2704	"	
Comercialização da produção rural - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2712	"	
20	Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6106	Diversos
	Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência		6505	"
20	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL,	4095		Junho/2022



	PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	1068 4112	" "
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4095 1068 4153	Junho/2022 Junho/2022 "
	Contribuição para o PIS/Pasep Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4095 1068 4138	Junho/2022 " "
	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções.	4095 1068 4166	Junho/2022 " "
21	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)	Junho/2022
25	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa - Pessoa Física Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investimento - Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações	8053 3426 6800 6813	11 a 20/julho/2022 " " "



	Operações de swap	5273	"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468	"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557	"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706	"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232	"
	Demais rendimentos de capital	0924	"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699	"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei nº 13.043/2014)	5029	"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei nº 13.043/2014)	5035	"
25	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		
	Rendimentos de Capital		
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior		
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286	11 a 20/julho/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490	"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453	"
	Outros Rendimentos		
Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916	11 a 20/julho/2022	
Prêmios obtidos em bingos	8673	"	
Multas e vantagens	9385	"	
25	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)		
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150	11 a 20/julho/2022
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893	"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290	"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220	"
	Aplicações Financeiras	6854	"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895	"
	Seguros	3467	"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028	"
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)		
	Posição na Tipi Produto		
	87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida;	0676	Junho/2022
	87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05;	0676	"
	84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspadores-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadoras, carregadoras e pás	1097	Junho/2022



	carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados; 84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte; 84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37; 87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09); 87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista; 87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias;	1097		"
		1097		"
		1097		"
		1097		"
		1097		"
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipi Produto 87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	1097		"
		1097		"
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi Bebidas do capítulo 22 da Tipi Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	5110		Junho/2022
		5123		"
		0668		"
		0821		"
		0838		"
25	Contribuição para o PIS/Pasep Faturamento Folha de salários Pessoa jurídica de direito público Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária Combustíveis	8109		Junho/2022
		8301		"
		3703		"
		8496		"
		6824		"



	Não-cumulativa	6912		"
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária	1921		"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0679		"
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0691		"
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0906		"
25	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			Junho/2022
	Demais entidades	2172		"
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8645		"
	Combustíveis	6840		"
	Não-cumulativa	5856		"
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária	1840		"
25	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015	0760		"
	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			Junho/2022
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0776		"
25	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0929		"
	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			11 a 20/julho/2022
25	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		"
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769		"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814		"
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			11 a 20/julho/2022
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		"
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
29	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			Junho/2022
	Rendimentos de Capital			
29	Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Junho/2022
	Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do Ativo circulante localizados no Brasil	0473		Junho/2022
29	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)			



	Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190		Junho/2022
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos	4600		"
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira	8523		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		"
	3ª quota do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual	0211		Ano-Calendarário 2021
29	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças	3770		1º a 15/julho/2022
29	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças	3746		1º a 15/julho/2022
29	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Entidades Financeiras Balanço Trimestral (2ª quota) Estimativa Mensal Demais Entidades Balanço Trimestral (2ª quota) Estimativa Mensal Optantes pela apuração com base no lucro real Balanço Trimestral (2ª quota) Estimativa Mensal Lucro Presumido (2ª quota) Lucro Arbitrado (2ª quota) IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Real IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP optantes pelo Simples Nacional	1599 2319 0220 2362 3373 5993 2089 5625 3317 0231 0507		Abril a junho/2022 Junho/2022 Abril a junho/2022 Junho/2022 Abril a junho/2022 Junho/2022 Abril a junho/2022 Junho/2022 Abril a junho/2022 " Junho/2022 " "
29	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Contrato de Derivativos	2927		Junho/2022
29	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real Entidades Financeiras Balanço Trimestral (2ª quota) Estimativa Mensal Demais entidades Balanço Trimestral (2ª quota) Estimativa Mensal PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (2ª quota)	2030 2469 6012 2484 2372		Abril a junho/2022 Junho/2022 Abril a junho/2022 Junho/2022 Abril a junho/2022
29	Programa de Recuperação Fiscal (Refis) Parcelamento vinculado à receita bruta Parcelamento alternativo ITR/Exercícios até 1996 ITR/Exercícios a partir de 1997	9100 9222 9113 9126		Diversos " " "
29	Parcelamento Especial (Paes)			



	Pessoa física Microempresa Empresa de pequeno porte Demais pessoas jurídicas Paes ITR	7042 7093 7114 7122 7288		Diversos " " " "
29	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples Demais pessoas jurídicas	0830 0842		Diversos "
29	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		Diversos
29	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		Diversos
29	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - RFB Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - PGFN	4983 4990		Diversos "
29	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos
29	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos
29	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos
29	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional		DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)	Diversos
29	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional		DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)	Diversos
29	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 5º § 3º IN/RFB nº 1.677/2016 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)	Diversos
29	Parcelamento - Simples Nacional Art. 4º § 3º IN/RFB nº 1.713/2017 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional		DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)	Diversos
29	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)		DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)	Diversos
29	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes		DAS-MEI (Documento de Arrecadação)	Diversos



	pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI) Microempreendedor Individual	Simplificada do Microempreendedor Individual)		
29	Parcelamento - CEI		4105	Diversos
29	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos
29	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1136		Diversos
	PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1165		"
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parcel Anteriormente - Art. 1º	1194		"
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1204		"
	PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1210		"
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1233		"
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1240		"
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1279		"
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1285		"
RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1291		"	
29	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3780		Diversos
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3796		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3835		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos	3841		"



	Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2°	3858		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1°	3870		"
29	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3°	3887		Diversos
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1°	3926		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3°	3932		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2°	3955		"
29	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - IRPJ/CSLL Lei nº 12.865, de 2013- RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	4059		Diversos
	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	4065		"
	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras -Art. 39, Caput	4007		"
	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras -Art. 39, Caput	4013		"
	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1°	4020		"
	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1°	4042		"
29	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 Lei nº 12.996, de 2014- PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento	4720		Diversos
	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento	4737		"
	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento	4743		"
	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento	4750		"
29	Programa de Regularização Tributária (PRT) PRT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica		4135	Diversos
	PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física		4136	"
	PRT - Demais Débitos	5184		"



29	Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PERT - Demais Débitos		4141 4142 5190	Diversos " "
	Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios (Prem)		5525	Diversos
	Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)		5161	Diversos
29	Parcelamento Constitucional Excepcional dos Débitos Decorrentes de Contribuições Previdenciárias dos Municípios		6063	Diversos
29	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep		1759	Diversos
	GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		1201	"
	ACAL - CNPJ		3000	"
	ACAL - CEI		3107	"
	GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		3204	"
	Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4006	"
	Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ		4103	"
	Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4200	"
	Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4308	"
	Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104)		4995	"
	Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6009	"
	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6203	"
	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6300	"
	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6408	"
Comprev - pagamento de Dívida Ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do		6513	"	



_____ poder público - referência | | | |

Agenda Tributária Julho de 2022

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas		
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 30/junho/2022
8	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 30/junho/2022
15	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Maió/2022
15	DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	junho/2022
15	EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021)	junho/2022
20	PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	junho/2022
21	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	Maió/2022
29	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	junho/2022
29	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	junho/2022
De Interesse Principal das Pessoas Físicas		
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 30/junho/2022
29	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	junho/2022
29	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	junho/2022

PORTARIA RFB Nº 188, DE 23 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 27.06.2022)

Altera a Portaria RFB nº 34, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, e no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os Anexos I, III e VI da Portaria RFB nº 34, de 14 de maio de 2021, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES**ANEXO I**

(Anexo I da Portaria RFB nº 34, de 14 de maio de 2021)

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

1	Dados básicos
1.1	Número de inscrição
1.2	Nome
1.3	Nome da mãe
1.4	Situação cadastral
1.5	Data de nascimento
1.6	Data de inscrição do CPF (se houver)
1.7	Data da última operação de atualização
1.8	Sexo
1.9	Ano do óbito
1.10	Indicativo de estrangeiro
1.11	Naturalidade (Município/UF)
1.12	Nacionalidade
1.13	Indicativo de residente no exterior (Regra de tributação)
1.14	Código do País, caso seja residente no exterior
1.15	Nome do País, caso seja residente no exterior
1.16	Nome Social
1.17	Data da Situação Cadastral
2	Localização
2.1	Tipo/Nome Logradouro
2.2	Número da Habitação
2.3	Complemento
2.4	Bairro
2.5	Município
2.6	UF
2.7	CEP
2.8	Unidade administrativa
3	Ocupação
3.1	Ocupação Principal
3.2	Natureza da Ocupação
3.3	Exercício a que se referem a natureza da ocupação e código da ocupação principal
4	Contatos
4.1	Telefone
4.2	E-mail
4.3	DDI (DDD) nº telefone

ANEXO II

(Anexo III da Portaria RFB nº 34, de 14 de maio de 2021)

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS

1	Dados da Entidade/Empresa
1.1	Dados Cadastrais
1.1.1	CNPJ base com 8 posições
1.1.2	Nome Empresarial
1.1.3	Natureza Jurídica



1.1.4	Data de Constituição da Entidade
1.1.5	Porte
1.1.6	Capital Social
1.1.7	Código Situação Cadastral
1.1.8	Motivo Situação Cadastral
1.1.9	Data Situação Cadastral
1.1.10	Situação Especial
1.1.11	Data Situação Especial
1.1.12	Número NIRE
1.2	Representante da Entidade no CNPJ
1.2.1	Código de Qualificação Representante
1.2.2	CPF Representante
1.2.3	Nome Representante
1.2.4	Data de Inclusão do Representante
1.3	Integrantes do Quadro de Sócios e Administradores
1.3.1	Código de Qualificação dos Integrantes
1.3.2	Tipo: CPF/CNPJ
1.3.3	Nome do Integrante
1.3.4	Data de inclusão do Integrante
1.3.5	Código País, se estrangeiro
1.3.6	CPF Representante Legal do Integrante
1.3.7	Código da Qualificação Representante Legal do Integrante
1.4	Ente Federativo Responsável
1.5	Operações de Sucessão
1.5.1	CNPJ Sucedida
1.5.2	Código Operação Sucedida
1.5.3	Data Evento Sucedida
1.5.4	CNPJ Sucessora
1.5.5	Código Operação Sucessora
1.5.6	Data Evento Sucessora
2	Dados do Estabelecimento
2.1	Identificação
2.1.1	Indicador Matriz ou Filial
2.1.2	CNPJ do Estabelecimento (14 posições)
2.1.3	Título do Estabelecimento (nome fantasia)
2.1.4	Código Situação Cadastral
2.1.5	Motivo da Situação Cadastral
2.1.6	Data da Situação Cadastral
2.1.7	Data de Abertura do Estabelecimento
2.2	Tipo do Órgão de Registro
2.3	Localização
2.3.1	Tipo Logradouro
2.3.2	Nome/Número Logradouro
2.3.3	Complemento
2.3.4	Bairro
2.3.5	Município
2.3.6	UF
2.3.7	CEP
2.3.8	País, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
2.3.9	Cidade do Exterior, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
2.4	Contatos
2.4.1	Telefone (DDD + número)
2.4.2	E-mail
2.5	Atividade Econômica
2.5.1	Tipo de unidade
2.5.2	Forma de atuação
2.5.3	CNAE principal
2.5.4	CNAE secundárias
2.6	Contabilista
2.6.1	Tipo CRC Contador PF



2.6.2	Classificação CRC Contador PF
2.6.3	Nº CRC Contador PF
2.6.4	Sigla UF CRC Contador PF
2.6.5	CPF Contador
2.6.6	Tipo CRC Contador PJ
2.6.7	Classificação CRC Contador PJ
2.6.8	Nº CRC Contador PJ
2.6.9	CNPJ Contador
2.6.10	Sigla UF CRC Contador PJ

ANEXO III

(Anexo VI da Portaria RFB nº 34, de 14 de maio de 2021)

CADASTRO SIMPLES NACIONAL

1	Número do CNPJ
2	Data início da opção
3	Data fim da opção
4	Data início MEI
5	Data fim MEI
6	Ocupação Principal
7	Ocupações Secundárias

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

DECRETO Nº 66.921, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - (DOE de 01.07.2022)

Introduz alterações nas disposições do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000

RODRIGO GARCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 16 da Lei Complementar nº 1.320, de 6 de abril de 2018,

DECRETA:

Artigo 1º O artigo 82 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 82 - São vedadas a apropriação e a utilização de crédito acumulado ao contribuinte que, por qualquer estabelecimento paulista, tiver débito fiscal relativo ao imposto, exceto se estiver com sua exigibilidade suspensa ou integralmente garantido, por depósito, judicial ou administrativo, fiança bancária, imóvel com penhora devidamente formalizada ou outro tipo de garantia, nos termos previstos na legislação, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 72-C.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao débito objeto de pedido de liquidação, nos termos do artigo 79.

§ 2º - As vedações previstas no “caput” deste artigo estendem-se à hipótese de existência de débito do imposto, por qualquer estabelecimento paulista de:



1. sociedade cindida, até a data da cisão, de cujo processo resultou, total ou parcialmente, o patrimônio do contribuinte;

2. empresa em relação à qual o fisco apure, a qualquer tempo:

a) que o contribuinte é sucessor de fato;

b) a ocorrência de simulação societária tendente a ocultar a responsabilidade do contribuinte pelo respectivo débito.”. (NR)

Artigo 2º Ficam acrescentados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, os dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 72-B, o § 5º:

“§ 5º - O contribuinte classificado nas categorias “A+”, “A” ou “B”, conforme classificação atribuída no âmbito do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - “Nos Conformes”, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.320, de 6 de abril de 2018, poderá requerer autorização para apropriação de crédito acumulado mediante procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.”.

II - ao artigo 72-C, o § 6º:

“§ 6º - O disposto neste artigo não se aplica à apropriação de crédito acumulado autorizada mediante procedimentos simplificados de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 1.320, de 6 de abril de 2018 - Programa “Nos Conformes”, desde que observadas a forma e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.”.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2022

RODRIGO GARCIA

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Governo

FELIPE SCUDELER SALTO

Secretário da Fazenda e Planejamento

CAUÊ MACRIS

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de junho de 2022.

RESOLUÇÃO SFP Nº 043, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - (DOE de 01.07.2022)

Altera a Resolução SFP 32/22, de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre a 3ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo.



O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 84 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e na Resolução SFP 67, 29 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Resolução SFP 32/22, de 25 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Limite Global de valores passíveis de autorização para transferência na 3ª Rodada do ProAtivo será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

§ 2º A Subsecretaria da Receita Estadual, além do Limite Global previsto no § 1º, deverá limitar os valores autorizados ao montante mensal de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).” (NR).

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SRE Nº 050, DE 24 DE JUNHO DE 2022 - (DOE de 25.06.2022)

Disciplina o controle e as condições para a fruição da isenção do ICMS nas operações internas com máquinas e equipamentos destinados à implantação do “Automated People Mover” - APM para ligação da Linha 13 - Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM aos terminais de passageiros do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 174 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Para fins de fruição da isenção do ICMS incidente nas operações internas com máquinas e equipamentos destinados à implantação do “Automated People Mover” - APM para ligação da Linha 13 - Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM aos terminais de passageiros do Aeroporto Internacional de Guarulhos, prevista no artigo 174 do Anexo I do RICMS:

I - a sociedade de propósito específico incumbida da implantação do “Automated People Mover” - APM de que trata o “caput”, bem como as empresas por ela contratadas para a execução das obras ou instalação de equipamentos e sistemas, deverão estar previamente credenciadas conforme disposto nesta portaria;

II - as empresas contratadas pela sociedade de propósito específico referidas no inciso I deverão, adicionalmente, possuir inscrição estadual específica para a realização das operações de que trata esta portaria;

III - o estabelecimento que promover saída interna de máquinas ou equipamentos com destino à sociedade de propósito específico ou às empresas referidas no inciso I deverá emitir Nota Fiscal



Eletrônica - NF-e, modelo 55, inserindo, no campo “Informações Complementares”, a expressão “Isenção do ICMS - artigo 174 do Anexo I do RICMS”.

Parágrafo único. A sociedade de propósito específico ou as empresas referidas no inciso I, na hipótese de realizarem importação beneficiada nos termos do “caput”, deverão:

1 - emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, inserindo, no campo “Informações Complementares”, a expressão: “Isenção do ICMS - artigo 174 do Anexo I do RICMS”, bem como o número do processo que concedeu o credenciamento previsto nesta portaria;

2 - além das demais providências previstas na Portaria CAT 24/20, de 10 de março de 2020, indicar, no campo relativo ao fundamento legal da exoneração da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME, a expressão “Isenção do ICMS - artigo 174 do Anexo I do RICMS”;

3 - comprovar, por ocasião do desembaraço aduaneiro, a inexistência de produto similar produzido no país, conforme procedimentos para análise e liberação descritos no artigo 1º da Portaria CAT 24/20, de 10 de março de 2020.

Artigo 2º A sociedade de propósito específico e as empresas referidas no inciso I do artigo 1º deverão apresentar pedido de credenciamento por meio do Sistema de Regimes Especiais, disponível no Portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento, no endereço eletrônico <https://www.fazenda.sp.gov.br/RegimeEspecial>, mediante entrega dos seguintes documentos:

I - descrição, clara e concisa, do objeto do pedido, assinada pelo sócio, diretor ou representante legal;

II - procuração outorgada ao representante legal, quando o requerente estiver representado.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, os estabelecimentos indicados no inciso I do artigo 1º deverão estar previamente credenciados no Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, conforme previsto no Decreto 56.104, de 18 de agosto de 2010.

Artigo 3º Na análise do pedido de credenciamento, além da instrução do pedido, será verificada a regularidade fiscal do contribuinte, conforme disciplina do artigo 9º da Portaria CAT 18/21, de 23 de março de 2021.

Artigo 4º Cabe ao Delegado Regional Tributário a decisão sobre os pedidos de credenciamento de que trata o artigo 2º.

Artigo 5º A decisão do pedido de credenciamento nos termos desta portaria será:

I - notificada ao requerente por meio do DEC;

II - publicada no Diário Eletrônico da Secretaria Fazenda e Planejamento mediante extrato do despacho de concessão do credenciamento.

Artigo 6º A critério do Delegado Regional Tributário, o credenciamento poderá ser alterado, revogado, cassado ou suspenso, hipótese em que serão adotadas as providências previstas no artigo 5º.

Artigo 7º Da decisão que indeferir o pedido ou determinar a alteração, revogação, cassação ou suspensão do credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento - CFIS, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão.



Artigo 8º A Secretaria da Fazenda e Planejamento manterá cadastro atualizado dos credenciados nos termos desta portaria, para consulta pública, no endereço eletrônico <https://www.fazenda.sp.gov.br>.

Artigo 9º Sem prejuízo das verificações fiscais e, quando couber, da exigência do imposto devido, a comprovação do emprego das máquinas e equipamentos nas obras de implantação do “Automated People Mover” - APM deverá ser feita pela sociedade de propósito específico ou pelas empresas referidas no inciso I do artigo 1º, conforme o caso, mediante:

- I - arquivo digital da Escrituração Fiscal Digital - EFD enviado à Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- II - laudo técnico, elaborado anualmente, dispondo, em relação a todas as operações amparadas pela isenção a que se refere o “caput” do artigo 1º, as respectivas quantidades de máquinas e equipamentos:
 - a) existentes no estoque inicial, remanescentes do período anterior;
 - b) adquiridos no período;
 - c) utilizados efetivamente na obra;
 - d) utilizados em finalidade diversa da prevista na alínea “c”;
 - e) existentes no estoque final do período.

Parágrafo único. O laudo técnico deverá:

- 1 - ser expedido por empresa de reputação idônea ou engenheiro que possua junto ao órgão competente registro que o habilite a exercer tal atividade;
- 2 - demonstrar, por meios técnicos, a compatibilidade do emprego, inclusive em relação à quantidade, das máquinas e equipamentos na obra;
- 3 - ficar disponível à fiscalização quando exigido.

Artigo 10. A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta portaria implicará exigência integral do imposto devido, com os acréscimos legais cabíveis desde o vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido pago, caso a operação não tivesse sido efetuada com isenção do ICMS.

Artigo 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

CÔNVENIO ICMS 12/22 – (DOU de 28.06.2022)

RETIFICAÇÃO

No “caput” do inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 12, de 17 de fevereiro de 2022, publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2022, Seção 1, página 32, **onde se lê:** “...ao ativo imobilizado.”; **leia-se:** “...ao ativo imobilizado nas operações.”.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ

**CONVÊNIO ICMS N° 081, DE 28 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 28.06.2022)**

Fixa a base de cálculo do ICMS para as operações com Diesel S10 e Óleo Diesel, nos termos deste convênio.

O **CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 355ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, nos dias 22 e 28 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975 e na Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 7164 pelo Min. André Mendonça, e a necessária adequação pelos Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 192/2022, em seu art. 7º, define que a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, em relação às operações com diesel, será, até 31 de dezembro de 2022, em cada Estado e no Distrito Federal, a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores à sua fixação, resolve:

Celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel, será, em cada Estado e no Distrito Federal, a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores à sua fixação.

Cláusula segunda Os valores apurados nos termos da cláusula primeira serão informados pelos Estados e pelo Distrito Federal, até o dia 20 de cada mês, à Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, que providenciará a divulgação e a publicação, por meio de Ato COTEPE, até o dia 25 do mesmo mês, para vigorarem a partir do 1º dia do mês seguinte.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em relação à primeira publicação, para efeito de aplicação das disposições do "caput" da cláusula primeira, será publicado, pela Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, Ato COTEPE/ICMS com os valores das médias móveis de cada unidade federada.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no período de 1º de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Renata Lacerda Noletto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.



CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 020, DE 29 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 29.06.2022 - Edição Extra)

Ratifica Convênio ICMS aprovado na 355ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada nos dias 22 e 28.06.2022 e publicado no DOU em 28.06.2022

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência aprovada pelo plenário da 355ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada nos dias 22 e 28.06.2022;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI n° 2797/2022/ME, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificado o convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 355ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada nos dias 22 e 28 de junho de 2022:

Convênio ICMS n° 81/22 - Fixa a base de cálculo do ICMS para as operações com Diesel S10 e Óleo Diesel, nos termos deste convênio.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 021, DE 29 DE JUNHO DE 2022 - (DOU de 30.06.2022)

Ratifica Convênio ICMS aprovado na 354ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.06.2022 e publicado no DOU no dia 14.06.2022.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 354ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 13 de junho de 2022:

CONVÊNIO ICMS n° 74/22 - Altera o Convênio ICMS n° 49/12, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes e peças e outros materiais relacionados com a instalação e operação da CSS - Companhia Siderúrgica Suape, em Pernambuco.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



3.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SRE Nº 051, DE 29 DE JUNHO DE 2022 - (DOE de 30.06.2022)

Divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293, 294, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Para determinação da base de cálculo do ICMS, no período de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, na sujeição passiva por substituição tributária, com retenção antecipada do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias adiante indicadas, serão utilizados os valores em reais previstos no Capítulo I do:

I - Anexo I, em relação a água mineral e natural;

II - Anexo II, em relação a refrigerantes;

III - Anexo III, em relação a bebidas energéticas e hidroeletrólíticas;

IV - Anexo IV, em relação a cerveja e chope;

V - Anexo V, em relação a bebidas alcoólicas, ressalvadas as dispostas no Anexo IV.

Artigo 2º Nas hipóteses a seguir indicadas, não se aplicam os valores de que trata o artigo 1º e a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST estabelecido no Capítulo II dos anexos previstos nos incisos I a V do artigo 1º:

I - quando não utilizados os valores mencionados no artigo 1º em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

II - para determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária das mercadorias que, pertencentes aos grupos previstos nos incisos I a V do artigo 1º, não possuem sua marca, descrição ou volume de embalagem, conforme o caso, indicados no Capítulo I dos anexos desta portaria;

III - quando, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação ou do substituto paulista for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do preço final ao consumidor constante nos Capítulos I dos anexos desta portaria;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2023, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada apresentada à Secretaria da Fazenda e Planejamento por entidade representativa do setor com base em levantamento de preços realizado por instituto de



pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 40-A, 41, 43, 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:

- a) até 31 de agosto de 2022, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- b) até 31 de outubro de 2022, a entrega do levantamento de preços.

Artigo 3º Fica revogada a Portaria CAT 97/21, de 28 de dezembro de 2021.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

ANEXO I ÁGUA MINERAL E NATURAL

CAPÍTULO I VALORES ATUALIZADOS (de que trata o artigo 1º)

Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

1. PRODUTOS NACIONAIS - ÁGUA MINERAL E ÁGUA POTÁVEL DE MESA	
1.1. EMBALAGENS DESCARTÁVEIS	
1.1.1. COPOS PLÁSTICOS -	
Copo até 210 ml	R\$ 1,18
Copo de 211 até 310 ml	R\$ 1,54
1.1.2. VIDROS DESCARTÁVEIS -	
Vidro descartável até 310 ml	R\$ 4,73
Vidro descartável de 311 a 500 ml	
1.1.3. LATAS -	
Lata até 310 ml	R\$ 2,82
1.1.4. DEMAIS EMBALAGENS -	
até 260 ml	R\$ 1,09
de 261 a 360 ml	R\$ 2,42
de 361 a 650 ml	R\$ 1,94
de 651 a 750 ml	R\$ 2,61
de 751 a 1.000 ml	R\$ 2,41
de 1.001 a 1.450 ml	R\$ 4,15
de 1.451 a 1.500 ml	R\$ 2,57
de 1.501 a 1.750 ml	
de 1.751 a 2.000 ml	R\$ 3,19
de 2.001 a 2.250 ml	
de 2.251 a 2.500 ml	R\$ 5,39
de 2.501 a 2.750 ml	
de 2.751 a 3.000 ml	R\$ 5,69
de 3.001 a 5.000 ml	R\$ 8,95
de 5.001 a 8.000 ml	R\$ 10,40
de 8.001 a 10.000 ml	R\$ 14,61
1.2. EMBALAGENS RETORNÁVEIS	
Galão de 10 litros	R\$ 10,12
Galão de 20 litros	R\$ 12,20
1.3. SIFÃO / SIFONADA	
de 1.501 a 1.750 ml	R\$ 15,00
2. PRODUTOS NACIONAIS - ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	
2.1. TODAS AS MARCAS E TIPOS DE EMBALAGENS	



de 361 a 650 ml

R\$ 3,92

OBSERVAÇÃO: AS FAIXAS DE VOLUME PARA AS QUAIS NÃO FORAM CAPTADOS PREÇOS DEVERÃO UTILIZAR OS PREÇOS DA TABELA 1. PRODUTOS NACIONAIS - ÁGUA MINERAL E ÁGUA POTÁVEL DE MESA

3. PRODUTOS IMPORTADOS - ÁGUA MINERAL, ÁGUA POTÁVEL DE MESA E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	
3.1. TODAS AS MARCAS E TIPOS - EMBALAGENS DE PLÁSTICO	
Importada até 260 ml	R\$ 10,28
Importada de 261 a 360 ml	R\$ 11,17
Importada de 361 a 500 ml	R\$ 13,96
Importada de 501 a 650 ml	
Importada de 651 a 790 ml	R\$ 18,26
Importada de 791 a 1.000 ml	R\$ 19,84
3.2. TODAS AS MARCAS E TIPOS - EMBALAGENS DE VIDRO	
Importada até 260 ml	R\$ 13,70
Importada de 261 a 360 ml	R\$ 13,27
Importada de 361 a 500 ml	R\$ 24,84
Importada de 501 a 650 ml	R\$ 15,28
Importada de 651 a 790 ml	R\$ 21,58
Importada de 791 a 1.000 ml	R\$ 46,19

CAPÍTULO II

IVA-ST

(de que trata o artigo 2º)

Artigo 1º O IVA-ST para água mineral e natural será:

I - nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou arrematante:

a) 250% (duzentos e cinquenta por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade acima de 300 ml e até 500 ml;

b) 120% (cento e vinte por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em garrafa plástica de 1.500 ml;

c) 100% (cem por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml;

d) 140% (cento e quarenta por cento) de água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em copo plástico ou embalagem plástica com capacidade de até 500 ml;

e) 140% (cento e quarenta por cento), quando se tratar de água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem de vidro, não retornável, com até 300 ml;

f) 140% (cento e quarenta por cento) nos demais casos, incluída a água gaseificada ou aromatizada artificialmente.

II - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

a) 58% (cinquenta e oito por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em garrafa plástica ou de vidro retornável ou não com capacidade até 500 ml;



b) 32% (trinta e dois por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em garrafa plástica ou de vidro retornável ou não com capacidade acima de 500 ml até 2 (dois) litros;

c) 32% (trinta e dois por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em embalagem igual ou superior a 5.000 ml;

d) 92% (noventa e dois por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em copo plástico de até 300 ml;

e) 40% (quarenta por cento) nos demais casos.

ANEXO II REFRIGERANTES

CAPÍTULO I VALORES ATUALIZADOS (de que trata o artigo 1º)

Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE

Tabela 1. Marcas Coca Cola

Item	CEST	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço Final
1.1	03.010.01	coca cola original PACK 4 unidades de 1,5 L (4 COCA COLA ORIGINAL)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 25,15
1.2	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 1,91
1.3	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 5,04
1.4	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 6,28
1.5	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 7,96
1.6	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Embalagem PET	de 2001 a 2250 ml	R\$ 8,48
1.7	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 9,07
1.8	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Embalagem PET	de 2251 a 2749 ml	R\$ 9,20
1.9	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 11,13
1.10	03.011.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Garrafa de Plástico Retornável	de 1301 a 1600 ml	R\$ 4,67
1.11	03.011.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Garrafa de Plástico Retornável	de 1601 a 2100 ml	R\$ 6,19
1.12	03.010.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 2,98
1.13	03.010.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,88
1.14	03.011.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	R\$ 2,46
1.15	03.011.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 3,53
1.16	03.011.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 3,70
1.17	03.011.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	R\$ 4,80
1.18	03.010.02	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Lata	até 270 ml	R\$ 2,51



1.19	03.010.02	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Lata	de 271 a 310 ml	R\$ 3,12
1.20	03.010.02	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,62
1.21	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar - Pack 4 unidades PET 1500 ml	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 29,48
1.22	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar - Pack 4 unidades PET 2000 ml	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 33,50
1.23	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar - Pack 6 unidades PET 2000 ml	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 46,11
1.24	03.010.02	Coca-Cola com Café Expresso	Lata	até 270 ml	R\$ 2,40
1.25	03.010.01	Coca-Cola Zero - Pack 4 unidades PET 1500 ml	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 29,67
1.26	03.010.01	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 1,81
1.27	03.010.01	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 5,08
1.28	03.010.01	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,95
1.29	03.010.01	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Embalagem PET	de 2001 a 2250 ml	R\$ 7,72
1.30	03.010.01	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 7,97
1.31	03.010.01	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Embalagem PET	de 2251 a 2749 ml	R\$ 8,83
1.32	03.010.01	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 9,08
1.33	03.011.00	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Garrafa de Plástico Retornável	de 1301 a 1600 ml	R\$ 4,52
1.34	03.011.00	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Garrafa de Plástico Retornável	de 1601 a 2100 ml	R\$ 5,97
1.35	03.010.00	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 3,01
1.36	03.011.00	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 3,61
1.37	03.010.02	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Lata	até 270 ml	R\$ 2,42
1.38	03.010.02	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Lata	de 271 a 310 ml	R\$ 3,23
1.39	03.010.02	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,65
1.40	03.010.01	Crystal Sparkling	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,80
1.41	03.010.02	Crystal Sparkling	Lata	de 271 a 310 ml	R\$ 3,02
1.42	03.010.01	Fanta (Todas)	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 1,73
1.43	03.010.01	Fanta (Todas)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 4,84
1.44	03.010.01	Fanta (Todas)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 6,05
1.45	03.010.01	Fanta (Todas)	Embalagem PET	de 2001 a 2250 ml	R\$ 6,60
1.46	03.010.01	Fanta (Todas)	Embalagem PET	de 2251 a 2749 ml	R\$ 6,60
1.47	03.010.01	Fanta (Todas)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 7,62
1.48	03.010.01	Fanta (Todas)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 9,06
1.49	03.011.00	Fanta (Todas)	Garrafa de Plástico Retornável	de 1301 a 1600 ml	R\$ 4,21
1.50	03.011.00	Fanta (Todas)	Garrafa de Plástico Retornável	de 1601 a 2100 ml	R\$ 5,99
1.51	03.011.00	Fanta (Todas)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	R\$ 2,03
1.52	03.011.00	Fanta (Todas)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 3,63
1.53	03.011.00	Fanta (Todas)	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	R\$ 5,02
1.54	03.010.02	Fanta (Todas)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,40



1.55	03.010.02	Fanta (Todas)	Lata	de 271 a 310 ml	R\$ 2,97
1.56	03.010.02	Fanta (Todas)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,51
1.57	03.010.01	Guaraná Kuat	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 3,11
1.58	03.010.01	Guaraná Kuat	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 4,53
1.59	03.010.01	Guaraná Kuat	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,76
1.60	03.010.01	Guaraná Kuat	Embalagem PET	de 2251 a 2749 ml	R\$ 7,08
1.61	03.010.01	Guaraná Kuat	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 7,38
1.62	03.011.00	Guaraná Kuat	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	R\$ 1,93
1.63	03.011.00	Guaraná Kuat	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 3,36
1.64	03.010.02	Guaraná Kuat	Lata	até 270 ml	R\$ 2,35
1.65	03.010.02	Guaraná Kuat	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,30
1.66	03.010.01	Pack Coca Cola Pet 2L + Coca Cola Sem Açúcar Pet 2L	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 15,74
1.67	03.010.01	Pack Coca Cola Pet 2L + Fanta Guaraná Pet 2L	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 13,47
1.68	03.010.01	Pack Coca Cola Pet 2L + Fanta Laranja Pet 2L	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 14,37
1.69	03.010.01	Pack Coca Cola Pet 2L + Kuat Pet 2L	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 10,13
1.70	03.010.01	Pack Coca Cola Menos Açúcar 2L + Sprite 2L	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 13,69
1.71	03.010.02	Pack Coca-Cola Menos Açúcar 6 Latas 350 ml	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 18,17
1.72	03.010.01	Pack Coca-Cola Menos Açúcar 6 PET 600 ml	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 23,12
1.73	03.010.02	Pack Coca-Cola Original / Menos Açúcar 6 Latas 350 ml	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 17,78
1.74	03.010.01	Pack Coca-Cola Original / Menos Açúcar 6 PET 600 ml	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 23,89
1.75	03.010.02	Pack Coca-Cola Zero / Sem Açúcar 6 Latas 350 ml	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 17,16
1.76	03.010.01	Pack Coca-Cola Zero / Sem Açúcar 6 PET 600 ml	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 25,21
1.77	03.010.02	Pack Fanta 6 Latas 350 ml	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 16,36
1.78	03.010.02	Pack Sprite 6 Latas 350 ml	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 17,31
1.79	03.010.01	Schweppes	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 7,89
1.80	03.010.00	Schweppes	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 2,84
1.81	03.010.02	Schweppes	Lata	até 270 ml	R\$ 2,86
1.82	03.010.02	Schweppes	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,72
1.83	03.010.01	Sprite Fresh	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 2,22
1.84	03.010.01	Sprite Fresh	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,55
1.85	03.010.01	Sprite Fresh	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 5,74
1.86	03.010.02	Sprite Fresh	Lata	de 271 a 310 ml	R\$ 2,42

Tabela 2. Marcas AMBEV

Item	CEST	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço Final
2.1	03.010.01	Multipack Sabores (Guaraná / Pepsi / Sukita / Soda) - Pack 6 Unidades	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 5,99
2.2	03.010.01	Guaraná Antarctica - Pack 6 unidades	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 5,99
2.3	03.010.01	Pepsi-Cola - Pack 6 unidades	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 5,99
2.4	03.010.02	Pepsi-Cola - Pack 6 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 14,04
2.5	03.010.02	Guaraná Antarctica - Pack 6 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 13,68
2.6	03.010.02	Multipack Sabores (Guaraná / Pepsi / Sukita / Soda) - Pack 6 Unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 13,68



2.7	03.010.01	Água Tônica (10)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 5,97
2.8	03.010.01	Água Tônica (10)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 7,28
2.9	03.010.00	Água Tônica (10)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 6,12
2.10	03.011.00	Água Tônica (10)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 3,72
2.11	03.010.02	Água Tônica (10)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,51
2.12	03.010.02	Água Tônica (10)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,58
2.13	03.010.01	Antarctica Citrus (11)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 7,41
2.14	03.010.02	Antarctica Citrus (11)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,70
2.15	03.010.02	Antarctica Citrus (11)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,02
2.16	03.010.01	Baré Pop (18)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 2,41
2.17	03.010.01	Baré Pop (18)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 3,81
2.18	03.011.00	Cápsula de Água Tônica	Cápsulas	Embalagem de 20 ml a 50 ml	R\$ 2,25
2.19	03.011.00	Cápsula Refrigerantes (demais)	Cápsulas	Embalagem de 20 ml a 50 ml	R\$ 1,99
2.20	03.010.02	Ginger Ale Antarctica (16)	Lata	até 270 ml	R\$ 3,25
2.21	03.010.02	Guaraná Antarctica - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 38,87
2.22	03.010.01	Guaraná Antarctica - Pack 2 unidades	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,94
2.23	03.010.01	Guaraná Antarctica - Pack 2 unidades	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 10,73
2.24	03.010.02	Guaraná Antarctica - Pack 6 unidades	Lata	até 270 ml	R\$ 8,09
2.25	03.010.01	Guaraná Antarctica (12)	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 1,51
2.26	03.010.01	Guaraná Antarctica (12)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 4,11
2.27	03.010.01	Guaraná Antarctica (12)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 4,58
2.28	03.010.01	Guaraná Antarctica (12)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 5,49
2.29	03.010.01	Guaraná Antarctica (12)	Embalagem PET	de 2001 a 2250 ml	R\$ 7,26
2.30	03.010.01	Guaraná Antarctica (12)	Embalagem PET	de 2251 a 2749 ml	R\$ 7,31
2.31	03.010.01	Guaraná Antarctica (12)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 7,47
2.32	03.010.01	Guaraná Antarctica (12)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 8,56
2.33	03.010.00	Guaraná Antarctica (12)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 4,54
2.34	03.010.00	Guaraná Antarctica (12)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,28
2.35	03.011.00	Guaraná Antarctica (12)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 3,67
2.36	03.011.00	Guaraná Antarctica (12)	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	R\$ 4,49
2.37	03.010.02	Guaraná Antarctica (12)	Lata	até 270 ml	R\$ 1,98
2.38	03.010.02	Guaraná Antarctica (12)	Lata	de 271 a 310 ml	R\$ 2,20
2.39	03.010.02	Guaraná Antarctica (12)	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 2,97
2.40	03.010.02	Guaraná Antarctica (12)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,13
2.41	03.010.01	H2!OH (15)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,71
2.42	03.010.01	H2!OH (15)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 7,04
2.43	03.010.02	H2!OH (15)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,34
2.44	03.010.02	H2!OH (15)	Lata	de 271 a 310 ml	R\$ 2,71
2.45	03.010.01	Mountain Dew (17)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,63
2.46	03.010.01	Mountain Dew (17)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 7,89
2.47	03.010.01	Multipack Sabores (Guaraná / Pepsi / Sukita / Soda) - Pack 2 Unidades	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,77



2.48	03.010.01	Multipack Sabores (Guaraná / Pepsi / Sukita / Soda) - Pack 2 Unidades	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 10,87
2.49	03.010.01	Multipack Sabores (Guaraná / Pepsi / Sukita / Soda) - Pack 4 Unidades	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 17,27
2.50		Pepsi-Cola - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 39,04
2.51	03.010.01	Pepsi-Cola - Pack 2 unidades	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,99
2.52	03.010.01	Pepsi-Cola - Pack 2 unidades	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 11,66
2.53	03.010.02	Pepsi-Cola - Pack 6 unidades	Lata	até 270 ml	R\$ 8,33
2.54	03.010.01	Pepsi-Cola (13)	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 1,52
2.55	03.010.01	Pepsi-Cola (13)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 4,15
2.56	03.010.01	Pepsi-Cola (13)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 4,58
2.57	03.010.01	Pepsi-Cola (13)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 5,64
2.58	03.010.01	Pepsi-Cola (13)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,96
2.59	03.010.01	Pepsi-Cola (13)	Embalagem PET	de 2251 a 2749 ml	R\$ 7,19
2.60	03.010.01	Pepsi-Cola (13)	Embalagem PET	de 2001 a 2250 ml	R\$ 7,21
2.61	03.010.01	Pepsi-Cola (13)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 8,53
2.62	03.010.00	Pepsi-Cola (13)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1200 ml	R\$ 4,74
2.63	03.011.00	Pepsi-Cola (13)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 3,91
2.64	03.011.00	Pepsi-Cola (13)	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	R\$ 4,14
2.65	03.010.02	Pepsi-Cola (13)	Lata	até 270 ml	R\$ 1,95
2.66	03.010.02	Pepsi-Cola (13)	Lata	de 271 a 310 ml	R\$ 2,20
2.67	03.010.02	Pepsi-Cola (13)	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 2,97
2.68	03.010.02	Pepsi-Cola (13)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,21
2.69	03.010.01	Soda Limonada / Sukita (14)	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 1,52
2.70	03.010.01	Soda Limonada / Sukita (14)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 4,15
2.71	03.010.01	Soda Limonada / Sukita (14)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 4,64
2.72	03.010.01	Soda Limonada / Sukita (14)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 5,19
2.73	03.010.01	Soda Limonada / Sukita (14)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,31
2.74	03.010.01	Soda Limonada / Sukita (14)	Embalagem PET	de 2500 a 2749 ml	R\$ 8,12
2.75	03.010.01	Soda Limonada / Sukita (14)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 8,12
2.76	03.011.00	Soda Limonada / Sukita (14)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 3,74
2.77	03.010.02	Soda Limonada / Sukita (14)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,17

(10) Água Tônica, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(11) Refrigerantes das marcas Antarctica Citrus, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(12) Refrigerantes da marca Guaraná Antarctica, Açai e Guaraná Antártica Ice, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(13) Refrigerantes da marca Pepsi-Cola, Pepsi-Cola Twist e Pepsi-Cola Max, Pepsi-Black, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(14) Refrigerantes da marca Soda Limonada e Sukita, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.



(15) Refrigerantes das marcas H2OH! / Guarah / Hello, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(16) Refrigerantes da marca Ginger Ale Antarctica, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(17) Refrigerantes da marca Mountain Dew, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(18) Refrigerantes da marca Baré Pop, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(19) Demais marcas de refrigerantes do fabricante AMBEV deverão utilizar o preço do produto Guaraná Antarctica.

TABELA 3. OUTRAS MARCAS

Item	CEST	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço Final
3.1	03.010.01	ARCO ÍRIS / COTUBA - GUARANÁ SAMPA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,40
3.2	03.010.01	ARCO ÍRIS / COTUBA - GUARANÁ SAMPA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,68
3.3	03.010.01	ARCO ÍRIS / COTUBA - GUARANÁ SAMPA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 3,15
3.4	03.010.01	ARCO ÍRIS / COTUBA - GUARANÁ SAMPA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	pet	até 260 ml	R\$ 1,60
3.5	03.010.01	Água com gás Club Soda / BEBIDAS CONQUISTA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,59
3.6	03.010.01	Soda Limonada Conquista / BEBIDAS CONQUISTA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,81
3.7	03.010.01	LIFE UP LIMÃO 600 ML	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,45
3.8	03.010.01	LIFE UP LIMONETO 600 ML	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,45
3.9	03.010.01	LIFE UP LIMÃO 1000 ML	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,28
3.10	03.010.01	LIFE UP LIMONETO 1000 ML	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,28
3.11	03.010.01	LIFE UP LIMÃO 2000 ML	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,65
3.12	03.010.00	FRUTUBA TUBAINA 605 ML	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,79
3.13	03.010.01	Refrigerante Guaraná Maracanã Pet 2 Litros	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,80
3.14	03.010.02	REFRIGERANTE CONTI COLA LATA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	LATA	de 311 a 360 ml	R\$ 2,29
3.15	03.010.02	REFRIGERANTE CONTI COLA SEM AÇUCAR	LATA	de 311 a 360 ml	R\$ 2,29
3.16	03.010.02	REFRIGERANTE GUARANA CONTI	LATA	de 311 a 360 ml	R\$ 2,29
3.17	03.010.02	REFRIGERANTE GUARANA CONTI SEM AÇUCAR	LATA	de 311 a 360 ml	R\$ 2,29
3.18	03.010.02	REFRIGERANTE TAUBAIANA GUARANA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	LATA	de 311 a 360 ml	R\$ 1,99
3.19	03.010.00	REFRIGERANTE TUBINHA	pet	até 260 ml	R\$ 0,95
3.20	03.010.00	REFRIGERANTE TROPINHA	pet	até 260 ml	R\$ 0,95
3.21	03.010.00	kiss	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 2,99
3.22	03.011.00	São Carlos	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	R\$ 1,30
3.23	03.011.00	São Carlos	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 1,50
3.24	03.011.00	são carlos	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,60
3.25	03.010.00	São Carlos	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 2,89
3.26	03.010.00	São Carlos	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,50
3.27	03.010.02	São Carlos	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,65



3.28	03.010.01	tônica São Carlos	pet	até 260 ml	R\$ 1,35
3.29	03.010.01	tônica São Carlos	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 1,55
3.30	03.010.01	tônica São Carlos	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,25
3.31	03.010.01	tônica São Carlos	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,00
3.32	03.010.01	agua saborizada São Carlos	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 1,40
3.33	03.010.01	São Carlos soda club	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 1,50
3.34	03.010.00	FERRASPARI / TURBAINA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de vidro não retornável	ate 360 ml	R\$ 3,91
3.35	03.010.00	FUNADA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de vidro não retornável	ate 360 ml	R\$ 2,88
3.36	03.010.00	MATE CHIMARRAO (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de vidro não retornável	ate 360 ml	R\$ 5,06
3.37	03.010.01	ÁGUA SABORIZADA REFRESH (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,01
3.38	03.010.01	ÁGUA TÔNICA BELLFRUT	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,78
3.39	03.010.01	ÁGUA TÔNICA MOMESSO	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,82
3.40	03.010.01	AMAZONIA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,44
3.41	03.010.01	AMAZONIA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 4,08
3.42	03.010.01	BAHAMAS PINK LEMONADE (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 7,50
3.43	03.010.01	BAMBOLÊ (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,48
3.44	03.010.01	BELLFRUT CITRUS (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 5,00
3.45	03.010.01	BELLPAR (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,35
3.46	03.010.01	BELLPAR (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,06
3.47	03.010.01	BELLPAR (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,80
3.48	03.010.01	BLACK COLA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,53
3.49	03.010.01	BLACK COLA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,14
3.50	03.010.01	BLACK COLA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,43
3.51	03.010.01	BOL (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,36
3.52	03.010.01	BOL (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,26
3.53	03.010.01	BOL (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,47
3.54	03.010.01	BOLINHA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,46
3.55	03.010.01	BOLINHA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,01
3.56	03.010.01	CAMPEAO(de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,09
3.57	03.010.01	CAMPEAO(de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,37
3.58	03.010.01	CLUB SODA DEVITO (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 1,86
3.59	03.010.01	COCIPA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 2,97
3.60	03.010.01	COLA FUNADA REDUZIDA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,58
3.61	03.010.01	CONQUISTA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,29
3.62	03.010.01	CONQUISTA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,14



3.63	03.010.01	CONQUISTA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,46
3.64	03.010.01	COOP (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,65
3.65	03.010.01	DEVITO (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,43
3.66	03.010.01	DEVITO (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,20
3.67	03.010.01	DEVITO (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,50
3.68	03.010.01	DEVITO (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,37
3.69	03.010.01	DEVITO SODA HIGHFRESH	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 1,58
3.70	03.010.01	DOCINHO (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,74
3.71	03.010.01	ESTRELA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,47
3.72	03.010.01	ESTRELA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,25
3.73	03.010.01	FABIANE (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,51
3.74	03.010.01	FABIANE (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,61
3.75	03.010.01	FABIANE (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,21
3.76	03.010.01	FEITIÇO (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,40
3.77	03.010.01	FEMAR	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,72
3.78	03.010.01	FERRASPARI / TURBAINA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 5,58
3.79	03.010.01	FERRASPARI / TURBAINA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 7,21
3.80	03.010.01	FERRASPARI / TURBAINA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,10
3.81	03.010.01	FERRASPARI / TURBAINA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,92
3.82	03.010.01	FESTA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,30
3.83	03.010.01	FORS (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,67
3.84	03.010.01	FORS (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,17
3.85	03.010.01	FORS ÁGUA SODA	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,51
3.86	03.010.01	FORS ÁGUA SODA	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,35
3.87	03.010.01	FRUTUBA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,29
3.88	03.010.01	FRUTUBA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,36
3.89	03.010.01	FUNADA	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,61
3.90	03.010.01	FUNADA	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 4,04
3.91	03.010.01	FUNADA	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,39
3.92	03.010.01	FUNADA	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,11
3.93	03.010.01	FUNADA	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,00
3.94	03.010.01	FUNADA	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,77
3.95	03.010.01	FUNADA	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 7,23
3.96	03.010.01	FUNADA SABORES	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,64
3.97	03.010.01	FUNADA SABORES	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,02



3.98	03.010.01	FUNADA SABORES	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,16
3.99	03.010.01	FUNADA SABORES	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,11
3.100	03.010.01	FURLAN (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,16
3.101	03.010.01	FURLAN (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,27
3.102	03.010.01	GIPPS (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,98
3.103	03.010.01	GRAPETTE (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,30
3.104	03.010.01	GRAPETTE (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,74
3.105	03.010.01	GUARAÉ (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,34
3.106	03.010.01	GUARAÉ (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,93
3.107	03.010.01	GUARAÉ (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,90
3.108	03.010.01	GUARAÉ (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 5,55
3.109	03.010.01	GUARANITA/CIBAL (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,46
3.110	03.010.01	GUARANITA/CIBAL (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,39
3.111	03.010.01	GUARANITA/CIBAL (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,95
3.112	03.010.01	ICE COLA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,38
3.113	03.010.01	ICE COLA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,96
3.114	03.010.01	ICE COLA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,42
3.115	03.010.01	ICE COLA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,45
3.116	03.010.01	ITABOM (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,65
3.117	03.010.01	JAHUBA (de todos os sabores, inclusive light ou diet)	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,38
3.118	03.010.01	JAHUBA (de todos os sabores, inclusive light ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,15
3.119	03.010.01	JAHUBA (de todos os sabores, inclusive light ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,68
3.120	03.010.01	JAHUBA (de todos os sabores, inclusive light ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,61
3.121	03.010.01	JAHUBA (de todos os sabores, inclusive light ou diet)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 2,96
3.122	03.010.01	JOANINHA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,80
3.123	03.010.01	JOANINHA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,96
3.124	03.010.01	LEDA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,27
3.125	03.010.01	LEDA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,93
3.126	03.010.01	LEDA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,34
3.127	03.010.01	LEVE (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,69
3.128	03.010.01	MANTIQUEIRA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,67
3.129	03.010.01	MANTIQUEIRA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,76



3.130	03.010.01	MANTIQUEIRA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,74
3.131	03.010.01	MIMOSA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,99
3.132	03.010.01	MINERATTA CLUB SODA	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 1,66
3.133	03.010.01	MINERATTA FIT	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,03
3.134	03.010.01	MOMESSO (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,03
3.135	03.010.01	MOMESSO (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,06
3.136	03.010.01	MOMESSO (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,65
3.137	03.010.01	NOROESTE (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 2,19
3.138	03.010.01	NOROESTE (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,66
3.139	03.010.01	NOROESTE (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,32
3.140	03.010.01	NOROESTE (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,57
3.141	03.010.01	NOROESTE ZERO	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,00
3.142	03.010.01	ORLANDO (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,47
3.143	03.010.01	ORLANDO (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,77
3.144	03.010.01	PAULISTINHA de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,34
3.145	03.010.01	PAULISTINHA de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,46
3.146	03.010.01	PAULISTINHA de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,65
3.147	03.010.01	PAULISTINHA de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,37
3.148	03.010.01	PAULISTINHA de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,12
3.149	03.010.01	PAULISTINHA de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 5,85
3.150	03.010.01	PAULISTINHA ZERO	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,39
3.151	03.010.01	PAULISTINHA ZERO	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,41
3.152	03.010.01	PAULISTINHA ZERO	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,39
3.153	03.010.01	PIRACAIA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,36
3.154	03.010.01	PIRACAIA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,08
3.155	03.010.01	PIRACAIA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,77
3.156	03.010.01	PIRATUBA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,25
3.157	03.010.01	PIRATUBA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,08
3.158	03.010.01	PLIS (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,13
3.159	03.010.01	PLIS (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,22
3.160	03.010.01	PLIS (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 5,44
3.161	03.010.01	PRIMOR (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,22
3.162	03.010.01	PRIMORZINHO	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,49
3.163	03.010.01	REFRESCO TSUNAMI	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,38



3.164	03.010.01	REFRIBOM (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,00
3.165	03.010.01	REFRIDANY (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,79
3.166	03.010.01	SABORAKI de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,38
3.167	03.010.01	SABORAKI de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,55
3.168	03.010.01	SABORAKI de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,25
3.169	03.010.01	SABORAKI LIKE	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,43
3.170	03.010.01	SABORAKI LIKE	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,73
3.171	03.010.01	SABORAKI LIKE	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,63
3.172	03.010.01	SABORAKI LIKE	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 5,97
3.173	03.010.01	SABORAKI TÔNICA	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,34
3.174	03.010.01	SAO CARLOS (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,27
3.175	03.010.01	SAO CARLOS (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,94
3.176	03.010.01	SAO JOSE (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,01
3.177	03.010.01	SAO JOSE (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,94
3.178	03.010.01	SAO JOSE (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,38
3.179	03.010.01	TAUBAINA CONQUISTA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,45
3.180	03.010.01	TAUBAINA CONQUISTA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,99
3.181	03.010.01	TAUBAINA CONQUISTA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,27
3.182	03.010.01	TAUBAINA REFRIBOM (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,17
3.183	03.010.01	TÔNICA CAPRICO (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,94
3.184	03.010.01	TÔNICA CONQUISTA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,78
3.185	03.010.01	TÔNICA DEVITO (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,50
3.186	03.010.01	TÔNICA FUNADA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 4,17
3.187	03.010.01	TÔNICA MINERATTA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,76
3.188	03.010.01	TUBAINA ESTRELA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,34
3.189	03.010.01	TUBAINA ESTRELA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,39
3.190	03.010.01	TUBAINA ESTRELA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,70
3.191	03.010.01	TUBAINA ESTRELA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,48
3.192	03.010.01	TUBAINA ESTRELA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 5,97
3.193	03.010.01	TUIUBA	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,31
3.194	03.010.01	TUIUBA	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,93
3.195	03.010.01	TUIUBA	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,40
3.196	03.010.01	VANNUCCI (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,36
3.197	03.010.01	VENCETEX (de todos os sabores, inclusive light,	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,59



		zero ou diet)			
3.198	03.010.01	VENCETEX (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,01
3.199	03.010.01	VENCETEX (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,00
3.200	03.010.01	VENCETEX (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,41
3.201	03.010.01	VENCETEX (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,27
3.202	03.010.01	VENCETEX (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,98
3.203	03.010.01	VIEIRA / ROSSI (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,35
3.204	03.010.01	VIEIRA / ROSSI (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,92
3.205	03.010.01	VIEIRA / ROSSI (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,28
3.206	03.010.01	XERETA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,16
3.207	03.010.01	XERETA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,81
3.208	03.010.01	XERETA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,47
3.209	03.010.02	CONQUISTA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,22
3.210	03.010.02	FERRASPARI / TURBAINA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,57
3.211	03.010.02	FUNADA	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,31
3.212	03.010.02	ICE COLA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,95
3.213	03.010.02	RC COLA	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,49
3.214	03.010.02	TÔNICA CAPRICHO (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,05
3.215	03.010.02	TÔNICA FUNADA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,04
3.216	03.010.02	XERETA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,54
3.217	03.011.00	BOL (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,80
3.218	03.011.00	BOLINHA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,18
3.219	03.011.00	CONQUISTA	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,73
3.220	03.011.00	DEVITO (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,65
3.221	03.011.00	FABIANE (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de vidro retornável	ate 260 ml	R\$ 1,63
3.222	03.011.00	FABIANE (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,73
3.223	03.011.00	FUNADA	Garrafa de vidro retornável	ate 260 ml	R\$ 1,18
3.224	03.011.00	FUNADA	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,12
3.225	03.011.00	FUNADA SABORES	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,95
3.226	03.011.00	FURLAN	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,16
3.227	03.011.00	GUARAÉ	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,80
3.228	03.011.00	GUARANITA/CIBAL	Garrafa de vidro retornável	ate 260 ml	R\$ 1,03
3.229	03.011.00	GUARANITA/CIBAL	Garrafa de vidro	de 600 a 999 ml	R\$ 1,99



			retornável		
3.230	03.011.00	LEDA	Garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 1,82
3.231	03.011.00	MANTIQUEIRA	Garrafa de vidro retornável	ate 260 ml	R\$ 1,19
3.232	03.011.00	MANTIQUEIRA	Garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 2,13
3.233	03.011.00	MANTIQUEIRA	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,58
3.234	03.011.00	NOROESTE	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,71
3.235	03.011.00	PAULISTINHA	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,76
3.236	03.011.00	SAO JOSE	Garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 1,69
3.237	03.011.00	TAUBAINA CONQUISTA	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,77
3.238	03.011.00	TÔNICA WEWI	Garrafa de vidro não retornável	ate 360 ml	R\$ 6,27
3.239	03.011.00	TÔNICA WEWI	Lata	até 270 ml	R\$ 5,72
3.240	03.011.00	TUBAINA ESTRELA	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,83
3.241	03.011.00	VENCETEX (de todos os sabores, exceto light, zero ou diet)	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,26
3.242	03.011.00	VIEIRA / ROSSI (de todos os sabores, exceto light, zero ou diet)	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,04
3.243	03.011.00	WEWI (de todos os sabores, exceto light, zero ou diet)	Garrafa de vidro não retornável	ate 360 ml	R\$ 5,64
3.244	03.011.00	WEWI (de todos os sabores, exceto light, zero ou diet)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,32
3.242	03.010.01	IT!(de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,36
3.243	03.010.02	IT!(de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,42
3.244	03.010.02	PETRA ÁGUA TÔNICA(146)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,97
3.245	03.010.01	Arco Íris / Cotuba (Todas)	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 1,88
3.246	03.010.01	Arco Íris / Cotuba (Todas)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,58
3.247	03.010.01	Arco Íris / Cotuba (Todas)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,47
3.248	03.010.01	Arco Íris / Cotuba (Todas)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,21
3.249	03.010.00	Arco Íris / Cotuba (Todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 3,28
3.250	03.011.00	Arco Íris / Cotuba (Todas)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	R\$ 1,85
3.251	03.011.00	Arco Íris / Cotuba (Todas)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 2,25
3.252	03.011.00	Arco Íris / Cotuba (Todas)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,49
3.253	03.011.00	Arco Íris / Cotuba (Todas)	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	R\$ 3,93
3.254	03.010.02	Arco Íris / Cotuba (Todas)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,96
3.255	03.010.02	Chinotto	Lata	até 270 ml	R\$ 2,60
3.256	03.010.01	Classic (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 6,11
3.257	03.010.02	Classic (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,24
3.258	03.010.01	Conti (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 1,02
3.259	03.010.01	Conti (outros)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,80
3.260	03.010.01	Conti (outros)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,99
3.261	03.010.01	Conti (outros)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,98



3.262	03.010.00	Conti (outros)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 1,75
3.263	03.010.00	Conti (outros)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,09
3.264	03.010.02	Conti (outros)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,24
3.265	03.010.01	Conti Cola (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 1,02
3.266	03.010.01	Conti Cola (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,90
3.267	03.010.01	Conti Cola (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,28
3.268	03.010.01	Conti Cola (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,99
3.269	03.010.00	Conti Cola (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 2,03
3.270	03.010.00	Conti Cola (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,56
3.271	03.011.00	Conti Cola (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 1,86
3.272	03.011.00	Conti Cola (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	R\$ 2,79
3.273	03.010.02	Conti Cola (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,29
3.274	03.010.01	Convenção (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,70
3.275	03.010.01	Convenção (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,61
3.276	03.010.01	Convenção (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,58
3.277	03.011.00	Convenção (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,85
3.278	03.010.01	Convenção 53% (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,54
3.279	03.010.01	Convenção 53% (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 1,91
3.280	03.010.01	Convenção 53% (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,12
3.281	03.010.01	Cristalina (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,38
3.282	03.010.01	Cristalina (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,01
3.283	03.011.00	Cristalina (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,89
3.284	03.010.02	Cristalina (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,22
3.285	03.010.01	Dolly (de todos os sabores, inclusive light ou diet))	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,83
3.286	03.010.01	Dolly (de todos os sabores, inclusive light ou diet))	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,63
3.287	03.010.01	Ferrari / Pic Nic (de todos os sabores, inclusive light ou diet))	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 1,55
3.288	03.010.01	Ferrari / Pic Nic (de todos os sabores, inclusive light ou diet))	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,39
3.289	03.010.01	Ferrari / Pic Nic (de todos os sabores, inclusive light ou diet))	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,77
3.290	03.011.00	Ferrari / Pic Nic	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,10
3.291	03.010.01	Frizz (outros)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,83
3.292	03.010.01	Frizz Cola (de todos os sabores, inclusive light ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,86
3.293	03.010.01	Fys (de todos os sabores, inclusive light ou diet)	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 1,71
3.294	03.010.01	Fys (de todos os sabores, inclusive light ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000	R\$ 5,68



				ml	
3.295	03.010.02	Fys (de todos os sabores, inclusive light ou diet)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,48
3.296	03.010.01	Golé(de todos os sabores, inclusive light ou diet)	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 1,39
3.297	03.010.01	Golé(de todos os sabores, inclusive light ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,50
3.298	03.010.01	Golé(de todos os sabores, inclusive light ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,31
3.299	03.010.01	Hola Cola (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 4,17
3.300	03.010.01	It! (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,46
3.301	03.010.01	Itamogi (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,72
3.302	03.010.01	Mister Tonic (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 2,00
3.303	03.010.02	Mister Tonic (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,23
3.304	03.010.01	Mogi (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 1,83
3.305	03.010.01	Mogi (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,91
3.306	03.010.01	Mogi (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,76
3.307	03.011.00	Mogi (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,56
3.308	03.010.01	Newage (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,53
3.309	03.010.01	Newage (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 4,94
3.310	03.010.00	Newage (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,40
3.311	03.010.02	Newage (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,81
3.312	03.010.01	Nida Cola (todos)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,35
3.313	03.010.01	Poty (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 1,54
3.314	03.010.01	Poty (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,68
3.315	03.010.01	Poty (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 4,09
3.316	03.010.01	Poty (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 4,43
3.317	03.010.01	Poty (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,27
3.318	03.010.01	Poty (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 8,64
3.319	03.011.00	Poty (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 2,06
3.320	03.011.00	Poty (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,33
3.321	03.010.02	Poty (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,84
3.322	03.010.02	Prata - Kit Degustação Mixers (6 latas)	Lata	até 270 ml	R\$ 27,46
3.323	03.010.00	Prata (todos)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 5,73
3.324	03.010.02	Prata (todos)	Lata	até 270 ml	R\$ 4,03
3.325	03.010.01	Refri / Indaiá (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 1,41
3.326	03.010.01	Refri / Indaiá (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,85
3.327	03.010.01	Roller (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 1,55



3.328	03.010.01	Roller (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,18
3.329	03.010.01	Roller (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,77
3.330	03.010.01	Roller (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 4,42
3.331	03.010.01	Roller (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 4,72
3.332	03.010.01	Roller (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,85
3.333	03.010.01	Roller (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 8,79
3.334	03.011.00	Roller (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 2,08
3.335	03.010.02	Roller (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,85
3.336	03.010.01	São Geraldo (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 2,33
3.337	03.010.01	São Geraldo (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,19
3.338	03.010.01	São Geraldo (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 7,32
3.339	03.010.01	Schin / Itubaína (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,70
3.340	03.010.01	Schin / Itubaína (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 2001 a 2250 ml	R\$ 4,99
3.341	03.010.01	Schin / Itubaína (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,91
3.342	03.010.00	Schin / Itubaína (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 3,35
3.343	03.011.00	Schin / Itubaína (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 3,95
3.344	03.010.02	Schin / Itubaína (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,00
3.345	03.010.01	Taubaiiana (Todas)	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 0,95
3.346	03.010.01	Taubaiiana (Todas)	Embalagem PET	de 261 a 450 ml	R\$ 2,03
3.347	03.010.01	Taubaiiana (Todas)	Embalagem PET	de 451 a 660 ml	R\$ 2,40
3.348	03.010.01	Taubaiiana (Todas)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,43
3.349	03.010.01	Taubaiiana (Todas)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,25
3.350	03.011.00	Taubaiiana (Todas)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,96
3.351	03.010.02	Taubaiiana (Todas)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,05
3.352	03.010.01	Tiss (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,28
3.353	03.010.01	Tiss (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,48
3.354	03.010.01	Tônica Dia (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,64
3.355	03.010.02	Tônica Dia (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,59
3.356	03.010.01	Tropicola (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,44
3.357	03.010.01	Tropicola (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,26
3.358	03.011.00	Tropicola (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,97
3.359	03.010.02	Tropicola (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,30
3.360	03.010.01	Tubeida (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 2,99



3.361	03.010.01	Zip Cola (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	até 260 ml	R\$ 1,81
3.362	03.010.01	Zip Cola (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,20
3.363	03.010.01	Zip Cola (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,59
3.364	03.010.02	Zip Cola (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,82
3.365	03.010.01	BATUTA (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,20
3.366	03.010.01	BOL (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 5,65
3.367	03.010.01	FORS (de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet)	Embalagem PET	ate 260 ml	R\$ 1,44
3.368	03.010.01	FUNADA SABORES	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 4,43
3.369	03.010.01	SAO CARLOS	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,12
3.370	03.010.01	SAO CARLOS	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 2,82
3.371	03.010.02	FUNADA SABORES	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,44
3.372	03.010.02	MATE CHIMARRAO	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,82
3.373	03.010.02	TÔNICA FUNADA	Lata	até 270 ml	R\$ 2,54
3.374	03.011.00	VANNUCCI	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,65

CAPÍTULO II IVA-ST

(de que trata o artigo 2º)

Artigo 1º O IVA-ST para refrigerantes será:

I - nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou de arrematante:

- a) 66% (sessenta e seis por cento) para refrigerantes;
- b) 140% (cento e quarenta por cento) para xarope ou extrato concentrado, classificados no código NCM 2106.90.10, destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix".

II - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

- a) 20% (vinte por cento) para refrigerantes em garrafa de vidro retornável acima de 600 ml;
- b) 20% (vinte por cento) para refrigerantes em garrafa plástica não retornável com 2 (dois) litros ou 2,5 (dois e meio) litros;
- c) 20% (vinte por cento) para refrigerantes em garrafa plástica não retornável com 1 (um) litro;
- d) 37% (trinta e sete por cento) para refrigerantes em garrafa plástica retornável com até 2 (dois) litros;
- e) 35% (trinta e cinco por cento) para refrigerantes em lata e garrafa não retornável;
- f) 70% (setenta por cento) para refrigerantes em garrafa retornável com até 330 ml;
- g) 100% (cem por cento) para xarope ou extrato concentrado, classificados no código NCM 2106.90.10, destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix".

**ANEXO III
BEBIDAS ENERGÉTICAS E HIDROELETROLÍTICAS****CAPÍTULO I
VALORES ATUALIZADOS
(de que trata o artigo 1º)**

Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE

1. BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS E HIDROTÔNICAS)

Item	CEST	Marca	Embalagem	Tamanho	Preço
1.1	03.015.00	Gatorade - Pack 6 unidades	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 22,00
1.2	03.015.00	TNT	pet descartável	de 401 a 660 ml	R\$ 4,48
1.3	03.015.00	Gatorade	Embalagem Plástica	de 401 a 660 ml	R\$ 4,75
1.4	03.015.00	Gatorade	Embalagem Plástica	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,53
1.5	03.015.00	Powerade	Embalagem Plástica	de 401 a 660 ml	R\$ 4,49
1.6	03.015.00	i9	Embalagem Plástica	de 401 a 660 ml	R\$ 4,24
1.7	03.015.00	Ironage	Embalagem Plástica	de 401 a 660 ml	R\$ 4,72
1.8	03.015.00	G Active	Embalagem Plástica	de 401 a 660 ml	R\$ 3,81
1.9	03.015.00	IsoActive (Poty)	Embalagem Plástica	de 401 a 660 ml	R\$ 4,91

2. BEBIDAS ENERGÉTICAS

Item	CEST	Marca	Embalagem	Tamanho	Preço
2.1	03.013.00	Fusion	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 9,99
2.2	03.013.00	BLAST VIEIRA ROSSI	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,50
2.3	03.013.01	ADRENALINA ENERGY DRINK	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 4,89
2.4	03.013.01	VULCANO ENERGY DRINK	pet	de 361 a 660 ml	R\$ 3,99
2.5	03.013.01	VULCANO ENERGY DRINK	pet	até 310 ml	R\$ 1,65
2.6	03.013.01	VULCANO ENERGY DRINK WILD	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 4,49
2.7	03.013.01	VULCANO ENERGY DRINK COMBAT	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 4,49
2.8	03.013.01	VULCANO ENERGY DRINK JUNGLE	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 4,49
2.9	03.013.01	VULCANO ENERGY DRINK EXPLOSION	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 4,49
2.10	03.013.02	VRAUU ENERGY DRINK ORIGINAL	LATA	até 310 ml	R\$ 4,80
2.11	03.013.02	VRAUU ENERGY DRINK SUGARFREE	LATA	até 310 ml	R\$ 4,80
2.12	03.013.02	VRAUU ENERGY DRINK TROPICAL	LATA	até 310 ml	R\$ 4,80
2.13	03.013.02	VRAUU ENERGY DRINK MELANCIA	LATA	até 310 ml	R\$ 4,80
2.14	03.013.00	8 SEGUNDOS	Lata	até 310 ml	R\$ 4,29
2.15	03.013.00	BAD BOY	Lata	até 310 ml	R\$ 5,55
2.16	03.013.00	BAD BOY LOW SODIUM	Lata	até 310 ml	R\$ 4,00
2.17	03.013.00	BAD BOY ULTRA	Lata	até 310 ml	R\$ 4,00
2.18	03.013.00	BALY	Lata	até 310 ml	R\$ 4,36
2.19	03.013.00	BALY	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,31
2.20	03.013.00	BALY LABELLAMAFIA	Lata	até 310 ml	R\$ 6,34
2.21	03.013.00	HBOMB	Lata	até 310 ml	R\$ 4,70
2.22	03.013.00	LONG ONE ENERGY DRINK	Lata	até 310 ml	R\$ 2,31
2.23	03.013.00	TSUNAMI	Lata	até 310 ml	R\$ 3,72



2.24	03.013.01	8 SEGUNDOS	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,86
2.25	03.013.01	8 SEGUNDOS	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,37
2.26	03.013.01	BAD BOY	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 7,38
2.27	03.013.01	BALY	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 9,89
2.28	03.013.01	BIG BOSS	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 3,77
2.29	03.013.01	BLACK FIGHT	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 4,01
2.30	03.013.01	BLACK FLIP	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 4,67
2.31	03.013.01	CRAZY CAT	PET	até 310 ml	R\$ 3,59
2.32	03.013.01	CRAZY CAT	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 9,16
2.33	03.013.01	CRAZY CAT	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 6,26
2.34	03.013.01	ENERGY DRINK	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 6,44
2.35	03.013.01	FERA ENERGY DRINK	PET	até 310 ml	R\$ 2,37
2.36	03.013.01	FERA ENERGY DRINK	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 6,31
2.37	03.013.01	INTENSE ENERGY DRINK	PET	até 310 ml	R\$ 2,93
2.38	03.013.01	INTENSE ENERGY DRINK	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,30
2.39	03.013.01	KANIBAL ENERGY DRINK	PET	até 310 ml	R\$ 1,56
2.40	03.013.01	KANIBAL ENERGY DRINK	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,50
2.41	03.013.01	KS POWER DRINK	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,27
2.42	03.013.01	LONG ONE ENERGY DRINK	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 6,42
2.43	03.013.01	LONG ONE ENERGY DRINK	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,51
2.44	03.013.01	MORMAII ENERGETIC	PET	até 310 ml	R\$ 3,63
2.45	03.013.01	MORMAII ENERGETIC	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 9,48
2.46	03.013.01	RED HOT	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,02
2.47	03.013.01	RED JACK	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,13
2.48	03.013.01	RED JACK	PET	de 311 a 360 ml	R\$ 2,71
2.49	03.013.01	TSUNAMI	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 6,76
2.50	03.013.01	TSUNAMI	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,50
2.51	03.013.01	VOLTZ	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 6,62
2.52	03.013.01	ZOOM ENERGY DRINK	PET	até 310 ml	R\$ 2,90
2.53	03.013.01	ZOOM ENERGY DRINK	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,25
2.54	03.013.01	MAGNETO ENERGY	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,25
2.55	03.013.00	TNT	Lata	até 310 ml	R\$ 6,82
2.56	03.013.00	TNT	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 8,50
2.57	03.013.01	220 V /High Energy	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,82
2.58	03.013.00	Big Power (todos)	Lata	até 310 ml	R\$ 5,84
2.59	03.013.00	Big Power (todos)	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,29
2.60	03.013.01	Big Power (todos)	PET	de 361 a 660 ml	R\$ 5,74
2.61	03.013.01	Big Power (todos)	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 10,03
2.62	03.013.00	Burn	Lata	até 310 ml	R\$ 5,55
2.63	03.013.01	Burn	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,74



2.64	03.013.00	Flying Horse	Lata	até 310 ml	R\$ 5,45
2.65	03.013.00	Flying Horse	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,49
2.66	03.013.01	Flying Horse	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,48
2.67	03.013.01	Flying Horse	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 9,66
2.68	03.013.00	Fusion	Lata	até 310 ml	R\$ 4,77
2.69	03.013.01	Fusion	PET	de 361 a 660 ml	R\$ 6,50
2.70	03.013.01	Fusion	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,26
2.71	03.013.01	Magneto	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,28
2.72	03.013.00	Monster	Lata	até 310 ml	R\$ 6,56
2.73	03.013.00	Monster	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 8,55
2.74	03.013.00	MSX	Lata	até 310 ml	R\$ 2,90
2.75	03.013.01	MSX	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,53
2.76	03.013.01	N Power	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 6,67
2.77	03.013.00	Night Power	Lata	até 310 ml	R\$ 4,81
2.78	03.013.01	Night Power	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 9,04
2.79	03.013.00	Push	Lata	até 310 ml	R\$ 6,44
2.80	03.013.01	Push	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,27
2.81	03.013.01	Push	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 15,65
2.82	03.013.00	Red Bull	Lata	até 310 ml	R\$ 9,06
2.83	03.013.00	Red Bull	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 12,11
2.84	03.013.00	Red Bull	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 14,34
2.85	03.013.00	Reign	Lata	até 310 ml	R\$ 7,38
2.86	03.013.00	Reign	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 8,82
2.87	03.013.00	Shock	Lata	até 310 ml	R\$ 4,59
2.88	03.013.01	Shock	PET	de 361 a 660 ml	R\$ 6,26
2.89	03.013.01	Shock	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 12,34
2.90	03.013.00	TNT	Lata	até 310 ml	R\$ 7,18
2.91	03.013.00	TNT	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 8,61
2.92	03.013.00	Truck	Lata	até 310 ml	R\$ 4,35
2.93	03.013.01	Truck	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,48
2.94	03.013.01	Truck	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 9,79
2.95	03.013.00	Ultra Power Super Mega	Lata	até 310 ml	R\$ 4,12
2.96	03.013.01	Ultra Power Super Mega	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 6,15
2.97	03.013.00	V!be	Lata	até 310 ml	R\$ 3,44
2.98	03.013.01	V!be	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 4,42
2.99	03.013.01	V!be	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,53
2.100	03.013.01	Vulcano	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 8,62
2.101	03.013.01	Vulcano	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 12,09
2.102	03.013.01	K10	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 4,84

CAPÍTULO II IVA-ST

(de que trata o artigo 2º)

Artigo 1º O IVA-ST para bebidas energéticas e hidroeletrólíticas será:

I - 66% (sessenta e seis por cento), nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou arrematante;



II - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

- a) 20% (vinte por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa de vidro retornável acima de 600 ml;
- b) 20% (vinte por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa plástica não retornável com 2 (dois) litros ou 2,5 (dois e meio) litros;
- c) 20% (vinte por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa plástica não retornável com 1 (um) litro;
- d) 37% (trinta e sete por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa plástica retornável com até 2 (dois) litros;
- e) 35% (trinta e cinco por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em lata e garrafa não retornável;
- f) 70% (setenta por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa retornável com até 330 ml.

ANEXO IV CERVEJA E CHOPE

CAPÍTULO I VALORES ATUALIZADOS (de que trata o artigo 1º)

Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE

Tabela 1. Marcas Ambev

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem	Tamanho	Preço final
1.1	03.021.03	Kona Blond Ale (Nacional)	Lata	até 269 ml	R\$ 5,99
1.2	03.021.01	Goose Island LO-IPA (Nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 8,50
1.3	03.021.03	Brahma Duplo Malte Escura	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,49
1.4	03.021.03	Michelob Ultra	Lata	até 269 ml	R\$ 2,80
1.5	03.021.03	Spaten (Nacional)	Lata	até 269 ml	R\$ 2,49
1.6	03.021.03	Spaten (Nacional)	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,99
1.7	03.021.03	Beck's	Lata	até 269 ml	R\$ 2,99
1.8	03.021.03	Brahma - Pack 12 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 29,04
1.9	03.021.03	Skol - Pack 12 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 31,08
1.10	03.021.00	Patagonia amber Lager (nacional)	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,30
1.11	03.021.01	Andes (Nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 3,42
1.12	03.021.01	Andes (Nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 8,37
1.13	03.021.00	Andes (Nacional)	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,37
1.14	03.021.03	Andes (Nacional)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,68
1.15	03.021.01	Antarctica	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 276 a 310 ml	R\$ 2,95



1.16	03.021.01	Antarctica	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,17
1.17	03.021.00	Antarctica	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,63
1.18	03.021.00	Antarctica	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,59
1.19	03.021.00	Antarctica	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,25
1.20	03.021.03	Antarctica	Lata	até 310 ml	R\$ 2,04
1.21	03.021.03	Antarctica	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,01
1.22	03.021.03	Antarctica	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,03
1.23	03.021.01	Antarctica - Pack 12 unidades	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 276 a 310 ml	R\$ 22,41
1.24	03.021.03	Antarctica - Pack 15 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 22,62
1.25	03.021.03	Antarctica - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 38,67
1.26	03.021.01	Antarctica- Pack 6 Unidades	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 271 a 310 ml	R\$ 12,49
1.27	03.021.00	Antarctica- Pack 6 Unidades	Garrafa de Vidro Retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 10,41
1.28	03.022.01	Antarctica Sub Zero	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,95
1.29	03.022.00	Antarctica Sub Zero	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,36
1.30	03.022.00	Antarctica Sub Zero	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,15
1.31	03.022.00	Antarctica Sub Zero	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,12
1.32	03.022.03	Antarctica Sub Zero	Lata	até 310 ml	R\$ 2,07
1.33	03.022.03	Antarctica Sub Zero	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,98
1.34	03.022.03	Antarctica Sub Zero	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,37
1.35	03.022.03	Antarctica Sub Zero - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 41,89
1.36	03.021.01	Becasse Kriek	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	até 275 ml	R\$ 20,36
1.37	03.021.01	Beck's	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	até 275 ml	R\$ 3,39
1.38	03.021.01	Beck's	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 276 a 310 ml	R\$ 6,11
1.39	03.021.01	Beck's	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 6,25
1.40	03.021.01	Beck's	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 10,29
1.41	03.021.00	Beck's	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,36
1.42	03.021.03	Beck's	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,07
1.43	03.021.01	Birra del Borgo	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 34,87
1.44	03.021.01	Birra del Borgo	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 661 a 1000 ml	R\$ 62,94
1.45	03.021.01	Bohemia	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 276 a 310 ml	R\$ 3,44



1.46	03.021.01	Bohemia	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 4,64
1.47	03.021.01	Bohemia	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 6,71
1.48	03.021.00	Bohemia	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,65
1.49	03.021.00	Bohemia	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,50
1.50	03.021.00	Bohemia	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,08
1.51	03.021.03	Bohemia	Lata	até 310 ml	R\$ 2,48
1.52	03.021.03	Bohemia	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,32
1.53	03.021.03	Bohemia	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 3,76
1.54	03.021.03	Bohemia	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,93
1.55	03.021.01	Bohemia - Pack 12 unidades	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 40,90
1.56	03.021.03	Bohemia - Pack 12 Unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 31,85
1.57	03.021.03	Bohemia - Pack 15 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 37,60
1.58	03.021.03	Bohemia - Pack 15 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 44,17
1.59	03.021.03	Bohemia - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 50,02
1.60	03.021.03	Bohemia - Pack 20 Unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 42,89
1.61	03.021.03	Bohemia - Pack 6 Unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 14,30
1.62	03.021.03	Bohemia - Pack 6 Unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 17,49
1.63	03.021.03	Bohemia - Pack 6 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 20,57
1.64	03.021.01	Bohemia Embaixador	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 5,59
1.65	03.021.06	Bohemia Embaixador Kit	Garrafa com caixa de madeira	de 361 a 660 ml	R\$ 11,19
1.66	03.021.03	Bohemia Escura / Weiss	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,48
1.67	03.021.01	Bohemia Imperial	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 21,13
1.68	03.021.00	Bohemia Pilsen SE	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,84
1.69	03.021.06	Bohemia Reserva Kit	Garrafa com caixa de madeira	de 361 a 660 ml	R\$ 168,09
1.70	03.021.01	Bohemia Variações (1)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 276 a 310 ml	R\$ 5,81
1.71	03.021.03	Bohemia Variações (1)	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 3,92
1.72	03.021.01	Bourbon Country	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 33,76
1.73	03.021.01	Brahma	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 276 a 310 ml	R\$ 3,19
1.74	03.021.01	Brahma	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 4,38
1.75	03.021.01	Brahma	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,85
1.76	03.021.00	Brahma	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,76
1.77	03.021.00	Brahma	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,21
1.78	03.021.00	Brahma	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,99



1.79	03.021.03	Brahma	Lata	até 310 ml	R\$ 2,42
1.80	03.021.03	Brahma	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,22
1.81	03.021.03	Brahma	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,26
1.82	03.021.01	Brahma - Pack 12 unidades	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 276 a 310 ml	R\$ 25,42
1.83	03.021.03	Brahma - Pack 15 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 35,01
1.84	03.021.03	Brahma - Pack 15 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 44,50
1.85	03.021.03	Brahma - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 49,62
1.86	03.021.03	Brahma - Pack 20 Unidade	Lata	até 310 ml	R\$ 38,93
1.87	03.021.01	Brahma - Pack 6 unidades	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 275 a 310 ml	R\$ 16,09
1.88	03.021.00	Brahma - Pack 6 unidades	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 12,88
1.89	03.021.03	Brahma - Pack 6 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 13,41
1.90	03.021.03	Brahma - Pack 6 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 16,28
1.91	03.021.01	Brahma Duplo Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 4,87
1.92	03.021.01	Brahma Duplo Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 8,31
1.93	03.021.00	Brahma Duplo Malte	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,37
1.94	03.021.00	Brahma Duplo Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,29
1.95	03.021.00	Brahma Duplo Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,45
1.96	03.021.03	Brahma Duplo Malte	Lata	até 310 ml	R\$ 2,60
1.97	03.021.03	Brahma Duplo Malte	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 2,60
1.98	03.021.03	Brahma Duplo Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,55
1.99	03.021.03	Brahma Duplo Malte	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,85
1.100	03.021.03	Brahma Duplo Malte - Pack 12 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 35,40
1.101	03.021.03	Brahma Duplo Malte - Pack 15 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 39,63
1.102	03.021.03	Brahma Duplo Malte - Pack 15 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 49,05
1.103	03.021.03	Brahma Duplo Malte - Pack 20 Unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 41,64
1.104	03.021.03	Brahma Duplo Malte - Pack 30 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 78,32
1.105	03.021.03	Brahma Duplo Malte - Pack 6 Unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 13,74
1.106	03.021.03	Brahma Duplo Malte - Pack 6 Unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 17,61
1.107	03.021.03	Brahma Extra Variações	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,70
1.108	03.021.01	Brahma Extra Variações (2)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 4,33
1.109	03.021.01	Brahma Extra Variações (2)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 6,74
1.110	03.021.00	Brahma Extra Variações (2)	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,36
1.111	03.021.03	Brahma Extra Variações (2)	Lata	até 310 ml	R\$ 3,09
1.112	03.021.03	Brahma Extra Variações (2)	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 3,93
1.113	03.021.03	Brahma Extra Variações (2)	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,24
1.114	03.021.03	Brahma - Pack 6 Unidade	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 16,21
1.115	03.022.01	Brahma Zero	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 5,30
1.116	03.022.00	Brahma Zero	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 4,81
1.117	03.022.00	Brahma Zero	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,36
1.118	03.022.03	Brahma Zero	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,16



1.119	03.022.01	Bud Light	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 17,61
1.120	03.021.01	Budweiser	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 5,65
1.121	03.021.01	Budweiser	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 9,19
1.122	03.021.00	Budweiser	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,22
1.123	03.021.00	Budweiser	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,51
1.124	03.021.03	Budweiser	Lata	até 310 ml	R\$ 3,25
1.125	03.021.03	Budweiser	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 3,75
1.126	03.021.03	Budweiser	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,23
1.127	03.021.03	Budweiser	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,85
1.128	03.023.00	Budweiser - Barril	Barril	5 litros	R\$ 55,80
1.129	03.023.00	Budweiser - Pack 12 unidades	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 42,59
1.130	03.021.03	Budweiser - Pack 12 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 36,31
1.131	03.021.03	Budweiser - Pack 15 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 44,80
1.132	03.021.03	Budweiser - Pack 15 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 51,88
1.133	03.021.03	Budweiser - Pack 20 Unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 54,13
1.134	03.021.03	Budweiser - Pack 30 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 95,49
1.135	03.021.01	Budweiser - Pack 6 unidades	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 16,26
1.136	03.021.03	Budweiser - Pack 6 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 18,24
1.137	03.022.01	Budweiser 0,0%	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 4,13
1.138	03.022.03	Budweiser 0,0%	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,12
1.139	03.021.01	Colorado (outras) (3)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 271 a 310 ml	R\$ 7,90
1.140	03.021.01	Colorado (outras) (3)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 13,54
1.141	03.021.03	Colorado (outras) (3)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,43
1.142	03.021.01	Colorado Appia (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 271 a 310 ml	R\$ 7,26
1.143	03.021.01	Colorado Appia (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 11,33
1.144	03.021.03	Colorado Appia (todas)	Lata	até 310 ml	R\$ 3,92
1.145	03.021.03	Colorado Appia (todas)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,16
1.146	03.021.03	Colorado Appia (todas)	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 6,65
1.147	03.021.01	Colorado Cauim (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 271 a 310 ml	R\$ 7,19
1.148	03.021.01	Colorado Cauim (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 13,38
1.149	03.021.01	Colorado Índica (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 13,52
1.150	03.021.03	Colorado Índica (todas)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,30
1.151	03.021.01	Colorado Ithaca	Garrafa de Vidro Não Retornável /	de 361 a 660 ml	R\$ 41,30



			Long Neck		
1.152	03.021.01	Colorado Lager (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 271 a 310 ml	R\$ 4,36
1.153	03.021.01	Colorado Lager (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 6,27
1.154	03.021.01	Colorado Lager (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 11,32
1.155	03.021.03	Colorado Lager (todas)	Lata	até 310 ml	R\$ 3,92
1.156	03.021.03	Colorado Lager (todas)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,43
1.157	03.021.03	Colorado Lager (todas)	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 6,27
1.158	03.021.01	Colorado Session IPA (Kuyá)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 13,94
1.159	03.021.01	Corona / Coronita	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	até 275 ml	R\$ 4,97
1.160	03.021.01	Corona / Coronita	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 7,34
1.161	03.021.03	Corona / Coronita	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,65
1.162	03.021.01	Franziskaner	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 20,88
1.163	03.021.01	Goose Island IPA (importada)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 12,05
1.164	03.021.01	Goose Island Midway (importada)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 10,15
1.165	03.021.03	Goose Island Midway (importada)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 7,48
1.166	03.021.01	Goose Island Outras (importadas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 18,58
1.167	03.021.01	Goose Island Outras (importadas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 661 a 1000 ml	R\$ 100,48
1.168	03.021.01	Goose Island (nacional) (4)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 9,96
1.169	03.021.03	Goose Island (nacional) (4)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 7,21
1.170	03.021.01	Hertog	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 46,07
1.171	03.021.01	Hoegaarden	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 8,54
1.172	03.021.03	Hoegaarden	Lata	até 310 ml	R\$ 5,65
1.173	03.022.03	Hoegaarden 0,0%	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,90
1.174	03.021.01	Hoegaarden White	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 8,13
1.175	03.021.03	Hoegaarden White	Lata	até 310 ml	R\$ 5,19
1.176	03.021.03	Hoegaarden White	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,19
1.177	03.021.01	Kona (Outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 17,87
1.178	03.021.01	Kona Big Wave / Long Board (importada)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 12,59



1.179	03.021.03	Kona Big Wave / Long Board (importada)	Lata	até 310 ml	R\$ 5,53
1.180	03.021.01	Kona Big Wave/ Longboard (Nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 7,73
1.181	03.021.03	Kona Big Wave/ Longboard (Nacional)	Lata	até 310 ml	R\$ 5,53
1.182	03.021.01	Leffe	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 12,53
1.183	03.021.01	Leffe	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	até 275 ml	R\$ 17,61
1.184	03.021.01	Lowenbrau	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 17,20
1.185	03.021.01	Michelob Ultra	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 5,24
1.186	03.021.03	Michelob Ultra	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,27
1.187	03.021.01	Modelo (Nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 4,28
1.188	03.021.01	Modelo (Nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 8,59
1.189	03.021.03	Modelo (Nacional)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,96
1.190	03.021.01	Noon	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 4,48
1.191	03.021.01	Norteña / Quilmes	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 661 a 1000 ml	R\$ 17,47
1.192	03.021.01	Original - Pack 12 unidades	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 62,76
1.193	03.021.03	Original - Pack 15 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 25,32
1.194	03.021.03	Original - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 43,33
1.195	03.021.01	Outras - AMBEV (6)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 271 a 310 ml	R\$ 4,67
1.196	03.021.01	Outras - AMBEV (6)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 5,80
1.197	03.021.01	Outras - AMBEV (6)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 8,77
1.198	03.021.00	Outras - AMBEV (6)	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 3,55
1.199	03.021.00	Outras - AMBEV (6)	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,90
1.200	03.021.03	Outras - AMBEV (6)	Lata	até 310 ml	R\$ 2,76
1.201	03.021.03	Outras - AMBEV (6)	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 2,76
1.202	03.021.03	Outras - AMBEV (6)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,35
1.203	03.021.01	Patagonia Amber Lager (nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 6,25
1.204	03.021.01	Patagonia Amber Lager (nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 6,61
1.205	03.021.01	Patagonia Amber Lager (nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 661 a 1000 ml	R\$ 13,24
1.206	03.021.03	Patagonia Amber Lager (nacional)	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,48



1.207	03.021.03	Patagonia Amber Lager (nacional)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,08
1.208	03.021.03	Patagonia Amber Lager (nacional)	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 6,14
1.209	03.021.01	Patagonia Outras (nacional) (5)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 6,33
1.210	03.021.01	Patagonia Outras (nacional) (5)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 6,61
1.211	03.021.01	Patagonia Outras (nacional) (5)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 661 a 1000 ml	R\$ 13,32
1.212	03.021.03	Patagonia Outras (nacional) (5)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,13
1.213	03.021.03	Patagonia Outras (nacional) (5)	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,48
1.214	03.021.03	Patagonia Outras (nacional) (5)	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 6,06
1.215	03.021.00	Patagonia Nacional (todas) (5)	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,25
1.216	03.021.01	Patagonia Importada (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 9,55
1.217	03.021.01	Patagonia Importada (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 17,38
1.218	03.021.01	Patagonia Importada (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 661 a 1000 ml	R\$ 18,06
1.219	03.021.03	Patagonia Importada (todas)	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,48
1.220	03.021.03	Patagonia Importada (todas)	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 9,54
1.221	03.021.01	Pratinha - Outras	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 20,17
1.222	03.021.01	Pratinha Ambarella - Birudo	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 14,57
1.223	03.021.01	Pratinha Cabruca	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 271 a 310 ml	R\$ 15,69
1.224	03.021.01	Redhook (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 16,68
1.225	03.021.00	Serrana	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 1,88
1.226	03.021.00	Serrana	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,51
1.227	03.021.03	Serrana	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 2,31
1.228	03.021.03	Serrana	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,60
1.229	03.021.01	Skol	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 276 a 310 ml	R\$ 3,12
1.230	03.021.01	Skol	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	até 275 ml	R\$ 4,07
1.231	03.021.01	Skol	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 4,50
1.232	03.021.01	Skol	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,30
1.233	03.021.00	Skol	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,74
1.234	03.021.00	Skol	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,07
1.235	03.021.00	Skol	Garrafa de Vidro	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,95



			Retornável		
1.236	03.021.03	Skol	Lata	até 310 ml	R\$ 2,35
1.237	03.021.03	Skol	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,07
1.238	03.021.03	Skol	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 3,12
1.239	03.021.03	Skol	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,13
1.240	03.023.00	Skol - Barril	Barril	5 litros	R\$ 56,02
1.241	03.023.00	Skol - Pack 12 unidades	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 275 a 310 ml	R\$ 25,42
1.242	03.021.03	Skol - Pack 15 unidades	Lata	de 270 a 310 ml	R\$ 30,57
1.243	03.021.03	Skol - Pack 15 unidades	Lata	até 269 ml	R\$ 34,31
1.244	03.021.03	Skol - Pack 15 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 42,60
1.245	03.021.03	Skol - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 46,54
1.246	03.021.03	Skol - Pack 20 Unidade	Lata	até 310 ml	R\$ 36,73
1.247	03.021.03	Skol - Pack 6 Unidade	Lata	até 310 ml	R\$ 12,63
1.248	03.021.03	Skol - Pack 6 Unidade	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 14,63
1.249	03.021.01	Skol - Pack 6 unidades	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 275 a 310 ml	R\$ 16,09
1.250	03.021.00	Skol - Pack 6 unidades	Garrafa de Vidro Retornável	de 275 a 310 ml	R\$ 12,88
1.251	03.021.03	Skol - Pack 6 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 17,44
1.252	03.021.00	Skol Hops	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,68
1.253	03.021.00	Skol Hops	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,68
1.254	03.021.03	Skol Hops	Lata	até 310 ml	R\$ 2,58
1.255	03.021.03	Skol Hops	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,34
1.256	03.021.03	Skol Hops	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,12
1.257	03.021.00	Skol Pilsen SE	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,40
1.258	03.021.01	Skol Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 276 a 310 ml	R\$ 3,66
1.259	03.021.01	Skol Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	até 275 ml	R\$ 4,57
1.260	03.021.00	Skol Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,52
1.261	03.021.00	Skol Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,11
1.262	03.021.00	Skol Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,09
1.263	03.021.03	Skol Puro Malte	Lata	até 310 ml	R\$ 2,36
1.264	03.021.03	Skol Puro Malte	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 2,36
1.265	03.021.03	Skol Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,18
1.266	03.021.03	Skol Puro Malte	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,75
1.267	03.023.00	Skol Puro Malte - Barril	Barril	5 litros	R\$ 56,02
1.268	03.021.03	Skol Puro Malte - Pack 15 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 33,75
1.269	03.021.03	Skol Puro Malte - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 46,92
1.270	03.021.01	Spaten (nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 5,54
1.271	03.021.01	Spaten (nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 9,42
1.272	03.021.00	Spaten (nacional)	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,59
1.273	03.021.03	Spaten (nacional)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,26
1.274	03.021.01	Stella Artois	Garrafa de Vidro Não Retornável /	de 276 a 310 ml	R\$ 5,35



			Long Neck		
1.275	03.021.01	Stella Artois	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	até 275 ml	R\$ 5,60
1.276	03.021.01	Stella Artois	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 6,28
1.277	03.021.01	Stella Artois	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 9,98
1.278	03.021.01	Stella Artois	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 661 a 1000 ml	R\$ 16,17
1.279	03.021.00	Stella Artois	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,85
1.280	03.021.03	Stella Artois	Lata	até 310 ml	R\$ 3,40
1.281	03.021.03	Stella Artois	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,13
1.282	03.021.03	Stella Artois	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,63
1.283	03.023.00	Stella Artois - Barril	Barril	5 litros	R\$ 62,87
1.284	03.023.00	Stella Artois - Barril	Barril	10 litros	R\$ 123,29
1.285	03.021.01	Stella Artois - Pack 12 unidades	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 53,66
1.286	03.021.03	Stella Artois - Pack 12 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 48,28
1.287	03.021.03	Stella Artois - Pack 15 Unidade	Lata	até 310 ml	R\$ 44,35
1.288	03.021.03	Stella Artois - Pack 15 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 59,85
1.289	03.021.03	Stella Artois - Pack 20 Unidade	Lata	até 310 ml	R\$ 56,42
1.290	03.021.01	Stella Artois - Pack 6 unidades	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 20,17
1.291	03.021.03	Stella Artois - Pack 6 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 18,78
1.292	03.021.01	Stella Artois Low Glúten (LG)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 6,91
1.293	03.021.01	Stella Artois Sem Glúten	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 7,06
1.294	03.021.01	Wäls (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 8,85
1.295	03.021.01	Wäls (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 271 a 310 ml	R\$ 10,36
1.296	03.021.01	Wäls (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 18,76
1.297	03.021.03	Wäls (outras)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,81
1.298	03.021.03	Wäls (outras)	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 7,69
1.299	03.021.01	Wäls Brut / Rosé	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 68,57
1.300	03.021.01	Wäls Brut / Rosé	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 661 a 1000 ml	R\$ 134,50
1.301	03.021.01	Wäls Session	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 8,85
1.302	03.021.01	Wäls Session	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 271 a 310 ml	R\$ 10,36
1.303	03.021.01	Wäls Session	Garrafa de Vidro Não Retornável /	de 361 a 660 ml	R\$ 15,46



			Long Neck		
--	--	--	-----------	--	--

(1) BOHEMIA VARIAÇÕES: Bohemia Bela Rosa, Bohemia Caa Yari, Bohemia Jabutipa, Bohemia 14 Weiss, Bohemia 838 Pale Ale, Bohemia Aura Lager, Bohemia Da Orla, Bohemia Vienna, Bohemia Magn

(2) BRAHMA EXTRA VARIAÇÕES - Brahma Extra, Brahma Extra Lager, Brahma Extra Red Lager, Brahma Extra Weiss, Brahma Extra Marzen, Brahma Extra Heller Bock, Brahma Extra Dark Lager, Brahma Extra Variety Pack.

(3) COLORADO OUTRAS: Colorado Demoiselle, Colorado Eugênia, Colorado Ici 02, Colorado Murica, Colorado Rosália, Colorado Vixnu, Colorado Oktoberfest, Colorado Outback, Colorado Nassau, Colorado Gabiru, Colorado Guanabara, Colorado Berthô, Colorado Big Wave, Colorado Long Board, Colorado Empório, Colorado do Leme ao Pontal, Colorado Morena Tropicana, Colorado Brasil, Colorado Guajava, Colorado João Rock, Colorado Tropicana e Colorado Orgânica

(4) GOOSE ISLAND NACIONAL: IPA, Midway e Hazy

(5) PATAGÔNIA NACIONAL (OUTRAS): Patagônia Bohemian Pilsener, Patagônia Weisse, Patagônia 24.7, Patagônia IPA

(6) OUTRAS AMBEV: Adriática, Antarctica Pilsen Extra Cristal, Antarctica Malzbier, Antarctica Original, Brahma Malzbier, Caracu, Kronenbier, Liber, Polar Export, Serramalte e Três Fidalga.

Tabela 2. Marcas Heineken

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem	Tamanho	Preço final
2.1	03.021.01	Eisenbahn Pilsen Unfiltered	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,79
2.2	03.021.01	Tiger	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 275 a 310 ml	R\$ 2,73
2.3	03.021.03	Tiger	lata	até 269 ml	R\$ 2,07
2.4	03.021.03	Eisenbahn Pilsen Unfiltered	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,03
2.5	03.021.03	Eisenbahn Sesssion Ipa	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,69
2.6	03.021.01	Amstel	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 7,32
2.7	03.021.00	Amstel	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,11
2.8	03.021.00	Amstel	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,13
2.9	03.021.03	Amstel	Lata	até 310 ml	R\$ 2,69
2.10	03.021.03	Amstel	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,45
2.11	03.021.03	Amstel	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,22
2.12	03.021.03	Amstel - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 49,43
2.13	03.021.01	Amstel Ultra	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 271 a 310 ml	R\$ 4,15
2.14	03.021.03	Amstel Ultra	Lata	até 310 ml	R\$ 3,70
2.15	03.021.01	Baden Baden (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 271 a 310 ml	R\$ 7,58
2.16	03.021.01	Baden Baden (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 12,85
2.17	03.021.03	Baden Baden (outras)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,46
2.18	03.021.01	Baden Baden Crystal	Garrafa de Vidro Não Retornável /	de 271 a 310 ml	R\$ 7,29



			Long Neck		
2.19	03.021.01	Baden Baden Crystal	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 12,71
2.20	03.021.03	Baden Baden Crystal	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,56
2.21	03.021.01	Bavária Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	até 270 ml	R\$ 1,74
2.22	03.021.00	Bavária Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,50
2.23	03.021.03	Bavária Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,60
2.24	03.021.03	Bavária Pilsen	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,38
2.25	03.021.01	Blue Moon	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 16,16
2.26	03.021.03	Blue Moon	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 14,48
2.27	03.021.01	Blue Moon Belgian White - nacional	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 8,20
2.28	03.021.03	Blue Moon Belgian White - nacional	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 7,90
2.29	03.021.01	Devassa	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 271 a 310 ml	R\$ 2,85
2.30	03.021.01	Devassa	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 4,06
2.31	03.021.01	Devassa	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 7,52
2.32	03.021.00	Devassa	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,45
2.33	03.021.00	Devassa	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,07
2.34	03.021.00	Devassa	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,25
2.35	03.021.03	Devassa	Lata	até 310 ml	R\$ 2,50
2.36	03.021.03	Devassa	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,22
2.37	03.021.03	Devassa	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,31
2.38	03.021.03	Devassa - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 46,47
2.39	03.021.03	Devassa - Pack 18 unidades	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 49,47
2.40	03.021.01	Eisenbahn (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 5,53
2.41	03.021.01	Eisenbahn American IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 5,46
2.42	03.021.03	Eisenbahn American IPA	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,87
2.43	03.021.01	Eisenbahn Pale Ale	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 5,46
2.44	03.021.01	Eisenbahn Pale Ale	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 11,44
2.45	03.021.03	Eisenbahn Pale Ale	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,85
2.46	03.021.01	Eisenbahn Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 5,37
2.47	03.021.01	Eisenbahn Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 7,80
2.48	03.021.00	Eisenbahn Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,18



2.49	03.021.03	Eisenbahn Pilsen	Lata	até 310 ml	R\$ 3,14
2.50	03.021.03	Eisenbahn Pilsen	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,24
2.51	03.021.03	Eisenbahn Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,22
2.52	03.021.01	Eisenbahn Session IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 5,80
2.53	03.021.01	Glacial	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 271 a 310 ml	R\$ 1,75
2.54	03.021.00	Glacial	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 1,82
2.55	03.021.00	Glacial	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,37
2.56	03.021.00	Glacial	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,27
2.57	03.021.03	Glacial	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,50
2.58	03.021.03	Glacial	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,29
2.59	03.023.00	Heineken	Barril	5 litros	R\$ 87,02
2.60	03.021.01	Heineken	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	até 270 ml	R\$ 4,28
2.61	03.021.01	Heineken	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 6,57
2.62	03.021.01	Heineken	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 10,98
2.63	03.021.00	Heineken	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,35
2.64	03.021.03	Heineken	Lata	até 310 ml	R\$ 3,87
2.65	03.021.03	Heineken	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,02
2.66	03.021.03	Heineken	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,03
2.67	03.022.01	Heineken 0,0	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 6,44
2.68	03.022.03	Heineken 0,0	Lata	até 310 ml	R\$ 3,87
2.69	03.022.03	Heineken 0,0	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,14
2.70	03.021.01	Kaiser	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	até 270 ml	R\$ 2,13
2.71	03.021.00	Kaiser	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,73
2.72	03.021.00	Kaiser	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,81
2.73	03.021.03	Kaiser	Lata	até 310 ml	R\$ 2,06
2.74	03.021.03	Kaiser	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,62
2.75	03.021.03	Kaiser	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,28
2.76	03.021.01	Kirin Ichiban	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 5,47
2.77	03.021.03	Kirin Ichiban	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,48
2.78	03.021.01	Lagunitas	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 11,32
2.79	03.021.03	Lagunitas	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 7,28
2.80	03.021.01	Schin	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 271 a 310 ml	R\$ 1,91
2.81	03.021.01	Schin	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,65
2.82	03.021.00	Schin	Garrafa de Vidro	até 360 ml	R\$ 2,21



			Retornável		
2.83	03.021.00	Schin	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,64
2.84	03.021.00	Schin	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,21
2.85	03.021.03	Schin	Lata	até 310 ml	R\$ 2,20
2.86	03.021.03	Schin	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,74
2.87	03.021.03	Schin	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,37
2.88	03.021.01	Sol Premium	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 5,35
2.89	03.021.01	Sol Premium	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 8,08
2.90	03.021.03	Sol Premium	Lata	até 310 ml	R\$ 3,82
2.91	03.021.00	Tiger	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,77
2.92	03.021.03	Tiger	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,33
2.93	03.021.03	Tiger	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,49

Tabela 3. Marcas Petrópolis

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem	Tamanho	Preço final
3.1	03.021.01	BLACK PRINCESS GOLD	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,73
3.2	03.021.01	BLACK PRINCESS GOLD	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,50
3.3	03.021.00	BLACK PRINCESS GOLD	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,75
3.4	03.021.03	BLACK PRINCESS GOLD	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,00
3.5	03.021.01	BLACK PRINCESS	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,14
3.6	03.021.01	BLACK PRINCESS	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,83
3.7	03.021.01	CABARÉ PURO MALTE	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,55
3.8	03.021.01	CABARÉ PURO MALTE	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,15
3.9	03.021.00	CABARÉ PURO MALTE	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,44
3.10	03.021.03	CABARÉ PURO MALTE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,46
3.11	03.021.01	CACILDIS AMBER LAGER	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,92
3.12	03.021.01	CACILDIS AMBER LAGER	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,01
3.13	03.021.00	CACILDIS AMBER LAGER	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,57
3.14	03.021.03	CACILDIS AMBER LAGER	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,99
3.15	03.021.01	CRYSTAL PILSEN	Garrafa de vidro não retornável	ate 270 ml	R\$ 1,87
3.16	03.021.01	CRYSTAL PILSEN	Garrafa de vidro não retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 1,96
3.17	03.021.00	CRYSTAL PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,12
3.18	03.021.00	CRYSTAL PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,06
3.19	03.021.00	CRYSTAL PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,48
3.20	03.021.03	CRYSTAL PILSEN	Lata	ate 270 ml	R\$ 1,98
3.21	03.021.03	CRYSTAL PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,42



3.22	03.021.03	CRYSTAL PILSEN	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,12
3.23	03.021.01	ITAIPAVA 100% MALTE	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,72
3.24	03.021.00	ITAIPAVA 100% MALTE	Garrafa de vidro retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,28
3.25	03.021.00	ITAIPAVA 100% MALTE	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,77
3.26	03.021.00	ITAIPAVA 100% MALTE	Garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,23
3.27	03.021.03	ITAIPAVA 100% MALTE	Lata	ate 270 ml	R\$ 2,58
3.28	03.021.03	ITAIPAVA 100% MALTE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,06
3.29	03.021.03	ITAIPAVA 100% MALTE	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,05
3.30	03.021.01	ITAIPAVA GO DRAFT	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,85
3.31	03.021.01	ITAIPAVA MALZBIER	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,26
3.32	03.021.03	ITAIPAVA MALZBIER	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,88
3.33	03.021.01	ITAIPAVA PILSEN	Garrafa de vidro não retornável	ate 270 ml	R\$ 2,10
3.34	03.021.01	ITAIPAVA PILSEN	Garrafa de vidro não retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,47
3.35	03.021.01	ITAIPAVA PILSEN	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,18
3.36	03.021.01	ITAIPAVA PILSEN	Garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,53
3.37	03.021.00	ITAIPAVA PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,32
3.38	03.021.00	ITAIPAVA PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,36
3.39	03.021.00	ITAIPAVA PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,16
3.40	03.021.03	ITAIPAVA PILSEN	Lata	ate 270 ml	R\$ 2,32
3.41	03.021.03	ITAIPAVA PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,77
3.42	03.021.03	ITAIPAVA PILSEN	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,74
3.43	03.022.01	ITAIPAVA ZERO ALCOOL	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,97
3.44	03.022.03	ITAIPAVA ZERO ALCOOL	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,56
3.45	03.021.00	LOKAL BIER PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,94
3.46	03.021.00	LOKAL BIER PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,48
3.47	03.021.03	LOKAL BIER PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,21
3.48	03.021.03	LOKAL BIER PILSEN	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 2,78
3.49	03.021.03	PACK 18 - ITAIPAVA PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 40,68
3.50	03.021.01	PETRA ORIGEM PURO MALTE	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,19
3.51	03.021.01	PETRA ORIGEM PURO MALTE	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,63
3.52	03.021.00	PETRA ORIGEM PURO MALTE	Garrafa de vidro retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,67
3.53	03.021.00	PETRA ORIGEM PURO MALTE	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,77
3.54	03.021.03	PETRA ORIGEM PURO MALTE	Lata	ate 270 ml	R\$ 2,67
3.55	03.021.03	PETRA ORIGEM PURO MALTE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,34
3.56	03.021.03	PETRA ORIGEM PURO MALTE	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,12
3.57	03.021.01	PETRA PREMIUM	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,50
3.58	03.021.01	PETRA PREMIUM	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,03
3.59	03.021.03	PETRA PREMIUM	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,82
3.60	03.021.01	WELTENBURGER	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,89



Tabela 4. Demais Marcas

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem	Tamanho	Preço final
4.1	03.021.01	VIERBRAUER - SEVERINA LAGER	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 10,90
4.2	03.021.01	VIERBRAUER - LA BELLE WITBIER	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 11,90
4.3	03.021.01	VIERBRAUER - IPA NA BOTIJA	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 15,00
4.4	03.021.01	VIERBRAUER - ARRETADA APA	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 14,00
4.5	03.021.01	VIERBRAUER - FORROZEIRO CREAM ALE	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 11,50
4.6	03.021.01	VIERBRAUER - GOTA SERENA SOUR	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 14,00
4.7	03.021.01	VIERBRAUER - ENXAME HONEY BEER	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 14,00
4.8	03.021.03	VIERBRAUER - ARRETADA APA	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 8,30
4.9	03.021.03	VIERBRAUER - FORROZEIRO CREAM ALE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 7,30
4.10	03.021.03	VIERBRAUER - DAMA DE VERMELHO RED ALE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 7,40
4.11	03.021.03	VIERBRAUER - ENXAME HONEY BEER	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 8,30
4.12	03.021.03	VIERBRAUER - LA BELLE WITBIER	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 7,40
4.13	03.021.03	VIERBRAUER - IMPERIAL STOUT RISCAFACA	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 14,00
4.14	03.021.03	VIERBRAUER - IPA NA BOTIJA	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 9,20
4.15	03.021.03	VIERBRAUER - SEVERINA LAGER	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,90
4.16	03.021.03	VIERBRAUER - GOTA SERENA SOUR	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 8,30
4.17	03.023.00	CHOPE - VIERBRAUER - SEVERINA LAGER	BARRIL	PREÇO POR LITRO	R\$ 12,00
4.18	03.023.00	CHOPE - VIERBRAUER - LA BELLE WITBIER	BARRIL	PREÇO POR LITRO	R\$ 14,00
4.19	03.023.00	CHOPE - VIERBRAUER - IPA NA BOTIJA	BARRIL	PREÇO POR LITRO	R\$ 18,00
4.20	03.023.00	CHOPE - VIERBRAUER - ARRETADA APA	BARRIL	PREÇO POR LITRO	R\$ 16,00
4.21	03.023.00	CHOPE - VIERBRAUER - FORROZEIRO CREAM ALE	BARRIL	PREÇO POR LITRO	R\$ 13,00
4.22	03.023.00	CHOPE - VIERBRAUER - GOTA SERENA SOUR	BARRIL	PREÇO POR LITRO	R\$ 16,00
4.23	03.023.00	CHOPE - VIERBRAUER - IMPERIAL STOUT RISCAFACA	BARRIL	PREÇO POR LITRO	R\$ 25,00
4.24	03.023.00	CHOPE - VIERBRAUER - ENXAME HONEY BEER	BARRIL	PREÇO POR LITRO	R\$ 16,00
4.25	03.021.01	FARRAPOS - CERVEJA GUAIECA PILSEN	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 9,00
4.26	03.021.01	FARRAPOS - CERVEJA SEM GLUTEN MALZBIER	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 10,40
4.27	03.021.01	FARRAPOS - CERVEJA SEM GLUTEN APA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 12,00
4.28	03.021.01	FARRAPOS - CERVEJA SEM GLUTEN RED ALE	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 12,00
4.29	03.021.01	FARRAPOS - CERVEJA SEM GLUTEN PORTER	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 12,20
4.30	03.021.01	FARRAPOS - CERVEJA GUAIECA PILSEN	Garrafa de Vidro	de 361 a 660 ml	R\$ 13,00



			Não Retornável		
4.31	03.021.01	FARRAPOS - CERVEJA FARRAPA AMERICAN PALE ALE	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,00
4.32	03.021.01	FARRAPOS - CERVEJA TOCO DE VELA IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 17,00
4.33	03.021.01	FARRAPOS - CERVEJA SEM GLUTEN PILSEN	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 16,00
4.34	03.021.01	FARRAPOS - CERVEJA QUASE UMA IPA SESSION IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 16,50
4.35	03.021.01	FARRAPOS - CERVEJA WEISS V-13	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,50
4.36	03.021.01	BEBIDAS LOBA - CERVEJA PURO MALTE CLARA - AMERICAN LAGER	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 14,50
4.37	03.021.01	BEBIDAS LOBA - CERVEJA PURO MALTE ESCURA- PALE ALE	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 21,48
4.38	03.021.01	BEBIDAS LOBA - CERVEJA PURO MALTE FORTE ESCURA - AMERICAN IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 23,92
4.39	03.021.01	BEBIDAS LOBA - CERVEJA PURO MALTE ESCURA - VIENNA LAGER	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 18,90
4.40	03.021.01	Dado Bier Lager Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,19
4.41	03.021.01	Dado Bier Amber Lager	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,50
4.42	03.021.03	Dado Bier Amber Lager	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,40
4.43	03.021.01	Dado Bier Citrus Hazy Pale Ale	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,90
4.44	03.021.03	Dado Bier Extra Malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,29
4.45	03.021.03	Dado Bier Lager Puro Malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,99
4.46	03.021.03	Dado Bier Lager Puro Malte	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,99
4.47	03.021.03	Dado Bier Lager Leve sleek	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,39
4.48	03.021.03	Dado Bier Lager Leve	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,29
4.49	03.021.01	Dado Bier Royal Black	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,90
4.50	03.021.03	Dado Bier Session IPA	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 9,50
4.51	03.021.01	Dado Bier Session IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,90
4.52	03.021.01	Dado Bier Tripel Hop	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,90
4.53	03.021.03	Dado Bier Weiss	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 8,50
4.54	03.021.01	Dado Bier Weiss	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,50
4.55	03.021.01	Dado Bier West Coast IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,90
4.56	03.021.01	CRULS HOP LAGER	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 8,50
4.57	03.021.01	CRULS PURO MALTE	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,05
4.58	03.021.01	CRULS APA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,05
4.59	03.021.01	CRULS AMERICAN IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 16,12
4.60	03.021.01	CRULS BELGIAN BLOND	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,81
4.61	03.021.01	CRULS WEISS	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,81
4.62	03.021.01	CRULS RED IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,05
4.63	03.021.03	CRULS SOLARIUS	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 20,00



4.64	03.021.03	CRULS VÉI	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 9,67
4.65	03.023.00	CRULS HOP LAGER	BARRIL 5 l	PREÇO POR LITRO	R\$ 20,72 por litro
4.66	03.023.00	CRULS PURO MALTE	BARRIL 5 l	PREÇO POR LITRO	R\$ 17,61 por Litro
4.67	03.023.00	CRULS APA	BARRIL 5 l	PREÇO POR LITRO	R\$ 21,46 por litro
4.68	03.023.00	CRULS AMERICAN IPA	BARRIL 5 l	PREÇO POR LITRO	R\$ 24,86 por litro
4.69	03.023.00	CRULS BELGIAN BLOND	BARRIL 5 l	PREÇO POR LITRO	R\$ 19,16 por litro
4.70	03.023.00	CRULS WEISS	BARRIL 5 l	PREÇO POR LITRO	R\$ 17,61 por Litro
4.71	03.023.00	CRULS RED IPA	BARRIL 5 l	PREÇO POR LITRO	R\$ 21,83 por litro
4.72	03.023.00	CRULS SOLARIUS	BARRIL 5 l	PREÇO POR LITRO	R\$ 26 por litro
4.73	03.023.00	CRULS VÉI	BARRIL 5 l	PREÇO POR LITRO	R\$ 20,72 por litro
4.74	03.023.00	UNSA BIER HEFEWEZEN (CHOPP)	PET / 900ml	900 ml	R\$ 11,70
4.75	03.023.00	UNSA BIER APA (CHOPP)	Garrafa Pet Não Retornável / 900ml	900 ml	R\$ 11,70
4.76	03.023.00	UNSA BIER BLOND ALE (CHOPP)	Garrafa Pet Não Retornável / 900ml	900 ml	R\$ 11,70
4.77	03.023.00	UNSA BIER BOCK (CHOPP)	Garrafa Pet Não Retornável / 900ml	900 ml	R\$ 11,70
4.78	03.023.00	UNSA BIER COQUETEL COMPOSTO (CHOPP)	Garrafa Pet Não Retornável / 900ml	900 ml	R\$ 11,70
4.79	03.023.00	UNSA BIER IPA (CHOPP)	Garrafa Pet Não Retornável / 900ml	900 ml	R\$ 13,50
4.80	03.023.00	UNSA BIER MALZBIER (CHOPP)	Garrafa Pet Não Retornável / 900ml	900 ml	R\$ 11,70
4.81	03.023.00	UNSA BIER PURO MALTE PILSEN (CHOPP)	Garrafa Pet Não Retornável / 900ml	900 ml	R\$ 5,85
4.82	03.023.00	UNSA BIER PURO MALTE PILSEN (CHOPP)	Garrafa Pet Não Retornável / 1500ml	1500 ml	R\$ 9,75
4.83	03.021.03	UNSA BIER PURO MALTE PILSEN (CHOPP)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,87
4.84	03.021.03	UNSA BIER HEFEWEZEN (CHOPP)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,61
4.85	03.021.03	UNSA BIER APA (CHOPP)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,61
4.86	03.021.03	UNSA BIER BLOND ALE (CHOPP)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,61
4.87	03.021.03	UNSA BIER BOCK (CHOPP)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,61
4.88	03.021.03	UNSA BIER IPA (CHOPP)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,32
4.89	03.023.00	UNSA BIER PURO MALTE PILSEN (CHOPP)	Garrafa Pet Não Retornável / 2000ml	2000 ml	R\$ 13,00
4.90	03.021.03	MANIACS MAD MANIACS	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,78
4.91	03.021.03	MANIACS CRAFT LAGER	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 6,16
4.92	03.021.01	CERVEJA TCHELA PILSEN -	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,20
4.93	03.021.01	CERVEJA TCHELA PALE ALE	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,31
4.94	03.021.01	CERVEJA TCHELA IPA -	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,41
4.95	03.021.03	CERVEJA MALZIBIER NOBRE BELCO	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,60



4.96	03.021.03	CERVEJA MALZIBIER NOBRE BELCO	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,55
4.97	03.021.03	CERVEJA MALZIBIER NOBRE BELCO PACK DE 18 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 31,50
4.98	03.021.01	Opá Bier - Cerveja Puro Malte Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,63
4.99	03.021.03	Opá Bier - Cerveja puro Malte Pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,59
4.100	03.021.01	Opá Bier Mercida - Cerveja Puro Malte Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,63
4.101	03.021.03	Opá Bier Mercida - Cerveja puro Malte Pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,81
4.102	03.021.01	Opá Bier Cerveja Puro Malte German lager	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,76
4.103	03.021.01	Opá Bier Cerveja Puro Malte Ipa	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,28
4.104	03.021.03	Opá Bier Cerveja Puro Malte Ipa	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,11
4.105	03.021.01	Opá Bier Cerveja Weizen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,46
4.106	03.021.03	Opá Bier Cerveja Weizen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,30
4.107	03.021.01	Opá Bier Cerveja Puro malte Pale Ale	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,46
4.108	03.021.03	Opá Bier Cerveja Puro Malte Pale Ale	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,30
4.109	03.021.01	Opá Bier Puro Malte Porter	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,46
4.110	03.021.01	Opá Bier Brasileira Cerveja Puro Malte Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,63
4.111	03.021.03	Opá Bier Brasileira Cerveja Puro Malte Pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,59
4.112	03.021.01	Parque Opá Bier Cerveja Puro Malte Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,10
4.113	03.021.03	Parque Opá Bier Cerveja Puro Malte Pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,59
4.114	03.021.03	ARETZBEER MALZBIER LATA 350 ML	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 1,99
4.115	03.021.03	ARETZBEER MALZBIER LATA 473 ML	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 2,70
4.116	03.021.00	ARETZBEER PILSEN GARRAFA RETORNÁVEL 600 ML	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 1,90
4.117	03.021.01	ARETZBEER PILSEN GARRAFA DESCARTÁVEL 600 ML	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 2,40
4.118	03.021.03	ARETZBEER PILSEN PACK 18 UNIDADES DE LATA 350 ML	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 28,53
4.119	03.021.01	ARETZBEER PURO MALTE LONG NECK 355 ML	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 1,90
4.120	03.021.01	CERVEJA CLARA BACKER PILSEN	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,49
4.121	03.021.01	CERVEJA DE TRIGO EXTRA BACKER TRIGO	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,69
4.122	03.021.01	CERVEJA PURO MALTE EXTRA CLARA PALE ALE	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,28
4.123	03.021.01	CERVEJA TIPO PILSEN - CAPITÃO SENRA PILSEN	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,47
4.124	03.021.01	CERVEJA TIPO INTERNACIONAL AMBER LAGER - CAPITÃO SENRA AMBER	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,15
4.125	03.021.01	CERVEJA PURO MALTE CLARA CAPITÃO SENRA SESSION IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,49
4.126	03.021.01	CERVEJA FORTE CLARA BELGIAN BLOND ALE BACKER MEDIEVAL	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,29
4.127	03.021.01	CERVEJA PURO MALTE FORTE CLARA DOUBLE IPA TOMMY GUN	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 16,68
4.128	03.021.01	CERVEJA FORTE ESCURA TRÊS LOBOS BRAVO	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,97
4.129	03.021.01	CERVEJA ESCURA PURO MALTE CORLEONE	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,64
4.130	03.021.01	CERVEJA FORTE ESCURA COM LARANJA E MARACUJÁ TRÊS LOBOS PELE VERMELHA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,88
4.131	03.021.01	CERVEJA FORTE ESCURA BACKER CABRAL BARLEY WINE	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 20,19



4.132	03.021.01	CERVEJA FORTE ESCURA BACKER STRONG SCOTCH ALE WEE HEAVY	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,70
4.133	03.021.01	CERVEJA PURO MALTE COM ERVA MATE MATCHÉSK	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,33
4.134	03.021.05	SUD BIRRIFICIO ARTIGIANALE/. SUD PILSEN EXTRA PET 1L	pet não retornavel	1000 ml	R\$ 8,99
4.135	03.021.05	SUD BIRRIFICIO ARTIGIANALE/SUD PILSEN EXTRA PET 2L	pet não retornavel	2000 ml	R\$ 13,99
4.136	03.021.05	SUD BIRRIFICIO ARTIGIANALE/SUD PILSEN EXTRA PET 0,5L	pet não retornavel	1000 ml	R\$ 4,50
4.137	03.021.05	SUD BIRRIFICIO ARTIGIANALE/SUD IPA PET 1L	pet não retornavel	1000 ml	R\$ 14,99
4.138	03.021.05	SUD BIRRIFICIO ARTIGIANALE/SUD SESSION IPA PET 1L	pet não retornavel	1000 ml	R\$ 11,99
4.139	03.021.05	SUD BIRRIFICIO ARTIGIANALE/SUD BOCK PET 1L	pet não retornavel	1000 ml	R\$ 9,99
4.140	03.021.05	SUD BIRRIFICIO ARTIGIANALE/SUD WEIZEN PET 1L	pet não retornavel	1000 ml	R\$ 9,99
4.141	03.021.05	SUD BIRRIFICIO ARTIGIANALESUD WITBIER PET 1L	pet não retornavel	1000 ml	R\$ 9,99
4.142	03.023.00	CHOPE FREEWAY/FREEWAY PILSEN PET 1L	pet não retornavel	1000 ml	R\$ 8,99
4.143	03.023.00	CHOPE FREEWAY/FREEWAY PILSEN PET 1,5L	pet não retornavel	1500 ml	R\$ 10,99
4.144	03.023.00	CHOPE FREEWAY/FREEWAY PILSEN PET 2L	pet não retornavel	2000 ml	R\$ 14,99
4.145	03.021.01	Athos Belgian	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,00
4.146	03.021.03	Athos Belgian	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 11,80
4.147	03.023.00	chope Athos Belgian	barril	PREÇO POR LITRO	R\$ 15,70
4.148	03.021.01	Athos IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,00
4.149	03.021.03	Athos IPA	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 11,80
4.150	03.023.00	chope Athos IPA	barril	PREÇO POR LITRO	R\$ 15,70
4.151	03.021.01	Athos PILSEN	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,00
4.152	03.021.03	Athos PILSEN	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 11,00
4.153	03.023.00	Athos PILSEN	barril	PREÇO POR LITRO	R\$ 13,39
4.154	03.021.00	COLÔNIA LEVE	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,32
4.155	03.021.00	COLONIA PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 4,43
4.156	03.021.00	CONQUISTA	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 2,75
4.157	03.021.00	GRANDES LAGOS	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,75
4.158	03.021.00	SPOLLER MALZBIER	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,92
4.159	03.021.00	SPOLLER PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,69
4.160	03.021.00	SPOLLER PURO MALTE	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,33
4.161	03.021.00	STELL	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,51
4.162	03.021.01	2 CABEÇAS (TODAS)	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 16,15
4.163	03.021.01	ALL BEERS (TODAS)	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 16,67
4.164	03.021.01	BALY BIER APA	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,89
4.165	03.021.01	BALY BIER LAGER	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,00



4.166	03.021.01	BALY BIER PILSEN	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,32
4.167	03.021.01	COLÔNIA EXTRA LAGER	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,07
4.168	03.021.01	COLONIA PURO MALTE	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,78
4.169	03.021.01	ESPARTHA APA	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,43
4.170	03.021.01	ESPARTHA IPA	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,38
4.171	03.021.01	ESPARTHA LAGER	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,70
4.172	03.021.01	ESPARTHA PILSEN	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,64
4.173	03.021.01	GRANDES LAGOS	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,58
4.174	03.021.01	HOFFEN ARTEMIS	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 17,11
4.175	03.021.01	HOFFEN GOLDEN EYE	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,51
4.176	03.021.01	HOFFEN GOLDEN EYE	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,75
4.177	03.021.01	HOFFEN SAMURAI	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 19,39
4.178	03.021.01	HOFFEN SNOW WOLF	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 17,96
4.179	03.021.01	HOFFEN ZEUS	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 19,79
4.180	03.021.01	INVICTA (DEMAIS)	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 20,97
4.181	03.021.01	INVICTA (FAIXA I)	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,88
4.182	03.021.01	INVICTA (FAIXA II)	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,20
4.183	03.021.01	INVICTA (FAIXA III)	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,23
4.184	03.021.01	INVICTA (FAIXA IV)	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 18,00
4.185	03.021.01	INVICTA PILSENER	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,56
4.186	03.021.01	PRIUS PRIME TODAS AS MARCAS	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 9,77
4.187	03.021.01	PRIUS PRIME TODAS AS MARCAS	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,15
4.188	03.021.01	SAKE BEERS TODAS AS MARCAS	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,45
4.189	03.021.01	SULAMERICANA	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,46
4.190	03.021.01	URBANA (TODAS)	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,75
4.191	03.021.01	VELHAS VIRGENS (TODAS)	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 16,95
4.192	03.021.01	WALFÄNGER (TODAS)	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,23
4.193	03.021.01	WALFÄNGER (TODAS)	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,01
4.194	03.021.01	YELLOW HOPS PURO MALTE	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,43
4.195	03.021.03	ARETZBEER PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 1,79
4.196	03.021.03	BALI HAI	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 7,04
4.197	03.021.03	BALI HAI	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 10,00
4.198	03.021.03	BALY BIER PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,76



4.199	03.021.03	BALY BIER PILSEN	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 6,91
4.200	03.021.03	COLINA PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,31
4.201	03.021.03	COLINA PURO MALTE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,92
4.202	03.021.03	COLÔNIA BAIXO TEOR	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,16
4.203	03.021.03	COLÔNIA LEVE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,80
4.204	03.021.03	COLONIA MALZBIER	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,01
4.205	03.021.03	COLÔNIA NEGRA	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,67
4.206	03.021.03	COLONIA PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,04
4.207	03.021.03	COLONIA PURO MALTE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,95
4.208	03.021.03	ESPARTHA PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,42
4.209	03.021.03	HOFFEN ARTEMIS	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 17,27
4.210	03.021.03	HOFFEN CATHARINA SOUR	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 22,30
4.211	03.021.03	HOFFEN GOLDEN EYE	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 12,10
4.212	03.021.03	HOFFEN RUSSAIN IMPERIAL STOUT	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 25,44
4.213	03.021.03	HOFFEN SAMURAI	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 17,14
4.214	03.021.03	HOFFEN SNOW WOLF	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 14,47
4.215	03.021.03	HOFFEN ZEUS	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 16,92
4.216	03.021.03	MOEMA PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,12
4.217	03.021.03	PRIUS PRIME TODAS AS MARCAS	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 15,39
4.218	03.021.03	SPOLLER MALZBIER	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,20
4.219	03.021.03	SPOLLER PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,58
4.220	03.021.03	STELL	Lata	ate 270 ml	R\$ 4,15
4.221	03.021.03	STELL	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,05
4.222	03.021.03	STELL	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 6,99
4.223	03.021.03	YELLOW HOPS PURO MALTE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,66
4.224	03.022.03	COLONIA MALZBIER SEM ALCOOL	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,27
4.225	03.022.03	COLONIA ZERO ALCOOL	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,81
4.226	03.022.03	SPOLLER SEM ÁLCOOL	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,06
4.227	03.023.00	HOFFEN (APA) ARTEMIS	BARRIL	Por litro	R\$ 16,00
4.228	03.023.00	HOFFEN (IPA) ZEUS	BARRIL	Por litro	R\$ 17,00
4.229	03.023.00	HOFFEN (NEIPA) OVERCAST	BARRIL	Por litro	R\$ 23,00
4.230	03.023.00	HOFFEN (PILSEN) GOLDEN EYE	BARRIL	Por litro	R\$ 14,00
4.231	03.023.00	HOFFEN (WEISS) SNOW WOLF	BARRIL	Por litro	R\$ 16,00
4.232	03.023.00	HOFFEN CATHARINA SOUR	BARRIL	Por litro	R\$ 21,90
4.233	03.023.00	HOFFEN PORTER	BARRIL	Por litro	R\$ 17,00
4.234	03.023.00	HOFFEN SAMURAI	BARRIL	Por litro	R\$ 16,00
4.235	03.021.01	Cidade Imperial Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 10,48
4.236	03.021.01	Cidade Imperial Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 271 a 310 ml	R\$ 6,20
4.237	03.021.03	Cidade Imperial Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,49
4.238	03.021.03	Cidade Imperial Pilsen	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,38
4.239	03.021.01	Dusza	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 8,57
4.240	03.021.03	Eisberg	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,00
4.241	03.021.01	Imperial Ouro	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 7,10
4.242	03.021.03	Imperial Ouro	Lata	até 310 ml	R\$ 2,58
4.243	03.021.01	Império Gold	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	até 275 ml	R\$ 4,19
4.244	03.021.03	Império Gold	Lata	até 310 ml	R\$ 3,10
4.245	03.021.01	Império Lager	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 9,14
4.246	03.021.01	Império Lager	Garrafa de Vidro Não Retornável /	de 276 a 310 ml	R\$ 5,55



			Long Neck		
4.247	03.021.03	Império Lager	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,09
4.248	03.021.03	Império Lager	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,93
4.249	03.021.03	Império Lager	Lata	até 310 ml	R\$ 2,98
4.250	03.021.01	Império Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 6,71
4.251	03.021.01	Império Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	até 275 ml	R\$ 3,88
4.252	03.021.01	Império Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 276 a 310 ml	R\$ 3,67
4.253	03.021.03	Império Puro Malte	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,16
4.254	03.021.03	Império Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,85
4.255	03.021.03	Império Puro Malte	Lata	até 310 ml	R\$ 2,41
4.256	03.021.03	Mãe Preta	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,77
4.257	03.021.01	Nobre Belco	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 4,26
4.258	03.021.00	Nobre Belco	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,66
4.259	03.021.03	Nobre Belco	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 2,94
4.260	03.021.03	Nobre Belco	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 1,98
4.261	03.021.03	Nobre Belco	Lata	até 310 ml	R\$ 1,76
4.262	03.021.03	Rio Claro	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,10
4.263	03.021.03	Tauber Gold	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 2,47
4.264	03.021.03	Tauber Gold	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,02
4.265	03.021.01	Tauber Puro Malte / Light	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 5,15
4.266	03.021.00	Tauber Puro Malte / Light	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,49
4.267	03.021.03	Tauber Puro Malte / Light	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,44
4.268	03.021.03	Tauber Puro Malte / Light	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,58
4.269	03.021.03	Tauber Puro Malte / Light	Lata	até 310 ml	R\$ 2,32
4.270	03.021.01	Therezópolis - Outras	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 10,74
4.271	03.021.03	Therezópolis - Outras	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,97
4.272	03.021.01	Therezópolis Gold	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 10,36
4.273	03.021.01	Therezópolis Gold	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 4,89
4.274	03.021.00	Therezópolis Gold	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,21
4.275	03.021.03	Therezópolis Gold	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 7,86
4.276	03.021.03	Therezópolis Gold	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,06
4.277	03.021.01	Trieste - Outras	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 7,36
4.278	03.021.01	Trieste Light	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 3,45
4.279	03.021.01	Trieste Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 6,24
4.280	03.021.01	Trieste Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 3,51



4.281	03.021.03	Wienbier 53 Stout	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 11,24
4.282	03.021.03	Wienbier 54 Bock	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,62
4.283	03.021.03	Wienbier 55 Pilsen	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,51
4.284	03.021.03	Wienbier 55 Pilsen	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,80
4.285	03.021.03	Wienbier 55 Pilsen Sem Glúten	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,58
4.286	03.021.03	Wienbier 56 Black	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,54
4.287	03.021.03	Wienbier 56 Black	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,40
4.288	03.021.03	Wienbier 57 Weissbier	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,12
4.289	03.021.03	Wienbier 59 IPA	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 11,19
4.290	03.021.01	1500 Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 276 a 310 ml	R\$ 3,04
4.291	03.021.01	1500 Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 3,84
4.292	03.021.01	1500 Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 6,75
4.293	03.021.00	1500 Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,49
4.294	03.021.00	1500 Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,43
4.295	03.021.03	1500 Puro Malte	Lata	até 310 ml	R\$ 2,60
4.296	03.021.03	1500 Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,10
4.297	03.021.01	1906 Black Coupage	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 11,16
4.298	03.021.01	1906 Red Vintage	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 11,47
4.299	03.021.01	1906 Reserva Especial	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 11,44
4.300	03.021.00	A Outra	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,79
4.301	03.021.03	A Outra	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,41
4.302	03.021.00	A Outra Chope Claro / Escuro	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,68
4.303	03.021.03	A Outra Chope Claro / Escuro	Lata	até 310 ml	R\$ 2,41
4.304	03.021.03	A Outra Chope Claro / Escuro	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,91
4.305	03.021.00	A Outra Malzbier	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,35
4.306	03.021.01	Almada Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 276 a 310 ml	R\$ 2,79
4.307	03.021.01	Almada Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 3,49
4.308	03.021.01	Almada Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 7,90
4.309	03.021.00	Almada Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,61
4.310	03.021.00	Almada Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,15
4.311	03.021.03	Almada Puro Malte	Lata	até 310 ml	R\$ 2,63
4.312	03.021.03	Almada Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,08
4.313	03.021.03	Almada Puro Malte	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,88
4.314	03.021.03	Almada Puro Malte - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 42,16
4.315	03.021.03	Asahi Super Dry	Lata	até 310 ml	R\$ 36,14
4.316	03.021.01	Ashby (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável /	de 271 a 310 ml	R\$ 7,00



			Long Neck		
4.317	03.021.01	Ashby (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 11,33
4.318	03.021.01	Ashby Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 7,80
4.319	03.021.03	Ashby Pilsen Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,52
4.320	03.021.01	Barco (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 11,26
4.321	03.021.01	Barco (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 21,51
4.322	03.021.01	Barco San Diego	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 18,40
4.323	03.021.01	Barco Thai Weiss	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 20,18
4.324	03.021.01	BarcoSexy IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 20,31
4.325	03.021.01	Benediktiner (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 20,11
4.326	03.021.03	Benediktiner (todas)	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 16,50
4.327	03.021.03	Bitburger Premium	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 13,55
4.328	03.021.03	Bitburger Premium	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 16,50
4.329	03.021.03	Brewdog (todas)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 24,07
4.330	03.021.01	Burguesa	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 276 a 310 ml	R\$ 2,65
4.331	03.021.01	Burguesa	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 3,34
4.332	03.021.01	Burguesa	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 5,59
4.333	03.021.00	Burguesa	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,51
4.334	03.021.00	Burguesa	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,58
4.335	03.021.00	Burguesa	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,27
4.336	03.021.03	Burguesa	Lata	até 310 ml	R\$ 2,18
4.337	03.021.03	Burguesa	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,63
4.338	03.021.03	Burguesa	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,48
4.339	03.021.03	Burguesa - Pack 15 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 26,73
4.340	03.021.03	Burguesa - Pack 15 unidades	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 41,86
4.341	03.021.03	Burguesa - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 39,97
4.342	03.021.01	Chouffe (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 37,39
4.343	03.021.03	Conti Malzbier	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,02
4.344	03.021.03	Conti Malzbier	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,72
4.345	03.021.01	Conti Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 276 a 310 ml	R\$ 2,12
4.346	03.021.00	Conti Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,33
4.347	03.021.00	Conti Pilsen	Garrafa de Vidro	de 361 a 660 ml	R\$ 4,90



			Retornável		
4.348	03.021.00	Conti Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,15
4.349	03.021.03	Conti Pilsen	Lata	até 310 ml	R\$ 1,99
4.350	03.021.03	Conti Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,57
4.351	03.021.03	Conti Pilsen	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,45
4.352	03.021.03	Conti Pilsen - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 36,11
4.353	03.021.01	Conti Zero Grau	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 276 a 310 ml	R\$ 2,08
4.354	03.021.01	Conti Zero Grau	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 2,57
4.355	03.021.00	Conti Zero Grau	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,30
4.356	03.021.00	Conti Zero Grau	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,93
4.357	03.021.00	Conti Zero Grau	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,03
4.358	03.021.03	Conti Zero Grau	Lata	até 310 ml	R\$ 2,12
4.359	03.021.03	Conti Zero Grau	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,48
4.360	03.021.03	Conti Zero Grau	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,58
4.361	03.021.03	Conti Zero Grau - Pack 15 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 25,05
4.362	03.021.03	Conti Zero Grau - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 36,05
4.363	03.021.01	Coruja (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 9,50
4.364	03.021.01	Coruja (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 18,81
4.365	03.021.01	Coruja (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 661 a 1000 ml	R\$ 36,49
4.366	03.021.01	Coruja Lager	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 7,53
4.367	03.021.01	Coruja Lager	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 13,92
4.368	03.021.03	Coruja Lager	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,84
4.369	03.021.01	Coruja Premium Lager	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 18,12
4.370	03.021.01	Coruja Session IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 10,07
4.371	03.021.01	Duvel	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 29,62
4.372	03.021.01	Duvel (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 33,34
4.373	03.021.03	Eagle Bombardier	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 18,52
4.374	03.021.01	Ecobier Chope	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 3,70
4.375	03.021.00	Ecobier Chope	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,42
4.376	03.021.00	Ecobier Chope	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,61
4.377	03.021.03	Ecobier Chope	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,27
4.378	03.021.03	Ecobier Chope	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,72



4.379	03.021.01	Ecobier Lager Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 4,47
4.380	03.021.00	Ecobier Lager Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,21
4.381	03.021.03	Ecobier Lager Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,70
4.382	03.021.03	Ecobier Malzbier	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,57
4.383	03.021.00	Ecobier Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,80
4.384	03.021.03	Ecobier Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,91
4.385	03.021.01	Ecobier Premium	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 4,23
4.386	03.021.00	Ecobier Premium	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,94
4.387	03.021.03	Ecobier Premium	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,72
4.388	03.021.03	Ecobier Premium	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,08
4.389	03.021.01	Estrella Galicia	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	até 270 ml	R\$ 5,64
4.390	03.021.01	Estrella Galicia	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 6,00
4.391	03.021.01	Estrella Galicia	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 9,85
4.392	03.021.03	Estrella Galicia	Lata	até 310 ml	R\$ 3,64
4.393	03.021.03	Estrella Galicia	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,49
4.394	03.021.03	Estrella Galicia	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,31
4.395	03.021.01	Estrella Galicia 0,0 Black / Tostada	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	até 270 ml	R\$ 7,21
4.396	03.022.01	Estrella Galicia 0,0%	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	até 270 ml	R\$ 5,64
4.397	03.022.03	Estrella Galicia 0,0%	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,44
4.398	03.021.01	Estrella Galicia Edição Comemorativa	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 661 a 1000 ml	R\$ 26,22
4.399	03.021.01	Estrella Galicia Menor Teor de Glúten	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 11,72
4.400	03.021.03	Faxe 10% Lata	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 34,92
4.401	03.021.03	Faxe IPA	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 21,43
4.402	03.021.03	Faxe Premium	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 17,44
4.403	03.021.03	Faxe Premium Lata	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 35,73
4.404	03.021.03	Faxe Royal	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 13,56
4.405	03.021.03	Faxe Royal Lata	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 36,58
4.406	03.021.03	Faxe Witbier	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 22,08
4.407	03.021.03	Faxe Witbier Lata	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 35,48
4.408	03.021.03	Firestone (todas)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 24,32
4.409	03.021.03	Golden Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,03
4.410	03.021.01	Guitt's Malzbier	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 4,09
4.411	03.021.00	Guitt's Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,54
4.412	03.021.03	Guitt's Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,18
4.413	03.021.03	Haller Lager	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,40
4.414	03.021.03	Haller Lager	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,69
4.415	03.021.01	Hemmer (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável /	de 361 a 660 ml	R\$ 14,39



			Long Neck		
4.416	03.021.01	Hemmer Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 10,72
4.417	03.021.03	Hobgoblin (todas)	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 23,49
4.418	03.021.01	Liefmans (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 34,62
4.419	03.021.01	Liefmans (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 661 a 1000 ml	R\$ 82,98
4.420	03.021.00	Malta Outras	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,94
4.421	03.021.03	Malta Outras	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,33
4.422	03.021.03	Malta Outras	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,99
4.423	03.021.00	Malta Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,25
4.424	03.021.00	Malta Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,38
4.425	03.021.03	Malta Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,39
4.426	03.021.03	Malta Pilsen	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 2,92
4.427	03.021.00	Malta Ponto Zero	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,53
4.428	03.021.03	Malta Ponto Zero	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,00
4.429	03.021.01	Maniacs (1)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 5,51
4.430	03.021.01	Maniacs (1)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 9,73
4.431	03.021.01	Maniacs (2)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 8,47
4.432	03.021.01	Maniacs (2)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 11,17
4.433	03.021.03	Maniacs (2)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 7,04
4.434	03.021.03	Maniacs (2)	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 8,50
4.435	03.021.01	Maniacs (3)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 13,54
4.436	03.021.03	Maniacs (3)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 10,46
4.437	03.021.03	Maniacs (3)	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 11,36
4.438	03.021.01	Maredsous (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 27,84
4.439	03.021.01	Moinho Real Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 276 a 310 ml	R\$ 2,69
4.440	03.021.01	Moinho Real Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 3,64
4.441	03.021.01	Moinho Real Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 6,25
4.442	03.021.00	Moinho Real Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,90
4.443	03.021.00	Moinho Real Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,12
4.444	03.021.00	Moinho Real Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,29
4.445	03.021.03	Moinho Real Puro Malte	Lata	até 310 ml	R\$ 2,51



4.446	03.021.03	Moinho Real Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,96
4.447	03.021.03	Moinho Real Puro Malte	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,81
4.448	03.021.03	Moinho Real Puro Malte - Pack 15 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 37,32
4.449	03.021.03	Moinho Real Puro Malte - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 44,78
4.450	03.021.01	O'Haras (Pale Ale / Red / Stout)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 15,41
4.451	03.021.03	Proibida Pilsen	Lata	até 310 ml	R\$ 1,81
4.452	03.021.03	Proibida Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,16
4.453	03.021.03	Proibida Pilsen	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 2,94
4.454	03.021.03	Proibida Pilsen - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 31,12
4.455	03.021.01	Proibida Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 3,61
4.456	03.021.01	Proibida Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 6,11
4.457	03.021.03	Proibida Puro Malte	Lata	até 310 ml	R\$ 1,96
4.458	03.021.03	Proibida Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,59
4.459	03.021.03	Proibida Puro Malte	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,49
4.460	03.021.01	Ravache (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 5,45
4.461	03.021.01	Rio Negro Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 7,94
4.462	03.021.01	Saint Bier (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 15,17
4.463	03.021.01	Saint Bier Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 8,49
4.464	03.021.01	Saint Bier Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 361 a 660 ml	R\$ 12,99
4.465	03.021.01	Samba	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 276 a 310 ml	R\$ 1,98
4.466	03.021.00	Samba	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,23
4.467	03.021.00	Samba	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,69
4.468	03.021.00	Samba	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,30
4.469	03.021.03	Samba	Lata	até 310 ml	R\$ 2,05
4.470	03.021.03	Samba	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,40
4.471	03.021.03	Samba	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,30
4.472	03.021.01	Smith 44 Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,07
4.473	03.021.01	Smith 44 Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 4,72
4.474	03.021.00	Smith 44 Puro Malte	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,59
4.475	03.021.03	Smith 44 Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,82
4.476	03.021.01	Vedett (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 26,36
4.477	03.021.01	Weihenstephan (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 18,52
4.478	03.021.01	Weihenstephan (todas)	Garrafa de Vidro	de 361 a 660 ml	R\$ 30,74



			Não Retornável / Long Neck		
4.479	03.021.01	Zebu Stout	Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck	de 311 a 360 ml	R\$ 4,66
4.480	03.021.00	COLONIA PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,43
4.481	03.021.01	YELLOW HOPS PURO MALTE	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,42
4.482	03.021.03	ARETZBEER PILSEN	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 1,82
4.483	03.021.03	COLÔNIA BOCK	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,17
4.484	03.021.03	SAKE BEERS TODAS AS MARCAS	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 16,73
4.485	03.021.03	SERRAS GERAIS IPA	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,32
4.486	03.021.03	SERRAS GERAIS WITBIER	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,08

CAPÍTULO II**IVA-ST**

(de que trata o artigo 2º)

Artigo 1º O IVA-ST para cerveja e chope será:

I - 140 % para cerveja, cerveja sem álcool e chope, nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou de arrematante;

II - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

a) 70 % para cerveja e cerveja sem álcool;

b) 115 % para chope.

ANEXO V**BEBIDAS ALCOÓLICAS (ressalvadas as dispostas no Anexo IV)****CAPÍTULO I****VALORES ATUALIZADOS**

(de que trata o artigo 1º)

Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE

Tabela 1. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
1.1	02.001.00	ARRIBA MEXICALE	de 761 a 1000 ml	R\$ 29,06	
1.2	02.001.00	COLISEU	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,00	
1.3	02.001.00	51 Assinatura Amaro	de 671 a 760 ml	R\$ 38,23	
1.4	02.001.00	Aperitivo Busca Vida	de 671 a 760 ml	R\$ 81,96	
1.5	02.001.00	Aperol	de 671 a 760 ml	R\$ 56,96	
1.6	02.001.00	Black Blend (todos) PET	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,79	
1.7	02.001.00	Black Blend (todos) Vidro	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,66	
1.8	02.001.00	Black Stone	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,77	



1.9	02.001.00	Campari	de 761 a 1000 ml	R\$ 49,82	
1.10	02.001.00	Cynar	de 761 a 1000 ml	R\$ 22,41	
1.11	02.001.00	Dierva - Fernet	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,08	
1.12	02.001.00	Dierva - Raízes Amargas	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,70	
1.13	02.001.00	Doce Veneno	de 671 a 760 ml	R\$ 31,64	
1.14	02.001.00	Ervas Amargas Arco Íris	de 361 a 520 ml	R\$ 9,60	
1.15	02.001.00	Ervas Amargas Arco Íris	de 761 a 1000 ml	R\$ 19,91	R\$ 19,19
1.16	02.001.00	Fernet Asteca	de 761 a 1000 ml	R\$ 19,07	
1.17	02.001.00	Fernet Fennetti Dubar	de 761 a 1000 ml	R\$ 25,96	
1.18	02.001.00	Fernet Thoquino	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,90	
1.19	02.001.00	Gold Par Aperitivo	de 761 a 1000 ml	R\$ 22,13	
1.20	02.001.00	Natu Nobilis (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 33,89	
1.21	02.001.00	Old Cesar 88	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,50	
1.22	02.001.00	Old Oak	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,90	
1.23	02.001.00	Old Red	de 761 a 1000 ml	R\$ 31,69	
1.24	02.001.00	Old Ville	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,52	
1.25	02.001.00	Pracura Raízes Amargas	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,83	
1.26	02.001.00	Riva (Alcachofra)	de 761 a 1000 ml	R\$ 27,83	
1.27	02.001.00	Rivari Bitter	de 761 a 1000 ml	R\$ 45,16	
1.28	02.001.00	San Remy	de 671 a 760 ml	R\$ 44,07	
1.29	02.001.00	Teqpar	de 761 a 1000 ml	R\$ 19,64	
1.30	02.001.00	Underberg / Brasilberg	de 761 a 1000 ml	R\$ 59,20	
1.31	02.001.00	Outras marcas e embalagens não listadas - aperitivos, amargos, bitter e similares nacional	preço por litro	R\$ 44,30	
IMPORTADA					
1.32	02.001.00	Absolut Extrakt	de 671 a 760 ml	R\$ 108,37	
1.33	02.001.00	Angostura Aromatic	até 180 ml	R\$ 134,90	
1.34	02.001.00	Angostura Aromatic	de 181 a 270 ml	R\$ 215,89	
1.35	02.001.00	Angostura Orange	até 180 ml	R\$ 140,60	
1.36	02.001.00	Cynar 70	de 761 a 1000 ml	R\$ 103,32	
1.37	02.001.00	Fernet Branca (italiano)	de 671 a 760 ml	R\$ 216,25	
1.38	02.001.00	Fernet Branca Menta (italiano)	de 671 a 760 ml	R\$ 179,55	
1.39	02.001.00	Jagermeister	de 671 a 760 ml	R\$ 135,43	
1.40	02.001.00	Lillet	de 671 a 760 ml	R\$ 108,48	
1.41	02.001.00	Ramazzotti Amaro	de 671 a 760 ml	R\$ 83,40	
1.42	02.001.00	Ramazzotti Rosato	de 671 a 760 ml	R\$ 83,89	
1.43	02.001.00	Outras marcas e embalagens não listadas - aperitivos, amargos, bitter e similares importado	preço por litro	R\$ 166,09	

Tabela 2. BEBIDA ALCOÓLICA MISTA, BATIDA E SIMILARES

Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
2.1	02.002.00	Camelinho (sabores)	de 361 a 520 ml	R\$ 2,96	
2.2	02.002.00	Kriskof (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,49	
2.3	02.002.00	Malibu	de 671 a 760 ml	R\$ 54,56	
2.4	02.002.00	Miskov (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 10,93	
2.5	02.002.00	Smirnoff Infusions Spritz lata	até 270 ml	R\$ 9,45	
2.6	02.002.00	Xiboquinha	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,70	



2.7	02.002.00	Outras marcas e embalagens não listadas - bebida alcoólica mista, batida e similares nacional	preço por litro	R\$ 9,92	
-----	-----------	---	-----------------	----------	--

Tabela 3. BEBIDA ICE

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
3.1	02.003.00	HAY! DRINK GIN TÔNICA	de 181 a 270 ml	R\$ 5,99	
3.2	02.003.00	SYN ICE	de 271 a 360 ml	R\$ 3,66	
3.3	02.003.00	51 Ice (todas) lata	até 270 ml	R\$ 4,99	
3.4	02.003.00	51 Ice (todas) vidro	de 271 a 360 ml	R\$ 5,24	
3.5	02.003.00	Askov Ice (Todas) vidro	de 271 a 360 ml	R\$ 5,38	
3.6	02.003.00	Barkov Ice (todas)	até 360 ml	R\$ 6,19	
3.7	02.003.00	Contini Ice (todas)	até 360 ml	R\$ 6,00	
3.8	02.003.00	Gin Tônica Ice Duroyale lata	até 270 ml	R\$ 6,46	
3.9	02.003.00	Gin Tônica Ice Duroyale vidro	de 271 a 360 ml	R\$ 7,18	
3.10	02.003.00	Leonoff Ice vidro	de 271 a 360 ml	R\$ 4,76	
3.11	02.003.00	Mike's Hard Lemonade (sabores) lata	até 270 ml	R\$ 5,57	
3.12	02.003.00	Mike's Hard Lemonade (sabores) vidro	de 271 a 360 ml	R\$ 6,18	
3.13	02.003.00	Skarloff Ice (sabores) vidro	de 271 a 360 ml	R\$ 5,58	
3.14	02.003.00	Skol Beats (outras) lata	até 270 ml	R\$ 5,75	
3.15	02.003.00	Skol Beats (outras) vidro	de 271 a 360 ml	R\$ 6,98	
3.16	02.003.00	Skol Beats 150 BPM	até 180 ml	R\$ 4,76	
3.17	02.003.00	Skol Beats GT (Gin Tonic) lata	até 270 ml	R\$ 6,10	
3.18	02.003.00	Skol Beats GT (Gin Tonic) vidro	de 271 a 360 ml	R\$ 7,44	
3.19	02.003.00	Topo Chico (Hard Seltzer) lata	de 271 a 360 ml	R\$ 4,74	
3.20	02.003.00	Outras marcas e embalagens não listadas - bebida ice nacional	preço por litro	R\$ 21,35	

Tabela 4. CACHAÇA E AGUARDENTES

Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
4.1	02.004.00	KATIRA	de 671 a 760 ml	R\$ 22,99	
4.2	02.004.00	LIDER PINGA AZUL	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,90	
4.3	02.004.00	ONCINHA	de 361 a 520 ml	R\$ 4,26	
4.4	02.004.00	ONCINHA	de 521 a 670 ml	R\$ 4,58	R\$ 4,40
4.5	02.004.00	ONCINHA	de 671 a 760 ml	R\$ 13,45	
4.6	02.004.00	ONCINHA	de 761 a 1000 ml	R\$ 7,81	R\$ 6,98
4.7	02.004.00	ONCINHA SABORES (TODAS)	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,20	R\$ 9,95
4.8	02.004.00	TELECO TECO	de 361 a 520 ml	R\$ 3,85	
4.9	02.004.00	TELECO TECO	de 521 a 670 ml	R\$ 4,39	
4.10	02.004.00	TELECO TECO	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,81	R\$ 9,33
4.11	02.004.00	TELECO TECO SABORES (TODAS)	de 761 a 1000 ml	R\$ 11,30	R\$ 10,30
4.12	02.004.00	51 Gold	de 671 a 760 ml	R\$ 37,56	
4.13	02.004.00	51 Reserva (outras)	de 671 a 760 ml	R\$ 133,59	
4.14	02.004.00	51 Reserva Carvalho Francês	de 671 a 760 ml	R\$ 519,30	
4.15	02.004.00	51 Seleção	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,83	R\$ 17,11
4.16	02.004.00	Anisio Santiago	de 521 a 670 ml	R\$ 532,75	
4.17	02.004.00	Balasso	de 361 a 520 ml	R\$ 3,89	



4.18	02.004.00	Boazinha Salinas	de 521 a 660 ml	R\$ 32,15	
4.19	02.004.00	Boazinha Salinas	de 661 a 760 ml	R\$ 40,10	
4.20	02.004.00	Cabará Amburana	de 671 a 760 ml	R\$ 36,81	
4.21	02.004.00	Cabará Ouro	de 671 a 760 ml	R\$ 32,65	
4.22	02.004.00	Cabará Prata	de 671 a 760 ml	R\$ 28,40	
4.23	02.004.00	Cachaça 29 Pirassununga	de 521 a 670 ml	R\$ 6,49	R\$ 5,90
4.24	02.004.00	Cachaça 51 Exportação	de 671 a 760 ml	R\$ 38,35	
4.25	02.004.00	Cachaça 61	de 521 a 670 ml	R\$ 4,99	R\$ 4,40
4.26	02.004.00	Cachaça 61	de 761 a 1000 ml	R\$ 10,52	R\$ 9,80
4.27	02.004.00	Cachaça da Roça Carvalho	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,40	
4.28	02.004.00	Cachaça Arara	de 521 a 670 ml	R\$ 6,09	R\$ 5,50
4.29	02.004.00	Cachaça Arara	de 761 a 1000 ml	R\$ 11,73	R\$ 11,01
4.30	02.004.00	Cachaça Arara Azul Ouro	de 671 a 760 ml	R\$ 36,68	
4.31	02.004.00	Cachaça Arara Azul Prata	de 671 a 760 ml	R\$ 31,95	
4.32	02.004.00	Cachaça Arara Diplomata	de 361 a 520 ml	R\$ 5,57	
4.33	02.004.00	Cachaça Arara Diplomata	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,70	R\$ 11,98
4.34	02.004.00	Cachaça Diplomata	de 361 a 520 ml	R\$ 5,74	
4.35	02.004.00	Cachaça Diplomata	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,10	R\$ 12,38
4.36	02.004.00	Cachaça Duelo	de 361 a 520 ml	R\$ 3,23	
4.37	02.004.00	Cachaça Linda	de 671 a 760 ml	R\$ 44,64	
4.38	02.004.00	Camelinho	de 361 a 520 ml	R\$ 4,14	
4.39	02.004.00	Caninha 29	de 361 a 520 ml	R\$ 4,28	
4.40	02.004.00	Caninha da Roça / Cachaça da Roça	de 521 a 670 ml	R\$ 5,86	R\$ 5,27
4.41	02.004.00	Caninha da Roça / Cachaça da Roça	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,35	R\$ 11,63
4.42	02.004.00	Chapéu de Palha Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 25,23	
4.43	02.004.00	Chapéu de Palha Prata	de 761 a 1000 ml	R\$ 22,86	
4.44	02.004.00	Corote	de 361 a 520 ml	R\$ 3,95	
4.45	02.004.00	Da Roça	de 361 a 520 ml	R\$ 3,76	
4.46	02.004.00	Do Barril	de 361 a 520 ml	R\$ 4,39	
4.47	02.004.00	Espírito de Minas	de 671 a 760 ml	R\$ 89,23	
4.48	02.004.00	Espírito de Minas Ouro	de 671 a 760 ml	R\$ 106,35	
4.49	02.004.00	Havana	de 521 a 670 ml	R\$ 791,54	
4.50	02.004.00	Jamel	de 761 a 1000 ml	R\$ 11,76	R\$ 11,04
4.51	02.004.00	Jamel Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,30	R\$ 13,58
4.52	02.004.00	Janaina	de 761 a 1000 ml	R\$ 11,85	R\$ 11,13
4.53	02.004.00	Janeiro	de 671 a 760 ml	R\$ 43,39	
4.54	02.004.00	KIT Reserva 51	Kit com 3 unidades	R\$ 128,70	
4.55	02.004.00	KIT Santo Grau	Kit com 3 unidades	R\$ 144,99	
4.56	02.004.00	Leblon	de 671 a 760 ml	R\$ 91,21	
4.57	02.004.00	Leblon Signature Merlet	de 361 a 520 ml	R\$ 80,46	
4.58	02.004.00	Lua Nova	de 521 a 670 ml	R\$ 24,39	
4.59	02.004.00	Lua Nova	de 761 a 1000 ml	R\$ 28,13	
4.60	02.004.00	Lua Nova	de 671 a 760 ml	R\$ 29,69	
4.61	02.004.00	Nega Fulô 1827 Carvalho	de 671 a 760 ml	R\$ 85,72	
4.62	02.004.00	Nega Fulô 1827 Ipê	de 671 a 760 ml	R\$ 89,94	
4.63	02.004.00	Nega Fulô 1827 Jequitibá	de 671 a 760 ml	R\$ 94,94	
4.64	02.004.00	O Garrafão	de 361 a 520 ml	R\$ 4,49	
4.65	02.004.00	Pedra 90	de 361 a 520 ml	R\$ 3,62	
4.66	02.004.00	Pirassununga 1921	de 521 a 670 ml	R\$ 4,17	R\$ 3,47



4.67	02.004.00	Pirassununga 21	de 761 a 1000 ml	R\$ 10,63	R\$ 9,91
4.68	02.004.00	Pirassununga 51	lata de 271 a 360 ml	R\$ 5,22	
4.69	02.004.00	Pirassununga 51	de 181 a 270 ml	R\$ 7,90	
4.70	02.004.00	Pirassununga 51	de 761 a 1000 ml	R\$ 10,91	R\$ 10,19
4.71	02.004.00	Pirassununga 51 Raiz	de 521 a 670 ml	R\$ 9,96	
4.72	02.004.00	Pitu	lata de 271 a 360 ml	R\$ 5,17	
4.73	02.004.00	Pitu	lata de 361 a 520 ml	R\$ 6,54	
4.74	02.004.00	Pitu	de 521 a 670 ml	R\$ 8,64	R\$ 8,05
4.75	02.004.00	Pitu	lata de 671 a 760 ml	R\$ 9,02	
4.76	02.004.00	Pitu	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,10	R\$ 11,38
4.77	02.004.00	Pitu Gold	de 761 a 1000 ml	R\$ 50,03	
4.78	02.004.00	Praianinha	de 761 a 1000 ml	R\$ 7,90	
4.79	02.004.00	Praianinha 44 Carvalho	de 761 a 1000 ml	R\$ 7,90	
4.80	02.004.00	Sagatiba Preciosa	de 671 a 760 ml	R\$ 664,43	
4.81	02.004.00	Sagatiba Pura / Cristalina	de 671 a 760 ml	R\$ 39,84	
4.82	02.004.00	Sagatiba Velha / Envelhecida	de 671 a 760 ml	R\$ 82,19	
4.83	02.004.00	Salinas Bálsamo	de 761 a 1000 ml	R\$ 40,96	
4.84	02.004.00	Salinas Bálsamo	de 671 a 760 ml	R\$ 45,44	
4.85	02.004.00	Salinas Carvalho	de 671 a 760 ml	R\$ 89,73	
4.86	02.004.00	Salinas Cristalina	de 521 a 670 ml	R\$ 32,89	
4.87	02.004.00	Salinas Cristalina	de 761 a 1000 ml	R\$ 38,93	
4.88	02.004.00	Salinas Cristalina	de 671 a 760 ml	R\$ 48,19	
4.89	02.004.00	Salinas Ipê	de 671 a 760 ml	R\$ 47,28	
4.90	02.004.00	Salinas Tradicional	de 521 a 670 ml	R\$ 39,23	
4.91	02.004.00	Salinas Tradicional	de 671 a 760 ml	R\$ 47,05	
4.92	02.004.00	Salinas Tradicional	de 761 a 1000 ml	R\$ 47,53	
4.93	02.004.00	Salinas Umburana	de 521 a 670 ml	R\$ 33,88	
4.94	02.004.00	Salinas Umburana	de 761 a 1000 ml	R\$ 42,17	
4.95	02.004.00	Salinas Umburana	de 671 a 760 ml	R\$ 46,27	
4.96	02.004.00	Saliníssima	de 521 a 660 ml	R\$ 32,04	
4.97	02.004.00	Saliníssima	de 661 a 760 ml	R\$ 30,58	
4.98	02.004.00	Santo Grau Coronel Xavier Chaves	de 671 a 760 ml	R\$ 71,79	
4.99	02.004.00	Santo Grau Itirapuã	de 671 a 760 ml	R\$ 72,18	
4.100	02.004.00	Santo Grau Paraty	de 671 a 760 ml	R\$ 72,83	
4.101	02.004.00	Santo Grau Reserva Itirapuã	de 671 a 760 ml	R\$ 86,80	
4.102	02.004.00	Santo Grau Reserva Paraty	de 671 a 760 ml	R\$ 91,10	
4.103	02.004.00	Santo Grau Sec. XVIII	de 761 a 1000 ml	R\$ 357,05	
4.104	02.004.00	Santo Grau Solera Cinco Botas	de 671 a 760 ml	R\$ 137,50	
4.105	02.004.00	Santo Grau Solera Pedro Ximenes (P.X.)	de 671 a 760 ml	R\$ 125,24	
4.106	02.004.00	São Francisco	de 761 a 1000 ml	R\$ 27,58	
4.107	02.004.00	Segredo da Chácara Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,85	
4.108	02.004.00	Segredo da Chácara Prata	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,00	
4.109	02.004.00	Seleta de Salinas	de 521 a 670 ml	R\$ 33,90	
4.110	02.004.00	Seleta de Salinas	de 521 a 670 ml	R\$ 39,07	
4.111	02.004.00	Terra Brazilis	de 181 a 270 ml	R\$ 11,84	
4.112	02.004.00	Terra Brazilis	de 671 a 760 ml	R\$ 24,29	R\$ 23,57



4.113	02.004.00	Terra Roxa	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,85	
4.114	02.004.00	Vat 45 Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 25,84	
4.115	02.004.00	Vat 45 Prata	de 761 a 1000 ml	R\$ 19,06	
4.116	02.004.00	Villa Velha	de 521 a 670 ml	R\$ 5,56	R\$ 4,86
4.117	02.004.00	Villa Velha	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,55	R\$ 11,83
4.118	02.004.00	Villa Velha Carvalho	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,48	R\$ 13,76
4.119	02.004.00	Ypióca 150	de 671 a 760 ml	R\$ 73,70	
4.120	02.004.00	Ypióca 160	de 671 a 760 ml	R\$ 119,92	
4.121	02.004.00	Ypióca 5 Chaves	de 671 a 760 ml	R\$ 109,44	
4.122	02.004.00	Ypióca Empalhada Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 40,55	
4.123	02.004.00	Ypióca Empalhada Prata	de 761 a 1000 ml	R\$ 35,19	
4.124	02.004.00	Ypióca Guaraná	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,98	
4.125	02.004.00	Ypióca Lemon	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,54	
4.126	02.004.00	Ypióca Mel e Limão	de 671 a 760 ml	R\$ 31,09	
4.127	02.004.00	Ypióca Ouro (sem palha)	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,36	R\$ 19,64
4.128	02.004.00	Ypióca Prata (sem palha)	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,51	R\$ 19,79
4.129	02.004.00	Outras marcas e embalagens não listadas - cachaças / aguardentes de cana amarelas	preço por litro	R\$ 25,83	R\$ 25,11
4.130	02.004.00	Outras marcas e embalagens não listadas - cachaças / aguardentes de cana populares	preço por litro	R\$ 13,29	R\$ 12,70
4.131	02.004.00	Outras marcas e embalagens não listadas - cachaças / aguardentes de cana premium	preço por litro	R\$ 72,63	

Tabela 5. CATUABA E SIMILARES

Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
5.1	02.005.00	ATREVIDA	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,51	
5.2	02.005.00	SELVAGEM	de 271 a 360 ml	R\$ 5,74	
5.3	02.005.00	SELVAGEM	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,17	
5.4	02.005.00	Cativa (Fabricante Vinhos Duelo)	de 761 a 1000 ml	R\$ 6,56	
5.5	02.005.00	Catuaba Felina	de 361 a 520 ml	R\$ 3,88	
5.6	02.005.00	Catuaba Felina	de 761 a 1000 ml	R\$ 11,76	
5.7	02.005.00	Catuaba Randon (Todos)	de 361 a 520 ml	R\$ 4,09	
5.8	02.005.00	Catuaba Randon (Todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 7,17	
5.9	02.005.00	Pajé	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,52	
5.10	02.005.00	Poderoso	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,65	
5.11	02.005.00	Virtude (Todas)	de 361 a 520 ml	R\$ 6,13	
5.12	02.005.00	Virtude (Todas)	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,61	
5.13	02.005.00	Outras marcas e embalagens não listadas - catuaba nacional	preço por litro	R\$ 12,46	

Tabela 6. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
6.1	02.006.00	Chanceler	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,98	
6.2	02.006.00	Contelo	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,09	
6.3	02.006.00	Democrata	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,28	
6.4	02.006.00	Gengibre Arco Íris	de 361 a 520 ml	R\$ 9,49	
6.5	02.006.00	Gengibre Arco Íris	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,52	R\$ 19,80



6.6	02.006.00	São João da Barra	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,11	
6.7	02.006.00	Seresteiro	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,41	
6.8	02.006.00	Outras marcas e embalagens não listadas - conhaque, brandy e similares nacional	preço por litro	R\$ 21,93	
IMPORTADA					
6.9	02.006.00	Carlos I	de 671 a 760 ml	R\$ 343,97	
6.10	02.006.00	Courvoisier VSOP	de 671 a 760 ml	R\$ 465,67	
6.11	02.006.00	Courvoisier XO	de 671 a 760 ml	R\$ 1.317,91	
6.12	02.006.00	Fundador Solera Reserva	de 671 a 760 ml	R\$ 133,52	
6.13	02.006.00	Hennessy VS	de 671 a 760 ml	R\$ 441,77	
6.14	02.006.00	Hennessy VSOP	de 671 a 760 ml	R\$ 668,58	
6.15	02.006.00	Hennessy XO	de 671 a 760 ml	R\$ 2.297,65	
6.16	02.006.00	Lepanto	de 671 a 760 ml	R\$ 1.079,50	
6.17	02.006.00	Macieira	de 671 a 760 ml	R\$ 98,34	
6.18	02.006.00	Martell VSOP	de 671 a 760 ml	R\$ 361,68	
6.19	02.006.00	Martell XO	de 671 a 760 ml	R\$ 1.381,63	
6.20	02.006.00	Osborne	de 671 a 760 ml	R\$ 111,23	
6.21	02.006.00	Remy Martin Louis XIII	de 671 a 760 ml	R\$ 32.523,00	
6.22	02.006.00	Rémy Martin VSOP	de 671 a 760 ml	R\$ 553,48	
6.23	02.006.00	Rémy Martin XO	de 671 a 760 ml	R\$ 1.760,73	
6.24	02.006.00	Vecchia Romagna	de 671 a 760 ml	R\$ 408,70	
6.25	02.006.00	Outras marcas e embalagens não listadas - brandy e similares importado premium	preço por litro	R\$ 165,73	
6.26	02.006.00	Outras marcas e embalagens não listadas - conhaque importado VSOP	preço por litro	R\$ 857,53	
6.27	02.006.00	Outras marcas e embalagens não listadas - conhaque importado XO	preço por litro	R\$ 2.323,70	

Tabela 7. COOLER

Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
7.1	02.007.00	Ashby Califórnia Chopp - Barril	Preço por litro	R\$ 13,85	
7.2	02.007.00	Ashby Califórnia Chopp	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 6,27	
7.3	02.007.00	Outras marcas e embalagens não listadas - cooler nacional	preço por litro	R\$ 27,64	

Tabela 8. GIN e GENEBRA

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
8.1	02.008.00	GIN SKULL	de 761 a 1000 ml	R\$ 19,90	
8.2	02.008.00	INTENCION	de 761 a 1000 ml	R\$ 22,56	
8.3	02.008.00	NIRVANA GIN	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,49	
8.4	02.008.00	SKULL GIN E TONICA	de 271 a 360 ml	R\$ 5,28	
8.5	02.008.00	Amázzoni Rio Negro	de 671 a 760 ml	R\$ 175,99	
8.6	02.008.00	Amázzoni Tradicional	de 671 a 760 ml	R\$ 116,77	



8.7	02.008.00	Becosa Gin	de 761 a 1000 ml	R\$ 51,92	
8.8	02.008.00	Bombardier	de 761 a 1000 ml	R\$ 39,30	
8.9	02.008.00	Dubar	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,73	
8.10	02.008.00	Gilbey's Dry	de 671 a 760 ml	R\$ 45,09	
8.11	02.008.00	Gintudo	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,97	
8.12	02.008.00	GV Asteca	de 761 a 1000 ml	R\$ 35,36	
8.13	02.008.00	Nick's	de 761 a 1000 ml	R\$ 35,45	
8.14	02.008.00	Orloff Gin	de 761 a 1000 ml	R\$ 46,30	
8.15	02.008.00	QN	de 671 a 760 ml	R\$ 45,28	
8.16	02.008.00	Queen Royale Dry Gin	de 761 a 1000 ml	R\$ 36,94	
8.17	02.008.00	Rock's	de 761 a 1000 ml	R\$ 34,99	
8.18	02.008.00	Seagers	de 761 a 1000 ml	R\$ 45,59	
8.19	02.008.00	Seagers Silver	de 671 a 760 ml	R\$ 86,72	
8.20	02.008.00	Torquay	de 671 a 760 ml	R\$ 88,76	
8.21	02.008.00	Theros	de 761 a 1000 ml	R\$ 39,31	
8.22	02.008.00	Zora Genebra Dubar	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,09	
8.23	02.008.00	Outras marcas e embalagens não listadas - gin nacional popular	preço por litro	R\$ 41,83	
8.24	02.008.00	Outras marcas e embalagens não listadas - gin nacional premium	preço por litro	R\$ 134,32	
IMPORTADO					
8.25	02.008.00	Beefeater	de 671 a 760 ml	R\$ 119,46	
8.26	02.008.00	Beefeater 24	de 671 a 760 ml	R\$ 209,04	
8.27	02.008.00	Beefeater Pink	de 671 a 760 ml	R\$ 146,64	
8.28	02.008.00	Bombay Bramble	de 671 a 760 ml	R\$ 161,21	
8.29	02.008.00	Bombay Sapphire	de 671 a 760 ml	R\$ 129,26	
8.30	02.008.00	Bombay Sapphire	de 1501 a 2000 ml	R\$ 278,46	
8.31	02.008.00	Bosford	de 671 a 760 ml	R\$ 74,63	
8.32	02.008.00	Bulldog Gin	de 671 a 760 ml	R\$ 182,67	
8.33	02.008.00	Gordons Londron Dry	de 671 a 760 ml	R\$ 77,47	
8.34	02.008.00	Greenalls The Original	de 671 a 760 ml	R\$ 125,59	
8.35	02.008.00	Hendricks	de 671 a 760 ml	R\$ 258,33	
8.36	02.008.00	Larios 12	de 671 a 760 ml	R\$ 106,62	
8.37	02.008.00	Larios Original	de 671 a 760 ml	R\$ 67,36	
8.38	02.008.00	Mare	de 671 a 760 ml	R\$ 466,18	
8.39	02.008.00	Martin Miller's	de 671 a 760 ml	R\$ 298,66	
8.40	02.008.00	Mom Love	de 671 a 760 ml	R\$ 271,22	
8.41	02.008.00	Monkey 47	de 361 a 520 ml	R\$ 339,44	
8.42	02.008.00	Mozaiki	de 761 a 1000 ml	R\$ 127,87	
8.43	02.008.00	Nordes	de 671 a 760 ml	R\$ 228,39	
8.44	02.008.00	Oxley	de 671 a 760 ml	R\$ 252,96	
8.45	02.008.00	Plymouth	de 671 a 760 ml	R\$ 241,78	
8.46	02.008.00	Roku	de 671 a 760 ml	R\$ 217,74	
8.47	02.008.00	Saffron (Gabriel Boudier)	de 671 a 760 ml	R\$ 264,15	
8.48	02.008.00	Star of Bombay	de 671 a 760 ml	R\$ 240,96	
8.49	02.008.00	Tanqueray	de 671 a 760 ml	R\$ 137,93	
8.50	02.008.00	Tanqueray Ten	de 671 a 760 ml	R\$ 227,48	
8.51	02.008.00	The London n° 1	de 671 a 760 ml	R\$ 424,61	



8.52	02.008.00	Villa Ascenti	de 671 a 760 ml	R\$ 281,55	
8.53	02.008.00	Outras marcas e embalagens não listadas - gin importado premium	preço por litro	R\$ 158,70	
8.54	02.008.00	Outras marcas e embalagens não listadas - gin importado super premium	preço por litro	R\$ 380,70	
IMPORTADO E ENGARRAFADO NO BRASIL					
8.55	02.008.00	Seagram's	de 671 a 760 ml	R\$ 76,72	

Tabela 9. JURUBEBA E SIMILARES

Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
9.1	02.009.00	JURUBEBA VAQUEIRO DO NORTE	de 521 a 670 ml	R\$ 7,85	
9.2	02.009.00	Cangaceiro do Norte	de 521 a 670 ml	R\$ 10,90	
9.3	02.009.00	Dunorte	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,78	
9.4	02.009.00	Jurubeba Asteca	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,95	
9.5	02.009.00	Jurubeba Leão do Norte	de 521 a 670 ml	R\$ 13,88	R\$ 13,18
9.6	02.009.00	Outras marcas e embalagens não listadas - jurubeba e similares nacional	preço por litro	R\$ 22,21	R\$ 21,51

Tabela 10. LICORES E SIMILARES

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
10.1	02.010.00	51 Assinatura Licor	de 671 a 760 ml	R\$ 40,01	
10.2	02.010.00	Amaretto dell Orso	de 671 a 760 ml	R\$ 80,14	
10.3	02.010.00	Cacau Arco Íris	de 361 a 520 ml	R\$ 12,91	
10.4	02.010.00	Cacau Arco Íris	de 761 a 1000 ml	R\$ 28,94	R\$ 28,22
10.5	02.010.00	Cacau Dubar	de 761 a 1000 ml	R\$ 28,45	
10.6	02.010.00	Cedilla (Ç)	de 671 a 760 ml	R\$ 89,01	
10.7	02.010.00	Fogo Paulista Dubar	de 761 a 1000 ml	R\$ 30,56	
10.8	02.010.00	Golden Panther (Menta)	de 761 a 1000 ml	R\$ 33,21	
10.9	02.010.00	Golf (Todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 22,64	
10.10	02.010.00	Lautrec Absintho Dubar	de 521 a 670 ml	R\$ 72,57	
10.11	02.010.00	Marie Brizard	de 671 a 760 ml	R\$ 50,68	
10.12	02.010.00	Palhinha Menta	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,52	
10.13	02.010.00	Stock	de 671 a 760 ml	R\$ 48,65	
10.14	02.010.00	Outras marcas e embalagens não listadas - licores e similares nacional	preço por litro	R\$ 53,63	
IMPORTADO					
10.15	02.010.00	Amaro di Angostura	de 671 a 760 ml	R\$ 224,54	
10.16	02.010.00	Amarula	de 361 a 520 ml	R\$ 75,02	
10.17	02.010.00	Amarula	de 671 a 760 ml	R\$ 128,74	
10.18	02.010.00	Amendoa Amarga Neto Costa	de 671 a 760 ml	R\$ 255,96	
10.19	02.010.00	Anis Del Mono Dulce	de 671 a 760 ml	R\$ 139,77	
10.20	02.010.00	Anis Escarchado Neto Costa	de 671 a 760 ml	R\$ 365,10	
10.21	02.010.00	Averna	de 671 a 760 ml	R\$ 147,12	
10.22	02.010.00	Baileys	de 361 a 520 ml	R\$ 72,89	
10.23	02.010.00	Baileys	de 671 a 760 ml	R\$ 115,46	
10.24	02.010.00	Baileys Expresso Creme	de 671 a 760 ml	R\$ 119,38	



10.25	02.010.00	Baileys Salted Caramel	de 671 a 760 ml	R\$ 121,29	
10.26	02.010.00	Benedictine B & B	de 671 a 760 ml	R\$ 217,38	
10.27	02.010.00	Benedictine D.O.M.	de 671 a 760 ml	R\$ 248,26	
10.28	02.010.00	Chambord	de 671 a 760 ml	R\$ 195,95	
10.29	02.010.00	Cointreau	de 671 a 760 ml	R\$ 142,16	
10.30	02.010.00	Cointreau NOIR	de 671 a 760 ml	R\$ 319,21	
10.31	02.010.00	Cuarenta y Tres (43)	de 671 a 760 ml	R\$ 186,12	
10.32	02.010.00	Diego Zamora 43 Baristo	de 671 a 760 ml	R\$ 209,39	
10.33	02.010.00	Drambuie	de 671 a 760 ml	R\$ 213,14	
10.34	02.010.00	Fireball	de 671 a 760 ml	R\$ 108,89	
10.35	02.010.00	Frangélico	de 671 a 760 ml	R\$ 185,46	
10.36	02.010.00	Gabriel Boudier - Licor de Cassis	de 671 a 760 ml	R\$ 191,93	
10.37	02.010.00	Ginginha Natural Com Fruto Neto Costa	de 671 a 760 ml	R\$ 247,49	
10.38	02.010.00	Grand Marnier Rouge (VERMELHO)	de 671 a 760 ml	R\$ 229,04	
10.39	02.010.00	Hpnotiq	de 671 a 760 ml	R\$ 237,97	
10.40	02.010.00	Illycore - Licor de Café	de 671 a 760 ml	R\$ 134,36	
10.41	02.010.00	Jack Daniels Apple	de 761 a 1000 ml	R\$ 169,11	
10.42	02.010.00	Jack Daniels Fire	de 761 a 1000 ml	R\$ 161,87	
10.43	02.010.00	Jack Daniels Honey	de 761 a 1000 ml	R\$ 165,62	
10.44	02.010.00	Jean de Dijon - Licor de Cassis	de 521 a 670 ml	R\$ 133,79	
10.45	02.010.00	Jim Beam Fire	de 761 a 1000 ml	R\$ 125,00	
10.46	02.010.00	Jim Beam Honey	de 761 a 1000 ml	R\$ 122,38	
10.47	02.010.00	Kahlua Café	de 671 a 760 ml	R\$ 123,56	
10.48	02.010.00	Limoncello Caravella	de 671 a 760 ml	R\$ 180,50	
10.49	02.010.00	Limoncello Di Capri	de 671 a 760 ml	R\$ 185,77	
10.50	02.010.00	Limoncello Villa Massa	de 671 a 760 ml	R\$ 211,30	
10.51	02.010.00	Molinari (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 222,59	
10.52	02.010.00	Mozart - Licor de Chocolate (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 235,63	
10.53	02.010.00	Nocino Menta	de 671 a 760 ml	R\$ 104,66	
10.54	02.010.00	Peachtree	de 671 a 760 ml	R\$ 183,84	
10.55	02.010.00	Pernod	de 761 a 1000 ml	R\$ 256,63	
10.56	02.010.00	Ricard	de 761 a 1000 ml	R\$ 273,63	
10.57	02.010.00	Saint German	de 671 a 760 ml	R\$ 168,85	
10.58	02.010.00	Southern Comfort	de 671 a 760 ml	R\$ 97,56	
10.59	02.010.00	Tia Maria	de 671 a 760 ml	R\$ 175,35	
10.60	02.010.00	Toschi Nocelo	de 671 a 760 ml	R\$ 220,59	
10.61	02.010.00	Outras marcas e embalagens não listadas - outros licores creme importados	preço por litro	R\$ 178,87	
10.62	02.010.00	Outras marcas e embalagens não listadas - outros licores de ervas importados	preço por litro	R\$ 267,98	
10.63	02.010.00	Outras marcas e embalagens não listadas - outros licores de frutas importados	preço por litro	R\$ 245,76	
10.64	02.010.00	Outras marcas e embalagens não listadas - outros licores de uísque ou destilados importados	preço por litro	R\$ 158,54	
10.65	02.010.00	Outras marcas e embalagens não listadas - outros licores e similares importado	preço por litro	R\$ 286,00	

Tabela 11. PISCO

IMPORTADO**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
11.1	02.011.00	Capel	de 671 a 760 ml	R\$ 125,22	
11.2	02.011.00	Capel Sour (limão)	de 671 a 760 ml	R\$ 96,61	
11.3	02.011.00	Moai Reservado	de 761 a 1000 ml	R\$ 278,86	
11.4	02.011.00	Outras marcas e embalagens não listadas - pisco importado	preço por litro	R\$ 166,47	

Tabela 12. RUM

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
12.1	02.012.00	INTENCION	de 761 a 1000 ml	R\$ 25,01	
12.2	02.012.00	Bacardi (Carta Blanca e Carta Oro)	de 761 a 1000 ml	R\$ 42,46	
12.3	02.012.00	Montilla - Limão	de 671 a 760 ml	R\$ 28,21	
12.4	02.012.00	Montilla - Todos	de 761 a 1000 ml	R\$ 27,39	
12.5	02.012.00	Porto Santo Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 34,61	
12.6	02.012.00	Porto Santo Prata	de 761 a 1000 ml	R\$ 33,55	
12.7	02.012.00	Outras marcas e embalagens não listadas - run nacional	preço por litro	R\$ 35,05	
IMPORTADO					
12.8	02.012.00	Angostura Anejo Gold	de 671 a 760 ml	R\$ 224,30	
12.9	02.012.00	Appleton Estate 12 Anos Rare Blend	de 671 a 760 ml	R\$ 349,62	
12.10	02.012.00	Appleton Estate Signature Blend	de 671 a 760 ml	R\$ 130,79	
12.11	02.012.00	Bacardi Anejo 4 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 160,41	
12.12	02.012.00	Bacardi Gran Reserva 10 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 281,81	
12.13	02.012.00	Bacardi Gran Reserva Limitada	de 671 a 760 ml	R\$ 659,96	
12.14	02.012.00	Bacardi Reserva 8 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 179,27	
12.15	02.012.00	Havana Club Cubano 3 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 86,98	
12.16	02.012.00	Havana Club Cubano Añejo 7 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 165,85	
12.17	02.012.00	Kraken Black Spiced	de 671 a 760 ml	R\$ 212,75	
12.18	02.012.00	Mount Gay Black Barrel Gold	de 671 a 760 ml	R\$ 428,75	
12.19	02.012.00	Zacapa Centenário 23	de 671 a 760 ml	R\$ 503,13	
12.20	02.012.00	Zacapa Centenário XO	de 671 a 760 ml	R\$ 1.105,62	
12.21	02.012.00	Outras marcas e embalagens não listadas - run importado	preço por litro	R\$ 178,92	

Tabela 13. SAQUÊ

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
13.1	02.013.00	SAQUE TOKIO	de 671 a 760 ml	R\$ 12,79	
13.2	02.013.00	Azuma Kirin Comum	PET de 521 a 670 ml	R\$ 17,33	
13.3	02.013.00	Azuma Kirin Comum	Vidro de 521 a 670 ml	R\$ 17,34	
13.4	02.013.00	Azuma Kirin Comum	de 4001 a 5000 ml	R\$ 144,00	
13.5	02.013.00	Azuma Kirin Dourado	até 180 ml	R\$ 17,16	
13.6	02.013.00	Azuma Kirin Dourado	de 671 a 760 ml	R\$ 33,76	
13.7	02.013.00	Azuma Kirin Guinjô	de 671 a 760 ml	R\$ 101,88	



13.8	02.013.00	Azuma Kirin Junmai	de 671 a 760 ml	R\$ 74,25	
13.9	02.013.00	Azuma Kirin Nama	de 671 a 760 ml	R\$ 51,78	
13.10	02.013.00	Azuma Kirin Soft	de 671 a 760 ml	R\$ 26,51	
13.11	02.013.00	Azuma Mirim	de 4001 a 5000 ml	R\$ 119,99	
13.12	02.013.00	Azuma Mirim (culinário)	de 361 a 520 ml	R\$ 13,57	
13.13	02.013.00	Azuma Mirim (culinário)	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,66	
13.14	02.013.00	Fuji	de 671 a 760 ml	R\$ 19,85	
13.15	02.013.00	Fuji Soft	de 671 a 760 ml	R\$ 12,90	
13.16	02.013.00	Hinomoto	de 361 a 520 ml	R\$ 13,08	
13.17	02.013.00	Iki	de 671 a 760 ml	R\$ 16,43	
13.18	02.013.00	Jun Daiti	de 521 a 670 ml	R\$ 40,91	
13.19	02.013.00	Kyodai	de 671 a 760 ml	R\$ 16,05	
13.20	02.013.00	Kyodai (sabores)	de 671 a 760 ml	R\$ 14,99	
13.21	02.013.00	Sakai	de 671 a 760 ml	R\$ 22,95	
13.22	02.013.00	Sakerita Sabores (Todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 22,15	
13.23	02.013.00	Saquê Azuma Chef	de 361 a 520 ml	R\$ 15,86	
13.24	02.013.00	Saquê Azuma Chef	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,67	
13.25	02.013.00	Saquê Azuma Chef	de 4001 a 5000 ml	R\$ 129,22	
13.26	02.013.00	Outras marcas e embalagens não listadas - saquê nacional	preço por litro	R\$ 35,41	
IMPORTADO					
13.27	02.013.00	Gekkeikan Black & Gold	de 671 a 760 ml	R\$ 178,06	
13.28	02.013.00	Gekkeikan Haiku	de 671 a 760 ml	R\$ 140,00	
13.29	02.013.00	Gekkeikan Silver	de 671 a 760 ml	R\$ 126,56	
13.30	02.013.00	Gekkeikan Tradicional	de 671 a 760 ml	R\$ 92,98	
13.31	02.013.00	Outras marcas e embalagens não listadas - saquê importado	preço por litro	R\$ 152,29	

Tabela 14. STEINHAEGER

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
14.1	02.014.00	Koblentz	de 761 a 1000 ml	R\$ 37,54	
14.2	02.014.00	Schüss	de 761 a 1000 ml	R\$ 19,17	
14.3	02.014.00	Steinhaeger Becosa	de 761 a 1000 ml	R\$ 33,37	
14.4	02.014.00	Steinhaeger Dubar Loewe	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,49	
14.5	02.014.00	Outras marcas e embalagens não listadas - steinhaeger nacional	preço por litro	R\$ 31,52	
IMPORTADO					
14.6	02.014.00	Schlichte	de 671 a 760 ml	R\$ 151,70	
14.7	02.014.00	Schlichte Golden Shoes	de 671 a 760 ml	R\$ 298,90	
14.8	02.014.00	Outras marcas e embalagens não listadas - steinhaeger importado	preço por litro	R\$ 216,72	

Tabela 15. TEQUILA

IMPORTADO					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável



15.1	02.015.00	Altos Plata	de 671 a 760 ml	R\$ 219,90	
15.2	02.015.00	Altos Reposado	de 671 a 760 ml	R\$ 234,92	
15.3	02.015.00	Cazadores Blanco	de 671 a 760 ml	R\$ 125,20	
15.4	02.015.00	Cazadores Reposado	de 671 a 760 ml	R\$ 127,07	
15.5	02.015.00	Don Julio Blanco	de 671 a 760 ml	R\$ 452,38	
15.6	02.015.00	El Jimador Blanco	de 671 a 760 ml	R\$ 123,79	
15.7	02.015.00	El Jimador Reposado	de 671 a 760 ml	R\$ 128,29	
15.8	02.015.00	Espolón (todas)	de 671 a 760 ml	R\$ 183,55	
15.9	02.015.00	Herradura (Añejo, Blanco, Reposado)	de 671 a 760 ml	R\$ 200,43	
15.10	02.015.00	José Cuervo Especial (dourada)	de 671 a 760 ml	R\$ 142,81	
15.11	02.015.00	José Cuervo Reserva Familia - Platino (Branca)	de 671 a 760 ml	R\$ 402,20	
15.12	02.015.00	José Cuervo Silver (branca)	de 671 a 760 ml	R\$ 137,16	
15.13	02.015.00	José Cuervo Tradicional	de 671 a 760 ml	R\$ 196,73	
15.14	02.015.00	Patron Reposado	de 671 a 760 ml	R\$ 393,22	
15.15	02.015.00	Patron Silver	de 671 a 760 ml	R\$ 341,05	
15.16	02.015.00	Reserva 1800 Anejo	de 671 a 760 ml	R\$ 313,84	
15.17	02.015.00	Reserva 1800 Blanco	de 671 a 760 ml	R\$ 268,48	
15.18	02.015.00	Reserva 1800 Cristalino	de 671 a 760 ml	R\$ 510,08	
15.19	02.015.00	Reserva 1800 Reposado	de 671 a 760 ml	R\$ 291,63	
15.20	02.015.00	Sauza Blue Reposado	de 671 a 760 ml	R\$ 96,95	
15.21	02.015.00	Sauza Blue Silver	de 671 a 760 ml	R\$ 95,34	
15.22	02.015.00	Sauza Tequila Blanco	de 671 a 760 ml	R\$ 94,63	
15.23	02.015.00	Sauza Tequila Gold	de 671 a 760 ml	R\$ 91,93	
15.24	02.015.00	Outras marcas e embalagens não listadas - tequila premium	preço por litro	R\$ 187,61	
15.25	02.015.00	Outras marcas e embalagens não listadas - tequila super premium	preço por litro	R\$ 464,34	

Tabela 16. UÍSQUE

IMPORTADO ATÉ 8 ANOS					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
16.1	02.016.00	Ballantines 8 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 73,31	
16.2	02.016.00	Ballantines 8 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 97,88	
16.3	02.016.00	Ballantines Bourbon	de 671 a 760 ml	R\$ 89,40	
16.4	02.016.00	Black & White	de 671 a 760 ml	R\$ 43,67	
16.5	02.016.00	Black & White	de 761 a 1000 ml	R\$ 60,21	
16.6	02.016.00	Cutty Sark 8 anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 58,00	
16.7	02.016.00	Dewar's White Label	de 671 a 760 ml	R\$ 80,47	
16.8	02.016.00	Evan Williams Black Label	de 761 a 1000 ml	R\$ 153,04	
16.9	02.016.00	Famous Grouse	de 671 a 760 ml	R\$ 99,35	
16.10	02.016.00	Famous Grouse	de 761 a 1000 ml	R\$ 106,58	
16.11	02.016.00	Grants 8 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 71,67	
16.12	02.016.00	Grants 8 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 86,34	
16.13	02.016.00	Jameson	de 671 a 760 ml	R\$ 110,01	
16.14	02.016.00	Jameson	de 761 a 1000 ml	R\$ 116,92	
16.15	02.016.00	JB 8 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 101,25	



16.16	02.016.00	Johnnie Walker GOT Song of Fire	de 671 a 760 ml	R\$ 118,23	
16.17	02.016.00	Johnnie Walker GOT Song of Ice	de 671 a 760 ml	R\$ 121,93	
16.18	02.016.00	Johnnie Walker Red Label	de 361 a 520 ml	R\$ 58,22	
16.19	02.016.00	Johnnie Walker Red Label	de 671 a 760 ml	R\$ 78,52	
16.20	02.016.00	Johnnie Walker Red Label	de 761 a 1000 ml	R\$ 101,04	
16.21	02.016.00	Johnnie Walker Red Label	de 1501 a 2000 ml	R\$ 147,62	
16.22	02.016.00	Johnnie Walker White Walker	de 671 a 760 ml	R\$ 134,04	
16.23	02.016.00	Johnnie Walker Wine Cask	de 671 a 760 ml	R\$ 149,75	
16.24	02.016.00	VAT 69	de 761 a 1000 ml	R\$ 72,52	
16.25	02.016.00	White Horse	de 361 a 520 ml	R\$ 53,33	
16.26	02.016.00	White Horse	de 671 a 760 ml	R\$ 69,33	
16.27	02.016.00	White Horse	de 761 a 1000 ml	R\$ 88,69	
16.28	02.016.00	Willian Lawson's	de 761 a 1000 ml	R\$ 64,41	
16.29	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque até 08 anos importado	preço por litro	R\$ 96,14	
IMPORTADO ACIMA DE 8 ANOS ATÉ 12 ANOS					
16.30	02.016.00	Aberfeldy 12 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 289,34	
16.31	02.016.00	Ardbeg Single Malt	de 671 a 760 ml	R\$ 732,47	
16.32	02.016.00	Auchentoshan 12 years	de 671 a 760 ml	R\$ 360,25	
16.33	02.016.00	Auchentoshan American Oak	de 671 a 760 ml	R\$ 344,44	
16.34	02.016.00	Ballantines 12 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 115,02	
16.35	02.016.00	Ballantines 12 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 150,73	
16.36	02.016.00	Bowmore 12 years	de 671 a 760 ml	R\$ 558,23	
16.37	02.016.00	Buchanan's 12 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 200,64	
16.38	02.016.00	Cardhu	de 761 a 1000 ml	R\$ 401,19	
16.39	02.016.00	Chivas Regal 12 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 130,37	
16.40	02.016.00	Chivas Regal 12 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 168,21	
16.41	02.016.00	Chivas Regal Extra	de 671 a 760 ml	R\$ 198,69	
16.42	02.016.00	Dewar's 12 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 133,34	
16.43	02.016.00	Dewar's 12 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 153,95	
16.44	02.016.00	Glenfiddich Special	de 671 a 760 ml	R\$ 384,72	
16.45	02.016.00	Glenkinchie	de 671 a 760 ml	R\$ 366,92	
16.46	02.016.00	Glenmorangie Original	de 671 a 760 ml	R\$ 564,92	
16.47	02.016.00	Hibiki Japanese Harmony	de 671 a 760 ml	R\$ 794,42	
16.48	02.016.00	Johnnie Walker Black Label	de 671 a 760 ml	R\$ 137,50	
16.49	02.016.00	Johnnie Walker Black Label	de 761 a 1000 ml	R\$ 184,26	
16.50	02.016.00	Johnnie Walker Double Black	de 761 a 1000 ml	R\$ 219,29	
16.51	02.016.00	Laphroaig 10 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 601,27	
16.52	02.016.00	Laphroaig Select	de 671 a 760 ml	R\$ 469,00	
16.53	02.016.00	Logan	de 671 a 760 ml	R\$ 118,93	
16.54	02.016.00	Macallan Double Cask	de 671 a 760 ml	R\$ 1.094,40	
16.55	02.016.00	Macallan F.O. Triple Cask 12	de 671 a 760 ml	R\$ 729,53	
16.56	02.016.00	Macallan Fine Oak 12 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 722,95	
16.57	02.016.00	Macallan Rare Cask	de 671 a 760 ml	R\$ 4.326,66	
16.58	02.016.00	Macallan Reflexion Decanter	de 671 a 760 ml	R\$	



				24.200,00	
16.59	02.016.00	Old Parr	de 671 a 760 ml	R\$ 117,15	
16.60	02.016.00	Old Parr	de 761 a 1000 ml	R\$ 156,29	
16.61	02.016.00	Old Parr Silver	de 761 a 1000 ml	R\$ 159,70	
16.62	02.016.00	Suntory Chita	de 671 a 760 ml	R\$ 463,46	
16.63	02.016.00	Talisker	de 671 a 760 ml	R\$ 357,08	
16.64	02.016.00	The Glenlivet 12 anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 290,71	
16.65	02.016.00	The Glenlivet Founders Reserve	de 671 a 760 ml	R\$ 291,84	
16.66	02.016.00	The Singleton Dufftown	de 671 a 760 ml	R\$ 200,33	
16.67	02.016.00	Yamazaki 12 years	de 671 a 760 ml	R\$ 1.248,17	
16.68	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 08 anos até 12 anos importado	preço por litro	R\$ 204,41	
IMPORTADO ACIMA DE 12 ANOS ATÉ 15 ANOS					
16.69	02.016.00	Chivas Regal 13 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 198,39	
16.70	02.016.00	Chivas XV	de 671 a 760 ml	R\$ 303,76	
16.71	02.016.00	Dewar's 15 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 223,39	
16.72	02.016.00	Dimple 15 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 472,79	
16.73	02.016.00	Glenfiddich 15 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 658,89	
16.74	02.016.00	Johnnie Walker Gold Label Reserve	de 671 a 760 ml	R\$ 281,70	
16.75	02.016.00	Johnnie Walker Green Label	de 671 a 760 ml	R\$ 370,72	
16.76	02.016.00	Johnnie Walker Swing 15 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 601,01	
16.77	02.016.00	Macallan F.O. Triple Cask 15	de 671 a 760 ml	R\$ 2.039,94	
16.78	02.016.00	The Glenlivet 15 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 456,72	
16.79	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 12 anos até 15 anos importado	preço por litro	R\$ 420,56	
IMPORTADO ACIMA DE 15 ANOS ATÉ 18 ANOS					
16.80	02.016.00	Aberfeldy 16 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 419,03	
16.81	02.016.00	Ballantines 17 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 410,55	
16.82	02.016.00	Buchanan's 18 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 706,18	
16.83	02.016.00	Chivas Regal 18 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 513,23	
16.84	02.016.00	Dewar's 18 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 585,79	
16.85	02.016.00	Glenfiddich 18 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 1.065,66	
16.86	02.016.00	Johnnie Walker 18	de 671 a 760 ml	R\$ 480,47	
16.87	02.016.00	Johnnie Walker Platinum	de 671 a 760 ml	R\$ 576,20	
16.88	02.016.00	Macallan F.O. Triple Cask 18	de 671 a 760 ml	R\$ 4.843,23	
16.89	02.016.00	Old Parr 18 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 341,06	
16.90	02.016.00	The Glenlivet 18 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 762,56	
16.91	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 15 anos até 18 anos importado	preço por litro	R\$ 657,12	
IMPORTADO ACIMA DE 18 ANOS ATÉ 21 ANOS					
16.92	02.016.00	Johnnie Walker Blue George V	de 671 a 760 ml	R\$ 3.015,00	
16.93	02.016.00	Johnnie Walker Blue Label	de 671 a 760 ml	R\$ 1.187,89	
16.94	02.016.00	Johnnie Walker Blue Label Ghost	de 671 a 760 ml	R\$ 1.576,63	
16.95	02.016.00	Johnnie Walker Odyssey	de 671 a 760 ml	R\$ 8.801,00	



16.96	02.016.00	Royal Salute 21 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 1.154,95	
16.97	02.016.00	The John Walker	de 671 a 760 ml	R\$ 22.799,97	
16.98	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 18 anos até 21 anos importado	preço por litro	R\$ 1.615,45	
IMPORTADO ACIMA DE 21 ANOS					
16.99	02.016.00	Chivas Regal 25 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 3.031,66	
16.100	02.016.00	Dewar's 25 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 1.061,00	
BOURBON OU TENNESSE					
16.101	02.016.00	Buffalo Trace	de 671 a 760 ml	R\$ 203,48	
16.102	02.016.00	Bulleit	de 671 a 760 ml	R\$ 183,95	
16.103	02.016.00	Jack Daniels	de 181 a 270 ml	R\$ 42,80	
16.104	02.016.00	Jack Daniels	de 361 a 520 ml	R\$ 67,31	
16.105	02.016.00	Jack Daniels	de 761 a 1000 ml	R\$ 165,03	
16.106	02.016.00	Jack Daniels Gentleman Jack	de 761 a 1000 ml	R\$ 218,63	
16.107	02.016.00	Jack Daniels Sinatra	de 761 a 1000 ml	R\$ 803,56	
16.108	02.016.00	Jack Daniels Single Barrel	de 671 a 760 ml	R\$ 306,01	
16.109	02.016.00	Jim Beam Black	de 761 a 1000 ml	R\$ 160,80	
16.110	02.016.00	Jim Beam Rye	de 671 a 760 ml	R\$ 174,80	
16.111	02.016.00	Jim Beam White	de 761 a 1000 ml	R\$ 121,32	
16.112	02.016.00	Maker's Mark	de 671 a 760 ml	R\$ 213,64	
16.113	02.016.00	Wild Turkey 101 Bourbon	de 671 a 760 ml	R\$ 232,10	
16.114	02.016.00	Wild Turkey 101 Rye	de 761 a 1000 ml	R\$ 224,81	
16.115	02.016.00	Wild Turkey 81 Bourbon	de 761 a 1000 ml	R\$ 196,25	
16.116	02.016.00	Woodford Reserve	de 671 a 760 ml	R\$ 222,86	
16.117	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - bourbon ou tennessee	preço por litro	R\$ 181,95	
IMPORTADO E ENGARRAFADOS NO BRASIL					
16.118	02.016.00	Bell's	de 671 a 760 ml	R\$ 44,32	
16.119	02.016.00	Mac Seller's	de 761 a 1000 ml	R\$ 45,19	
16.120	02.016.00	Passport	de 521 a 670 ml	R\$ 39,88	
16.121	02.016.00	Passport	de 761 a 1000 ml	R\$ 54,96	
16.122	02.016.00	Teacher's	de 361 a 520 ml	R\$ 24,90	
16.123	02.016.00	Teacher's	de 761 a 1000 ml	R\$ 59,05	
16.124	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque importados e engarrafados no Brasil	preço por litro	R\$ 58,65	
NACIONAL					
16.125	02.016.00	Cockland Gold	de 761 a 1000 ml	R\$ 42,24	
16.126	02.016.00	Drury's	de 761 a 1000 ml	R\$ 39,53	
16.127	02.016.00	Grand Par	de 761 a 1000 ml	R\$ 34,52	
16.128	02.016.00	Mark One	de 761 a 1000 ml	R\$ 28,69	
16.129	02.016.00	Natu Nobilis (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 43,69	
16.130	02.016.00	Old Eight	de 761 a 1000 ml	R\$ 38,35	
16.131	02.016.00	Old Kings	de 761 a 1000 ml	R\$ 57,74	
16.132	02.016.00	Wall Street	de 761 a 1000 ml	R\$ 44,20	
16.133	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque nacional	preço por litro	R\$ 39,43	



Tabela 17. VERMUTE E SIMILARES

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
17.1	02.017.00	Cinzano (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 34,77	
17.2	02.017.00	Cortezano (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,88	
17.3	02.017.00	Martini (Bianco, Dry, Rose, Rosso)	de 671 a 760 ml	R\$ 34,27	
17.4	02.017.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vermute e similares nacional	preço por litro	R\$ 38,18	
IMPORTADO					
17.5	02.017.00	Antica Formula (italiano)	de 761 a 1000 ml	R\$ 493,04	
17.6	02.017.00	Carpano Bianco (italiano)	de 761 a 1000 ml	R\$ 146,70	
17.7	02.017.00	Carpano Classico (Italiano)	de 761 a 1000 ml	R\$ 181,12	
17.8	02.017.00	Carpano Dry (italiano)	de 761 a 1000 ml	R\$ 153,11	
17.9	02.017.00	Carpano Punt & Mês (Italiano)	de 761 a 1000 ml	R\$ 203,46	
17.10	02.017.00	Cinzano 1757	de 761 a 1000 ml	R\$ 238,26	
17.11	02.017.00	Martini Riserva Ambratto	de 671 a 760 ml	R\$ 142,99	
17.12	02.017.00	Martini Riserva Rubino	de 671 a 760 ml	R\$ 164,24	
17.13	02.017.00	Noilly Prat	de 671 a 760 ml	R\$ 105,10	
17.14	02.017.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vermute e similares importado	preço por litro	R\$ 183,21	

Tabela 18. VODKA

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
18.1	02.018.00	INTENCION	de 361 a 520 ml	R\$ 11,60	
18.2	02.018.00	INTENCION	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,51	
18.3	02.018.00	INTENCION 50 DOUBLE BLACK	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,93	
18.4	02.018.00	RAYSLOF	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,45	
18.5	02.018.00	SPOLLOV	de 761 a 1000 ml	R\$ 7,00	
18.6	02.018.00	Aragon	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,27	
18.7	02.018.00	Askov	de 361 a 520 ml	R\$ 7,56	
18.8	02.018.00	Askov	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,94	
18.9	02.018.00	Askov	de 1501 a 2000 ml	R\$ 24,20	
18.10	02.018.00	Balalaika	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,36	
18.11	02.018.00	Barkov	de 761 a 1000 ml	R\$ 27,48	
18.12	02.018.00	Dubar Zvonka Red	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,28	
18.13	02.018.00	Kadov	de 761 a 1000 ml	R\$ 38,59	
18.14	02.018.00	Kovak Premium	de 761 a 1000 ml	R\$ 38,13	
18.15	02.018.00	Krakovia Tridestilada	de 761 a 1000 ml	R\$ 10,74	
18.16	02.018.00	Kriskof	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,43	
18.17	02.018.00	Leonoff	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,09	
18.18	02.018.00	Liquid	de 761 a 1000 ml	R\$ 35,93	
18.19	02.018.00	Montilla Vodka	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,00	
18.20	02.018.00	Moscowita	de 761 a 1000 ml	R\$ 10,34	



18.21	02.018.00	Natasha (todas)	de 761 a 1000 ml	R\$ 19,23	
18.22	02.018.00	Nikita	de 761 a 1000 ml	R\$ 11,99	
18.23	02.018.00	Orloff	de 521 a 670 ml	R\$ 22,21	
18.24	02.018.00	Orloff	de 761 a 1000 ml	R\$ 32,19	
18.25	02.018.00	Polak	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,41	
18.26	02.018.00	Polara	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,93	
18.27	02.018.00	Raykoff	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,73	
18.28	02.018.00	Sky	de 761 a 1000 ml	R\$ 43,23	
18.29	02.018.00	Skarloff	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,08	
18.30	02.018.00	Skarloff Seven	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,51	
18.31	02.018.00	Smirnoff Red	de 521 a 670 ml	R\$ 26,24	
18.32	02.018.00	Smirnoff Red	de 761 a 1000 ml	R\$ 40,82	
18.33	02.018.00	Smirnoff Red	de 1501 a 2000 ml	R\$ 60,38	
18.34	02.018.00	Vorus	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,52	
18.35	02.018.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka nacional popular	preço por litro	R\$ 15,47	
18.36	02.018.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka nacional premium	preço por litro	R\$ 36,34	
IMPORTADA					
18.37	02.018.00	Absolut	de 671 a 760 ml	R\$ 82,29	
18.38	02.018.00	Absolut	de 761 a 1000 ml	R\$ 104,16	
18.39	02.018.00	Absolut - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 92,03	
18.40	02.018.00	Absolut - Sabores (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 119,43	
18.41	02.018.00	Absolut Elyx	de 671 a 760 ml	R\$ 189,23	
18.42	02.018.00	Absolut Elyx	de 1501 a 2000 ml	R\$ 443,79	
18.43	02.018.00	Belvedere - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 240,90	
18.44	02.018.00	Belvedere Pure	de 671 a 760 ml	R\$ 208,49	
18.45	02.018.00	Ciroc	de 671 a 760 ml	R\$ 173,66	
18.46	02.018.00	Ciroc	de 2001 a 3000 ml	R\$ 773,24	
18.47	02.018.00	Ciroc - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 181,74	
18.48	02.018.00	Finlandia	de 761 a 1000 ml	R\$ 91,16	
18.49	02.018.00	Finlandia - Sabores (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 115,65	
18.50	02.018.00	Grey Goose - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 183,27	
18.51	02.018.00	Grey Goose Essences (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 202,31	
18.52	02.018.00	Grey Goose Original	de 181 a 270 ml	R\$ 61,50	
18.53	02.018.00	Grey Goose Original	de 671 a 760 ml	R\$ 197,41	
18.54	02.018.00	Grey Goose Original	de 1001 a 1500 ml	R\$ 255,76	
18.55	02.018.00	Haku	de 671 a 760 ml	R\$ 196,56	
18.56	02.018.00	Ketel One	de 761 a 1000 ml	R\$ 97,23	
18.57	02.018.00	Ketel One Citroen / Grapefruit	de 671 a 760 ml	R\$ 118,10	
18.58	02.018.00	Ministry Black Edition	de 671 a 760 ml	R\$ 97,36	
18.59		Ministry Silver	de 671 a 760 ml	R\$ 90,66	
18.60	02.018.00	Pravda	de 671 a 760 ml	R\$ 165,18	
18.61		Stolichnaya	de 671 a 760 ml	R\$ 109,04	
18.62	02.018.00	Stolichnaya	de 761 a 1000 ml	R\$ 125,45	



18.63		Stolichnaya Gluten Free	de 671 a 760 ml	R\$ 115,71	
18.64	02.018.00	Wyborowa (Exquisite, Single Estate)	de 671 a 760 ml	R\$ 176,10	
18.65	02.018.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka importada premium	preço por litro	R\$ 152,02	
18.66	02.018.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka importada super premium	preço por litro	R\$ 260,95	
IMPORTADA E ENGARRAFADA NO BRASIL					
18.67	02.018.00	Sobieski	de 761 a 1000 ml	R\$ 42,81	
18.68	02.018.00	Wyborowa	de 671 a 760 ml	R\$ 58,66	
18.69	02.018.00	Wyborowa	de 761 a 1000 ml	R\$ 75,28	
18.70	02.018.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka importada e engarrafada no Brasil	preço por litro	R\$ 75,71	

Tabela 19. DERIVADOS DE VODKA

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
19.1	02.019.00	KOMAROFF	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,30	
19.2	02.019.00	Kadov (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 47,48	
19.3	02.019.00	Skarloff Caipiroska (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,03	
19.4	02.019.00	Skyy Infusions	de 671 a 760 ml	R\$ 45,30	
19.5	02.019.00	Smirnoff Infusions (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 46,52	
19.6	02.019.00	Vorus (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 27,33	
19.7	02.019.00	Outras marcas e embalagens não listadas - derivados de vodka nacional	preço por litro	R\$ 41,95	
IMPORTADA					
19.8	02.019.00	Ketel One Botanical (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 107,57	

Tabela 20. AGUARDENTE VÍNICA / GRAPPA

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
20.1	02.021.00	Grappa Miolo	de 361 a 520 ml	R\$ 92,92	
IMPORTADO					
20.2	02.021.00	Bagaceira Neto Costa	de 761 a 1000 ml	R\$ 211,35	

Tabela 21. SIDRA E SIMILARES

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
21.1	02.022.00	CRISTAL	de 521 a 670 ml	R\$ 3,87	
21.2	02.022.00	LIDER DE PRATA	de 521 a 670 ml	R\$ 7,97	
21.3	02.022.00	LIDER MAÇÃ	de 521 a 670 ml	R\$ 7,33	
21.4	02.022.00	PULLMAN	de 521 a 670 ml	R\$ 6,91	
21.5	02.022.00	Líder	de 521 a 670 ml	R\$ 7,02	
21.6	02.022.00	Sidra Cereser (todas)	de 1501 a 2000 ml	R\$ 45,77	
21.7	02.022.00	Sidra Cereser Times de Futebol	de 521 a 670 ml	R\$ 13,69	
21.8	02.022.00	Sidra Cereser Tradicional	de 521 a 670 ml	R\$ 13,61	



21.9	02.022.00	Outras marcas e embalagens não listadas - sidra nacional	preço por litro	R\$ 19,10	
------	-----------	--	-----------------	-----------	--

Tabela 22. SANGRIAS E COQUETÉIS

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
22.1	02.023.00	BLACK EIGHT HONEY	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,50	
22.2	02.023.00	BLACK SKULL DRAFT BEER	de 521 a 670 ml	R\$ 7,05	
22.3	02.023.00	CANTINA DA SERRA	de 1001 a 1500 ml	R\$ 15,43	
22.4	02.023.00	CAPRICHIO	de 761 a 1000 ml	R\$ 8,99	
22.5	02.023.00	COIOTE	de 361 a 520 ml	R\$ 4,49	
22.6	02.023.00	COMARY COQUETEL	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,90	
22.7	02.023.00	ESPARTHA VINHO	até 360 ml	R\$ 6,00	
22.8	02.023.00	ESPARTHA VINHO	de 521 a 670 ml	R\$ 7,79	
22.9	02.023.00	INTENCION	até 360 ml	R\$ 6,25	
22.10	02.023.00	LIDER DRAFT BEER	de 521 a 670 ml	R\$ 6,54	
22.11	02.023.00	MASTER GOLD	de 761 a 1000 ml	R\$ 11,90	
22.12	02.023.00	OUSADIA	de 361 a 520 ml	R\$ 5,72	
22.13	02.023.00	PINK MOON	de 521 a 670 ml	R\$ 10,22	
22.14	02.023.00	RAYSLOF	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,34	
22.15	02.023.00	SAFADONA	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,69	
22.16	02.023.00	SELVAGEM	de 671 a 760 ml	R\$ 16,89	
22.17	02.023.00	TELECO TECO LIMÃO	de 361 a 520 ml	R\$ 3,92	
22.18	02.023.00	7 Colinas (Fabricante Vinhos Duelo)	de 761 a 1000 ml	R\$ 3,49	
22.19	02.023.00	7 Colinas (Fabricante Vinhos Duelo)	de 1501 a 2000 ml	R\$ 8,44	
22.20	02.023.00	7 Colinas (Fabricante Vinhos Duelo)	de 2501 a 5000 ml	R\$ 17,71	
22.21	02.023.00	Ararinha (todas)	de 361 a 520 ml	R\$ 4,51	
22.22	02.023.00	Askov (Sabores)	de 361 a 520 ml	R\$ 5,91	
22.23	02.023.00	Askov (Sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,46	
22.24	02.023.00	Badra & Badra	de 271 a 360 ml	R\$ 5,31	
22.25	02.023.00	Badra & Badra	de 521 a 670 ml	R\$ 8,21	
22.26	02.023.00	Baianinha (Todas)	de 361 a 520 ml	R\$ 6,42	
22.27	02.023.00	Baianinha (Todas)	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,26	
22.28	02.023.00	Balalaia	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,87	
22.29	02.023.00	Balalaika Fruits	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,05	
22.30	02.023.00	Balalaika Ice (todas)	de 271 a 360 ml	R\$ 3,58	
22.31	02.023.00	Balasso (sabores)	de 361 a 520 ml	R\$ 3,39	
22.32	02.023.00	Barkov (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 19,24	
22.33	02.023.00	Black Street (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,99	
22.34	02.023.00	Branca de Neve (Coco)	de 761 a 1000 ml	R\$ 19,31	
22.35	02.023.00	Caldezano	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,31	
22.36	02.023.00	Cana Blue	de 761 a 1000 ml	R\$ 27,99	
22.37	02.023.00	Canelinha Da Rocha	de 761 a 1000 ml	R\$ 10,76	
22.38	02.023.00	Caninha da Roça (sabores)	de 361 a 520 ml	R\$ 3,54	



22.39	02.023.00	Cantinho do Vale	de 761 a 1000 ml	R\$ 4,13	
22.40	02.023.00	Cantinho do Vale	de 1501 a 2000 ml	R\$ 8,41	
22.41	02.023.00	Cantinho do Vale	de 4001 a 5000 ml	R\$ 20,39	
22.42	02.023.00	Carga Rápida (Amendoim)	de 761 a 1000 ml	R\$ 19,23	
22.43	02.023.00	Catuabom	de 761 a 1000 ml	R\$ 7,86	
22.44	02.023.00	Contini (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,41	R\$ 22,69
22.45	02.023.00	Coquetel Corote (sabores)	de 361 a 520 ml	R\$ 3,90	
22.46	02.023.00	Coquetel do Vale	de 671 a 760 ml	R\$ 4,66	
22.47	02.023.00	Coquetel do Vale	de 1501 a 2000 ml	R\$ 7,36	
22.48	02.023.00	Corote Drinks Gin Tonic lata	até 270 ml	R\$ 5,78	
22.49	02.023.00	Dimel	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,18	
22.50	02.023.00	Do Barril Sabores (todas)	de 361 a 520 ml	R\$ 4,05	
22.51	02.023.00	Duelo (Fabricantes Vinhos Duelo)	de 361 a 520 ml	R\$ 3,18	
22.52	02.023.00	Duelo (Fabricantes Vinhos Duelo)	de 761 a 1000 ml	R\$ 4,63	
22.53	02.023.00	Festini	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,36	
22.54	02.023.00	Fiorini	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,28	
22.55	02.023.00	Frei Caneca	de 761 a 1000 ml	R\$ 3,58	
22.56	02.023.00	Frei Caneca	de 1501 a 2000 ml	R\$ 7,02	
22.57	02.023.00	Fuego Loco	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,67	
22.58	02.023.00	Gin Tônica James	de 271 a 360 ml	R\$ 4,99	
22.59	02.023.00	Gin Tônica QN	de 271 a 360 ml	R\$ 5,17	
22.60	02.023.00	Gold Camel Cool	PET de 761 a 1000 ml	R\$ 12,70	
22.61	02.023.00	Gotas do Vale	de 521 a 670 ml	R\$ 10,33	
22.62	02.023.00	Japira (todos)	de 361 a 520 ml	R\$ 3,29	
22.63	02.023.00	Japira (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 6,13	
22.64	02.023.00	Jurudrink	de 761 a 1000 ml	R\$ 11,71	
22.65	02.023.00	Kovak Ice	de 271 a 360 ml	R\$ 4,11	
22.66	02.023.00	Leonoff (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,19	
22.67	02.023.00	Maravilha	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,70	
22.68	02.023.00	Natasha Hits (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,93	
22.69	02.023.00	Paizano (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,26	
22.70	02.023.00	Paratini	de 761 a 1000 ml	R\$ 10,00	
22.71	02.023.00	Paratudo	de 181 a 270 ml	R\$ 6,41	
22.72	02.023.00	Paratudo	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,91	
22.73	02.023.00	Pitu Limão	lata de 271 a 360 ml	R\$ 5,59	
22.74	02.023.00	Raykoff (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 11,98	
22.75	02.023.00	Roskof	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,63	
22.76	02.023.00	Roskof (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,11	
22.77	02.023.00	Sangue do Vale	de 761 a 1000 ml	R\$ 2,75	
22.78	02.023.00	Sangue do Vale	de 1001 a 1500 ml	R\$ 5,35	
22.79	02.023.00	Sangue do Vale	de 3001 a 4000 ml	R\$ 19,98	
22.80	02.023.00	Stempel (Red ou White)	de 271 a 360 ml	R\$ 6,15	



22.81	02.023.00	Stempel (Red ou White)	de 361 a 520 ml	R\$ 8,90	
22.82	02.023.00	Stempel (Red ou White)	de 521 a 670 ml	R\$ 10,05	
22.83	02.023.00	Tem Tudo Mel e Pequi	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,55	
22.84	02.023.00	Tequiloka	de 761 a 1000 ml	R\$ 19,03	
22.85	02.023.00	Torquay Negroni	de 671 a 760 ml	R\$ 107,44	
22.86	02.023.00	Vim do Vale	de 671 a 760 ml	R\$ 3,81	
22.87	02.023.00	Vim do Vale	de 1501 a 2000 ml	R\$ 7,66	
22.88	02.023.00	CANTINA DA SERRA	de 2501 a 5000 ml	R\$ 34,20	
22.89	02.023.00	CANTINA DA SERRA	de 761 a 1000 ml	R\$ 7,71	
22.90	02.023.00	CANTINHO SERRA	de 1001 a 1500 ml	R\$ 9,92	
22.91	02.023.00	CANTINHO SERRA	de 2501 a 5000 ml	R\$ 23,43	
22.92	02.023.00	CANTINHO SERRA	de 761 a 1000 ml	R\$ 6,06	
22.93	02.023.00	Outras marcas e embalagens não listadas - sangrias, coquetéis e similares nacional	preço por litro	R\$ 16,47	
IMPORTADA					
22.94	02.023.00	Diego Zamora 43 Horchata	de 671 a 760 ml	R\$ 210,99	
22.95	02.023.00	Seagers Negroni	de 761 a 1000 ml	R\$ 52,15	
22.96	02.023.00	Stolichnaya (Blueberry, Vanilla)	de 671 a 760 ml	R\$ 125,93	

Tabela 23. OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
23.1	02.999.00	51 Assinatura Smoked	de 671 a 760 ml	R\$ 39,77	
23.2	02.999.00	51 Mel com Toque de Limão	de 671 a 760 ml	R\$ 31,70	
23.3	02.999.00	51 Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,27	R\$ 17,55
23.4	02.999.00	Bacardi - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 39,33	
23.5	02.999.00	Bacardi - Sabores (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 39,67	
23.6	02.999.00	Bala Blue	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,66	
23.7	02.999.00	Bala Cream	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,20	
23.8	02.999.00	Cabará Ice	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 7,43	
23.9	02.999.00	Celebrate - Maçã	de 521 a 670 ml	R\$ 9,42	
23.10	02.999.00	Cereser Ice	de 521 a 670 ml	R\$ 13,49	
23.11	02.999.00	Cereser Spritz	de 521 a 670 ml	R\$ 14,06	
23.12	02.999.00	Cereser Vintage Edição Especial	de 521 a 670 ml	R\$ 13,37	
23.13	02.999.00	Chuva de Prata	de 521 a 670 ml	R\$ 15,19	
23.14	02.999.00	Chuva de Prata	de 1501 a 2000 ml	R\$ 52,64	
23.15	02.999.00	Domecq	de 761 a 1000 ml	R\$ 37,69	
23.16	02.999.00	Domus	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,34	
23.17	02.999.00	Dreher	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,71	
23.18	02.999.00	Gin Tônica Torquay	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 7,71	
23.19	02.999.00	Gin Tônica Torquay Lemon	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 7,51	
23.20	02.999.00	Gin Tonica Torquay Pink	vidro de 271 a	R\$ 8,09	



			360 ml		
23.21	02.999.00	Gordon's & Tonic	lata até 270 ml	R\$ 8,83	
23.22	02.999.00	Gordons Pink	de 671 a 760 ml	R\$ 90,91	
23.23	02.999.00	Gordons Sicilian Lemon	de 671 a 760 ml	R\$ 79,94	
23.24	02.999.00	Palhinha	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,66	
23.25	02.999.00	Porto Santo Maçã Verde	de 761 a 1000 ml	R\$ 33,09	
23.26	02.999.00	Presidente	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,74	
23.27	02.999.00	Presidente com Mel	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,69	
23.28	02.999.00	Sidra Cereser Sabores	de 521 a 670 ml	R\$ 14,13	
23.29	02.999.00	Smirnoff Ice Red	lata até 270 ml	R\$ 7,48	
23.30	02.999.00	Smirnoff Ice Red	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 8,48	
23.31	02.999.00	Sparkling Azuma Kirin	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 6,18	
23.32	02.999.00	Tanqueray Gin Tonic	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 19,99	
23.33	02.999.00	Torquay Pink	de 671 a 760 ml	R\$ 85,89	
IMPORTADA					
23.34	02.999.00	Black & White Orange	de 671 a 760 ml	R\$ 52,47	
23.35	02.999.00	Gordon's Elderflower	de 671 a 760 ml	R\$ 109,79	
23.36	02.999.00	Larios Rose	de 671 a 760 ml	R\$ 104,05	
23.37	02.999.00	Tanqueray Rangpur	de 671 a 760 ml	R\$ 145,02	
23.38	02.999.00	Tanqueray Sevilla	de 671 a 760 ml	R\$ 146,26	

CAPÍTULO II IVA-ST

(de que trata o artigo 2º)

Artigo 1º O IVA-ST para bebidas alcoólicas será 67,13%.

§ 1º Na entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$, na qual:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

§ 2º O IVA-ST indicado no "caput" deste artigo:

1 - aplica-se no período de 1º de março de 2022 a 31 de dezembro de 2023;

2 - corresponderá a 109,63% a partir de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 2º O IVA-ST previsto no item 2 do § 2º do artigo 1º do Capítulo II do Anexo V poderá ser substituído por outro, desde que, cumulativamente:



I - a entidade representativa do setor presente à Secretaria da Fazenda e Planejamento levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31 de agosto de 2023, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30 de setembro de 2023, a entrega do levantamento de preços;

II - seja editada a legislação correspondente.

Parágrafo único. O atraso no cumprimento dos prazos previstos no inciso I do “caput” deste artigo poderá acarretar:

1 - o adiamento proporcional na implementação do IVA-ST resultante do levantamento de preços;

2 - a aplicação do IVA-ST de 109,63% enquanto não ocorrer a implementação mencionada no item 1.

3.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 051, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - (DOE de 01.07.2022)

Altera os artigos 74 e 139, § 2º, e a denominação da Seção IV do Capítulo III do Título III, e acrescenta o artigo 143-A à Constituição do Estado.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte

EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL:

Artigo 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Constituição do Estado:

I - o inciso II ao artigo 74:

"Artigo 74 -

II - nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os juízes do Tribunal de Justiça Militar, os juízes de Direito e os juízes de Direito do juízo militar, os membros do Ministério Público, exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Delegado-Geral da Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Diretor Geral da Polícia Penal;" (NR)

II - o § 2º do artigo 139:

"Artigo 139 -

§ 2º - A polícia do Estado será integrada pela Polícia Civil, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros." (NR)

Artigo 2º A Seção IV do Capítulo III do Título III da Constituição do Estado passa a denominar-se "Da Política Penitenciária e da Polícia Penal".

Artigo 3º A Constituição do Estado passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 143-A:



"Artigo 143-A - À Polícia Penal, órgão permanente, dirigida por servidor de carreira, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 1º - O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

§ 2º - Lei orgânica e estatuto disciplinarão a organização, atribuições, funcionamento, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho da Polícia Penal e de seus integrantes, respeitadas as leis federais concernentes.

§ 3º - O Diretor Geral da Polícia Penal será nomeado pelo Governador do Estado dentre os ocupantes do serviço ativo da carreira policial penal do Estado de São Paulo, conforme dispuser a lei, devendo fazer declaração pública de bens no ato da posse e de sua exoneração." (NR)

Artigo 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 30/06/2022.

a) CARLÃO PIGNATARI
Presidente

a) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA
1º Secretário

a) ROGÉRIO NOGUEIRA
2º Secretário

PORTARIA NORMATIVA PROCON N° 126, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - (DOE de 01.07.2022)

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n° 9.192/1993 e demais atos regulamentares, resolve expedir esta Portaria Normativa, nos seguintes termos:

Dispõe sobre a criação do indicador de atendimento denominado "PROCÔMETRO".

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Fundação PROCON o indicador de atendimento denominado PROCÔMETRO.

§ 1º O indicador de atendimento utilizará como base de dados a somatória anual dos valores em disputa, registrados pelos consumidores no preenchimento das reclamações no sistema PROCONSP DIGITAL.

§ 2º O indicador terá atualização diária.

§ 3º Entende-se como reclamação o instrumento administrativo previsto no art. 2º, inciso II da Portaria Normativa n° 247/2021.

§ 4º O indicador será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do PROCON.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



São Paulo, 30 de junho de 2022.

GUILHERME FARID

Diretor Executivo
Fundação Procon-SP

COMUNICADO DIGES N° 007, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - (DOE de 01.07.2022)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O DIRETOR ADJUNTO DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei n° 12.685, de 28 de agosto de 2007, na alínea a do inciso I do artigo 28 da Resolução SF n° 80, de 04 de julho de 2018 e alínea b do item 9.5 do Ofício Circular SUBFIS, Série O&M N° 01/2019, comunica que:

1. Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 164 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

2. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos hash:

Sorteio 164.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): 687665883857C4E84D311911627F837A

Sorteio 164.2 (Entidades Filantrópicas): A812751C5831238245656C6FB13C386C

3. O código hash mencionado no item 2 refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado Message Digest Algorithm 5 (MD5).

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

PORTARIA SF/SUREM N° 036, DE 27 DE JUNHO DE 2022 - (DOM de 30.06.2022)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º-A da Lei n° 14.097/2005, e no artigo 8º, I, "a", da Instrução Normativa SF/SUREM n° 09, de 01 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Para o sorteio número 131 do Programa Nota Fiscal Paulista, foram gerados 2.397.555 bilhetes eletrônicos, os quais podem ser consultados no endereço eletrônico <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br>.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares, foi gerado o "hash" 76d90c97187db09bdf228199ea487c15.



Art. 2º O código “hash” mencionado no artigo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado “Message Digest Algorithm 5 - MD5”.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA SMSUB/SEABAST/ABAST Nº 005, DE 2022 - (DOM de 28.06.2022)

Dispõe sobre a regularização cadastral dos permissionários de feiras livres, mercados e sacolões do Município de São Paulo.

CARLOS EDUARDO BATISTA FERNANDES, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Abastecimento - SEABAST tem por atribuição coordenar e gerir as políticas públicas de abastecimento no âmbito do Município de São Paulo.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 48.172/2007 dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de São Paulo.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 41.425/2001 dispõe sobre as questões de abastecimento da Cidade de São Paulo.

CONSIDERANDO a obrigação do feirante, de comunicar imediatamente à SEABAST qualquer alteração em seus dados cadastrais, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsão do art. 24, inciso II, do Decreto Municipal nº 48.172/2007.

CONSIDERANDO o expressivo contingente de permissionários de feiras livres, mercados e sacolões em situação cadastral desatualizada junto a SEABAST.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria institui procedimento para regularização cadastral dos permissionários de feiras livres, mercados e sacolões municipais.

Art. 2º Os Permissionários de feiras livres, mercados e sacolões municipais que realizaram alteração do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e não promoveram a necessária atualização dos dados cadastrais junto à SEABAST terão o prazo de 60 (sessenta) dias para fazê-lo, contados da publicação desta portaria, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência ou sucessão, no mesmo prazo, o interessado deverá efetuar o requerimento pertinente, atendidos todos os requisitos previstos na legislação.

Art. 3º Para atendimento ao disposto no art. 2º, os Permissionários deverão apresentar à SEABAST os seguintes documentos:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), expedida há no máximo 30 dias;
- II - Cópia do Termo de Permissão de Uso (TPU) ou da Matrícula;
- III - Cópia do Contrato Social ou do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- IV - Cópia do RG e CPF dos sócios;



V - Cópia do Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM), do Município de São Paulo, relativo ao CNPJ atual;

VI - Certidão negativa de tributos do Município de São Paulo relativa ao CNPJ atual;

VII - Certidão negativa de tributos do Município de São Paulo relativa a CNPJ anterior ou comprovante de parcelamento do débito, se o caso.

§ 1º Na hipótese de a inscrição nos cadastros encontrar-se em situação INAPTA, SUSPENSA ou BAIXADA, no prazo previsto no art. 2º desta Portaria, o permissionário deverá providenciar a atualização cadastral junto ao órgão competente, de modo a regularizar sua situação.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no §1º, os interessados que possuam diferente número de inscrição, com a mesma titularidade do cadastro existente na matrícula, deverão justificar a situação e demonstrar a continuidade da atividade empresarial, apresentando certidão de inteiro teor da JUCESP e outros documentos comprobatórios.

Art. 4º No prazo de 60 (sessenta) dias, SEABAST, através da Divisão de Feiras Livres, na hipótese das feiras livres, ou da Divisão de Equipamentos de Abastecimento, na hipótese dos demais permissionários, analisará a documentação apresentada pelo interessado, retificando o respectivo cadastro no caso de a documentação apresentada se mostrar apta e suficiente à regularização cadastral, ou, caso contrário, indeferirá o pedido, publicando-se o resultado no diário oficial.

Art. 5º Descumprido o disposto no art. 2º desta Portaria ou indeferido o pedido de regularização, ficará o permissionário sujeito às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As matrículas não regularizadas poderão, a critério de SEABAST, ser objeto de novo processo licitatório para outorga de permissão de uso.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SF Nº 155, DE 2022 - (DOM de 01.07.2022)

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei n.º 13.701, de 24 de dezembro de 2003, bem como o Decreto n.º 53.151, de 17 de maio de 2012 e alterações, e a Instrução Normativa SF/SUREM n.º 09, de 11 de maio de 2016;

RESOLVE:

1. Ficam aprovados, para vigorar a partir de 1º de julho de 2022 até ulterior deliberação, os valores constantes das tabelas I e II, anexas, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, atualizados nos termos do item 2 da Portaria SF n.º 257/83, observando, ainda, o disposto nos subitens abaixo:



1.1. Construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante. Não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção;

1.2. Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no Alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar do referido Alvará;

1.3. Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

2. No caso em que o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão de obra apurada, nos termos do item 1, tais valores serão atualizados mediante a aplicação dos coeficientes constantes da tabela III, anexa.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA I - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL

Valores em Reais

TIPO DE CONSTRUÇÃO	GRAU DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
	INTENSIVO	MÉDIO	PEQUENO
Apartamentos	1.292,36	1.076,97	753,88
Casa (Térrea ou Sobrado)	1.615,46	1.292,36	969,27
Conjuntos Horizontais 02 a 12 Unidades	1.507,76	1.184,67	861,58
Conjuntos Horizontais 13 a 300 Unidades	1.400,06	1.076,97	753,88
Conjuntos Horizontais + de 300 Unidades	1.184,67	969,27	646,18
Casas Pré-Fabricadas	1.184,67	969,27	646,18
Abrigo para Veículos			646,18

Valores em Reais

TABELA II - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE OUTROS USOS

1. USO COMERCIAL (C)	
C 1 - Comércio Varejista de Âmbito Local	1.076,97
C 2 - Comércio Varejista Diversificado	1.076,97
C 3 - Comércio Atacadista	861,58
2. USO SERVIÇOS (S)	
S 1 - Serviço de Âmbito Local	1.076,97
S 2 - Serviço Diversificado	1.292,36
S 2.2 - Pessoais e de Saúde	1.507,76
S 2.5 - Hospedagem	1.292,36
S 2.5 - Hospedagem (área superior a 2.500 m ² com elevador)	1.615,46
S 2.8 - De Oficinas	861,58
S 2.9 - De Arrendamento, Distribuição e Guarda de Bens Móveis	861,58
S 3 - Serviço Especiais	861,58
3. USO INSTITUCIONAL (E)	
E 1 - Instituições de Âmbito Local	1.076,97
E 1.3 - Saúde	1.507,76
E 2 - Instituições Diversificadas	1.076,97
E 2.3 - Saúde	1.830,85
E 3 - Instituições Especiais	1.076,97
E 3.3 - Saúde	1.830,85
4. USO INDUSTRIAL (I)	
I 1 - Indústrias não Incômodas	1.076,97
I 2 - Indústrias Diversificadas	1.076,97
I 3 - Indústrias Especiais	1.076,97
I - Galpão (sem fim especificado)	861,58

**TABELA III - COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS DOCUMENTOS FISCAIS PARA FINS DE QUITAÇÃO DO I.S.S. NA EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE"****JULHO 2022**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2004	3,7059	3,7059	3,7059	3,7059	3,7059	3,7059	3,5110	3,5110	3,5110	3,5110	3,5110	3,5110
2005	3,5110	3,5110	3,5110	3,5110	3,5110	3,5110	3,3024	3,2541	3,2476	3,2476	3,2476	3,2476
2006	3,2426	3,2351	3,2351	3,2351	3,2351	3,2351	3,1402	3,1323	3,1255	3,1255	3,1247	3,1226
2007	3,1084	3,0871	3,0775	3,0665	3,0611	3,0509	2,8749	2,8585	2,8585	2,8585	2,8571	2,8571
2008	2,8571	2,8571	2,8509	2,8272	2,8272	2,8272	2,6517	2,6397	2,6235	2,6179	2,6179	2,6179
2009	2,6179	2,6179	2,6179	2,6179	2,6179	2,6179	2,4421	2,4248	2,4248	2,4248	2,4148	2,4134
2010	2,4134	2,4134	2,3927	2,3927	2,3927	2,3927	2,2303	2,2262	2,2152	2,2152	2,2123	2,2041
2011	2,2041	2,1953	2,1870	2,1870	2,1748	2,1748	2,0356	2,0030	1,9982	1,9929	1,9929	1,9821
2012	1,9821	1,9821	1,9745	1,9736	1,9661	1,9613	1,8109	1,8017	1,8017	1,7997	1,7956	1,7922
2013	1,7922	1,7893	1,7837	1,7837	1,7837	1,7837	1,6402	1,6215	1,6215	1,6215	1,6215	1,6215
2014	1,6215	1,6215	1,6215	1,6168	1,6131	1,6126	1,5523	1,5523	1,5501	1,5454	1,5438	1,5403
2015	1,5403	1,5363	1,5183	1,5163	1,5139	1,5121	1,4460	1,4238	1,4082	1,3987	1,3900	1,3853
2016	1,3853	1,3853	1,3853	1,3853	1,3853	1,3853	1,3047	1,2883	1,2867	1,2867	1,2803	1,2784
2017	1,2777	1,2765	1,2699	1,2688	1,2688	1,2688	1,2268	1,2242	1,2213	1,2213	1,2192	1,2192
2018	1,2192	1,2192	1,2192	1,2192	1,2192	1,2192	1,2192	1,2192	1,2192	1,2192	1,2192	1,2192
2019	1,2192	1,2192	1,2192	1,2192	1,2192	1,2192	1,1973	1,1893	1,1893	1,1893	1,1893	1,1893
2020	1,1893	1,1893	1,1893	1,1893	1,1893	1,1893	1,1893	1,1685	1,1607	1,1607	1,1607	1,1607
2021	1,1607	1,1607	1,1607	1,1607	1,1607	1,1607	1,1108	1,0931	1,0848	1,0848	1,0848	1,0844
2022	1,0844	1,0844	1,0787	1,0787	1,0773	1,0704	1,0000					

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Perito Contador Assistente.

Prof. Me. Wilson Alberto Zappa Hoog[i]

Uma perfeita compreensão da função do perito assistente, é deveras importante, para se evitar a cegueira científica e miragens de êxitos em demandas judiciais orientadas por interpretações polissêmicas ou ambíguas do corpo de provas que se pretende usar. Naturalmente, que o perito assistente não emite pareceres sobre questões vinculadas ao direito, ou seja, questões do mérito, mas analisa eventuais vulnerabilidades, e os riscos da validação ou refutação das provas contábeis.

O conceito doutrinário contábil da categoria de: “perito assistente” indicado nos autos de um processo, está em simetria e paridade à ideia de uma justiça justa com uma avaliação realmente científica do corpo de provas, ou seja, harmonia e semelhança com a autonomia profissional e liberdade de juízo científico. O nosso conceito doutrinário contábil da categoria de: “perito assistente” indicado nos autos de um processo, está em simetria e paridade à ideia de uma justiça justa com uma avaliação realmente científica do corpo de provas, ou seja, harmonia e semelhança com a autonomia profissional e liberdade de juízo científico. Como segue:

PERITO ASSISTENTE – é um profissional especialista em determinada área, como, por exemplo, a ciência da contabilidade. Portanto, pode ser um contador devidamente registrado em seu Conselho Regional de Contabilidade, e designado por uma das partes que estão em litígio, para emitir parecer com o fim de embase à inicial ou à contestação, ou acompanhar e/ou avaliar o trabalho do perito do Juiz ou do Árbitro, que se manterá equidistante dos interesses econômico-financeiros dos litigantes, preservando a



sua autonomia funcional e independência de juízo científico, assegurando com isto, que não ocorram influências estranhas que alterem o resultado de uma investigação, testabilidade, experimento, avaliação ou medição. O perito assistente tem imparcialidade e compromisso com a verdade científica se possível, se não com a verdade formal contida nos autos do processo, e não com a defesa jurídica do seu cliente. A pronúncia do perito assistente pode ocorrer por meio de parecer escrito e/ou verbal prestado em audiência. O perito assistente é um crítico oficial do labor do perito do Juiz, e criticar não significa falar bem ou mal, e sim, disser a verdade científica sobre os elementos probantes carreados aos autos. Para ser um crítico, existe uma condicionante que é dominar o tema da perícia, em toda sua amplitude, seja por conhecimento doutrinário, ou por cognição dos fatores consuetudinários do tema. Aplica-se a fundamentação do labor do perito assistente, as teorias, os teoremas e as métricas, tudo lastreado em princípios, tais como: o da epiqueia contabilística, o da razoabilidade, o da proporcionalidade, o da probabilidade, e o da racionalidade, entre outros. O assistente fere o Código Deontológico da perícia, quando do não enfrentamento de questões doutrinárias, comportamentos de negacionismo, o uso de falácias, e/ou atos de tergiversar quando da pronúncia sobre o resultado dos testes efetuados em seu laboratório de perícia forense-arbitral.

Considerando que o perito contador assistente é um crítico, e criticar não significa falar bem ou mal, e sim, dizer a verdade sobre questão técnico-científica analisada; podemos bradar em bom e alto tom, a existência da supremacia da ciência em relação aos interesses econômicos e difusos dos contratantes de um perito assistente. Surgindo a importância de que as demandas judiciais e arbitrais, que versam sobre questões patrimoniais, que é o objeto da ciência da contabilidade, possuam pareceres para embasar a inicial, o valor dado à demanda, e as possíveis contestações, surgindo a importância de que as demandas judiciais e arbitrais, que versam sobre questões patrimoniais, que é o objeto da ciência da contabilidade, possuam pareceres para embasar a inicial, o valor dado a demanda, e as possíveis contestações.

A atuação do perito assistente inicia-se antes mesmo da existência do processo, pois este profissional analisa a qualidade e os riscos inerentes aos elementos contábeis probantes que se pretende usar na demanda, inclusive a métrica contábil adequada para a precificação de perdas, danos, lucros cessantes, capitalização de juros, indenizações e haveres de sócios, entre outras questões contábeis.

E por derradeiro, não existe dúvida do retorno do investimento dos honorários do perito assistente para o seu contratante, em função da relevância deste trabalho na fase pré-processual, até porque, se não existir prova substancial dos fatos alegados, os gastos com a sucumbências e advogados podem ser muitos significativos, além da perda do tempo, gastos com despesas processuais e desgastes psicológicos para o promovente da demanda, risco que pode ser mitigado e até eliminado com a contratação do perito assistente, antes da proposição de uma demanda.

O melhor investimento para quem pretende demandar, é no processo de pré-análise de um assistente técnico em seu laboratório de perícia forense-arbitral, antes de se propor uma demanda, para a busca e a descoberta de informações corretas e/ou inexatas e até contrárias ao que se pretende provar em juízo. Pois, não se pode perder do foco, que a prova contábil tem como destinatário o Juiz que será assistido por um perito nomeado, logo, a prova deverá ser eficiente, no que diz respeito aos aspectos técnicos que se pretende provar. E conseqüentemente, entre os melhores investimentos para os peritos, avulta a aquisição de doutrinas especializadas, e os Programas de Educação Continuada disponibilizados pelas associações de peritos, universidades, e o sistema CFC/CRC com seus parceiros.

[i] Wilson A. Zappa Hoog é sócio do Laboratório de perícia forense arbitral Zappa Hoog & Petrenco, perito em contabilidade e mestre em direito, pesquisador, doutrinador, epistemólogo, com 47 livros publicados, sendo que alguns dos livros já atingiram a marca de 11 e de 16 edições.



Comentários sobre higiene de trabalhador acarretam indenização por dano moral.

A 6ª Turma do TRT da 2ª Região manteve condenação das empresas Motorola do Brasil, Banco Itaú e a companhia de telemarketing Atento Brasil S/A ao pagamento de indenização por danos morais para empregado que sofria humilhações recorrentes no ambiente de trabalho. O profissional, que atuou entre 2015 e 2020 no atendimento a clientes, ouvia piadas de sua supervisora sobre seu modo de ser, se vestir e sobre sua higiene pessoal.

“Existe uma coisa chamada xampu, conhece?” foi uma das várias frases constrangedoras direcionadas ao empregado pela mulher, segundo depoimento de testemunha: “Ela também fechava o nariz nas costas dele de forma que os outros percebessem, mas ele não”.

De acordo com essa testemunha, a superior expunha o homem perante os demais funcionários, dizendo que ele não lavava o cabelo, porque tinha seborreia e caspa. A 1ª empresa reclamada negou os fatos, mas se limitou a alegar que o profissional nunca se queixou das agressões na ouvidoria.

De acordo com o juiz-relator do acórdão, Wilson Ricardo Buquetti Pirota, o trabalhador não possuía a obrigação de procurar os meios internos da empregadora, como a ouvidoria, pois o dever de manter um ambiente de trabalho em que haja tratamento cordial, urbano e respeitoso é da empresa. “Ademais, há de se ressaltar que num ambiente hostil como o acima relatado, é crível que o autor não formalizasse reclamação interna por temer represálias”, acrescentou.

O colegiado manteve o valor da indenização de cinco vezes o último salário recebido pelo trabalhador, que foi de R\$ 1.481,66, com correções. Ele também receberá horas extras, adicional de periculosidade e reflexos.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Pagamento com desconto de 50% não impede empresa de questionar multa na Justiça.

A medida só implica renúncia a recurso administrativo, não judicial

24/06/22 – A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou que o pagamento espontâneo de multa referente a auto de infração pela Arcos Dourados Comércio de Alimentos S.A. (Rede MacDonald's), com desconto de 50%, não implica renúncia tácita ao direito de recorrer da sanção. O colegiado declarou nulos os atos administrativos que não aceitaram defesas apresentadas pela empresa e determinou a reabertura dos processos administrativos.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Em julho de 2015, as lojas da rede no Recife (PE) foram autuadas por não fornecer equipamentos de proteção individual. A autuação originou a instauração de processos administrativos, em que os documentos apresentados pela empresa foram rejeitados.



Em razão da necessidade de renovação permanente de certidões negativas de débito de tributos federais e da dívida ativa da União, documentos essenciais para a consecução dos seus negócios, a empresa, “mesmo não reconhecendo a legalidade dos processos administrativos e dos autos de infração”, efetuou o recolhimento das multas e, em seguida, ajuizou ação declaratória de nulidade para reaver os valores pagos.

AÇÃO JUDICIAL

O pedido foi parcialmente atendido pelo juízo da 18ª Vara do Trabalho do Recife, que declarou nulos os atos administrativos que rejeitaram as defesas apresentadas nos processos administrativos e determinou a reabertura dos processos administrativos. Contudo, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE) proveu o recurso da União, por entender que a empresa, ao efetuar o pagamento da multa com a redução de 50% prevista no artigo 636, parágrafo 6º, da CLT, havia renunciado ao direito de interpor recurso tanto pela via administrativa quando pela judicial.

RENÚNCIA RESTRITA

O relator do recurso da empresa ao TST, ministro Cláudio Brandão, assinalou que a previsão de renúncia é restrita ao recurso administrativo, pois a lei nada dispõe sobre eventual renúncia ao direito de acionar o Judiciário. Segundo ele, a decisão do TRT foi contrária ao entendimento firmado pelo TST sobre a matéria, em razão da incompatibilidade com as garantias constitucionais da inafastabilidade da jurisdição e da ampla defesa.

A decisão foi unânime.

(LT/CF)

Processo: RR-298-52.2017.5.06.0018

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Mulher doente que foi demitida e perdeu plano de saúde será indenizada.

Juíza condenou um shopping e uma empresa de limpeza em danos morais por dispensar, por justa causa, trabalhadora doente.

A juíza do Trabalho Ananda Tostes Isoni, da 21ª vara do Trabalho de Brasília/DF, condenou um shopping e uma empresa de limpeza pela demissão de uma trabalhadora que estava de licença após ficar doente no trabalho. Na ação, a magistrada também condenou a empresa a pagar indenização de R\$ 15 mil à funcionária.

A trabalhadora foi admitida em março de 2009, na função de serviços gerais e, no decorrer do serviço, foi acometida por doenças do trabalho sendo afastada no ano de 2010, 2011 e 2018. Ao retornar do afastamento, precisou fazer novo requerimento, uma vez que seu quadro clínico continuava instável. Para a surpresa da mulher, o benefício foi suspenso por divergência de informações fornecidas pela empresa ao INSS. Depois disso foi dispensada por justa causa, em 2019.

Por sua vez, a empresa de limpeza argumenta que a rescisão contratual por justa causa aplicada à funcionária decorreu do abandono do emprego. Nega a natureza ocupacional da doença e alega ter



enviado para a funcionária convocações para retorno ao trabalho. No entanto, da análise dos documentos, nota-se que foram encaminhados para endereço diferente do informado à empregadora.

TRT-10 condena shopping e empresa terceirizada por demitir e cortar plano de saúde de funcionária doente. (Imagem: (Foto: Pexels))

Para a magistrada, ficou demonstrado que a trabalhadora foi dispensada enquanto ainda estava incapacitada para o trabalho e privada de dar continuidade ao tratamento por meio de seu plano de saúde, cancelado de forma indevida pela empresa.

"Declarar nula a dispensa e condenar a primeira reclamada a reintegrar a funcionária ao emprego e reestabelecer seu plano de saúde, no prazo de dez dias da publicação, independentemente do trânsito em julgado", decretou a juíza.

De acordo com a sentença, a empresa foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15 mil. Já o shopping foi condenado subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos na decisão.

Marcelo Lucas, advogado da funcionária, declara a importância de casos como esse. "Sabemos que existem casos de demissões de funcionários doentes sem justa causa em empresas, mas a Justiça Trabalhista está sempre amparada na lei. O trabalhador não deve se intimidar em casos assim", finaliza a defesa.

Processo: 0000086-18.2020.5.10.0017

Veja aqui a sentença.

Por: Redação do Migalhas

Epa! Vimos que você copiou o texto. Sem problemas, desde que cite o link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/368538/mulher-doente-que-foi-demitida-e-perdeu-plano-de-saude-sera-indenizada>

Soluções jurídicas para conflitos entre sócios.

Quando os sócios se desentendem, a empresa perde. E a melhor solução sempre será um acordo, o mais rápido possível. Contudo, há ocasiões em que os interesses se tornam inconciliáveis, e o litígio inevitável.

Como em qualquer caso, a prevenção é melhor do que o remédio.

1. Prevenção de conflitos

Prevenção significa, na constituição da sociedade, redigir os instrumentos de governança (contrato social, estatuto, acordo de acionistas ou de quotistas etc.) para estabelecer regras de conduta para situações de estresse societário.



Pode ser feito na constituição da sociedade, ou posteriormente, desde que antes de qualquer conflito: em resumo, combinar em tempos de paz como será o procedimento em tempos de guerra.

Nem todas as cláusulas precisam estar no contrato social ou no estatuto. Esses documentos são de regular acesso por terceiros, e nem sempre interessa que regras de governança estejam neles inseridas.

Uma opção é fazer um acordo de quotistas ou de acionistas, segundo a natureza jurídica da sociedade (LTDA ou S.A), os quais não precisam de publicidade para terem valor perante os sócios, e neles inserir toda sorte de procedimentos que as partes entendam devidos.

Assim, independentemente se no estatuto ou no acordo, listamos abaixo algumas cláusulas úteis à prevenção de litígios societários.

- **Exclusão por justa causa:** regra prevista no artigo 1.085 do Código Civil para sociedades limitadas, na qual os sócios que compõem a maioria do capital social podem excluir um sócio que esteja colocando em risco a continuidade do negócio.

O próprio contrato pode listar algumas condutas desde logo classificadas como passíveis de exclusão, tais como concorrência com a própria sociedade, difamação da sociedade e/ou dos sócios, falta de engajamento mínimo, ausência nas deliberações sociais dentre outras.

- **Quóruns qualificados:** Quando um determinado sócio possui uma fatia considerável do capital, as partes podem selecionar determinados temas para os quais seja possível prever quóruns qualificados de deliberação, ou seja, exigência de um percentual mínimo de votos positivos para aprovação daquelas matérias selecionadas.

- **Regras de engajamento:** Quando necessário o trabalho dos sócios, vale perder um tempo e definir regras de engajamento mínimo, sem o qual um determinado sócio pode ser excluído da sociedade ou penalizado de alguma modo, inclusive de forma pecuniária.

- **Punições pecuniárias:** Nas sociedades limitadas é possível a distribuição de lucros desproporcional ao capital social, de acordo com a deliberação dos sócios.

Desse modo, é possível já deixar previamente deliberado os casos em que a distribuição se dará de forma desproporcional se os sócios realizarem, ou deixarem de realizar, determinadas ações. Funcionará como uma penalidade pecuniária, de fácil aplicação.



- Sucessão: Uma grande fonte de conflito é o ingresso de herdeiros na sociedade: seja na relação entre eles, seja na relação entre esses e os sócios remanescentes.

Daí que de todas as regras de prevenção, as que tratam de falecimento são as mais importantes.

Não raro os contratos e estatutos sociais trazem aquela cláusula padrão tratando apenas de como serão pagos os herdeiros, ou se poderão ser aceitos ou não na sociedade. No entanto, faz-se necessário muito mais do que isso.

Como são apurados os haveres dos herdeiros? Balanço contábil, fluxo de caixa descontado, multiplicador de EBITDA ou outra regra de valuation? Havendo divergências quanto ao valor apurado, o que acontece?

Qual quórum para deliberar pela entrada ou não de herdeiros? Depois da entrada dos herdeiros, existe alguma diferença de peso nas deliberações entre sócios fundadores e herdeiros?

Essas e várias outras questões podem ser tratadas previamente nos instrumentos de governança das sociedades quanto à sucessão, e não só por morte, mas também em caso de alienação de quotas/ações.

Além dessas, diversas regras comumente presentes em acordos de acionistas ou quotistas também ajudam a evitar conflitos, tais como definição de prazo mínimo dentro do qual nenhum dos sócios pode alienar suas quotas/ações, regras para venda conjunta (drag e tag along), condições através das quais uma quota/ação pode ser vendida a terceiros, consequências de uma restrição judicial sobre quotas/ações, casos de dissolução parcial e apuração de haveres de sócios descontente, dentre outras.

Como se viu, o caminho é amplo para evitar o conflito. Mas uma vez instalado, como resolver?

2. Solução de conflitos

2.1. Exclusão judicial

Se para exclusão por justa causa extrajudicial há necessidade de previsão contratual, a exclusão judicial prescinde de cláusula nesse sentido.

O artigo 1.030 do Código Civil prevê que um sócio pode ser excluído judicialmente, mediante a deliberação da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações.



O conceito de falta grave é subjetivo, e a falha precisará ser provada em juízo. Um sócio que deixar de cumprir funções que antes as realizava a contento, ou que as realiza de forma desidiosa já caracteriza, se bem demonstrada, uma falta grave. Como nem sempre se torna fácil tal demonstração, recomenda-se que antes da ação judicial tais falhas sejam documentadas através de notificações extrajudiciais.

2.1. Dissolução parcial extrajudicial e judicial

Há casos, contudo, que inexistente falha, mas tão somente um desgaste relacional entre os sócios, o que tecnicamente se chama de quebra do affectio societatis. Aqui não será caso de exclusão, mas de dissolução parcial.

A dissolução parcial acontece quando um sócio comunica à sociedade e aos demais sócios o seu desejo de se retirar (artigo 1.029 do Código Civil).

A notificação produz efeitos 60 dias depois de recebida, quando esse sócio não mais fará parte do quadro societário.

Com a notificação, o sócio se dirige à Junta Comercial, faz o registro desse documento e o seu requerimento para que seja excluído do cadastro da empresa, o que será feito considerando a data acima (60 dias após o recebimento da notificação de retirada).

Na próxima alteração contratual, estará a sociedade obrigada a mencionar em seu contrato social a nova formação societária. Como se vê, trata-se de procedimento extrajudicial quando a dissolução se dá por iniciativa daquele que quer se retirar.

Se, ao contrário, uma maioria quer dissolver a sociedade em relação a um único sócio – ou seja, no lugar de um sócio desejar sair, os demais desejarem excluí-lo –, será necessária uma ação judicial. Isso porque não há previsão legal de procedimento para exclusão de sócio tão somente por quebra de affectio societatis.

Assim, deverá ser requerido ao juiz da causa a dissolução parcial para indenização daquele sócio, apelando ao princípio da conservação da empresa, sustentando o fato de o referido sócio ser minoria, e ter a maioria melhores condições de continuar o negócio: a decisão dependerá dos contornos do caso concreto.

Até aqui, tratamos de saída do sócio, mas não do valor de sua quota, e da apuração dos seus haveres. Esse é um segundo procedimento, que não acontece em conjunto, mas em momento posterior: primeiro exclui o sócio, depois apura os haveres.

3. Apuração de haveres

Qualquer que seja o motivo ou a forma (e acima tratamos de vários motivos e formas) pelo qual um sócio saia da sociedade, a sua quota precisa ser liquidada, ou seja, é o procedimento pelo qual será aferido o valor da participação que o sócio mantinha na sociedade.

O artigo 1.031 do Código Civil determina que a liquidação se dará com base no que estipula o contrato social, e inexistindo regra específica pactuada, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Com isso, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota. E a quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Nem sempre há valores a pagar. Uma liquidação pode resultar em valor negativo: é o caso de uma sociedade endividada, na qual o seu passivo com terceiros (dívidas) se afigura maior do que o seu ativo (bens e direitos). Nesse caso, o patrimônio líquido é negativo, e o sócio que sai, no lugar de receber, precisa pagar.

Uma dúvida que sempre surge é a seguinte: o balanço contábil para apuração de haveres é o contábil, ou faz-se algum ajuste no mesmo a fim de considerar bens não contabilizáveis, tais como marca e fundo de comércio, de modo a chegar em um valor real para a participação do sócio?

O código civil é silente, de modo que a maioria dos juízes aplicavam a apuração meramente contábil, em regra prejudicial ao sócio retirante. Com o Código de Processo Civil (CPC) de 2015, procedimentos mais detalhados foram introduzidos no que tange à apuração de haveres.

O artigo 606 do CPC/2015 estabelece que em caso de omissão do contrato social, o juiz definirá, como critério de apuração de haveres, o valor patrimonial apurado em balanço de determinação, tomando-se por referência a data da resolução e avaliando-se bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, além do passivo também a ser apurado de igual forma.

Além disso, em todos os casos em que seja necessária a realização de perícia, a nomeação do perito recairá preferencialmente sobre especialista em avaliação de sociedades.

Com o novo CPC, a avaliação tende a ser mais justa, na medida que não mais se limita ao patrimônio contábil, mas considera o patrimônio a preço de saída (na contabilidade tradicional, ao contrário, se dá sempre a custo), contabilizando-se ainda os intangíveis.

Em resumo, para facilitar a visualização, segue uma tabela esquematizando os conceitos acima:



Exclusão	Extrajudicial	Judicial
Por justa causa	Por deliberação de sócios que representem mais da metade do capital, com previsão contratual.	Por deliberação da maioria dos demais sócios, sem previsão contratual.
Sem justa causa	Somente por iniciativa do sócio retirante.	Por iniciativa da maioria, apelando ao princípio da preservação da empresa, e dependendo do caso concreto.
Em qualquer caso, apuração dos haveres através de balanço especial, considerando ativos e passivos a valor de saída, adicionados dos bens intangíveis e eventualmente não contabilizáveis (valuation).		

Fonte: MSA Advogados

Baixa de micro e pequenas empresas não impede que sócios respondam por seus débitos tributários.

Nas hipóteses de micro e pequenas empresas que tenham o cadastro baixado na Receita Federal – ainda que sem a emissão de certificado de regularidade fiscal –, é possível a responsabilização dos sócios por eventual inadimplemento de tributos da pessoa jurídica, nos termos do artigo 134, inciso VII, do Código Tributário Nacional (CTN).

O entendimento foi reafirmado pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao reformar acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que, em execução de dívida ativa, confirmou a sentença de extinção do processo após verificar que a microempresa já tinha situação cadastral baixada na Receita antes do ajuizamento da ação.

Segundo o TRF4, a execução fiscal contra a microempresa dizia respeito a fatos geradores ocorridos em período no qual não estava vigente a Lei Complementar 147/2014, porém havia a previsão de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 9º, parágrafos 3º e 5º, da Lei Complementar 123/2006 (legislação que regula as micro e pequenas empresas).

Entretanto, no entendimento do TRF4, a responsabilidade dos sócios no caso analisado não deveria ser reconhecida, tendo em vista a necessidade de comprovação das situações de dissolução irregular previstas no artigo 135, inciso III, do CTN – como a presença de ato dos sócios gestores com excesso de poder ou infração de lei, do contrato social ou do estatuto.

Micro e pequenas empresas podem ser baixadas sem certidão de regularidade fiscal

O ministro Mauro Campbell Marques destacou que o caso dos autos não pode ser enquadrado na hipótese de dissolução irregular de empresa – situação em que seria, de fato, aplicável o artigo 135 do CTN –, tendo em vista que a legislação incidente sobre as micro e pequenas empresas prevê a possibilidade de dissolução regular sem a apresentação da certidão de regularidade fiscal.

O relator ponderou que essa previsão busca facilitar o término das atividades da pessoa jurídica, mas não pode servir de escudo para o não pagamento de dívidas fiscais.



“Há de se considerar que o próprio artigo 9º, parágrafos 4º e 5º, da LC 123/2006, ao tratar da baixa do ato constitutivo da sociedade, esclareceu que tal ato não implica extinção da satisfação de obrigações tributárias, nem tampouco do afastamento da responsabilidade dos sócios, aproximando o caso ao insculpido no artigo 134, inciso VII, do CTN”, apontou o relator.

Ao votar pelo provimento do recurso, Mauro Campbell Marques determinou que o sócio-gerente da microempresa seja incluído no polo passivo da execução fiscal. Em seguida, o sócio poderá apresentar defesa, a fim de afastar, eventualmente, a sua responsabilidade pelos débitos.

Leia o acórdão no REsp 1.876.549.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):REsp 1876549

Portal ContNews

<http://www.portalcontnews.com.br>

“Pejotização” das atividades intelectuais é válida ou não?

Nos últimos meses, nos deparamos diversas vezes com o tema da relação existente entre as empresas e os profissionais intelectuais que lhes prestam serviços por meio de uma pessoa jurídica e qual a formatação tributária deveria ser considerada nestes casos.

Este assunto já gerou muita polêmica nos âmbitos judicial e administrativo, considerando a ocorrência da chamada “pejotização” das atividades intelectuais, que nada mais é do que a prestação de serviços intelectuais de uma pessoa jurídica para outra.

A contratação via pessoa jurídica encontra amparo no art. 129 da Lei nº 11.196/05, que permite que a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, seja feita por meio de pessoa jurídica.

A prestação de serviços intelectuais normalmente é realizada por profissionais como médicos, advogados e engenheiros, por exemplo, que executam suas atividades por meio de uma pessoa jurídica de sua titularidade.

Segundo o art. 129, as prestadoras de serviços somente se sujeitam à legislação tributária aplicável às pessoas jurídicas.

Isto significa que o valor recebido em decorrência da atividade prestada deve ser considerado faturamento da pessoa jurídica e tributado de acordo com o regime de tributação eleito pela prestadora de serviço.

Este tema já foi amplamente discutido pelo Carf, que, até então, ao analisar autuações fiscais para exigir a incidência das contribuições previdenciárias sobre essas relações, costumava verificar se havia a presença de requisitos da relação de emprego na operação (não eventualidade, onerosidade, pessoalidade e subordinação) para definir o seu enquadramento tributário.

Existiam dois caminhos possíveis para este enquadramento:



- considerar a prestação de serviço pela pessoa jurídica válida, com uma tributação de aproximadamente 20% sobre o faturamento (tributos federais e ISS), caso a empresa fosse optante pelo lucro presumido, ou,

- caso fossem identificados os requisitos da relação de emprego, descaracterizar a prestação de serviço, considerando a operação como uma remuneração paga diretamente a uma pessoa física, com as seguintes incidências tributárias: até 27,5% a título de imposto de renda sobre a renda da pessoa física, aproximadamente 28% de contribuições previdenciárias (cota patronal e Sistema S) e retenções de 8% e 11% a título de FTGS e INSS, respectivamente.

Na prática, este reenquadramento resulta num aumento da carga tributária tanto para o contratante quanto para o prestador de serviços, já que a tributação da prestadora de serviços pelo lucro presumido, por exemplo, resulta numa carga tributária de 14% a 20%, e a tributação da remuneração paga a pessoa física soma mais do que o dobro destas alíquotas.

Diante de muitas controvérsias jurisprudenciais e de toda a insegurança jurídica envolvendo este assunto, foi ajuizada uma ação declaratória de constitucionalidade, buscando a chancela do STF sobre a validade do art. 129 da Lei nº 11.196/05.

A Suprema Corte entendeu pela constitucionalidade da contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços intelectuais, assegurando ampla liberdade às organizações para definir seu melhor modelo de negócios, defendendo a liberdade de iniciativa como fundamento da República.

Apesar deste resultado favorável, ainda nos restam dúvidas sobre o tratamento que a Receita Federal conferirá a este julgado, se, de fato, deixará de buscar as contribuições previdenciárias e imposto de renda pessoa física sobre a prestação de atividades intelectuais por pessoas jurídicas ou se irá manter as autuações.

Entendemos que a Receita Federal deverá se adaptar à nova orientação firmada pelo STF, deixando de autuar os contribuintes por terem utilizado pessoas jurídicas como forma de remunerar prestadores de serviços de natureza técnica, científica e intelectual.

Caso as autuações sejam mantidas, entendemos que o Carf deve rejeitá-las em favor dos contribuintes, sob pena de desrespeitar o entendimento firmado pelo STF.

Após o julgamento deste tema, o Carf já se manifestou em algumas ocasiões em que reforçou a constitucionalidade do art. 129, como esperado, mas ainda em casos um pouco diferentes, que não tratam especificamente da desconsideração da pessoa jurídica na contratação de serviços de natureza técnica, científica e intelectual (Acórdão nº 2202-008.531 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária).

Fato é que, diante desse cenário, verificamos um cenário mais favorável às empresas no sentido de ter reconhecida a validade deste dispositivo legal.

Diante deste posicionamento do STF, feitas as ressalvas acima, estamos caminhando para um cenário de maior segurança jurídica, permitindo a liberdade de contratação e com impacto fiscal mais vantajoso ao contribuinte, o que reforça a nossa opinião de que as empresas podem rever a formatação de suas contratações, passando a incluir como uma possibilidade a contratação de profissionais que prestam



serviços intelectuais via pessoa jurídica, reduzindo assim a carga tributária de ambos os lados da relação.

* Sobre o autor: Advogada na Domingues Sociedade de Advogados (DMGSA) e especialista em Direito Tributário

“Pejotização” das atividades intelectuais é válida ou não? - Diário do Comércio (diariodocomercio.com.br)

Egoless-Liderança

Os alunos lotaram o anfiteatro da universidade para assistir aquele famoso palestrante. A expectativa era tão grande que a universidade reservou as três primeiras fileiras para os docentes, dentre os quais estava uma antiga e respeitada professora que, por essas coincidências da vida, sentou-se ao lado do lugar reservado ao palestrante, na primeira fileira.

Assim que ele chegou, a professora cumprimentou-o com entusiasmo e cordialidade, mas ele manteve-se frio e formal. Ela então esperou alguns segundos, voltou-se novamente para ele e elogiou o seu trabalho, os seus livros e os seus artigos. E ele, sem dar-lhe a devida atenção, demonstrando certa impaciência, apenas respondeu:

– Minha senhora, é por isso que esse anfiteatro está lotado – E direcionou sua atenção para o mestre de cerimônias que estava anunciando-o e lendo o seu extenso e notável curriculum.

Sob aplausos, altivo e com olhar determinado, o palestrante subiu ao palco, cumprimentou a plateia com um formal “Boa Noite”, e iniciou sua palestra que durou aproximadamente uma hora. Após uns vinte minutos, algumas pessoas começaram a deixar o anfiteatro e, ao final, mais da metade delas já havia saído. Quando terminou, poucos entenderam que a palestra havia encerrado, e timidamente alguns aplaudiram enquanto um certo ar de decepção envolvia a plateia e o próprio palestrante, que cerrou os lábios, agradeceu a presença de todos, abaixou a cabeça, desceu as escadas e sentou-se novamente ao lado da professora.

E ainda com a cabeça baixa, ele virou-se para ela e disse:

– Eu não sei quem você é, mas me desculpe por tê-la tratado com tanta arrogância.

A sábia professora então sorriu gentilmente, e respondeu:

– Não tem problema. Apenas espero que você tenha compreendido que se tivesse subido ao palco com a humildade com a qual desceu, certamente teria descido com o orgulho com o qual subiu.

Quando satisfazer o próprio ego torna-se a principal motivação de um profissional, independentemente da área de atuação, inicia-se um processo de involução pessoal e profissional que, ancorado na arrogância, traz enfraquecimento, decadência e empobrecimento para a própria pessoa e para todos os que estão à sua volta.

Quando a arrogância entra em campo, perde-se a habilidade de reconhecer os próprios erros e de aprender com eles; a opinião de outras pessoas deixa de fazer qualquer sentido ou diferença; deixa-se

de aprender porque nos tornamos autossuficientes, enfim, quando a arrogância prevalece, o ego sobrepõe a inteligência.

Se quisermos verdadeiramente tornar nos melhores profissionais, líderes, pais, mães, amigos, enfim, melhores seres humanos, precisamos ser um pouco mais “egoless”; precisamos aprender com Aquele que disse: “...o maior de vocês deve ser aquele que serve”, entender que somos uma pequena e impermanente parte do universo, e permitir que a humildade e o serviço façam parte de nossa vida.

Por isso, busque permanecer ensinável; foque naquilo que você pode aprender, em vez de tentar mostrar o que você já sabe. Lembre-se que muito do que você sabe foi-lhe ensinado por outros. Ouça mais; busque escutar e compreender verdadeiramente o que os outros estão dizendo (além das palavras). Faça mais perguntas. Aprecie as pessoas; valorize a contribuições delas. Não silencie as ideias ou apenas defenda o seu território. Incentive os outros a dar sua opinião. Prefira ser feliz à ter razão; deixe ir a necessidade de estar sempre certo ou de ganhar apenas. Demonstre humildade e grandeza.

Um Grande Abraço, Marco Fabossi

Sancionada lei que cria o Sistema Eletrônico de Registros Públicos.

O Serp moderniza os serviços de cartórios de registros públicos e traz impactos na redução da burocracia e na melhoria do ambiente de negócios do país

O presidente da República sancionou nesta segunda-feira (27/6) a Lei que implementa o Sistema Eletrônico de Registros Públicos (Serp) e moderniza o serviço cartorial no país. A aprovação possibilita que os cidadãos acessem registros públicos pela internet com maior agilidade.

A norma é fruto da Medida Provisória nº 1.085/2021, elaborada pelo Ministério da Economia em diálogo com outros órgãos do governo federal, de representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de associações representativas de entidades do sistema cartorial e do setor privado.

Por meio do Serp, os atos e negócios jurídicos serão registrados e consultados eletronicamente, permitindo que os usuários dos cartórios sejam atendidos através de um celular ou de um computador, por exemplo.

Isso tornará o serviço mais flexível e eficiente, visto que os cidadãos não serão obrigados a acessar os serviços presencialmente e se deslocar por diversos cartórios para obter informações e expedir certidões.

A expectativa é a melhoria dos serviços para a população, com a modernização do ambiente de negócios, a redução de custos e de prazos e a diminuição de restrições ao crédito.

A medida aproxima o Brasil das melhores práticas internacionais e mantém a confiança e a eficiência do sistema de cartórios de registros públicos.

Agora, a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) implementará os detalhes operacionais em um cronograma de ações até 31 de janeiro de 2023.

O Serp também prevê que as bases de dados dos cartórios de registros públicos sejam interconectadas.

Assim, os documentos e informações poderão ser acessados eletronicamente entre os cartórios e seus usuários. Com isso, possibilita-se o uso de extratos eletrônicos com dados estruturados que padronizarão os registros e dispensarão a apresentação de documento físico para a efetivação de registros.

O registro dos imóveis será facilitado com a possibilidade de realização do pedido de forma eletrônica e emissão de certidão em, no máximo, cinco dias úteis.

Atualmente, o prazo médio para o registro de um imóvel no Brasil varia de 23 dias, na região Sudeste, a 52 dias, na região Sul. Já as certidões de inteiro teor da matrícula do imóvel serão emitidas em até quatro horas.

Os registros de garantias de bens móveis e imóveis serão integrados em sistema único, seguro e transparente.

Isso fortalece o canal de garantias no Brasil, com possibilidade de utilização de bens móveis como garantia nas operações de crédito, através do registro e a consulta via ponto de acesso único de gravames e da incidência de indisponibilidades sobre esses bens.

O Serp ampliará o acesso ao crédito às empresas, especialmente aos empreendimentos de menor porte que, muitas vezes, não possuem bens imóveis para dar em garantia. Assim, com o fortalecimento do uso das garantias, espera-se a redução das taxas de juros ao tomador de crédito.

A medida permite ainda o uso de assinaturas digitais e a dispensa do reconhecimento de firma para registro de documentos e títulos. Reduzindo custo e burocracia, as assinaturas poderão ser feitas pelo cidadão utilizando seu cadastro na plataforma GOV.BR.

Essa é uma das iniciativas do projeto + Garantias Brasil, que visa possibilitar crédito mais acessível e mais barato para todos.

A Lei de Modernização dos Registros Públicos amplia o alcance do Novo Marco de Garantias (PL nº 4.188/2021), em apreciação no Senado Federal.

Essas medidas, em conjunto com o Novo Marco de Securitização (MP nº 1.103/2022) e com a Medida de Aprimoramento das Garantias Rurais (MP nº 1.104/2022) – também em apreciação no Senado –, são reformas estruturantes da economia, com o intuito de fortalecer as garantias e aprofundar o mercado de crédito no país.

Sancionada lei que cria o Sistema Eletrônico de Registros Públicos — Português (Brasil) (www.gov.br)



Quando o 'desabafo' vira demissão: os cuidados que o trabalhador deve ter ao postar nas redes - e o que as empresas podem fazer.

Advogada afirma que o uso de redes sociais durante o horário de trabalho pode prever em demissão.

Ansiedade e isolamento: como modular a saúde mental na quarentena? — Foto: Unsplash/Divulgação

Ansiedade e isolamento: como modular a saúde mental na quarentena?

Quem nunca ouviu – ou falou – “não aguento mais o meu trabalho” ou “não aguento mais o meu chefe”?

Frases como essas são comuns no dia a dia de trabalho — mas, quando vão parar nas redes sociais, é desabafo ou ofensa? Será que pode gerar demissão?

Para responder essas e outras dúvidas, o g1 conversou com especialistas em direito do trabalho sobre o uso das redes sociais.

O “desabafo” nas redes sociais podem sim, levar a uma demissão, pois pode ser entendido como má conduta do trabalhador. O desligamento pode ser alegado até como justa causa, afirma a advogada Lariane R. Del-Vechio, especialista em direito do trabalho.

Punições

A demissão não é a única punição aplicada pelas empresas nesse tipo de situação: o trabalhador pode também receber uma suspensão ou uma advertência — como ocorreu com a atendente de loja Camila Figueiredo, de 27 anos.

Em 2019, ela levou uma advertência depois de se manifestar em uma rede social sobre ações ocorridas dentro da loja onde trabalhava.

“Na época, algumas lojas da Paulista tiveram vários casos de racismo.

Uma vez um menino negro entrou (na loja onde ela trabalhava) e a mãe dele estava dentro da loja. O segurança abordou a criança como se ele fosse pedinte, e mandou sair da loja só por ele ser negro”, conta.

“Teve repercussão no twitter e eu também postei – comentei que esse não era um caso isolado e que a empresa não dava treinamento para os seguranças e que era uma porcaria essas coisas acontecerem”.

No dia seguinte, Camila recebeu uma carta de advertência, que afirmava que ela não podia falar mal da empresa na internet. Para não ser demitida, teve que apagar o post.

O que é considerado uma má conduta das redes sociais?

São considerados como má conduta todos os atos que afetem a imagem da empresa, as regras legais ou algo que ofenda a dignidade de alguém. Atitudes racistas e preconceito também podem ser motivos para o desligamento.

A advogada afirma que o uso das redes sociais durante o horário de trabalho também pode resultar em demissão – como aconteceu com uma estagiária da Prefeitura de São Francisco do Sul (SC), demitida após compartilhar no Tik Tok um vídeo dançando em que vestia o uniforme e crachá.

O funcionário demitido pode entrar na Justiça contra a decisão da empresa?

O funcionário que se sentir prejudicado e não concordar com a decisão pode entrar com uma ação judicial para reverter a justa causa.

Para isso, o contratado deve comprovar que sua atitude não interfere a imagem da empresa, não ofende a dignidade de ninguém e regras legais.

Se o funcionário tiver provas de que não ocasionou o dano e a empresa não tiver provas robustas, existe a possibilidade de reverter a justa causa: dependerá do conjunto probatório do empregado e empregador.

Valores legais não precisam estar expressos, assim como o ético, estando previstos inclusive na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como causas de rescisão indireta em caso de descumprimento.

Em casos não estão estabelecidos em lei, no entanto, é interessante ter um manual de condutas e deixar o funcionário ciente disso, para não ser o empregador acusado de rigor excessivo.

Que tipo de provas a empresa pode usar contra o trabalhador?

De acordo com advogado Fabiano Rosa, os principais motivos que geram demissões em relação ao uso das redes sociais estão relacionados à valoração do conteúdo produzido ou, em alguns casos, de violação às regras internas da empresa em relação à vedação ao uso das redes sociais durante à jornada de trabalho.

Entre as principais situações estão:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Abusos ou exageros de exposições ou opiniões
Atitudes que revelem a intimidade de integrantes da equipe ou de clientes
Críticas públicas à empresa, em especial quando utilizadas palavras de baixo calão
Utilização da marca da empresa de forma indevida
Má utilização da imagem pessoal do profissional quando vinculada à imagem da empresa
Quebra de sigilo profissional

Cuidado com os posts de “desabafo” nas redes sociais sobre trabalho:



Como ficam os procedimentos de desligamento e homologação?



Nos casos de demissão, tanto sem justa causa como com, a empresa deve fazer o pagamento das verbas rescisórias em 10 dias. Na demissão por justa causa, o empregado terá direito apenas ao saldo de salário e às férias vencidas.

Na demissão sem justa causa, o trabalhador deverá receber saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, 13º salário, aviso prévio, multa de 40% do FGTS e seguro desemprego.

A homologação da rescisão vai depender do acordado em convenção sindical e no tempo de serviço do funcionário.

Em qual momento as redes sociais são vistas como meio de uso livre de expressão e forma ofensiva?

O marco civil da internet (Lei nº 12.965/2014) foi criado para estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet, entre eles a proteção da privacidade e a proteção dos dados pessoais.

A lei, no entanto, não prevê as repercussões trabalhistas decorrentes dos atos praticado na internet por seus usuários – assim, essa relação deverá ser avaliada e julgada pela Justiça do Trabalho com base na legislação trabalhista.

"Os limites para a livre expressão, seja na internet ou no mundo off-line, estão definidos pelos princípios do Estado Democrático de Direito, sobretudo quando há ataque e afronta à segurança e intimidade de outrem, quando sobrevêm violações às normas de responsabilidade civil, quando cometidos atos manifestamente ilegais e, sobretudo, quando externados atos de violência, preconceitos e discriminações, diz Fabiano Rosa.

<https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2022/06/22/quando-o-desabafo-vira-demissao-os-cuidados-que-o-trabalhador-deve-ter-ao-postar-nas-redes-e-o-que-as-empresas-podem-fazer.ghtml>

Inovações na transação tributária federal.

Novidades facilitam compensação de dívidas entre esferas pública e privada e contribuem para aquecer

ANDRÉ MENDES MOREIRA
FERNANDO DANIEL DE MOURA FONSECA
ALUIZIO PORCARO RAUSCH

A transação tributária, apesar de ser instituto de aplicação recente no Brasil, desenvolve-se a passos largos. Dentre os últimos avanços, tem destaque a aguardada ampliação de escopo, em nível federal, para créditos tributários ainda em discussão administrativa, e o aproveitamento de créditos de prejuízo



fiscal de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e de base de cálculo negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Essa ampliação é decorrente das recentes alterações promovidas pela Lei 14.375, de 21 de junho de 2022.

[https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/inovacoes-na-transacao-tributaria-federal-](https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/inovacoes-na-transacao-tributaria-federal)

Para contextualizar, a Lei 13.988/2020 estabelece os requisitos e as condições para que a União, as suas autarquias e fundações, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária. Portanto, em nível federal, é esse o diploma que rege a transação em matéria tributária. É justamente aqui que a Lei 14.375/2022 traz inovações.

Dentre as modalidades de transação federal constantes da Lei 13.988/2020, há dois grupos (artigo 2o): o primeiro é a proposta individual, seja do devedor ou da autoridade fiscal em questão; o segundo é a adesão a programa específico ofertado pela União, e alcança certos créditos ainda não inscritos em dívida ativa. Ambas as modalidades têm sido ativamente utilizadas, o que merece encômios. Por exemplo, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) atualmente oferta 11 diferentes programas de transação por adesão, em alguns casos em conjunto com a Receita Federal (pré-inscrição em dívida ativa), bem como dá plena transparência aos acordos individuais já celebrados.

Contudo, a Lei 13.988/2020 não autorizava expressamente a proposta individual em relação a créditos em fase de contencioso administrativo fiscal, restringindo essa modalidade a créditos inscritos em dívida ativa. Com a Lei 14.375/2022, essa prerrogativa é positivada.

Ademais, em sua redação anterior, as vantagens ofertadas pela Lei 13.988/2020 (artigo 11) eram apenas descontos de multa, juros e encargos legais (em certos casos), prazos e formas especiais de pagamento, e medidas relativas a garantias e constrições. Com a Lei 14.375/2022, também fica positivada a prerrogativa de utilização de créditos de IRPJ e de CSLL decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa até o limite de 70% do saldo devedor remanescente após eventuais descontos (condicionada à concordância pela autoridade fiscal).

Isoladamente, essas duas novidades já representam um ganho para contribuintes e Fazenda Pública. Incluem-se, aqui, os dois lados da moeda, porque o ambiente da transação é de diálogo e trabalho em conjunto, diferentemente da tradicional cultura contenciosa no Brasil. Assim, a mencionada ampliação de prerrogativas reforça o caráter de soma não zero da transação federal.

Ocorre que a Lei 14.375/2022 traz ainda mais inovações. Por exemplo, ao expressamente autorizar o uso de precatórios ou de direito creditório com sentença de valor transitada em julgado para amortização de dívida tributária principal, multa e juros; a elevação do limite máximo de redução dos créditos de 50% para 65%; e o aumento do prazo de quitação dos créditos de 84 para, no máximo, 120 meses.

Neste contexto, deve-se reconhecer que o uso de direitos líquidos e certos, consubstanciados ou não em precatórios, já tem abrigo na Constituição (artigo 100, §11). Ademais, essa prerrogativa tem autoaplicação para a União. De todo modo, norma legal em positiva harmonia com norma constitucional promove segurança jurídica e pragmaticamente facilita o exercício de qualquer direito, pelo que também por essa razão a Lei 14.375/2022 deve ser elogiada.

Por tudo isso, não surpreende que a comunidade jurídica aplauda a Lei 14.375/2022.

E considerando os múltiplos reveses deste final de pandemia (assim se espera, pelo menos), as inovações mencionadas só têm a facilitar a compensação de dívidas entre as esferas pública e privada, contribuindo para o aquecimento da economia brasileira.



ANDRÉ MENDES MOREIRA – Professor da UFMG e professor livre docente da USP. Doutor em Direito pela USP, mestre em Direito pela UFMG. Sócio-conselheiro de Sacha Calmon – Misabel Derzi Consultores e Advogados

FERNANDO DANIEL DE MOURA FONSECA – Professor da FDMC. Doutor e mestre em Direito pela USP, LL.M. em Tributação Internacional pela NYU. Sócio-conselheiro de Sacha Calmon – Misabel Derzi Consultores e Advogados

ALUIZIO PORCARO RAUSCH – LL.M. em Tributação Internacional pela NYU, mestre em Direito pela UFMG. Advogado (Brasil e NY) de Sacha Calmon – Misabel Derzi Consultores e Advogados

Grande conquista da contabilidade paulista: desvinculação do contador do Cadesp poderá ser feita sem necessidade de ida ao Posto Fiscal.

O Grupo de Trabalho formado pelo Sescon-SP, demais entidades congoçadas da contabilidade paulista e Subsecretaria da Receita Estadual, da Sefaz, já está rendendo frutos: foi publicada, no dia 23 de junho, a Portaria SRE 48/2022 que retira a obrigação de comparecimento ao Posto Fiscal para desvinculação de estabelecimento no Cadesp.

Uma grande conquista para a categoria.

O tema tem sido pleito recorrente das entidades e foi destaque inclusive em reunião realizada pelo Grupo Técnico um dia da publicação, 22 de junho, em que lideranças da contabilidade foram recebidas pelo diretor-adjunto de Gestão, Atendimento e Conformidade, Marcel Siqueira, e o supervisor fiscal e responsável pela área de obrigações Cláudio Ferreira representaram a administração estadual.

Na ocasião, o vice-presidente do Sescon-SP, Antonio Carlos Souza dos Santos, afirmou que a desobrigação de entrega presencial de protocolo do pedido de exclusão do contador seria de grande valia para o setor.

Os representantes da Sefaz-SP reafirmaram o máximo interesse do Estado em simplificar os processos relacionados a obrigações acessórias e principais e destacaram o auxílio das entidades contábeis no processo de análise e simplificação das exigências em vigor.

Participaram do evento o consultor da Frente Parlamentar do Empreendedorismo, Silvério Crestana; o conselheiro do CRCSP, Renato Prone Teixeira da Silva, o diretor do Sindcont-SP, Denis de Mendonça, o diretor da Fecontesp, Cláudio Anibal Cleto, o diretor Administrativo da Aescon-SP, Carlos Limberti, e o diretor Institucional e Jurídico do Sescon-SP, Marcos Kazuo.

Grande conquista da contabilidade paulista: desvinculação do contador do Cadesp poderá ser feita sem necessidade de ida ao Posto Fiscal - SESCON SP

Duplicidade no CNIS de trabalhadores vinculados a pessoa física.

CNIS, Meu INSS e Carteira de Trabalho Digital estão exibindo em duplicidade o contrato de trabalhadores que estavam vinculados a um CEI antes da obrigatoriedade do eSocial.



O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS informa que identificou que o Extrato Cnis não está agrupando os contratos declarados no eSocial, que antes estavam vinculados à matrícula CEI do empregador pessoa física informados via GFIP, resultando em exibição duplicada no extrato CNIS, Meu INSS e Carteira de Trabalho Digital.

Por causa desta duplicação, a informação do término do contrato de trabalho enviada ao eSocial não está refletindo no contrato vinculado à matrícula CEI, deixando o contrato em aberto e podendo afetar a concessão automática de benefícios previdenciários e do seguro desemprego.

O ajuste está sendo providenciado e assim que implementado será exibido somente um único vínculo.

Até que a correção seja implementada, para reconhecimento ao direito de benefícios previdenciários, orienta-se que o empregador forneça ao trabalhador declaração contendo as informações dos dados que se pretende comprovar, bem como o número do recibo dos eventos enviados ao eSocial, para que seja anexado ao requerimento do benefício pretendido.

Para fins de reconhecimento do direito ao Seguro Desemprego o trabalhador deve cadastrar recurso no próprio aplicativo da Carteira de Trabalho Digital ou através do portal Gov.br esclarecendo que se trata de vínculo em duplicidade e já encerrado.

<https://www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/duplicidade-no-cnis-de-trabalhadores-vinculados-a-pessoa-fisica#:~:text=O%20Instituto%20Nacional%20do%20Seguro,INSS%20e%20Carteira%20de%20Trabalho>

GOV.BR passa a oferecer ao cidadão o serviço de emissão de certidões.

Certidão negativa de débitos tributários já pode ser baixada automaticamente pela plataforma sem necessidade de preenchimento de dados

Já imaginou ter acesso instantâneo às suas certidões por meio da plataforma GOV.BR?

Agora isso já é possível, pois a certidão negativa de débitos tributários, da Receita Federal, já pode ser baixada pelo GOV.BR na internet.

Com apenas um clique, o cidadão tem acesso à certidão de forma automática, sem a necessidade de preencher formulários. A novidade visa tornar mais simples a obtenção de documentos do governo pelo cidadão.

O secretário especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Caio Mario Paes de Andrade, explica que essa é uma evolução do GOV.BR para melhorar o relacionamento da população com o Estado.

“O GOV.BR está transformando a vida das pessoas.

Estamos aprimorando a plataforma para que a experiência do usuário, em sua interação com o governo, seja simples, prática e fluida. Vamos integrar, cada vez mais, os sistemas governamentais para oferecer, em um único lugar, no GOV.BR, tudo que o cidadão precisa”, destaca.

Outras certidões serão integradas à plataforma em breve.

A previsão é possibilitar também a emissão de certidões trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e aquelas voltadas aos servidores públicos, de maneira complementar aos canais já existentes.

Experiência integrada

O GOV.BR é a plataforma de relacionamento do Estado com o cidadão e está em constante aprimoramento para oferecer ao usuário uma experiência cada vez melhor, independentemente do dispositivo de acesso.

Funcionalidades que eram oferecidas apenas no aplicativo do celular, ou só pelo computador, agora estão disponíveis em ambos os locais.

Além da emissão de certidões, a plataforma GOV.BR no computador ganha mais três funcionalidades, que estavam disponíveis apenas pelo aplicativo do celular: carteira digital de documentos, assinatura eletrônica GOV.BR e notificações.

Para acessar essas funcionalidades, é preciso estar logado na plataforma.

“Já temos 133 milhões de brasileiros no GOV.BR usufruindo de todos os benefícios de ter o governo na palma da mão, 24 horas por dia.

O GOV.BR combate a burocracia, por meio da transformação digital do Estado, promovendo a melhoria estrutural da Administração Pública”, enfatiza o secretário especial Caio Paes de Andrade.

Saiba como acessar a sua área personalizada no GOV.BR

Ao acessar a plataforma GOV.BR pela internet – seja para utilizar serviços ou navegar pelas páginas de órgãos públicos –, o usuário tem disponível, no canto superior direito da página, o botão “Entrar”. Ao clicar no botão, é solicitada a realização do login na plataforma.

Uma vez logado no GOV.BR, o cidadão passa a visualizar, no canto superior direito da página, um botão com sua foto ou avatar.

Ao clicar na seta ao lado do botão, é aberto um menu com as funcionalidades disponíveis na área personalizada, entre elas, a emissão de certidões.

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/gov-br-passa-a-oferecer-ao-cidadao-a-emissao-de-certidoes#:~:text=GOVERNO%20DIGITAL-,GOV.BR%20passa%20a%20oferecer%20ao%20cidad%C3%A3o,servi%C3%A7o%20de%20emiss%C3%A3o%20de%20certid%C3%B5es&text=J%C3%A1%20imaginou%20ter%20acesso%20instant%C3%A2neo,pele%20GOV.BR%20na%20internet.>



Empresa deverá responder por morte de supervisor em viagem a trabalho.

Segundo a família, ele havia trabalhado até tarde e teve de viajar de madrugada para participar de reunião.

30/06/22 – A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu, por unanimidade, que a Contax-Mobitel S.A., de Campinas (SP), deverá indenizar a família de um supervisor de vendas morto em acidente de automóvel quando viajava de madrugada, de São José do Rio Preto para São Paulo, para participar de reunião institucional. Segundo o colegiado, o empregado estava em viagem a serviço da empresa, que deveria oferecer condições seguras de trabalho.

Segundo o processo, o supervisor, de 22 anos, saiu de São José do Rio Preto, juntamente com um colega, às 2h, em direção a São Paulo, distante 450 km, para uma reunião que aconteceria às 8h. No km 231 da Rodovia Washington Luiz, o carro, dirigido pelo colega, saiu da pista e caiu de uma ponte. Para a família, o excesso de jornada de trabalho havia contribuído para o acidente, uma vez que o rapaz, segundo mensagens postadas pelo WhatsApp, tivera de trabalhar até às 23h30 para fechar as vendas do dia.

FISCALIZAÇÃO

Em sua defesa, a Contax disse que sempre dera condições seguras de trabalho a seus empregados, com treinamento e orientações sobre as atividades. Sustentou, também, que não havia obrigado o empregado a trabalhar até às 23h30 na véspera do acidente, pois, como supervisor de vendas, ele não estava sujeito a controle ou fiscalização do horário.

Ao julgar o caso, em março de 2013, o juízo da 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto (SP) considerou a empresa culpada pelo acidente e determinou o pagamento de indenização de R\$ 27 mil por danos materiais e de R\$ 100 mil por danos morais à família do trabalhador.

PRECÁRIO

Todavia, a sentença foi reformada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP), que considerou precário o conjunto das provas. Segundo o TRT, o acidente ocorrera após o colega ter perdido o controle do carro. “A pista estava molhada no momento, e a estrutura existente no local era insuficiente para prevenir acidentes”, registrou. Também para o Tribunal, as mensagens não permitiam concluir que a empregadora exigia jornada exorbitante ou colocava o empregado em risco, exigindo-lhe trânsito em rodovias perigosas.

FATOS INCONTROVERSOS

Já na avaliação do relator do recurso de revista da família do supervisor, ministro Augusto César, o TRT deveria ter considerado as trocas de mensagens em que ele interagiu sobre vendas até as 23h30, “que começam a ser trocadas às 11h”. Segundo o ministro, o que deve ficar claro é que o trabalhador estava em viagem de trabalho, atendendo ao comando da empresa. Nesse caso, concluiu que a Contax não ofereceu condições seguras de trabalho, o que justifica a sua responsabilização pelo acidente.

Em seu voto, o relator propôs, além de restabelecer o valor de dano moral fixado na sentença, o pagamento de dano material na proporção de 2/3 do valor utilizado para fins rescisórios até a data em que o empregado completaria 78 anos.

(RR/CF)

Processo: RR-1239-28.2012.5.15.0082

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Segurança e Saúde no Trabalho passa a figurar como o quinto Direito de Todos os Trabalhadores.

A inclusão deste princípio fundamental na Declaração representa um significativo e histórico avanço no mundo do trabalho.

Na sexta-feira (10/06), durante a plenária da 110ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em Genebra, foi adotada por unanimidade a inclusão da Segurança e Saúde no Ambiente de Trabalho no rol dos princípios fundamentais presentes na Declaração de 1998, que trata dos Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho.

A partir de agora, portanto, além da liberdade de associação e livre negociação, da abolição do trabalho forçado e do trabalho infantil e da igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho, a segurança e saúde no trabalho passa a integrar como um quinto direito.

A inclusão deste princípio fundamental na Declaração representa um significativo e histórico avanço no mundo do trabalho e traz em seu bojo o compromisso de todos os 187 países membros da OIT, ainda que não tenham ratificado as respectivas convenções, de implementá-las, pelo simples fato de serem membros da Organização. E transcorre por meio da ratificação e implementação no ordenamento jurídico brasileiro das convenções 155 (Segurança e Saúde dos Trabalhadores) e 187 (Marco promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho). A primeira já foi ratificada pelo Brasil e a última encontra-se plenamente implementada em nosso país.

Fonte: gov-br

Perguntas Frequentes - Carteira de Trabalho Digital.

Tire suas dúvidas sobre a Carteira de Trabalho Digital aqui.

1. O aplicativo já existia. O que mudou agora em setembro de 2019?

O aplicativo da CTPS existe desde 2017, contudo ele não substituía o documento físico. A partir de 24 de setembro de 2019, a CTPS em meio físico não é mais necessária para a contratação na grande maioria dos casos. Para o trabalhador, basta informar o número do CPF no momento da contratação. Para o empregador, as informações prestadas no eSocial substituem as anotações antes realizadas no documento físico, conforme PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

2. O que eu faço com minha CTPS antiga? Não vou precisar mais dela? Posso jogar fora?

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Se você já tinha a CTPS em formato físico você deve guardá-la. Ela continua sendo um documento para comprovar seu tempo de trabalho anterior. Mesmo com a Carteira de Trabalho digital podendo mostrar contratos de trabalho antigos (dos anos oitenta, por exemplo), é importante nesses casos conservar o documento original.

O que muda é que, daqui para frente, para todos os contratos de trabalho (novos ou já existentes), todas as anotações (férias, salário, etc) serão feitas apenas eletronicamente e você poderá acompanhá-las de qualquer lugar pelo aplicativo ou pela internet.

3. Quem vai me contratar quer que eu apresente a CTPS Física. O que eu faço?

Informamos que apenas os trabalhadores contratados por órgãos públicos e organismos internacionais devem utilizar a Carteira de Trabalho em papel.

Para obtê-la você deverá fazer o pedido de atendimento por meio de formulário da Secretaria do Trabalho, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/pt-br/canais_atendimento/formulario-de-contato

4. Quero ver minha Carteira de Trabalho digital, mas não consigo fazer meu cadastro no gov.br e nem pelo Aplicativo, O que eu faço?

Nos casos em que você não consegue gerar a senha para acesso da Carteira de Trabalho digital pelo aplicativo, você poderá realizar a validação por meio do aplicativo "GOV.BR"; por meio dos Bancos credenciados; Internet Banking dos Bancos credenciados ou por certificado digital, tudo disponibilizado na plataforma do acesso.gov.br, conforme passo a passo do portal de serviços: http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/_perguntasdafaq/contaaccess.html

5. Não consigo realizar o cadastro no gov.br pois a senha e e-mail/telefone já estão cadastrados e não reconheço o e-mail e telefone, o que eu faço?

Neste caso o cidadão poderá solicitar alteração de seu cadastro no próprio formulário da FAQ do site do GOV.BR, que fará a análise da solicitação. Segue o link do formulário abaixo: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/atendimento/>

6. Fiz meu cadastro e instalei o aplicativo, mas existem dados errados (cargo, remuneração, data de início ou fim do trabalho). O que eu faço?

Para os contratos de trabalho mais antigos, isso é mais provável de ocorrer devido a possíveis divergências entre o registrado Na Carteira de Trabalho de Papel e nas bases de dados da época. Caso identificado algum erro no seu cadastro, não é necessário comparecimento a uma unidade de atendimento. Os sistemas que geram os dados da Carteira de Trabalho digital são atualizados constantemente e algumas inconsistências serão corrigidas automaticamente. Para os outros casos serão realizadas campanhas para a correção das informações ou no momento que o cidadão for requerer algum benefício junto ao INSS. Caso as inconsistências sejam referentes a informações posteriores a setembro de 2019, você deve informar ao seu empregador da inconsistência ou erro e solicitar que a correção seja feita.



7. Qual é o número da minha carteira de trabalho?

É o mesmo número de sua inscrição no CPF.

8. Sou empregador. É verdade que não preciso mais pedir a Carteira de Trabalho para contratar? Não vou ser multado?

Você não será multado. As anotações que você fazia antigamente na contratação (popularmente chamado de “assinar carteira”) já são feitas eletronicamente por você ou por seu contador. O único cuidado necessário é que você (ou seu contador) observe o prazo de envio das informações relativas à contratação. O seu funcionário poderá ver o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho Digital 48 horas após o envio da informação por você. Caso ele constate alguma divergência entre o que vocês acordaram e a informação da Carteira de Trabalho digital ele poderá solicitar que você corrija as informações enviadas.

9. Contratei um novo funcionário. Que informações devo transmitir para cumprir a legislação? Isso é o mesmo que “assinar a carteira”?

O empregador deverá enviar os eventos previstos no eSocial para cumprir suas obrigações. Antes do início das atividades do trabalhador, o empregador deverá enviar o evento S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador). Caso não tenha todos os dados nesse momento, poderá enviar imediatamente o evento S-2190 (Admissão Preliminar), que possui informações simplificadas e depois complementar os demais dados com o evento S-2200, respeitando os prazos previstos no Manual de Orientação do eSocial. O envio dessas informações ao eSocial terá valor de assinatura de carteira.

10. Sou empregador e meu funcionário está com informações erradas na Carteira de Trabalho digital. Ele quer que eu corrija as informações. O que eu faço?

Se as informações se referem ao contrato de trabalho atual com a sua empresa é necessário que você envie as informações corretas pelo eSocial./p>

11. Existe prazo para a correção? É possível que a mesma seja feita após o término do vínculo?

As correções poderão ser enviadas a qualquer momento. No entanto, orientamos que o empregador realize a correção assim que verificar alguma inconsistência, pois alguns eventos são dependentes de outros e pode ser necessário realizar a correção em uma série de dados transmitidos após o evento original com problemas. A implantação da prestação de informações de forma eletrônica pelo eSocial também é um bom momento para as empresas realizarem o saneamento de dados cadastrais e contratuais, evitando eventuais punições previstas em lei.

12. Resido em local remoto e sem acesso à internet. Existe previsão de substituição plena da CTPS física pelo sistema digital? Existe previsão de utilização do sistema eSocial por prepostos, tais como meu contador?



Sim, a substituição será plena para todos os obrigados ao envio de informações ao eSocial. E as informações podem ser enviadas tanto pelo próprio empregador quanto por procurador devidamente habilitado no sistema, como o contador.

13. Porque o aplicativo não está disponível para o meu aparelho?

É preciso verificar se você possui um dispositivo telefônico do tipo Smartphone. Somente nestes dispositivos móveis será possível instalar o aplicativo. De posse do seu Smartphone, acesse a loja do seu sistema operacional (Google Play para Sistemas Operacionais Android e Apple Store para Sistemas Operacionais IOS), faça a instalação e aproveite as funcionalidades oferecidas pela CTPS Digital.

Esclarecemos que o documento digital poderá ser acessado também pela web, serviço Obter a Carteira de Trabalho, por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>

14. Posso acessar a CTPS Digital por meio da internet?

Você poderá acessar a CTPS Digital através do portal de serviços do governo, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>

Faça o cadastro e acesse as funcionalidades oferecidas pela CTPS Digital.

15. Tem algum passo a passo onde eu possa consultar todo o processo da CTPS Digital?

Sim. O passo a passo está disponível em versão pdf no endereço eletrônico: <https://empregabrasil.mte.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Passo-a-Passo-CTPS-DIGITAL-APP-e-WEB.pdf>

16. A CTPS Digital substitui a minha CTPS física?

Sim. A CTPS Digital tem validade como documento para fins de acompanhamento do contrato de trabalho, não sendo válida como documento de identificação.

17. A CTPS Digital poderá ser utilizada para identificação civil?

Não. A CTPS digital não será aceita para identificação civil.

18. O que eu faço com a minha CTPS Física?

Com relação aos contratos de trabalho já registrados, a CTPS física deverá ser guardada para fins de comprovação. Durante o período de transição, para as empresas que não estão obrigadas ao eSocial, será obrigatória a anotação na CTPS Física.



19. Minha carteira é do modelo antigo, manual, devo trocar para o modelo informatizado para ter acesso ao aplicativo?

Não. A CTPS Digital está previamente emitida a todos os brasileiros e estrangeiros que possuem o Cadastro de Pessoa Física – CPF, sendo necessária sua habilitação por meio do próprio aplicativo.

20. Nunca trabalhei com a Carteira de Trabalho assinada. Esse aplicativo servirá para mim?

Você terá acesso ao aplicativo, mas serão apresentados apenas seus dados pessoais de qualificação civil.

21. É necessária alguma forma de pagamento para obter a CTPS Digital?

Não. Atualmente a Carteira de Trabalho, seja solicitada pessoalmente ou pelo aplicativo, não tem custo para o trabalhador.

22. Perdi a minha CTPS física. Posso solicitar a Carteira de Trabalho Digital pelo aplicativo?

Sim. Basta baixar o aplicativo da Carteira de Trabalho Digital ou acessar por meio da web, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>, clicar em “obter” e posteriormente “solicitar”, realizar a identificação e autenticação na plataforma do Governo Federal, devendo ser realizada somente pelo próprio interessado. Lembrando que para vínculos anteriores a 23 de setembro de 2019, A CTPS física deverá ser guardada para fins de comprovação.

23. Após a solicitação da CTPS pelo aplicativo, preciso comparecer em qualquer posto de atendimento?

Não. Sua CTPS será disponibilizada totalmente digital, sem a necessidade de ir a uma unidade física de atendimento.

24. O que é a conta gov.br?

A Conta gov.br é um meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais. Esta Conta garante a identificação de cada cidadão que acessa os serviços digitais do governo. Maiores informações podem ser obtidas no endereço eletrônico http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/_perguntasdafaq/oquee.html

25. Porque preciso passar por dois processos de perguntas para acessar todos meus dados da CTPS Digital?

A CTPS Digital tem dois níveis de acesso. É possível garantir a simplificação no primeiro acesso, onde o cidadão poderá acessar as informações mais importantes no seu último vínculo, ou seja, as três últimas ocorrências, tais como: a admissão, afastamento e o lançamento de férias, além das informações pessoais de qualificação civil que são obtidas através do seu CPF. Já para o detalhamento dos vínculos, onde constam informações mais sensíveis, tais como salários e toda sua vida laboral, será necessário passar por cinco perguntas, onde você terá que acertar pelo menos quatro destas. Isso é para garantir

que nenhuma pessoa que não seja você mesmo, possa acessar seus dados. Você poderá realizar a validação por meio do aplicativo “Meu gov.br”; por meio dos Bancos credenciados; Internet Banking dos Bancos credenciados ou por certificado digital, tudo disponibilizado na plataforma do acesso.gov.br

26. Meus vínculos na aba contratos de trabalho estão incorretos. O que devo fazer?

Caso identificado inconsistência no seu cadastro, não é necessário comparecimento a uma unidade de atendimento. Os sistemas que geram os dados da CTPS Digital são atualizados constantemente e algumas inconsistências serão corrigidas automaticamente. Para os outros casos somente poderão ser realizadas no momento que o cidadão for requerer algum benefício junto ao INSS.

27. Por que as alterações que indiquei pelo Aplicativo não foram atualizadas?

O aplicativo Carteira de Trabalho Digital apresenta informações oriundas do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que é alimentada pelo eSocial e via Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, que é abastecido pelas empresas.

Esclarecemos que o trabalhador não consegue atualizar os seus contratos de trabalho através do Aplicativo da Carteira Digital ou mesmo procurando as unidades do Ministério do Trabalho. As alterações são realizadas pelas Empresas através do eSocial ou pela Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, a depender da data da ocorrência do fato a ser informado, que atualizam o CNIS, qualquer atualização de vínculos no CNIS vão refletir na Carteira Digital.

O que pode estar trazendo dúvidas é o fato de que o aplicativo da Carteira de Trabalho Digital traz para visualização vínculos encerrados anteriormente a 24/09/2019. E por que isso acontece? As informações dos vínculos constantes no aplicativo da Carteira de Trabalho digital são de origem do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, e os dados de vínculo, remuneração, ocupação, entre outras, são declaradas pelos empregadores, e todos os vínculos são apresentados.

Nos vínculos abertos e que a empresa não efetuar a baixa por ter fechado suas atividades, e o cidadão já não encontrar mais a empresa, por exemplo, somente o INSS por meio de processo administrativo poderá atualizar o CNIS, ou no momento que o cidadão for solicitar algum benefício junto ao INSS.

Mas isso não significa que houve anotação em Carteira de Trabalho para os vínculos anteriores a 23/09/2019, pois, conforme Portaria 1065/2019, as anotações eletrônicas para cumprirem a disposição do artigo 29 da CLT são apenas as ocorridas a partir de 24/09/2019 feitas via eSocial.

28. Por que não aparece meu número da CTPS física?

A CTPS Digital, agora com validade jurídica, utilizará como número chave o CPF. Para as empresas que aderiram ao eSocial, o número de CPF será suficiente para fins de contratação.

29. Por que não aparece meu número do PIS?

O PIS é um número gerado pela Caixa Econômica Federal, informamos que é do empregador a responsabilidade de geração o PIS para o cidadão que nunca teve um registro de trabalho, a solicitação



deverá ser realizada pelo empregador por meio do sistema Conectividade Social da CEF.
www.conectividade.caixa.gov.br

30. Por que não retornou nenhum vínculo, sendo que no “MEU INSS” vejo a relação de todos os vínculos?

Primeiramente, a CTPS Digital resgata somente vínculos com relação de trabalho “empregado” e “empregado doméstico”. Caso você seja um contribuinte individual, por exemplo, esta informação não será mostrada no Aplicativo.

31. Por que não consigo alterar os meus dados pessoais?

As informações de nome civil, nome social, data de nascimento, sexo, nome da mãe e nacionalidade presentes no Aplicativo da Carteira de Trabalho digital, são de origem do Cadastro de Pessoa Física – CPF, desta forma, qualquer alteração destes dados deverão ser solicitados juntamente a Receita Federal e ao INSS, para que posteriormente seja atualizado automaticamente na Carteira de Trabalho Digital, é importante atualizar nos dois órgãos..

Para alterar na Receita Federal:

Procure os canais de atendimento da Receita federal. Se houver dados divergentes no CPF, tais como nome civil, nome da mãe ou data de nascimento em seu cadastro é possível alterar os dados pelo site da Receita Federal, por meio do link abaixo:

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-CPF/atos-cadastrais>. Para inclusão/alteração de nome social na Receita Federal, o serviço não é online, deverá ser presencial.

Para alterar no INSS:

O serviço poderá ser acessado de forma totalmente online por meio do serviço do MeuINSS, conforme instruções a seguir:

Na Web:

Acesse <https://meu.inss.gov.br> > Agendamento / Solicitações > Novo Requerimento > Atualização de Dados Cadastrais.

No Aplicativo Meu INSS:

Acesse Perfil > Meu Cadastro > Complementar > Atualizar Dados Cadastrais.

32. Serão exibidas na minha CTPS Digital todas as informações que constam no CNIS?

Não, serão exibidas somente informações de relações trabalhista de empregados e empregados domésticos. O aplicativo da Carteira de Trabalho Digital obtêm informações de diversas bases. As demais informações que constam no CNIS poderão ser visualizadas no “MEU INSS”.

33. Por que o cargo para o qual fui contratado não está sendo exibido corretamente na minha Carteira de Trabalho Digital?

O Aplicativo da CTPS Digital apresenta informações da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (código e o nome da ocupação). A nomenclatura utilizada na CBO está relacionada às ocupações identificadas no mercado de trabalho brasileiro e não aos cargos ou funções existentes na sua empresa, portanto, a titulação utilizada na empresa não é, necessariamente, a mesma utilizada na CBO. O mais importante é que a codificação e as atividades desempenhadas pelo trabalhador sejam semelhantes. Já está sendo planejada uma nova versão do aplicativo com melhorias, e uma delas será a inclusão da informação do campo “CARGO” que é cadastrado pela empresa no eSocial.

34. Por que o CNPJ do meu empregador da minha CTPS digital não corresponde ao CNPJ do estabelecimento no qual trabalho?

Atualmente a CTPS Digital exibe, nas informações de contrato de trabalho, de qualquer empregado, a informação do CNPJ com terminação em 0001-XX para qualquer vínculo informado no eSocial.

Informamos que já está sendo planejada uma nova versão, que trará a adequação desse comportamento do aplicativo. Foi especificado que a CTPS Digital traga duas informações distintas: Um campo chamado "Empregador" onde será exibido o CNPJ raiz do empregador (8 dígitos) e um campo chamado "Estabelecimento" onde será exibido o CNPJ completo (14 dígitos) da filial específica onde o empregado desempenha suas atividades, informada no campo "Local de trabalho" do evento de admissão do eSocial.

Dessa forma, enquanto a mudança do app não ocorrer, os vínculos permanecerão exibindo a informação do CNPJ com terminação 0001-XX, independentemente das informações inseridas no eSocial.

ÓRGÃOS RELACIONADOS:
Ministério da Economia (ME)

Cuidados necessários para pagamento de prêmios pelo empregador.

Por: Mariana Machado Pedrosa (*)

Em épocas em que a concorrência por profissionais destacados e com performance diferenciada é uma realidade — em que pese ter o Brasil atingido tempos atrás o recorde de desempregados e desocupados—, cabe aos setores de pessoas a difícil tarefa de apresentar possibilidades de ganhos superiores sem que tal prática eleve sua "folha de pagamento".

E para ter sucesso nessa concorrência, tem sido cada vez mais comum a utilização de políticas que reconheçam, inclusive financeiramente, os resultados desses profissionais.

No entanto, é também cada vez mais comum que as empresas sejam surpreendidas com o reconhecimento judicial da natureza salarial das parcelas pagas como "prêmios" e, ato contínuo, sejam



compelidas a proceder o recolhimento de encargos previdenciários, além de diferenças salariais decorrentes da incorporação desta parcela aos salários mensais.

Mas, quais os cuidados a tomar para mitigar estes riscos?

Bom, primeiramente, é importante lembrar que prêmio é um reconhecimento dado pelo empregador ao empregado ou empregados que consegue(m) entregar mais do que era esperado.

De acordo com a nova definição legal, incluída em 2017 pela reforma trabalhista, "Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades".

Acontece que até o advento da reforma trabalhista, o legislador não definia prêmio e, menos ainda, afastava a natureza salarial da parcela, razão pela qual era, de fato, ainda mais arriscado adotá-la como incentivo nas empresas.

"Ah! Então se isso já está na lei, posso pagar prêmio pra todo mundo e ficar tranquilo/tranquila aqui porque não tem problemas na Justiça do trabalho, nem com a Receita Federal e nem com o INSS, certo?"

Infelizmente não é tão simples assim! É claro que essa mudança na legislação trouxe mais segurança, no âmbito trabalhista, para criar e adotar a premiação, sobretudo em dinheiro.

Por exemplo, um problema que era recorrente na ausência de definição era a frequência desse pagamento e isso foi solucionado com o advento da norma. Atualmente, a própria lei diz que mesmo sendo habitual o pagamento dessa parcela, não é isso que vai identificá-la como "salário".

Contudo, mesmo superada a frequência, é importante ter em mente que alguns cuidados que já eram necessários continuam valendo e, abaixo, serão destacados os 3 principais:

O primeiro é o cuidado de pagar o prêmio após uma avaliação, individual ou coletiva, de performance.

Prêmio, como dito, é para remunerar o extraordinário, certo? Então, como sustentar que o que é pago todo mês, independente de qualquer apuração ou avaliação, é prêmio e não salário disfarçado?

Se é pra remunerar o labor ordinário, cuidado: tem grandes chances de, em uma discussão judicial ou administrativa perante as autoridades competentes, ser sim considerado salário. O que acaba levando ao segundo ponto de atenção.

Se estar-se a falar de remunerar a entrega além da esperada, é necessário estabelecer o que é o esperado. Criar as métricas que indicarão essa linha do que se espera e colocarão esse empregado (ou grupo de empregados) acima desta linha.

E para estabelecer essas métricas, nada é melhor do que um documento escrito, que pode ser uma política específica, negociação com o sindicato dos empregados através de um acordo coletivo do trabalho, no contrato individual escrito ou, ainda, no regulamento da empresa, mesmo o global de matriz estrangeira.



Cada empresa certamente encontrará o modelo de regulamentação que melhor se adequa à sua realidade.

Por fim, o terceiro ponto de atenção, independente do formato que a empresa escolher para regulamentar tal "premiação", é atentar para que todas as regras desse "jogo" que levará ao pagamento da premiação, estejam previstas, e de maneira muito clara neste documento.

Sobre a dita clareza, o ideal é fazer um exercício: uma pessoa que não trabalha na empresa e que não terá a oportunidade de receber uma explicação detalhada, fazendo uma leitura deste documento conseguirá entender exatamente tudo que está lá descrito? Então, sim: trata-se de uma boa política/regulamentação!

Além disso, é importante que neste documento constem as principais informações, tais como os requisitos para participação (elegibilidade), a formação do prêmio com a descrição detalhada das variáveis que o compõe, as formas de cientificação dos empregados, a apuração, forma e prazo de pagamento e, se possível, um prazo para insurgência com o resultado.

E, claro, não deixe de manter em guarda a comprovação da ciência prévia por cada um dos empregados elegíveis à tal premiação, vez que a posteriori poderão estes pagamentos virem a ser questionados mediante ações judiciais.

Se se atentarem para esses principais pontos, caprichando na redação do documento que regerá a premiação, há grandes chances de que sua empresa conseguirá sustentar que a parcela que era paga, ainda que todo mês, era, sim, prêmio, e não salário.

(*) Mariana Machado Pedroso é especialista em Direito e Processo do Trabalho e sócia responsável pela área Trabalhista do Chenut Oliveira Santiago Advogados.

ConJur - Mariana Pedroso: Pagamento de prêmios pelo empregador

Renda Fixa: Por Que Você Gosta Tanto da Poupança?

Por Marília Fontes Renda Fixa

O fator principal que faz com que as pessoas físicas gostem tanto da poupança é o fato de ela ter um rendimento sempre positivo.

É a certeza de que você não vai perder dinheiro mesmo em uma época de crise.

Mas o que as pessoas não sabem é que essa característica não é única e exclusiva da poupança, mas sim de todos os títulos pós-fixados.

Os títulos atrelados à Selic (do governo) ou ao CDI (dos bancos) têm exatamente essa característica de ter amanhã sempre mais do que você tinha hoje.

Quanto maior a taxa Selic, mais esses títulos rendem. Quanto menor a taxa Selic, menos esses títulos rendem. Enquanto a Selic for uma taxa maior que zero, esses títulos sempre terão um retorno positivo.



Apesar de todos os títulos pós-fixados terem essa propriedade, as pessoas físicas acabam escolhendo a poupança, que tem o menor retorno entre os pares.

Para entender a matemática dessa afirmação, vamos mergulhar nas regras do retorno da poupança. Preparem-se, pois não é uma tarefa fácil!

A fórmula da poupança segue a seguinte regra:

Para Selic acima de 8,5 por cento, a poupança paga 0,5 por cento ao mês + TR (Taxa Referencial).

Para Selic abaixo ou igual a 8,5 por cento, a poupança paga 70 por cento da Selic + TR.

Mas como se calcula a TR?

Aí é que vem o enrosco...

Primeiramente, tem-se a fórmula:

$$TR = \max \{0; 100 \times [(1+TBF) / R-1]\}$$

Em que R é o redutor, que segue uma nova fórmula

$$R = 1,005 + b \times TBF$$

O “b”, por sua vez, segue a seguinte escadinha:

TBF acima de 16 por cento, $b = 0,48$

TBF menor ou igual a 16 por cento e maior que 15 por cento, $b = 0,44$

TBF menor ou igual a 15 por cento e maior que 14 por cento, $b = 0,40$

TBF menor ou igual a 14 por cento e maior que 13 por cento, $b = 0,36$

TBF menor ou igual a 13 por cento e maior que 10,5 por cento, $b = 0,32$

TBF menor ou igual a 10,5 por cento e maior que 10 por cento, $b = 0,31$

TBF menor ou igual a 10 por cento e maior que 9,5 por cento, $b = 0,26$

TBF menor ou igual a 9,5 por cento, $b = 0,23$

Uau! A essa altura já estamos tontos, não é mesmo?

Mas vamos prosseguir com perseverança e descobrir o resultado.



A TBF nada mais é do que uma média ponderada entre as taxas médias dos Prefixados com vencimento imediatamente anterior e posterior ao prazo de um mês, seguida da aplicação, ao valor resultante, de um fator multiplicativo fixado em 0,93.

Ah, agora está mais fácil, né?

OK, eu sei que não está, mas é só para deixar este artigo leve.

Então vamos ao exemplo...

Digamos que a taxa Selic esteja em 7 por cento e com expectativa de se manter assim para o próximo mês. Nesse caso, a Selic efetiva deve rodar próxima a 6,90 por cento. O que deve ser exatamente a taxa do prefixado de um mês.

A taxa de 6,90 por cento ao ano representa uma taxa mensal de 0,558 por cento. Aplicando o redutor de 0,93, temos 0,5189 por cento. Essa é a nossa TBF.

$TBF = 0,5189$ por cento (ou 0,005189)

Agora, vamos às fórmulas:

Como a TBF do exemplo é menor que 9,5 por cento ao ano, o parâmetro “b” é 0,23.

Colocando isso na fórmula do R, temos:

$$R = 1,005 + b \times TBF$$

$$R = 1,005 + 0,23 \times 0,005189 = 1,00619$$

E colocando isso na fórmula da TR, temos:

$$TR = \max \{0; 100 \times [(1+TBF) / R - 1]\}$$

$$TR = \max \{0; 100 \times [(1 + 0,005189) / 1,00619 - 1]\} = \max \{0; -0,09983\} = 0$$

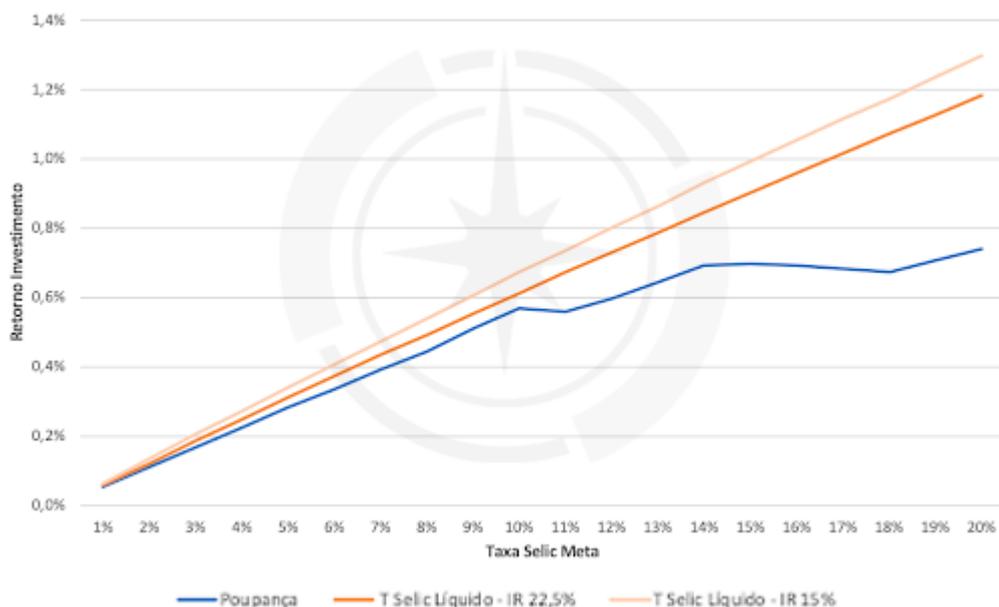
Se você não entendeu nada, não se preocupe.

Você faz parte dos 99,9 por cento da população que não faz a menor ideia do que é isso — e de 100 por cento da população que não se conforma de como o investimento mais popular do mercado necessita de uma fórmula tão complicada.

Resumindo, fiz um gráfico de como ficaria o retorno da poupança e o retorno do Tesouro Selic já líquido de imposto de renda em diversos cenários de taxa Selic, e o que temos é:



Poupança x Tesouro Selic



Fonte: Nord Research

Podemos notar que:

1. A rentabilidade da poupança sempre perde para o retorno líquido do Tesouro Selic, independentemente da alíquota de imposto de renda.
2. Quanto maior a taxa Selic, maior a diferença de retorno entre a poupança e o Tesouro Selic.

Com base nisso, e sabendo que na semana passada a Selic subiu para 13,25 por cento e deve continuar subindo, fica realmente muito difícil acreditar que alguém queira continuar na poupança.

Eu nem comentei aqui que o Tesouro Selic é garantido pelo governo, enquanto a poupança é garantida pelo banco. Ou seja, o risco da poupança é maior.

Por último, o Tesouro Selic não tem aniversário de rendimento, enquanto a poupança tem.

Resumindo, o negócio é complicado, rende pouco, é menos seguro.....que raios o seu dinheiro está fazendo lá ainda?

Um abraço

Renda Fixa: Por Que Você Gosta Tanto da Poupança? | Investing.com



Arremessando Alto: seis lições de liderança do filme com Adam Sandler, na Netflix.

Depois de semanas do lançamento, obra segue entre os filmes mais assistidos na plataforma. Recheado de celebridades do basquete, o longa-metragem também tem várias lições de superação e carreira

Desde que estreou no último dia 8, o filme Arremessando Alto (Hustle, na versão em inglês), vem figurando no top 10 filmes mais assistidos na Netflix.

Logo na primeira de semana de estreia, em plena reta final da NBA, a obra estrelada por Adam Sandler foi o longa-metragem em língua inglesa mais visto na plataforma de streaming.

Porém, assim como Joias Brutas (2019), o novo trabalho de Sandler em nada lembra as comédias românticas pelas quais ele ficou famoso no início dos anos 2000.

Arremessando Alto conta a história de Stanley Sugerman (Sandler) um ex-jogador de basquete meio deprimido, que viaja o mundo como olheiro do Philadelphia 76ers, em busca do próximo talento da NBA.

A exaustiva rotina de viagens, a solidão dos quartos de hotéis e os jogadores meia-boca dos times semi-profissionais já cansaram Stanley, que está infeliz e almeja se tornar técnico do time.

O sonho de Stanley quase se torna realidade, mas por pouco escapa de suas mãos numa reviravolta logo no começo do filme, com uma mudança repentina no comando do time.

Contrariado, o personagem de Sandler volta aos aeroportos e, durante uma viagem para a Espanha, conhece o jovem Bo Cruz, interpretado por Juancho Hernangómez que, de fato, é jogador profissional do Utah Jazz.

Embora alto e talentoso, Cruz nunca jogou basquete profissional e, além disso, o jovem precisa lidar com um passado traumático. Com pouca inteligência emocional, nas quadras cai facilmente nas provocações dos adversários, o que logo lhe rende a fama de violento.

Com Sandler como mentor, o filme é recheado de lições de superação, dificuldades e redenção. Muitos críticos têm, inclusive, apontado semelhanças entre Arremessando Alto e "Rocky: Um Lutador", de 1976.

Além de ambos os filmes se passarem na Filadélfia, há elementos técnicos bem parecidos, como um treinamento na escadaria, algo emblemático da obra estrelada por Sylvester Stallone.

Arremessando Alto é uma história real?

Muita gente tem se perguntado se o longa, dirigido por Jeremiah Zagar, com roteiro de Will Fetters (de *Nasce uma Estrela*, de 2018), é, de fato, uma história real. A resposta é não, *Arremessando Alto* não é baseado em uma história real.

O naturalismo do filme pode ser um dos responsáveis pela confusão causada nos espectadores, mas isso é por conta do fato de que Zagar, que tem ao todo três longas na carreira, tem bastante experiência com documentários.

Outra razão é a extensa participação de grandes lendas do basquete interpretando, muitas vezes, elas mesmas. Shaquille O'Neal, Charles Barkley, Julius Erving, Aaron Gordon, Luka Doncic e Kyle Lowry são apenas alguns jogadores ou ex-jogadores que participam do filme. Isso sem contar o fato de que o astro da NBA, LeBron James, também produziu o longa.

Com uma história repleta de lições de superação, *Arremessando alto* também é um ótimo filme para quem deseja refletir sobre a própria carreira. Pensando nisso, EXAME selecionou seis lições de liderança que podemos tirar da obra com Sandler.

Veja, a seguir, cinco lições de liderança de *Arremessando Alto*, com Adam Sandler, da Netflix:

1. Assumir riscos — e confiar no seu instinto

Embora olheiro experiente, Stanley tem uma má relação com o atual dirigente do Philadelphia 76ers, Vince (interpretado por Ben Foster). Então, quando ele conta que descobriu o próximo talento da NBA em uma disputa amadora nas ruas da Espanha, não é levado a sério.

Confiando no seu instinto, paga do próprio bolso para trazer Bo Cruz para a América, sem a aprovação do chefe.

"Stanley arrisca seu emprego com a decisão. Por conta disso eles são obrigados a inovar e colaborar para, juntos, chegarem a algum lugar na NBA, algo que também tem sido fundamental nas empresas hoje em dia", diz Rodrigo Vianna, CEO da Mappit, empresa de recrutamento do Talenses Group.

2. Não desistir nunca

Diferente do que Stanley imaginava, Bo Cruz não cai nas graças da comunidade do basquete logo de cara. Aliás, pelo contrário, em alguns momentos, ambos são bastante criticados pela imprensa e por outros colegas. Mas isso não é motivo para ambos desistirem.



"Em geral quando as pessoas enfrentam adversidades constantes pensam em recuar e desistir.

O filme mostra a perseverança de ambos, o desejo em fazer dar certo mesmo com todas as adversidades que foram acontecendo. O objetivo traçado de fazer Bo Cruz jogar na NBA transformou esse sonho em vontade para não parar no meio do caminho e chegar lá", afirma Vianna.

3. Importância da inteligência emocional

Embora talentoso, logo no primeiro desafio que Cruz precisa enfrentar, ele é dominado pelas emoções e provocações de um jogador adversário. Em dado momento, no limite, o jovem quase parte para a violência física.

Stanley habilmente percebe que não basta treinar o jovem em aspectos físicos e técnicos, Cruz precisa desenvolver inteligência emocional. Por isso, os treinamentos nas quadras também abordam o autocontrole.

Fora isso, o jovem precisa de suporte emocional e Stanley chega a trazer a família de Bo Cruz para os Estados Unidos. Quando o jovem consegue controlar as próprias emoções é também o seu momento de virada nas quadras.

4. Seja humilde e assuma os seus erros

"Stanley pratica muito a humildade. Ele entende suas imperfeições, aceita e trabalha com elas e seus acertos para atingir seus objetivos. E tem consciência que precisará das pessoas e de uma rede de apoio para alcançar seus objetivos", diz Vianna da Mappit.

5. Ter um mentor ou mentora é fundamental

Com um pai ausente, o filme deixa claro a necessidade que Bo Cruz sempre teve de ser autossuficiente e poucas vezes teve a oportunidade de mostrar vulnerabilidades e encontrar apoio.

Stanley, ao decorrer da relação dos dois, inclusive, assume o papel dessa figura paterna que faltava na vida do jovem.

"Ter um mentor foi um dos principais fatores do sucesso de Bo Cruz atingir seus objetivos.



A crença na capacidade e no potencial do atleta fez com que Stanley estruturasse um plano para fazê-lo chegar à NBA, além disso ele se tornou um conselheiro, um amigo e alguém que de fora pode entender quais são as regras do jogo e ajudá-lo a chegar aonde quer", diz Vianna.

6. Ser obcecado por alta performance

Embora seja talentoso, desde o primeiro momento Stanley deixa claro para Bo Cruz que ele precisa treinar duro se quiser competir na liga profissional.

"Obsessão supera o talento. Você tem muito talento, mas é obcecado pelo basquete? É só nisso que você pensa?", dispara Stanley em dado momento.

"Para conquistar um espaço na principal liga de basquete do mundo, alta performance sempre é mais do que fundamental.

Stanley consegue entender que Bo Cruz tem um alto potencial, mas precisa de uma direção, um norte e um plano de treinos, muitas vezes desgastantes, mas que preparam o jovem para enfrentar o draft", completa Vianna.

Arremessando Alto: seis lições de liderança do filme com Adam Sandler, na Netflix | Exame

Empresas podem ser processadas por incentivar o acúmulo de funções; saiba como evitar.

A advogada Adriana Pinton traz recomendações para que companhias evitem problemas na Justiça do Trabalho e possam identificar situações em que há o acúmulo de tarefas entre os funcionários

Acúmulo de funções: como evitar problemas legais na sua empresa (Getty Images/FG Trade)

Acúmulo de funções: como evitar problemas legais na sua empresa

Durante um processo de contratação, considera-se que o empregado esteve de acordo ao executar todas as tarefas compatíveis com sua condição e função.

Sendo assim, não pode ser considerada uma alteração contratual o exercício de atividades e/ou tarefas que sejam compatíveis com a função exercida — desde que possam ser exercidas durante a jornada de trabalho.

Somente em casos específicos a legislação trabalhista prevê o pagamento de adicional por acúmulo de função.

Citamos como exemplo os vendedores, quando também prestam serviço de inspeção e fiscalização (Lei nº 3.207/1957) e os radialistas (Lei nº 6.615/1978).

Além disso, algumas normas coletivas podem trazer alguma regra específica sobre este assunto. Por exemplo, temos a Convenção Coletiva aplicada aos empregados de condomínios e edifícios.

Mas atenção: mesmo que outras categorias não possuam regras que possam prever o pagamento de adicional por acúmulo de função, quando comprovado que há um desequilíbrio contratual causado pela alteração das tarefas que são desempenhadas pelo empregado, a Justiça do Trabalho costuma aprovar o pagamento de um adicional salarial.

Isso costuma ocorrer quando as tarefas que são designadas não são correlatas, porque exigem uma qualificação técnica específica.

Também acontece quando essas tarefas implicam maior responsabilidade e, portanto, devem ser melhor remuneradas.

Também é um indicativo do desequilíbrio quando as tarefas não permitem que o empregado as execute dentro da sua jornada normal de trabalho.

Nestas situações, quando há uma condenação, o objetivo é vedar o enriquecimento sem causa.

Como evitar ações na Justiça do Trabalho

Como forma de evitar problemas futuros, a empresa deve tomar alguns cuidados:

- Previsão contratual de que o empregado se compromete a executar todas as funções e atividades que forem compatíveis com sua condição pessoal, bem como que forem correlatas com a função contratada;
- Possuir descritivo detalhado dos cargos existentes

Aqui, deve-se ter cuidado para que não ocorra o “desvio de função”, que acontece quando o empregado passa a executar tarefas que pertencem a outro cargo/função ou quando contratado para exercer uma função e passa a exercer outra, completamente distinta.



Alertamos ainda, que, da mesma forma que o acúmulo e o desvio de função podem trazer problemas, o esvaziamento de função pode configurar uma situação de assédio. Isto acontece, quando funções ou responsabilidades são retiradas do empregado, fazendo com que ele se sinta rebaixado.

Por fim, acima de tudo, o que deve prevalecer em uma relação de emprego, é o respeito entre empregado e empregador, bem como o equilíbrio entre trabalho versus remuneração.

Empresas podem ser processadas por incentivar o acúmulo de funções; saiba como evitar | Exame

Empregador Doméstico não é Categoria Econômica.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região (São Paulo), dentre outros assuntos, decidiu que não é possível atribuir validade às Convenções Coletivas de Trabalho dos Empregados Domésticos, tendo em vista que os Empregadores Domésticos não são caracterizados como Categoria Econômica, eis que não exercem atividade empresarial.

Por esse motivo, é impossível exigir dos Empregadores Domésticos o cumprimento de normas previstas em Convenções Coletivas de Trabalho de Empregados Domésticos.

Poder Judiciário- 16ª turma – processo trt/sp

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h



	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)

6.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspensa temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspensa temporariamente devido ao COVID-19)

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.



(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

6.03 ENCONTROS VIRTUAIS**Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública**

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)

6.04 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)****JULHO/2022**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
------	---------------	---------	-----------	------------	----------	--------------------	-----	---------------

07 e 08	quinta e sexta	09,00h às 13,00h	Liderança para gestores contábeis: como aproveitar melhor seus colaboradores	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 320,00	8	Sérgio Lopes
---------	----------------	------------------	--	------------	------------	------------	---	--------------



11 e 13	segunda e terça	09,00h às 13,00h	Custos e Formação de Preços	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 320,00	8	João Yanese
18 e 19	segunda e terça	14,00h às 18,00h	Retenção de 11% do INSS x EFD-REINF (última versão)	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	8	Valéria de Souza Telles
26, 27, 28 e 29	terça, quarta, quinta e sexta	19,00 às 22,00h	Prática de Cálculos Trabalhista para: contadores, advogados e profissionais afins	R\$ 240,00	R\$ 280,00	R\$ 480,00	12	Anita Maria Meiberg Percin
27, 28 e 29	quarta, quinta e sexta	09,00h às 13,00h	PIS/COFINS	R\$ 240,00	R\$ 280,00	R\$ 480,00	12	Wagner Mendes

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

6.05 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.